

**UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO”
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS**

JORGE BRUNETTI SUZUKI

**POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, O SETOR 2.5 E A
EXPERIÊNCIA DA EMPRESA RETALHAR**

**FRANCA
2019**

JORGE BRUNETTI SUZUKI

**POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, O SETOR 2.5 E A
EXPERIÊNCIA DA EMPRESA RETALHAR**

Dissertação apresentada à Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, como pré-requisito para obtenção do Título de Mestre em Planejamento e Análise de Políticas Públicas. Área de concentração: Instituições, Governança e Desenvolvimento.

Orientador: Prof. Dr. Luiz César Ribas.

FRANCA

2019

S968p

Suzuki, Jorge Brunetti

Política Nacional de Resíduos Sólidos, o Setor 2.5 e a experiência da empresa Retalhar / Jorge Brunetti Suzuki. -- Franca, 2019
309 p. : tabs.

Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual Paulista (Unesp),
Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca

Orientador: Luiz César Ribas

1. Políticas públicas socioambientais. 2. Política Nacional de Resíduos Sólidos. 3. Setor 2.5. 4. Responsabilidade Social Empresarial. 5. Empresas Sociais. I. Título.

Sistema de geração automática de fichas catalográficas da Unesp. Biblioteca da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca. Dados fornecidos pelo autor(a).

Essa ficha não pode ser modificada.

JORGE BRUNETTI SUZUKI

**POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, O SETOR 2.5 E A
EXPERIÊNCIA DA EMPRESA RETALHAR**

Dissertação apresentada à Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, como pré-requisito para obtenção do Título de Mestre em Planejamento e Análise de Políticas Públicas. Área de concentração: Instituições, Governança e Desenvolvimento.

BANCA EXAMINADORA

Presidente: _____

Prof. Dr. Luiz César Ribas – UNESP

1º Examinador: _____

Prof. Dr. Mauro Ferreira – UNESP

2º Examinador: _____

Prof. Dr. Márcio Henrique Pereira Ponzilacqua – USP

Franca, 25 de fevereiro de 2019.

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao meu orientador, Prof. Dr. Luiz Cesar Ribas, por compartilhar ideias, artigos e conhecimento desde o início da pesquisa.

Aos professores da Banca de Qualificação, Prof. Dr. Mauro Ferreira e Prof. Dr. Agnaldo de Sousa Barbosa, cujos apontamentos tanto contribuíram para o desenvolvimento e conclusão do trabalho.

Aos professores da Banca de Defesa, Prof. Dr. Mauro Ferreira e Prof. Dr. Márcio Henrique Pereira Ponzilacqua, pelo interesse e disponibilidade e por ampliar e engrandecer o debate inerente ao tema apresentado.

Ao Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Análise de Políticas Públicas da UNESP-Franca, aqui representado por todos os professores e funcionários, e aos colegas de mestrado pela convivência, discussões e troca de experiências.

A Jonas Lessa e Lucas Corvacho, cuja ideologia empresarial motivou boa parte desta pesquisa, e por fornecerem, além de seus depoimentos pessoais, diversos documentos da empresa Retalhar.

Às entrevistadas Luciana Bueno e Ana Carolina Vieira Araújo, por enriquecerem o estudo com suas experiências e abrirem as portas para o conhecimento de seus negócios sociais.

Aos meus pais, avôs e avós, os ausentes agora representados pelo Seu Adunis, pela formação pessoal e pelo incentivo à leitura e ao estudo desde a infância.

A minha noiva Ana Paula, pelo exemplo e incentivo para o ingresso na vida acadêmica, pela paciência e pelos cuidados quando da rotina de leituras, escritas e estudos, pelas ajudas, debates e consultas para o desenvolvimento e revisão do trabalho e pelo amor compartilhado todos os nossos dias.

A todos os acima citados e àqueles que direta ou indiretamente colaboraram para a realização deste Mestrado, saibam que a carreira acadêmica era um objetivo de vida que a rotina profissional distanciou, mas graças à participação de cada um, hoje o início da carreira acadêmica é uma realidade e é contando com essa força de sempre que vamos.

“Tentamos proteger a árvore esquecidos de que é ela que nos protege.”
Carlos Drummond de Andrade

*“O erro da ética até o momento tem sido a crença de que só se deva aplicá-la em relação aos
homens.”*
Albert Schweitzer

SUZUKI, Jorge Brunetti. **Política Nacional de Resíduos Sólidos, o Setor 2.5 e a experiência da empresa Retalhar**. 2019. 309 f. Dissertação (Mestrado em Planejamento e Análise de Políticas Públicas) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2019.

RESUMO

O trabalho avalia a participação do Setor 2.5 da economia na Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS. Ainda que referida política pública apresente mecanismos de incentivo a boas práticas socioambientais, preceitos de participação social e ferramentas para implementação de sistemas de logística reversa, muitos deles não são integral ou parcialmente aplicados, o que dificulta as atividades que apresentam Responsabilidade Social Empresarial e oferecem ganhos à coletividade, como faz o Setor 2.5 da economia e como é o caso da empresa Retalhar. Para tanto, o estudo parte da análise crítica da própria PNRS, de modo a compreender as lacunas da legislação, para, a seguir, avaliar o que configura o Setor 2.5 e como ocorre sua atuação socioambiental. Faz-se, então, o estudo de caso da Retalhar, no período de 2014 a 2017, pelo qual se demonstra que suas características socioambientais e as dificuldades que encontra em seu dia a dia são comuns à atuação do Setor 2.5 na PNRS. Com isso, este trabalho apresenta, ao final, alternativas para que o Setor 2.5 tenha maior atuação frente à PNRS e passe a figurar como protagonista na busca do bem estar coletivo. São fontes da pesquisa a legislação inerente ao tema, documentos da Retalhar e entrevistas com seus sócios fundadores, bem como outros atores envolvidos com negócios sociais inseridos na política pública de resíduos sólidos. Tais documentos foram analisados juntamente com a bibliografia pertinente ao tema, sobretudo aquela referente à políticas públicas, meio ambiente, gestão de resíduos sólidos e empresas sociais.

Palavras-chave: Políticas públicas socioambientais. Política Nacional de Resíduos Sólidos. Setor 2.5. Responsabilidade Social Empresarial. Empresas Sociais.

SUZUKI, Jorge Brunetti. **National Policy of Solid Waste, the Sector 2.5 and the Retalhar Company's experience.** 2019. 309 f. Dissertation (Master Degree in Planning and Analysis of Public Policies) – *Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”*, Franca, 2019.

ABSTRACT

The present study is designed to examine the participation of economy's Sector 2.5 in the National Policy of Solid Waste. Although this public policy presents mechanisms to encourage good socio-environmental practices, social participation precepts and tools for the implementation of reverse logistics systems, many of them are not fully or partially applied, which hinders activities that present Corporate Social Responsibility and offer gains to the community, as does the Sector 2.5 and as is the case of the company Retalhar. Therefore, the study starts from the critical analysis of the PNRS itself, in order to understand the gaps in the legislation, and then to evaluate what constitutes the Sector 2.5 and how its socio-environmental performance occurs. The case study of Retalhar is then carried out, from 2014 to 2017, which demonstrates that its socio-environmental characteristics and the difficulties it encounters in its labor routine are common to the performance of Sector 2.5 in the PNRS. With this, this research presents, in the end, alternatives for Sector 2.5 to have greater performance in relation to the PNRS and to become a protagonist in the search for collective welfare. Research sources are the inherent legislation, scrap documents and interviews with its founding partners, as well as other actors involved with social businesses inserted in the public policy of solid waste. These documents were analyzed together with the bibliography pertinent to the theme, especially that related to public policies, environment, solid waste management and social enterprises.

Key-words: Socio-environmental public policies. National Policy of Solid Waste. Sector 2.5. Corporate Social Responsibility. Social Enterprises.

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 – Características do Setor 2.5 e da Retalhar na PNRS	134
TABELA 2 – Regulamentação pretendida pelo Sistema B e características empresariais da Retalhar	135
TABELA 3 – Dispositivos não aplicados da PNRS e as atividades da Retalhar	136
TABELA 4 – Lacunas no regulamento da PNRS	148
TABELA 5 – Propostas para a regulamentação dos instrumentos econômicos da PNRS ...	150
TABELA 6 – Propostas para a regulamentação dos acordos setoriais da PNRS	153
TABELA 7 – Propostas para a regulamentação do controle social na PNRS	154

LISTA DE SIGLAS

BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CDA	Crédito de Destinação Adequada
CETESB	Companhia Ambiental do Estado de São Paulo
CI	Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CONAMA	Conselho Nacional do Meio Ambiente
CONFAZ	Conselho Nacional de Política Fazendária
COP	Conferência das Partes
CORI	Comitê Orientador para Implementação de Sistemas de Logística Reversa
CTF	Cadastro Técnico Federal
EPP	Empresa de Pequeno Porte
FEAM	Fundação Estadual do Meio Ambiente
GTTs	Grupos de Trabalho Temáticos
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICE	Instituto de Cidadania Empresarial
ICFPA	International Council of Forest and Paper Association
ICMS	Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação
INEI	Instituto Nacional de Empreendedorismo e Inovação
IPPI	Imposto sobre Produtos Industrializados

ISE	Índice de Sustentabilidade Empresarial
ISS	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza
LICC	Lei de Introdução ao Código Civil
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
MDLs	Mecanismos de Desenvolvimento Limpo
MMA	Ministério do Meio Ambiente
ONG	Organização Não Governamental
PERS	Política Estadual de Resíduos Sólidos
PIB	Produto Interno Bruto
PGIRS	Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Cidade de São Paulo
PGRS	Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos
PL	Projeto de Lei
PNRS	Política Nacional de Resíduos Sólidos
QSA	Consulta Quadro de Sócios e Administradores
RSC	Responsabilidade Social Corporativa
SEBRAE	Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
SER	Responsabilidade Social Empresarial
SFN	Sistema Financeiro Nacional
SINIR	Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos
TJSP	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
UnB	Universidade de Brasília
UNFCCC	Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
CAPÍTULO 1 ELEMENTOS DE DIREITO AMBIENTAL: CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS	21
1.1 Direito Ambiental brasileiro: meio ambiente, sustentabilidade e a Constituição Federal de 1988	21
1.2 Aspectos gerais da Política Nacional de Resíduos Sólidos	31
1.3 Diagnóstico da Política Nacional de Resíduos Sólidos: logística reversa, medidas indutoras, linhas de financiamento e incentivos para iniciativas de redução de geração de resíduos e controle social	41
CAPÍTULO 2 EMPRESAS SOCIAIS, RESPONSABILIDADE SOCIAL E EMPRESARIAL, O SETOR 2.5 DA ECONOMIA E SUA INTERFACE COM A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS	57
2.1 Empreendimentos, Empresas e Negócios Sociais	64
2.2 Responsabilidade Social Empresarial	72
2.3 O Setor 2.5 da economia no Brasil: conceito, desenvolvimento e sua interface com a Política Nacional de Resíduos Sólidos	81
CAPÍTULO 3 RETALHAR: ATUAÇÃO SOCIOAMBIENTAL DE UMA EMPRESA DO SETOR 2.5 NO PERÍODO DE 2014 A 2017	92
3.1 A formatação empresarial da Retalhar	98
3.2 A Retalhar, o Setor 2.5 da economia e a Certificação B	105
3.3 As atividades da Retalhar e os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos ..	115
3.4 Fatores que impactam a atuação da Retalhar enquanto empresa do Setor 2.5 atuante na Política Nacional de Resíduos Sólidos	121
CAPÍTULO 4 – ALTERNATIVAS PARA A PARTICIPAÇÃO DO SETOR 2.5 DA ECONOMIA NA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS	131
4.1 Formas de alteração legislativa para contemplar o Setor 2.5 inclusive nos mecanismos de incentivo fiscais, financeiros e creditícios da Política Nacional de Resíduos Sólidos	140

4.2 Propostas de regulamentação da Política Nacional de Resíduos Sólidos e do Setor 2.5 ..	146
4.2.1 Cenário 1: Proposta de ajustes na Política Nacional de Resíduos Sólidos	147
4.2.2 Cenário 2: Formatação jurídica do Setor 2.5 com posteriores ajustes na Política Nacional de Resíduos Sólidos	157

CONSIDERAÇÕES FINAIS	160
-----------------------------------	------------

REFERÊNCIAS	164
--------------------------	------------

APÊNDICES

APÊNDICE A: entrevista 1 realizada com o Sócio-Fundador e gestor da empresa Retalhar Lucas Corvacho	194
APÊNDICE B: entrevista 2 realizada com o Sócio-Fundador e gestor da empresa Retalhar Jonas Rosemberg Lessa	207
APÊNDICE C: entrevista 3 realizada com a Sócia-Diretora da empresa Banco de Tecido Luciana Bueno	220
APÊNDICE D: entrevista 4 realizada com Encarregada de Sustentabilidade Cooperativa e Conscientização da Cooperativa YouGreen Ana Carolina Vieira Araújo	224

ANEXOS

ANEXO A: Cartão de CNPJ da Retalhar	228
ANEXO B: Certidão de Isenção de Licenciamento Ambiental da Retalhar	230
ANEXO C: CTF – IBAMA da Retalhar	232
ANEXO D: Inscrição Estadual da Retalhar	234
ANEXO E: Inscrição Municipal da Retalhar	236
ANEXO F: Comprovante do Simples Nacional da Retalhar	238
ANEXO G: Consulta Quadro de Sócios e Administradores da Retalhar	240
ANEXO H: Relatório – Sistema B da Retalhar	242
ANEXO I: Relação e dados financeiros fornecidos pela Retalhar	295
ANEXO J: Relatório de gestão de resíduos fornecido pela Retalhar	298
ANEXO K: <i>Agreement for Certified B Corporations</i> da Retalhar	301

INTRODUÇÃO

A produção de algodão, fundamental para o funcionamento do setor têxtil, ocupa apenas cerca de 2% das áreas cultivadas do mundo, embora seja responsável pelo uso de 24% dos inseticidas e de 11% dos pesticidas da agricultura.¹ Além disso, após a colheita, a matéria-prima passa pelo processo de fiação e chega à tecelagem, etapa que utiliza até 150 litros de água para cada quilo de tecido produzido,² e que, por conseguinte, gera alto volume de efluentes.

Além disso, o setor têxtil é um forte gerador de resíduos sólidos,³ tanto pelas sobras de produção, quanto pelo descarte de tecidos, de material usado e de uniformes pós-uso. No Brasil, os números falam em cerca de 175 mil toneladas de resíduos têxteis gerados por ano, dos quais “[...] apenas 36 mil toneladas são reaproveitados na produção de barbantes, mantas, novas peças de roupas e fios.”⁴ O restante do material segue para aterros sanitários ou incineradoras.

Trata-se, pois, de um segmento industrial cuja atividade apresenta considerável impacto ambiental em sua cadeia de produção e descarte, especialmente porque ainda há pouca exploração do valor econômico do resíduo têxtil e de seu potencial para reuso, reaproveitamento e/ou reciclagem.

No intuito de fomentar tais atividades e alavancar empreendimentos de atuação nas áreas de logística reversa e implementação e melhoria de sistemas de gestão de resíduos sólidos, foi promulgada a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS, instituída pela Lei

¹ LEGNAIOLI, Stella. **Impactos ambientais das fibras têxteis e alternativas**. Ecycle, São Paulo. Disponível em: <<https://www.ecycle.com.br/5810-impacto-ambiental-das-roupas>>. Acesso em: 10 jan. 2019.

² TONIOLLO, Michele; ZANCAN, Natália Piva; WÜST, Caroline. Indústria Têxtil: sustentabilidade, impactos e minimização. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE GESTÃO AMBIENTAL, 6., 2015, Porto Alegre. **Anais do Congresso Brasileiro de Gestão Ambiental**. Porto Alegre: Ibeas, 2015. p. 01-05. Disponível em: <<https://www.ibeas.org.br/congresso/Trabalhos2015/V-029.pdf>>. Acesso em: 01 jan. 2019.

³ A Lei Federal n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010, conceitua, em seu artigo 3º, inciso XVI, os resíduos sólidos como “[...] material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d’água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível.” Cf. BRASIL. Lei n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. **Diário Oficial da União**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 3 ago. 2010. Seção 1. p. 3. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm>. Acesso em: 26 out. 2016.

⁴ PORTOGENTE. **Os impactos ambientais decorrentes da cadeia produtiva têxtil**. 2014. Disponível em: <<https://portogente.com.br/noticias/meio-ambiente/82179-os-impactos-ambientais-decorrentes-da-cadeia-produtiva-textil>>. Acesso em: 12 dez. 2018.

Federal n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010,⁵ regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.404, de 23 de dezembro de 2010.⁶

Referidas normas não versam somente sobre material têxtil, mas sobre resíduos sólidos em geral, e apresentam instrumentos interessantes para a minimização de sua geração e dos impactos deles decorrentes, como a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, que faz com que toda a cadeia produtiva, da indústria ao consumidor final, por meio da implementação de sistemas de logística reversa,⁷ seja solidariamente responsável pelos descartes, incumbida de preconizar a reinserção dos materiais na economia ou, em último caso, promover a destinação ambientalmente correta.

Para tanto, a PNRS tem entre seus objetivos o desenvolvimento e adoção de tecnologias limpas, de padrões sustentáveis de produção e de gestão integrada de resíduos sólidos, e possibilita a implementação de medidas indutoras para ações de redução de descartes e reaproveitamento, reuso e reciclagem de resíduos, estruturação de sistemas de logística reversa, desenvolvimento de sistemas de gestão empresarial direcionado à melhoria dos processos produtivos e reinserção dos descartes na cadeia produtiva.

A legislação obriga alguns setores econômicos à elaboração de acordos setoriais, pelos quais é organizado todo o sistema de logística reversa para seus resíduos sólidos. Aos demais segmentos empresariais, em que não subsiste tal determinação, ainda que o quadro normativo ofereça caminhos para ações ambientalmente positivas, adotar os preceitos da PNRS significa ao empresariado, voluntariamente, internalizar também os custos inerentes ao seu integral atendimento.

E, em casos em que a tomada de decisão do empresariado implica em aumentar os custos de suas atividades, ou há um mecanismo que obrigue o negócio a aderir e instituir as ações socioambientais, ou são necessários instrumentos econômicos, como mecanismos de

⁵ BRASIL. Lei n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. **Diário Oficial da União**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 3 ago. 2010. Seção 1. p. 3. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm>. Acesso em: 26 out. 2016.

⁶ BRASIL. Decreto n.º 7.404, de 23 de dezembro de 2010. Regulamenta a Lei n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 23 dez. 2010. Seção 1 - Edição Extra. p. 1. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7404.htm>. Acesso em 21 out. 2017.

⁷ De acordo com o artigo 3º, inciso XII, da Lei Feral n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010, logística reversa são mecanismos de desenvolvimento econômico e social que compõem ações, procedimentos e vias direcionadas à “[...] coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivas, ou outra destinação final ambientalmente adequada.” Cf. BRASIL. BRASIL. Lei n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. **Diário Oficial da União**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 3 ago. 2010. Seção 1. p. 3. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm>. Acesso em: 26 out. 2016.

incentivos financeiros, fiscais e creditícios que façam com que a atitude socioambiental seja vantajosa para a empresa, ou ao menos se mostrem “[...] ideais para conciliar as preocupações ambientais com as necessidades de desenvolvimento [...]”.⁸

No caso específico da Política Nacional de Resíduos Sólidos, a legislação prevê a possibilidade de concessão de instrumentos econômicos para uma série de atividades,⁹ exatamente para atender à ideia de incentivar o empresariado a adotar seus objetivos socioambientais. Contudo, o Regulamento da Lei não dispõe exatamente quem pode fazer jus a tais ferramentas e quais as condições para sua concessão, razão pela qual referidos instrumentos acabam não sendo aplicados.

Ainda assim, existe um segmento empresarial que voluntariamente inclui em suas ideologia e atividades os objetivos – e, por conseguinte, os custos – da PNRS. São os negócios sociais, cuja prática, tal como qualquer empreendimento privado, visa ao lucro, mas inclui ações socioambientais que propiciam ganhos às comunidades e ao meio ambiente em que se inserem. Em suma, trata-se de um empresariado que “[...] combina a paixão de uma missão social com uma imagem de disciplina ligada à gestão [...]”.¹⁰

Embora a conceituação de empresas sociais possua diversas vertentes e definições, no Brasil, aos negócios que efetivamente apresentam resultados socioambientais conjugados com a lucratividade de suas atividades deu-se o nome de Setor 2.5. Na prática, e embora ainda não possua previsão dentro do Direito Empresarial, tal modelagem oferece benefícios coletivos normalmente pretendidos pelo terceiro setor, ao passo que, internamente, se gerencia a partir

⁸ CETRULO, Tiago Balieiro. **Instrumentos de Intervenção Governamental e Postura Ambiental Empresarial**: uma análise da agroindústria canvieira do Estado de São Paulo. 2010. 112 f. Dissertação (Mestrado em Ciências da Engenharia Ambiental) – Escola de Engenharia de São Carlos, Universidade de São Paulo, São Carlos, 2010. p. 39. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/18/18139/tde-06052010-085419/pt-br.php>>. Acesso em: 10 jan. 2019.

⁹ Nos termos do Artigo 42 da Política Nacional de Resíduos Sólidos, as medidas indutoras e linhas de financiamento podem favorecer preferencialmente iniciativas de: “I – prevenção e redução da geração de resíduos sólidos no processo produtivo; II – desenvolvimento de produtos com menores impactos à saúde e à qualidade ambiental em seu ciclo de vida; III – implantação de infraestrutura física e aquisição de equipamentos para cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda; IV – desenvolvimento de projetos de gestão de resíduos sólidos de caráter intermunicipal ou [...] regional; V – estruturação de sistemas de coleta seletiva e de logística reversa; VI – descontaminação de áreas contaminadas, incluindo as áreas órfãs; VII – desenvolvimento de pesquisas voltadas para tecnologias limpas aplicáveis aos resíduos sólidos; VIII – desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos.” In: BRASIL. Lei n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. **Diário Oficial da União**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 3 ago. 2010. Seção 1. p. 3. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm>. Acesso em: 26 out. 2016.

¹⁰ Tradução nossa. In: DEES, J. Gregory. **The meaning of 'social entrepreneurship'**. 2001. Disponível em: <https://centers.fuqua.duke.edu/case/wp-content/uploads/sites/7/2015/03/Article_Deas_MeaningofSocialEntrepreneurship_2001.pdf>. Acesso em: 11 jan. 2019.

da configuração comum da iniciativa privada, “Daí o nome setor 2.5, um ‘meio termo’ entre setor privado e terceiro setor.”¹¹

Um exemplo de atuação do Setor 2.5 é visto nas atividades da Retalhar, empresa social sediada na cidade de São Paulo – SP, que atua com gerenciamento de sistemas de logística reversa de resíduos sólidos cujo objeto é o recolhimento de uniformes pós-uso e outros descartes de tecido e sua transformação em novos produtos, inclusive cobertores populares, com uso de mão de obra oriunda de regiões carentes da capital paulista.

Referidas atividades atendem aos objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, e, por tratarem de sistemas de gestão de resíduos sólidos, estruturação de sistemas de logística reversa e melhoramento da operação empresarial quanto ao reaproveitamento de resíduos, enquadram-se no rol de possíveis receptoras dos instrumentos econômicos previstos na legislação, que não são concedidos por falta de regulamentação específica por parte do Decreto Federal n.º 7.404/10.

Isso porque o texto do Regulamento estabelecido pelo Decreto mencionado é silente quanto ao tema, e não pormenoriza a forma como os incentivos econômicos poderiam chegar ao setor privado. Ademais, o setor têxtil não é obrigado à implementação de logística reversa, o que faz com que muitas empresas deixem de adotar a postura e os custos socioambientais, como explica Jonas Rosenberg Lessa, sócio-fundador da Retalhar e informante-chave da pesquisa:

Você vai falar com a empresa nacional, olhando só esse argumento da legislação ambiental: ah, tá na lei? Beleza. Tem fiscalização sobre essa lei? Não tem muito. Alguém já foi multado nessa coisa toda aí? E os nossos concorrentes, o que que estão fazendo? Se ninguém está fazendo nada nesse sentido, então deixa, não é prioridade.¹²

No mesmo sentido, a Lei Federal n.º 12.305/10 estabelece a ideia de controle social, que impõe participação da sociedade civil e do empresariado nas etapas de formulação, implementação e avaliação da política pública de resíduos sólidos. Entretanto, nenhuma cadeira é oferecida ao setor privado, menos ainda ao empresariado social, nos Comitês responsáveis pelo funcionamento da PNRS.

¹¹ PLUVINAGE, Jean-frédéric; SILVA, Josefina de Fátima Tranquilin. Criação da Revista Digital Sorria para Tablet. In: PRÊMIO EXPOCOM, 19., 2012, Salto. **Exposição de pesquisa experimental em comunicação**. Salto: Sbeic, 2012. p. 01-10. Disponível em: <<http://www.intercom.org.br/papers/regionais/sudeste2012/expocom/EX33-0060-1.pdf>>. Acesso em: 10 jan. 2019.

¹² LESSA, Jonas Rosenberg. **Entrevista 2** [nov. 2017]. Entrevistador: Jorge Brunetti Suzuki. São Paulo, 2017. 1 arquivo .mp3 (39'28"). A entrevista na íntegra encontra-se no Apêndice B desta dissertação.

Por tal razão, a pesquisa se propôs a investigar, como objetivo principal, o enquadramento e a atuação do Setor 2.5 em face da Política Nacional de Resíduos Sólidos. Além disso, são objetivos específicos apontar os dispositivos da PNRS que podem permitir uma maior atuação do Setor 2.5, apontar características do Setor 2.5 que limitam seu desempenho em face da PNRS, investigar as ações socioambientais da Retalhar que a caracterizam como empresa social para, a partir de seu caso específico, mapear a atuação e as dificuldades encontradas pelo Setor 2.5 na PNRS e, ao final, propor como produto final possíveis ações legislativas e institucionais que permitam a maior inserção do Setor 2.5 na PNRS.

Referidos objetivos tem por base investigar a hipótese que entende que o Setor 2.5 é um importante ator para o cumprimento dos objetivos socioambientais da Política Nacional de Resíduos Sólidos, mas sua efetiva participação em tal política pública depende da melhor aplicação da legislação, a partir da correção de lacunas e ajustes normativos para os quais o estudo pretende contribuir.

A justificativa da dissertação encontra-se, portanto, na necessidade do desenvolvimento de pesquisas que problematizem a inserção do Setor 2.5 na PNRS. Há carência de estudos neste sentido, e a elaboração de críticas e alternativas aqui desenvolvidas pretende colaborar para o debate acerca da necessidade de uma melhora no quadro legislativo vigente, de modo a considerar o empresariado social como importante ator inclusive para o cumprimento das metas socioambientais incumbidas ao Poder Público, e de modo a incrementar a aplicação dos dispositivos da própria Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Para tanto, este estudo vale-se da busca exploratória, que, “[...] concebida, refere-se à especificidade das perguntas, o que é feito desde o começo da pesquisa [...],”¹³ a partir das quais se aprofunda no tema para atingir seus objetivos. Com isso, o trabalho desenvolve-se ao longo de quatro capítulos que se valem das metodologias dedutiva, indutiva e de estudo de caso, conforme melhor elucidado a seguir.

Os primeiro e segundo capítulos, denominados respectivamente “Elementos de Direito Ambiental: Constituição Federal de 1988 e Política Nacional de Resíduos Sólidos” e “Empresas Sociais, Responsabilidade Social Empresarial, o Setor 2.5 da Economia e sua Interface com a Política Nacional de Resíduos Sólidos”, são ancorados na metodologia dedutiva, que, segundo Antonio Carlos Gil, “parte de princípios reconhecidos como

¹³ PIOVESAN, Armando; TEMPORINI, Edméa Rita. Pesquisa exploratória: procedimento metodológico para o estudo de fatores humanos no campo da saúde pública. **Revista de Saúde Pública**, São Paulo, v. 29, n. 4, p. 318-325, 1995. Disponível em: <<https://www.scielosp.org/pdf/rsp/1995.v29n4/318-325/pt>>. Acesso em: 02 jan. 2019.

verdadeiros e indiscutíveis e possibilita chegar a conclusões de maneira puramente formal, isto é, em virtude unicamente de sua lógica.”¹⁴

Assim, a abordagem referente à PNRS parte da formação do Direito Ambiental brasileiro, a partir da evolução legislativa inerente ao tema e da recepção de conceitos como desenvolvimento sustentável, ecodesenvolvimento e economia circular no ordenamento jurídico e na literatura especializada.

É ainda avaliada especificamente a Política Nacional de Resíduos Sólidos, de modo que, a partir de seus aspectos gerais e de sua regulamentação, são apontadas lacunas e possibilidades de melhoria na aplicabilidade de ferramentas como os acordos setoriais, a concessão de instrumentos econômicos e a participação e controle social.

Para tanto, o trabalho busca amparo não somente na legislação, mas também nas doutrinas de Direito Administrativo, Constitucional e Ambiental de Nazo e Mukai (2017), Nucci (2017), Milaré (2007), Sachs (1986), Machado (2013), Jacobi (2000) e Fiorillo e Ferreira (2005), dentre outros. Especificamente quanto à PNRS, tema mais abordado na literatura acadêmica, compõem a pesquisa autores como Grimberg (2004), Souza e Sampaio (2018), Martins e Murari (2013), Lacerda (2018), Bechara (2013), Thode Filho (2015), Cavalcante (2014) e Amaral (2007).

O segundo capítulo, por sua vez, parte da questão da ética socioambiental na economia, com base em Sen (1999), Korten (1996), Hart e Milstein (2018) e Cazzolato (2018), e apresenta o conceito de empresas sociais cunhado por Yunus (2008), em que todo o lucro da empresa é revertido para as causas que defende, sem que acionistas e gestores participem dos ganhos. Outras modelagens de negócios sociais também são apresentadas, com base em Nascimento (2018), Izuka (2014), Barki (2015) e Vasconcelos e Lezana (2012).

Na sequência, é abordado o conceito de Responsabilidade Social Empresarial, que aparece quando empresas assumem ideais socioambientais, conforme explicado por Costa (2014), Irigaray e Vergara (2017), Rico (2004), Marcovitch (2012) e Scott (2014), e o Setor 2.5 no Brasil, que configura um segmento de negócios novo, de escassa literatura acadêmica, mas que encontra respaldo em diversas matérias jornalísticas e em entes privados atentos ao empreendedorismo social, tais como o Instituto Nacional de Empreendedorismo e Inovação – INEI, o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE e o Sistema B, que inclusive possui uma Certificação internacional direcionada a negócios que cumpram metas e ações socioambientais específicas.

¹⁴ GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. São Paulo: Atlas, 2008. p. 09.

O cruzamento dos conceitos e informações avaliados ao longo do segundo capítulo permite perceber uma interface entre o Setor 2.5, especialmente pelo retorno socioambiental que proporciona, apesar de operar sob as regras do empresariado tradicional, e os objetivos de gestão de resíduos sólidos, reuso e reciclagem e inserção social previstos na Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Já o terceiro capítulo, intitulado “Retalhar: atuação socioambiental de uma empresa do Setor 2.5 no período de 2014 a 2017”, parte do estudo de caso da Retalhar, empresa social que atua com logística reversa de resíduos têxteis, para mostrar como é o enquadramento de um negócio que opera dentro dos ditames da PNRS e conjuga seu lucro com o retorno socioambiental que oferece à região em que se insere.

Sobre o estudo de caso, Regina Meyer Branski, Raul Arellano Caldeira Franco e Orlando Fontes Lima Jr. explicam que:

[...] é um método de pesquisa que utiliza, geralmente, dados qualitativos, coletados a partir de eventos reais, com o objetivo de explicar, explorar ou descrever fenômenos atuais inseridos em seu próprio contexto. Caracteriza-se por ser um estudo detalhado e exaustivo de poucos, ou mesmo de um único objeto, fornecendo conhecimentos profundos.¹⁵

Para tanto, foram consultados o Contrato Social e outros documentos constitutivos da empresa, além de diversos relatórios referentes à Certificação B da Retalhar, que contam com dados financeiros e avaliação das características sociais, ambientais e de governança de suas atividades realizadas entre 2014 e 2017.

A empresa também forneceu ao estudo registros, planilhas e balanços que permitem conhecer os custos do negócio, os salários e proventos de seus gestores e as ações praticadas internamente no âmbito do gerenciamento de resíduos sólidos, dentre outros dados oportunamente apresentados. De tal rol, somente não constam nos anexos do presente trabalho aqueles sobre os quais foi solicitado sigilo.

A melhor análise e interpretação do funcionamento da Retalhar conta também com entrevistas qualitativas realizadas com seus dois sócios-fundadores e diretores, considerados informantes-chave pela pesquisa. Ambas as conversas partiram de um roteiro preliminar, orientado por questões semiestruturadas, e foram coletadas individualmente, na sede

¹⁵ BRANSKI, Regina Meyer; FRANCO, Raul Arellano Caldeira; LIMA JUNIOR, Orlando Fontes. Metodologia de estudo de casos aplicada à logística. In: CONGRESSO DE PESQUISA E ENSINO EM TRANSPORTES, 24, 2010, Salvador. **Anais do Congresso de Pesquisa e Ensino em Transportes**. Salvador: ANPET, 2010. p. 01-12. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/277598822_METODOLOGIA_DE_ESTUDO_DE_CASOS_APLICADA_A_LOGISTICA>. Acesso em: 08 jan. 2019.

administrativa da própria empresa, por meio de áudios cujas transcrições encontram-se nos apêndices do estudo, e cujo funcionamento é descrito por Eduardo José Manzini como:

[...] um processo de interação social, verbal e não verbal, que ocorre face a face, entre um pesquisador, que tem um objetivo previamente definido, e um entrevistado que, supostamente, possui a informação que possibilita estudar o fenômeno em sua pauta, e cuja medição ocorre, principalmente, por meio da linguagem.¹⁶

O estudo de caso, complementado pelas entrevistas, permite compreender, a partir do exemplo da Retalhar, qual o peso que recai sobre um negócio do Setor 2.5 que atua de modo a atender os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos. É possível depreender ainda em quais pontos uma melhor regulamentação dos negócios sociais e da própria PNRS serviria como estímulo ao empresariado e ao surgimento de novos empreendimentos sociais.

Referida avaliação é feita valendo-se do método indutivo, que permite que dados particulares sejam levados para um contexto geral.¹⁷ Além disso, a pesquisa conta novamente com a literatura acadêmica referente às empresas sociais e ao Setor 2.5, conforme Omes (2014), Spinace (2004), Abreu (2008), Machado (2012) e Jacobi e Bezen (2011), bem como encontra respaldo em artigos e doutrinas de Direito Empresarial nas obras de Makishi (2018), Matias (2009), Lana (2013), Paes (2014) e Alves (2001).

Por fim, o quarto capítulo, intitulado “Alternativas para a Participação do Setor 2.5 da Economia na Política Nacional de Resíduos Sólidos”, apresenta um produto que pretende contribuir para o tema, indicando possíveis caminhos para que o Setor 2.5 possua maior participação na PNRS.

Para tanto, são estudadas as etapas de formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, encontradas nas obras de Frey (2000), Lima e D’Ascenzi (2013), Ramos e Schabbach (2012), Sachs (2007) e Pacheco e Mendes (2017), bem como é considerado o processo legislativo e o quadro normativo empresarial, conforme Comparato (1996), Moreira (2011), Grinover (2011), Jacobi e Barbi (2007), Moura (2016), Velloso (1982), Mello (2000) e Ataliba (1969).

Compõem o produto final dois cenários desenhados a partir dos estudos dos capítulos anteriores: um que considera somente uma nova regulamentação a pontos específicos da

¹⁶ MANZINI, Eduardo José. Entrevista semi-estruturada: análise de objetivos e de roteiros. **Consagro: Construção de conhecimento para avaliação de sustentabilidade**, São Bernardo do Campo, v. 2, n. 10, p. 10, mar. 2004.

¹⁷ Sobre o tema, Alzino Furtado de Mendonça et al afirmam que “O objetivo do método indutivo é a generalização universal de um caso particular”. In: MENDONÇA, Alzino Furtado de et al. *Metodologia Científica: guia para elaboração e apresentação de trabalhos acadêmicos*. Goiânia: Faculdades Alves Faria, 2003. p. 70.

Política Nacional de Resíduos Sólidos que, se melhor aplicados, podem configurar uma nova perspectiva de atuação e fomento para o empresariado social; e outro que, antes de adentrar em tal seara, considera primeiro a proposição de legislação que trate especificamente do Setor 2.5, a partir do que poderia ser textualmente contemplada numa nova regulamentação da política pública de resíduos sólidos.

Com isso, o trabalho não somente cumpre com os objetivos propostos, como também comprova a hipótese que considera o Setor 2.5 da economia um importante ator para o cumprimento dos objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, cuja participação poderia ser majorada e melhorada se efetivamente lhe fossem concedidos os instrumentos econômicos previstos na Lei Federal n.º 12.305/10 e melhor aplicados os preceitos referentes aos acordos setoriais e ao controle social.

Finalmente, esta pesquisa procura contribuir para a literatura e os debates inerentes à PNRS e ao Setor 2.5 no Brasil, temas recentes que não possuem amplo material publicado e demandam novos estudos para sua melhor compreensão e aplicação. Ademais, as propostas de intervenção, apresentadas na forma de encaminhamentos, servem como elemento norteador para que a avaliação da política pública de resíduos sólidos tenha em vista que é possível a manutenção dos pontos positivos da legislação, ao mesmo tempo em que suas lacunas podem ser preenchidas com a devida regulamentação de tópicos que não são aplicados e com a melhoria de itens que podem aumentar a abrangência de atuação do empresariado social.

CAPÍTULO 1

ELEMENTOS DE DIREITO AMBIENTAL: CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

1.1 Direito Ambiental brasileiro: meio ambiente, sustentabilidade e a Constituição Federal de 1988

A Constituição Federal de 1988,¹ em notória evolução frente às constituições anteriores, optou por abrigar o direito ao meio ambiente em capítulo específico, associado ao conceito de sustentabilidade e aos princípios da prevenção, precaução e cooperação entre Poder Público e sociedade, dentre outros. Entretanto, sua melhor compreensão pode ser obtida com base no entendimento de como se deu a formação e o desenvolvimento do direito ambiental no Brasil.

Ainda que parte da doutrina considere que o direito ambiental brasileiro somente existiu, de fato, a partir do século passado,² é importante notar que ainda no período de colonização portuguesa havia dispositivos que, mesmo esparsos e de pouca incidência, legislavam sobre temáticas aderentes à questão do meio ambiente.

Neste sentido, quando do início do período colonial já vigoravam as Ordenações Afonsinas,³ cuja preocupação com o meio ambiente se refletia na questão alimentar.⁴ Explica Ann Helen Wainer que:

O texto inicial do ordenamento se assemelha a uma exposição de motivos de uma lei atual. Sua redação começa por relatar a falta de mantimentos oriundos do trigo e da cevada, para determinar a todos os que tenham terra que as lavres e semeem, sob pena de perder a dita terra. Caso o proprietário da terra “por alguma lidima razom” não pudesse lavrá-la, a lei ordenava que

¹ BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: versão atualizada até a Emenda n.º 91/2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 19 dez. 2017.

² LUSTOSA, Maria Cecília Junqueira; CANÉPA, Eugênio Miguel; YOUNG, Carlos Eduardo Frickmann. Política ambiental. In: MAY, Peter; LUSTOSA, Maria Cecília Junqueira; VINHA, Valéria da. (Org.). *Economia do Meio Ambiente*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2003. p. 19.

³ Quando do Reino de Portugal, as Ordenações compilavam o direito positivo lusitano de forma a configurar a legislação vigente naquele país, com aplicação também no Brasil colônia. A denominação de cada Ordenação (Afonsina, Manoelina e Filipina) segue o nome do regente que as promulgou, quais sejam, D. Afonso V, D. Manoel e D. Felipe II. Cf. VELASCO, Ignacio Poveda. Ordenações do Reino de Portugal. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, São Paulo, v. 89, p. 11-67, jan. 1994. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67236/69846>>. Acesso em: 18 dez. 2017.

⁴ Cf. PORTUGAL. **Ordenações Afonsinas** (1446). Livro V, título XLVIII. Disponível em: <<http://www.ci.uc.pt/ihti/proj/afonsinas/15pg174.htm>>. Acesso em: 19 dez. 2017.

fosse dada ou aforada a pessoa “certa”, de modo a possibilitar o cultivo de toda sua extensão.⁵

O mesmo posicionamento foi adotado nas Ordenações Manoelinas e Filipinas. As primeiras condenavam o uso do fogo em áreas rurais, e inovavam ao proibir, na caça, o uso de meios ou instrumentos capazes de causar dor ou sofrimento a animais;⁶ as últimas penalizavam com multa aquele que sujasse as águas ou matasse os peixes.⁷

Ainda quanto ao Brasil colônia, a legislação extravagante, designação que se dá para o conjunto de leis, alvarás, cartas régias e regimentos vigentes àquela época, também versava sobre o meio ambiente, como ocorre no Regimento do Pau Brasil,⁸ que previa pena de morte para quem explorasse tal madeira sem licença real ou do provedor-mor, e no Decreto de criação do Jardim Botânico do Rio de Janeiro, de 13 de junho de 1808, que tomou posse de área considerada de relevante interesse natural para posterior proteção.⁹

Por seu turno, os holandeses, no período de conquista de terras brasileiras,¹⁰ instituíram uma legislação local que complementava o quadro normativo pelo qual governava o Conselho Político.¹¹ A preservação dos rios apareceu, já naquele tempo, na proibição de descarte do bagaço da cana em águas fluviais, a fim de proteger as populações que se

⁵ WAINER, Ann Helen. Legislação ambiental brasileira: evolução histórica do direito ambiental. **Revista Informação Legislativa**, Brasília, v. 30, n. 118, p. 191-206, abr.-jun. 1993. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/176003/000468734.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 18 dez. 2017.

⁶ Cf. PORTUGAL. **Ordenações Manoelinas** (1513). Livro V, LXXXIII. Disponível em: <<http://www.ci.uc.pt/ihti/proj/manuelinas/15p247.htm>>. Acesso em: 19 dez. 2017.

⁷ Cf. PORTUGAL. **Ordenações Filipinas** (1603). Livro V, LXXXVIII. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/242733>>. Acesso em: 19 dez. 2017.

⁸ Cf. BRASIL. Documentos: Regimento do Pau Brasil (1605). Disponível em: <<https://educacao.uol.com.br/disciplinas/historia-brasil/brasil-colonia-documentos-3-regimento-do-pau-brasil-1605.htm>>. Acesso em: 12 dez. 2017.

⁹ Decreto em que “Manda tomar posse do engenho e terras denominadas Lagoa Rodrigo de Freitas”, cuja data é convencionada como de criação e aniversário do Jardim Botânico do Rio de Janeiro. Cf. BEDIAGA, Begonha; DRUMMOND, Renato Pizzarro. **Cronologia**. Jardim Botânico do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, 2007. p. 05. Disponível em: <<https://www.jbrj.gov.br/sites/all/themes/corporateclean/content/publicacoes/cronologia.pdf>>. Acesso em: 12 dez. 2017.

¹⁰ Evaldo Cabral de Mello afirma que “A ocupação holandesa no Nordeste compreende dois episódios de duração desigual: a conquista de Salvador (1624-1625) e a invasão de Pernambuco (1630-1654).” In: MELLO, Evaldo Cabral de. **Imagens do Brasil holandês: 1630-1654**. ARS, São Paulo, v. 7, n. 13, p. 160-171, jun. 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1678-53202009000100011&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 19 dez. 2017.

¹¹ GASPAR, Barléu. **O Brasil Holandês sob o Conde Maurício de Nassau**: história dos feitos recentemente praticados durante oito anos no Brasil e noutras partes sob o governo do Ilustríssimo João Maurício Conde de Nassau, etc., ora Governador de Wesel, Tenente-General de Cavalarias das Províncias-Unidas sob o Príncipe de Orange. Brasília: Senado Federal, 2005. Tradução e notas de Cláudio Brandão. Disponível em: <[http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/1109/O Brasil holandês.pdf](http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/1109/O%20Brasil%20holandes.pdf)>. Acesso em: 17 dez. 2017.

alimentavam dos peixes. No tocante à caça, a perseguição excessiva era proibida, para a preservação das espécies nativas.¹²

Mencionada legislação é considerada por Wainer como abundante e ineficaz, uma vez que a sociedade daquela época possuía pouca conscientização e preocupação social com o meio ambiente. Diz a autora que:

Apesar do grande número de normas jurídicas ambientais, não se tem evidência de sua aplicação. Um dos motivos pode ser a centralização dos documentos pela Metrópole lusa, muitos dos quais foram destruídos no incêndio de 1º de novembro de 1755.¹³

Com o processo de Independência do Brasil, promulgou-se em 25 de março de 1824 a Constituição Imperial,¹⁴ seguida do Código Penal de 1830,¹⁵ cujos artigos 178 e 257 mantinham penas para o corte não autorizado de madeira. Este aparato de proteção foi posteriormente complementado pela Lei das Terras (Lei n.º 601 de 1850),¹⁶ que “Em seu artigo 2, punia o dano pela derrubada de matas e queimadas, responsabilizando o infrator, ‘civilmente, com o pagamento de multa de cem mil réis e, penalmente, com a prisão que poderia variar de dois a seis meses’.”¹⁷

Com a Proclamação da República, foi promulgada a Constituição de 1891.¹⁸ Logo após, passou a vigorar o Código Civil de 1916, que revogou toda a legislação extravagante de natureza cível, mas não dispôs diretamente sobre o Direito Ambiental.¹⁹

¹² MARCONDES, Sandra. **Brasil, amor à primeira vista: viagem ambiental no Brasil do século XVI ao XXI**. São Paulo: Peirópolis, 2005. p. 48. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=YmiM3NC2ZBcC&printsec=frontcover&dq=isbn:8575960539&hl=pt-BR&sa=X&ved=0ahUKEwjghvGy-s_YAhUDUJAKHanbApUQ6AEIKDAA>. Acesso em: 27 dez. 2017.

¹³ WAINER, Ann Helen. Legislação ambiental brasileira: evolução histórica do direito ambiental. **Revista Informação Legislativa**, Brasília, v. 30, n. 118, p. 191-206, abr.-jun. 1993. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/176003/000468734.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 18 dez. 2017.

¹⁴ BRASIL. Constituição Imperial (1824). **Constituição Política do Império do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm>. Acesso em: 11 jan. 2018.

¹⁵ BRASIL. Lei de 16 de dezembro de 1830. Manda executar o Código Criminal. **Coleção de Leis do Império do Brasil – 1830**, v. 1 pt I, p. 142. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm>. Acesso em: 08 jan. 2018.

¹⁶ BRASIL. Lei n.º 601, de 18 de setembro de 1850. Dispõe sobre as terras devolutas do Império. **Coleção de Leis do Império do Brasil – 1850**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/10601-1850.htm>. Acesso em: 05 jan. 2018.

¹⁷ NAZO, Georgette Nacarato; MUKAI, Toshio. O direito ambiental no Brasil: evolução histórica e a relevância do direito internacional do meio ambiente. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, n. 224, p. 117-147, abr.-jun. 2001. Disponível em: <<http://docplayer.com.br/26194737-O-direito-ambiental-no-brasil-evolucao-historica-e-a-relevancia-do-direito-internacional-do-meio-ambiente.html>>. Acesso em: 12 dez. 2017.

¹⁸ BRASIL. Constituição Imperial (1824). **Constituição Política do Império do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm>. Acesso em: 11 jan. 2018.

¹⁹ Determinou o artigo 1.807 do Código Civil de 1916: “Ficam revogadas as Ordenações, Alvarás, Leis, Decretos, Resoluções, Usos e Costumes concernentes às matérias de Direito Civil reguladas neste Código.” In: BRASIL. Lei n.º 3.017, de 01 de janeiro de 1916. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. **Diário Oficial da União**, Poder Legislativo, Rio de Janeiro, RJ, 05 jan. 1916. Seção 1. p. 133. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071imprensa.htm>. Acesso em: 20 dez. 2017.

Naquele momento, a ideia de ecologia ainda se mostrava recente, cunhada pelo biólogo alemão Ernest Heinrich Haeckel em 1866 no livro *Morfologia Geral dos Organismos*, em que “[...] sugeriu o termo ‘*oecologia*’ para o estudo da relação dos animais e plantas com o ambiente, como um novo campo de pesquisa.”²⁰

Em 10 de julho de 1934, é promulgado o Decreto n.º 24.643/34, que institui o Código das Águas,²¹ ainda vigente e primeiro exemplar do atual quadro de legislação ambiental. Referida norma, além de definir as competências e outorgas para uso de recursos hídricos, proíbe a contaminação deliberada de cursos d’água.

A Lei das Águas é quase concomitante à Constituição Federal de 1934, que versou sobre o meio ambiente quando deu à União competência privativa para legislar sobre subsolo, mineração, águas, energia, floresta, caça e pesca. Édis Milaré afirma que “a Constituição de 1934 dispensou proteção às belezas naturais, ao patrimônio histórico, artístico e cultural”, o que, para o autor, faz dela um marco inicial da legislação ambiental brasileira.²²

A partir deste momento, a preocupação ambiental deixou de existir unicamente por conta da questão alimentícia, e passou a vislumbrar o interesse coletivo e a necessidade da preservação dos ecossistemas. Referida evolução é comentada por Wainer, que entende que “[...] sendo a norma jurídica o reflexo das aspirações e dos ideais de uma sociedade, foi certamente com a Proclamação da República que, lentamente, o sentido de valorização do bem público se exacerbou.”²³

Desde então, e até a década de 1970, as Cartas Magnas de 1937 e 1946 inovaram pouco, ao dispor somente sobre a caça e a proteção dos elementos naturais. Em 1937, também entram em vigor o primeiro Código Florestal²⁴ e a legislação de proteção ao patrimônio histórico e artístico nacional.²⁵

²⁰ NUCCI, João Carlos. Origem e Desenvolvimento da Ecologia da Paisagem. **Revista Eletrônica Geografar**, Curitiba, v. 2, n. 1, p. 77-99, jan.-jul. 2007. Disponível em: <<http://revistas.ufpr.br/geografar/article/view/7722>>. Acesso em: 20 dez. 2017.

²¹ BRASIL. Decreto n.º 24.643, de 10 de julho de 1934. Decreta o Código das Águas. **Diário Oficial da União**, Poder Legislativo, Rio de Janeiro, RJ, 20 jul. 1934. Seção 1. p. 14738. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d24643.htm>. Acesso em: 05 jan. 2018.

²² MILARE, Édis. **Direito do Ambiente: doutrina, prática, jurisprudência e glossário**. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. p. 146.

²³ WAINER, Ann Helen. Legislação ambiental brasileira: evolução histórica do direito ambiental. **Revista Informação Legislativa**, Brasília, v. 30, n. 118, p. 191-206, abr.-jun. 1993. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/176003/000468734.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 18 dez. 2017.

²⁴ BRASIL. Decreto n.º 23.793, de 23 de janeiro de 1934. Aprova o Código Florestal que com este baixa. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Rio de Janeiro, RJ, 09 fev. 1934. Seção 1. p. 2882. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d23793.htm>. Acesso em: 05 jan. 2018.

²⁵ BRASIL. Decreto-Lei n.º 25, de 30 de novembro de 1937. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Rio de Janeiro, RJ, 06 dez. 1937. Seção 1. p.

Pouca inovação também ocorre com as Constituições Federais de 1967²⁶ e 1969,²⁷ salvo pela última, cujo artigo 172 dizia que o aproveitamento agrícola de terras afetas a intempéries e calamidades estaria sujeito a prévio levantamento ecológico. São de tal período, no quadro infraconstitucional, um novo Código Florestal,²⁸ a Lei de Proteção à Fauna²⁹ e o Código da Pesca.³⁰

Já os anos 1970, considerados por Toshio Mukai e Georgette Nacarato Nazo como a “[...] década mais importante para início da consolidação das preocupações ambientalistas [...]”,³¹ constituem período de ampla influência na formação das fontes da própria Constituição Federal de 1988.

A consolidação mencionada pelos autores é fruto principalmente da Conferência das Nações Unidas Sobre o Meio Ambiente Humano, comumente designada Conferência de Estocolmo, realizada entre 5 e 16 de junho de 1972. O evento debateu o meio ambiente, com atenção a questões globais e à irreversibilidade em que os danos à natureza poderiam incorrer.³²

Além disso, a Conferência publicou a Declaração de Estocolmo sobre o Meio Ambiente Humano, que estabelece postulados que tratam do desenvolvimento ligado ao meio ambiente, dentre os quais se destaca o Princípio 13, pelo qual o crescimento de cada país deve acontecer “[...] de modo que fique assegurada a compatibilidade entre o desenvolvimento e a

24056. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0025.htm>. Acesso em: 05 jan. 2018.

²⁶ BRASIL. Constituição (1967). **Constituição da República Federativa do Brasil**: versão considerada até a Emenda Constitucional n.º 1/1969. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm>. Acesso em: 11 jan. 2018.

²⁷ BRASIL. Constituição (1967). Constituição da República Federativa do Brasil. Emenda Constitucional n.º 1 de 17 de outubro de 1969. Edita o novo texto da Constituição Federal de 24 de janeiro de 1967. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 20 out. 1969. Seção 1, pt I. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67emc69.htm#novareda%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 11 jan. 2018.

²⁸ BRASIL. Lei n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965. Institui o novo Código Florestal. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 16 set. 1965. Seção 1. p. 9529. Disponível em: Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4771.htm>. Acesso em: 11 jan. 2018.

²⁹ BRASIL. Lei n.º 5.197, de 3 de janeiro de 1967. Dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 05 jan. 1967. Seção 1. p. 177. Disponível em: Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5197.htm>. Acesso em: 11 jan. 2018.

³⁰ BRASIL. Decreto-Lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967. Dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 28 fev. 1967. Seção 1. p. 2413. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0221.htm>. Acesso em: 11 jan. 2018.

³¹ NAZO, Georgette Nacarato; MUKAI, Toshio. O direito ambiental no Brasil: evolução histórica e a relevância do direito internacional do meio ambiente. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 224, p. 117-147, abr.-jun. 2001. Disponível em: <<http://docplayer.com.br/26194737-O-direito-ambiental-no-brasil-evolucao-historica-e-a-relevancia-do-direito-internacional-do-meio-ambiente.html>>. Acesso em: 12 dez. 2017.

³² ROCHA, Jefferson Marçal da. Política Internacional para o Meio Ambiente: avanços e entraves pós conferência de Estocolmo. **Revista Ciências Administrativas**, Fortaleza, v. 9, n. 2, p. 229-240, dez. 2003. Disponível em: <<http://periodicos.unifor.br/rca/article/view/293/pdf>>. Acesso em: 01 jan. 2018.

necessidade de proteger e melhorar o meio ambiente humano em benefício de sua população.”³³

Foi durante o evento que se cunhou o conceito de ecodesenvolvimento, mencionado pelo Secretário da Conferência, Maurice Strong,³⁴ e definido por Ignacy Sachs como o exercício “[...] de gerir a natureza de forma a assegurar aos homens de nossa geração e à todas as gerações futuras a possibilidade de se desenvolver”.³⁵

Sobre o evento, Jefferson Marçal da Rocha conclui que:

Admite-se que os avanços pós-conferência de Estocolmo se deram em níveis nacionais, diplomáticos e jurídicos. Em nível nacional, a proteção do meio ambiente se institucionalizou na grande maioria dos países, criaram-se órgãos estatais, agências e ministérios legados à questão ambiental. O debate sobre a questão ambiental se acelerou, significativamente, também entre a sociedade civil.³⁶

É da década de 1970 também a noção de economia circular, ou economia restaurativa por natureza, que pretende substituir o sistema linear, pautado em extrair, transformar e descartar, por técnicas que permitam a reinserção dos materiais sempre de volta às linhas de produção, sem perda de qualidade, ou sua devolução à natureza com o mínimo de impacto ambiental.³⁷

Na mesma época, são publicados os primeiros artigos e obras que viriam formar a base doutrinária do Direito Ambiental atual, com Paulo Affonso Leme Machado, Walter Ceneviva, Cid Tomanik Pompeu e outros,³⁸ e promover o avanço da legislação havida na

³³ Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente. **Declaração de Estocolmo sobre o Meio Ambiente Humano**. Estocolmo, junho de 1972. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Meio-Ambiente/declaracao-de-estocolmo-sobre-o-ambiente-humano.html>>. Acesso em: 02 jan. 2018.

³⁴ MONTIBELLER FILHO, Gilberto. Ecodesenvolvimento e desenvolvimento sustentável; conceitos e princípios. **Textos de Economia**, Florianópolis, v. 4, n. 1, p. 131-142, 1993. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/economia/article/view/6645/6263>>. Acesso em: 11 jan. 2018.

³⁵ SACHS, Ignacy. **Espaços, Tempos e Estratégias do Desenvolvimento**. São Paulo: Vértice, 1986. p. 14.

³⁶ ROCHA, Jefferson Marçal da, op. cit.

³⁷ AZEVEDO, Juliana Laboissière. **A Economia Circular Aplicada no Brasil: uma análise a partir dos instrumentos legais existentes para a logística reversa**. In: CONGRESSO NACIONAL DE EXCELÊNCIA EM GESTÃO, 2015, Rio de Janeiro. **Anais Eletrônicos**. Rio de Janeiro: Inovarse, 2015. p. 01-16. Disponível em: <http://www.inovarse.org/sites/default/files/T_15_036M.pdf>. Acesso em: 01 jan. 2018.

³⁸ NAZO, Georgette Nacarato; MUKAI, Toshio. O direito ambiental no Brasil: evolução histórica e a relevância do direito internacional do meio ambiente. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 224, abr.-jun. 2001, p. 117-147. Disponível em: <<http://docplayer.com.br/26194737-O-direito-ambiental-no-brasil-evolucao-historica-e-a-relevancia-do-direito-internacional-do-meio-ambiente.html>>. Acesso em: 12 dez. 2017.

década seguinte, especialmente com a Política Nacional de Meio Ambiente³⁹ e a Lei da Ação Civil Pública.⁴⁰

Sobre a década de 1980, outra fonte da Constituição de 1988 foi o Relatório Brundtland,⁴¹ da Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, de 1987, conhecido como “Nosso Futuro Comum”, que compila três anos de estudos sobre questões sociais relacionadas ao uso da terra, acesso a serviços básicos e crescimento urbano⁴² e define desenvolvimento sustentável como aquele que “[...] encontra as necessidades atuais sem comprometer a habilidade das futuras gerações de atender suas próprias necessidades.”⁴³

Segundo o Relatório, o uso de recursos naturais e o nível de consumo em cada país devem atender a limites de acordo com a realidade local. Explica Paulo Affonso Leme Machado que “[...] para assegurar um desenvolvimento sustentável é preciso, entretanto, promover valores que facilitarão um tipo de consumo nos limites do possível ecológico e ao qual cada um possa razoavelmente pretender.”⁴⁴

Referido conceito surgiu no Brasil como sustentabilidade socioambiental, que, para Adriana Marques Rosseto, envolve três grandes áreas: direito à justiça e igualdade de tratamento; eliminação e redução da degradação ambiental; e futuras gerações não serem inviabilizadas com resultados das ações atuais.⁴⁵

Para Pedro Jacobi, sustentabilidade socioambiental implica uma inter-relação de justiça social, qualidade de vida, equilíbrio ambiental e ruptura com o atual padrão de

³⁹ BRASIL. Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 02 set. 1981. Seção 1. p. 16509. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm>. Acesso em: 11 jan. 2018.

⁴⁰ BRASIL. Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985. Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO) e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 25 jul. 1985. Seção 1. p. 10649. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17347orig.htm>. Acesso em: 11 jan. 2018.

⁴¹ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Report of the World Commission of Environment and Development: our common future**. Nova York, Agosto de 1987. Disponível em: <<http://www.un-documents.net/wced-ocf.htm>>. Acesso em: 20 jan. 2019.

⁴² BARBOSA, Gisele Silva. O Desafio do Desenvolvimento Sustentável. **Revista Visões**, Santa Maria, v. 1, n. 4, 4. ed. jan.-jun. 2008. Disponível em: <http://files.gtsustentabilidade.webnode.com/200000055-d44dfd5476/4ed_O_Desafio_Do_Desenvolvimento_Sustentavel_Gisele.pdf>. Acesso em: 03 jan. 2018.

⁴³ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. **A ONU e o meio ambiente**. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/acao/meio-ambiente/>>. Acesso em: 20 jan. 2019.

⁴⁴ MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 2013. p. 73.

⁴⁵ ROSSETO, Adriana Marques. **Proposta de um Sistema Integrado de Gestão do Ambiente Urbano (SIGAU) para o Desenvolvimento Sustentável de Cidade**. 2013. 334 f. Tese (Doutorado em Engenharia de Produção e Sistemas) – Faculdade de Engenharia, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2013. p. 33. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/86205/199632.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 25 jan. 2018.

desenvolvimento.⁴⁶ Sachs parte de seu próprio conceito de ecodesenvolvimento para apontar cinco dimensões que contemplam a sustentabilidade socioambiental: econômica, ecológica, espacial, cultural e social.⁴⁷

Em meio a tal evolução doutrinária e legislativa, e com base em uma crescente transversalidade no estudo do meio ambiente, a Constituição Federal de 1988 é promulgada de modo a recepcionar a sustentabilidade e os preceitos norteadores do Direito Ambiental.

O Federalismo estabelecido pela nova Constituição, que consagra a descentralização administrativa por meio da divisão de poderes e da delegação de atribuições da União para os demais entes federados, determina que o meio ambiente seja considerado matéria de competência concorrente entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal, ao passo que a proteção ambiental e o combate à poluição se tornam temas de competência comum. Em matéria legislativa, os Estados passam a atender às suas peculiaridades, com competência para elaborar quadro normativo ambiental próprio, no caso da inexistência de lei federal sobre regras gerais, ressalvada a competência suplementar estadual.

Especificamente quanto à introdução do direito ao meio ambiente, no *caput* do artigo 225 da Constituição Federal, foi determinado que:

Art. 225 – Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Ao definir meio ambiente como bem de uso comum do povo, a nova Constituição “[...] estabelece que o povo tem possibilidade de utilizá-lo, mas jamais de fazer dele uma estrutura de propriedade.”⁴⁸ É, pois, direito coletivo vinculado ao meio ambiente, e não um direito de livre acesso, uso, gozo e exploração individual dos recursos naturais, cujo dever de manutenção e conservação não se restringe ao Poder Público, mas recai sobre toda a sociedade, numa evidente preocupação socioambiental.

E mais: quando a Constituição Federal institui o direito “ao meio ambiente ecologicamente equilibrado”, ela atua de modo a fixar, na escala maior do ordenamento jurídico, o Direito Ambiental e o parâmetro dos limites de sua correta interpretação.⁴⁹

⁴⁶ JACOBI, Pedro. **Políticas sociais e ampliação da cidadania**. Rio de Janeiro: FGV, 2000.

⁴⁷ SACHS, Ignacy. **Ecodesenvolvimento: crescer sem destruir**. São Paulo: Vértice, 1986.

⁴⁸ FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. Direito Ambiental Nacional e Biodiversidade. **Revista Cej**, Brasília, v. 3, n. 8, p. 163-165, maio-ago. 1999. Disponível em: <<http://www.jf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/view/225/387>>. Acesso em: 10 jan. 2018.

⁴⁹ FIORILLO, Celso Antônio Pacheco; FERREIRA, Renata Marques. **Direito Ambiental Tributário**. São Paulo: Saraiva, 2005. p. 03.

Ainda sobre o artigo 225, seu parágrafo primeiro atribui ao Poder Público, na consecução do direito ao meio ambiente, uma série de deveres: preservar e restaurar processos ecológicos essenciais; preservar a diversidade e o patrimônio genético; definir espaços a serem protegidos; controlar a poluição e manter a qualidade de vida da população; promover a educação ambiental; e proteger fauna e flora.

De todos, vale mencionar em especial o inciso V, pelo qual o Poder Público passa a revestir-se do dever de “[...] controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente”. É da busca dos melhores métodos de produção que, mais tarde, decorre a preocupação com o uso de técnicas efetivamente sustentáveis, tais como reuso, reciclagem e reaproveitamento de resíduos sólidos.

Ademais, nos parágrafos seguintes, o artigo 225 da Constituição Federal dispõe sobre os seguintes tópicos: dever de recuperação ambiental da exploração minerária; responsabilidade ambiental tripartite; obrigação de reparar o dano ao meio ambiente; patrimônio nacional; indisponibilidade das terras devolutas necessárias para a proteção dos ecossistemas naturais; e geração de energia com base em usinas nucleares.

Nota-se que o constituinte também considerou a transversalidade do direito ambiental e a necessidade de seu diálogo com diversas áreas, dentre as quais o Direito da Energia e o Direito Minerário, além de deixar latente a necessidade de aproximar as práticas ambientais à legislação, especialmente quando trata da educação e dos estudos de impacto ambiental.

Este tema também foi abordado por Haidê Maria Huppfer e Roberto Naime, para quem:

*O caput do art. 225 da Constituição Federal deve ser lido como um processo de fusão de horizontes, que traz consigo uma fusão dialética permanente entre o meio ambiente herdado do passado e a assunção de responsabilidades do poder público e do cidadão de proteger sua integridade para as gerações futuras.*⁵⁰

A redação Constitucional também traz diversos princípios norteadores do Direito Ambiental, que, como ensina José Cretella Junior, “[...] são as proposições básicas,

⁵⁰ HUPFFER, Haide Maria; NAIME, Roberto. *Vocação de Diálogo do Artigo 225 da Constituição Federal no Conflito Ambiental. Veredas do Direito: Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável*, Belo Horizonte, v. 9, n. 17, p. 213-243, jan.-jun. 2012. Disponível em: <<http://domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/241/216>>. Acesso em: 11 jan. 2018.

fundamentais, típicas, que condicionam todas as estruturas subsequentes”.⁵¹ É a partir de tais preceitos, portanto, que se estrutura toda a legislação constitucional e infraconstitucional.

Milaré aponta como expressos no artigo 225 da Constituição Federal os seguintes princípios: do ambiente ecologicamente equilibrado (*caput*); da natureza pública da proteção ambiental (*caput* e parágrafos); do controle do poluidor pelo Poder Público (parágrafo 1º, V); da participação comunitária (*caput*), e; da prevenção (parágrafo 1º, IV).⁵²

Na Constituição, foram também instituídos princípios vinculados à matéria ambiental que podem ser observados tanto no mesmo artigo 225, quanto em outros dispositivos, tais como a função social da propriedade (artigo 182, parágrafo 2º) e o poluidor-pagador (já anteriormente recepcionado pela Política Nacional de Meio Ambiente, promulgada no ano de 1981).

Huppfer e Naime mencionam, em adição, o princípio da solidariedade/equidade intergeracional, associado ao “[...] esforço dialógico de um conjunto de atores, como: o cidadão, o Estado, Organismos Internacionais, ONGs, Instituições Públicas e Privadas, empreendedores, entre outros.”⁵³

O desenvolvimento sustentável também passa a princípio do Direito Ambiental na obra de Milaré,⁵⁴ ao que coadunam Saulo de Oliveira Pinto Coelho e André Fabiano Guimarães de Araújo,⁵⁵ embora Machado prefira o termo Direito Sustentável, conceituado como “[...] uma locução verbal em que se ligam dois conceitos. O conceito de sustentabilidade passa a qualificar ou caracterizar o desenvolvimento [...]”⁵⁶

De qualquer maneira, a mais recente Constituição Federal claramente preocupa-se em abrigar o desenvolvimento sustentável e a sustentabilidade socioambiental, obrigando, por conseguinte, que o quadro infraconstitucional também passe a atentar para tais preceitos, como explicam Coelho e Araújo:

⁵¹ CRETELLA JÚNIOR, José. **Comentários à Constituição Brasileira de 1988**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989. v. 1. p. 129.

⁵² MILARÉ, Édis. Princípios Fundamentais do Direito do Ambiente. **Justitia**, São Paulo, v. 59, n. 181, p. 134-151, jan.-dez. 1998. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/23663/principios_fundamentais_direito_milare.pdf>. Acesso em: 09 jan. 2018.

⁵³ HUPFFER, Haide Maria; NAIME, Roberto. Vocaç o de Di logo do Artigo 225 da Constitui o Federal no Conflito Ambiental. **Veredas do Direito: Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustent vel**, Belo Horizonte, v. 9, n. 17, p. 213-243, jan.-jun. 2012. Disponível em: <<http://domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/241/216>>. Acesso em: 11 jan. 2018.

⁵⁴ MILARÉ, Édis, op. cit.

⁵⁵ COELHO, Saulo de Oliveira Pinto; ARAÚJO, André Fabiano Guimarães de. A Sustentabilidade como Princ pio Constitucional Sist mico e sua Relev ncia na Efetiva o Interdisciplinar da Ordem Constitucional Econ mica e Social: para al m do ambientalismo e do desenvolvimento. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Uberl ndia**, Uberl ndia, v. 39, n. 1, p. 261-291, 2011. Disponível em: <<http://www.seer.ufu.br/index.php/revistafadir/article/view/18499/9916>>. Acesso em: 11 jan. 2018.

⁵⁶ MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. S o Paulo: Malheiros, 2013. p. 70.

Propor a sustentabilidade como princípio basilar da ordem constitucional social e econômica é uma tarefa que as circunstâncias pelas quais o planeta passa demandam há décadas. Inserir a sustentabilidade na órbita jurídica como tema central de debate é uma necessidade, pois o Direito é o campo que possui os instrumentos mais socialmente eficazes (e sustentáveis) para realizar a sustentabilidade em seus diversos aspectos. Mas a sustentabilidade não deve ser tratada juridicamente como um conceito introjetado no Direito e na Constituição, portanto como conceito cujo fundamento é externo à Constituição. Pelo contrário, a sustentabilidade somente pode ganhar força jurídica se puder e nos temos em que puder ser compreendida a partir da Constituição.⁵⁷

É, portanto, a partir dos motes Constitucionais de 1988 que se passa a reger todo o Direito Ambiental vigente, cuja evolução seguiu com a posterior promulgação de normas importantes, como a que institui a Política Nacional de Educação Ambiental⁵⁸ e, em especial, visto que objeto específico da sequência deste estudo, a Política Nacional de Resíduos Sólidos.⁵⁹

1.2 Aspectos gerais da Política Nacional de Resíduos Sólidos

Ancorada na ideia de sustentabilidade, a já mencionada Lei que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS (Lei n.º 12.305/10), acompanhada por seu Regulamento (Decreto Federal n.º 7.404, de 23 de dezembro de 2010),⁶⁰ foi promulgada de modo a incrementar o quadro jurídico relacionado ao artigo 225 da Constituição Federal de 1988, especialmente quanto às normas direcionadas ao controle da qualidade de vida e do meio ambiente e à melhoria dos meios de produção.

Contudo, ainda antes da PNRS, Elisabeth Grimberg já alertava que:

⁵⁷ COELHO, Saulo de Oliveira Pinto; ARAÚJO, André Fabiano Guimarães de. A Sustentabilidade como Princípio Constitucional Sistêmico e sua Relevância na Efetivação Interdisciplinar da Ordem Constitucional Econômica e Social: para além do ambientalismo e do desenvolvimento. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Uberlândia**, Uberlândia, v. 39, n. 1, p. 261-291, 2011. Disponível em: <<http://www.seer.ufu.br/index.php/revistafadir/article/view/18499/9916>>. Acesso em: 11 jan. 2018.

⁵⁸ BRASIL. Lei n.º 9.795, de 27 de abril de 1999. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 28 abr. 1999. Seção 1. p. 1. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9795.htm>. Acesso em: 26 out. 2016.

⁵⁹ BRASIL. Lei n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. **Diário Oficial da União**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 3 ago. 2010. Seção 1. p. 3. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm>. Acesso em: 26 out. 2016.

⁶⁰ BRASIL. Decreto n.º 7.404, de 23 de dezembro de 2010. Regulamenta a Lei n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 23 dez. 2010. Seção 1 - Edição Extra. p. 1. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7404.htm>. Acesso em 21 out. 2017.

[...] a perspectiva de constituir-se uma política nacional para estabelecer princípios, objetivos e instrumentos, bem como diretrizes e normas para o gerenciamento dos resíduos no país, é de extrema relevância. Mais relevante ainda é o fato dessa política definir um papel para o Estado na direção de um desenvolvimento socialmente justo e ambientalmente sustentável.⁶¹

A PNRS, promulgada após vinte e um anos de tramitação nas casas legislativas, foi um marco de diretrizes para a gestão de resíduos sólidos em todo o Brasil, e inovava ao abordar conceitos de responsabilidade compartilhada, valoração econômica do resíduo sólido e estímulo às atividades voltadas a minimizar sua geração e dar destinação final ambientalmente adequada.⁶²

Logo em seu artigo 1º, a Lei n.º 12.305/10 delimita sua abrangência a todas as pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, responsáveis direta ou indiretamente pela geração, gestão e gerenciamento de resíduos sólidos. É a premissa fundamental da própria responsabilidade compartilhada, conforme adiante abordado.

A seguir, a PNRS conceitua resíduo sólido, em seu artigo 3º, inciso XVI, como:

[...] material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível.

Após uma série de definições e disposições gerais, a PNRS também passa a tratar de seus princípios norteadores, recepcionados no artigo 6º, a saber:

- I – a prevenção e a precaução;
- II – o poluidor-pagador e o protetor-recebedor;
- III – a visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambientais, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;
- IV – o desenvolvimento sustentável;
- V – a ecoeficiência, mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto

⁶¹ GRIMBERG, Elisabeth. **A Política Nacional de Resíduos Sólidos**: a responsabilidade das empresas e a inclusão social. 2004. Disponível em: <www.polis.org.br/uploads/1177/1177.pdf>. Acesso em: 08 jan. 2018.

⁶² Em que pese a literatura do direito ambiental considerar a PNRS um marco na gestão de resíduos sólidos em virtude do caráter completo e inovador da norma, antes de sua implementação alguns dispositivos já tratavam sobre o tema, vide a Política Estadual de Resíduos Sólidos do Estado de São Paulo, oportunamente mencionada ao longo do trabalho, e resoluções que regimentam pontualmente determinados tipos de resíduos, como Resolução SMA n.º 31, de 22 de junho de 2003, que dispõe sobre procedimentos para o gerenciamento e licenciamento ambiental de sistemas de tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde humana e animal no Estado de São Paulo.

ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta;
 VI – a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade;
 VII – a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
 VIII – o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor da cidadania;
 IX – o respeito às diversidades locais e regionais;
 X – o direito da sociedade à informação e ao controle social;
 XI – a razoabilidade e a proporcionalidade.

A PNRS retoma princípios já expressos na Constituição Federal, bem como se vale de preceitos inerentes ao processo administrativo em âmbito federal,⁶³ tais como o dever de informar de maneira fundamentada todos os atos à sociedade e a obrigação de agir sempre pelo caminho menos gravoso, com equilíbrio entre o meio e o fim desejado.⁶⁴

Quanto às inovações principiológicas da PNRS, é possível notar que todos os dispositivos acima transcritos dialogam com o inciso IV do artigo 6º, qual seja, o desenvolvimento sustentável, que, por sua vez, guarda proximidade com a eficiência ecológica,⁶⁵ uma vez que o intuito maior da norma é regulamentar a gestão e o gerenciamento de resíduos sólidos por mecanismos e medidas voltados ao desenvolvimento que não consuma os recursos futuros.⁶⁶

O poluidor-pagador, consagrado no item 16 da Declaração do Rio de Janeiro de 1992,⁶⁷ determina que aquele que degrada o meio ambiente tem o dever de recuperar ou indenizar a coletividade.⁶⁸ Tal princípio consiste, basicamente, em atrelar o causador do dano ambiental à respectiva recuperação, sem exceção às pessoas jurídicas.

É no esteio do poluidor-pagador que a PNRS institui, dentre seus objetivos, o estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo, o uso de tecnologias

⁶³ BRASIL. Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. **Diário Oficial da União**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 01 fev. 1999. Seção 1. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9784.htm>. Acesso em: 26 dez. 2017.

⁶⁴ SOUZA, Carlos Affonso Pereira de; SAMPAIO, Patrícia Regina Pinheiro. **O Princípio da Razoabilidade e o Princípio da Proporcionalidade: uma abordagem constitucional**. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/15076-15077-1-PB.pdf>>. Acesso em: 08 jan. 2018.

⁶⁵ MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 2013. p. 640.

⁶⁶ MARTINS, Juliana Xavier Fernandes; MURARI, Gabriel Garcia. Os Princípios Ambientais na Política Nacional dos Resíduos Sólidos: a questão principiológica. In: BECHARA, Erika. (Org.). **Aspectos Relevantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos**. São Paulo: Atlas, 2013. p. 17.

⁶⁷ RAMID, João; RIBEIRO, Antônio. Declaração do Rio de Janeiro. **Revista Estudos Avançados**, São Paulo, v. 6, n. 15, p. 153-159, 1992. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ea/v6n15/v6n15a13.pdf>>. Acesso em: 11 jan. 2018.

⁶⁸ MARTINS, Juliana Xavier Fernandes; MURARI, Gabriel Garcia. Os Princípios Ambientais na Política Nacional dos Resíduos Sólidos: a questão principiológica. In: BECHARA, Erika. (Org.). **Aspectos Relevantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos**. São Paulo: Atlas, 2013. p. 08.

limpas e o incentivo à reciclagem, além de estabelecer prazo para a regularização dos aterros sanitários.⁶⁹

Já o princípio do protetor-recebedor relaciona um ganho ambiental a uma atitude socioambiental positiva. Para Machado, “[...] quem protege o meio ambiente merece, em troca, o reconhecimento da coletividade e do Poder Público. A defesa ambiental, antes de ser legal, é uma tarefa ética.”⁷⁰ Referido princípio guarda forte relação com as medidas indutoras, linhas de financiamento e mecanismos de incentivo a iniciativas de redução de geração de resíduos, adiante apresentados.

Sobre a visão sistêmica, aspecto primordial na gestão e gerenciamento dos resíduos sólidos, o próprio artigo 6º, inciso III, determina que sua aplicação considere as variáveis ambiental, social, cultural, tecnológica e de saúde pública, em atendimento à sustentabilidade socioambiental de Sachs e à transversalidade do Direito Ambiental, que perpassa, de maneira multidisciplinar, os campos da economia, ecologia, espaço, cultura e sociedade, dentre outros.

Referida visão sistêmica e multidisciplinar é necessária para o cumprimento de diversos objetivos da PNRS, arrolados em seu já mencionado artigo 7º, dentre os quais a proteção da qualidade ambiental, a redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos, a capacitação técnica continuada, a sustentabilidade operacional e financeira dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, a priorização de produtos reciclados, recicláveis ou sustentáveis nas compras públicas, o incentivo às boas práticas ambientais no setor privado e o estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo sustentável.

Sobre o tema, discorrem Paulo Nascimento Neto e Tomás Moreira:

De modo geral, a Política Nacional de Resíduos Sólidos tem por objetivo definir estratégias que viabilizem a agregação de valor aos resíduos, incrementando a capacidade competitiva do setor produtivo, propiciando a inclusão social, bem como delineando o papel dos Estados e Municípios na gestão dos resíduos sólidos.⁷¹

É também por meio de tal multidisciplinaridade que a PNRS preconiza a gestão integrada dos resíduos sólidos (artigo 7º, incisos VII, VIII e XIV), ou seja, toda operação que envolva material pós-consumo não pode se pautar em atos isolados, mas sim no conjunto de

⁶⁹ Respectivamente, artigos 7º, incisos III, IV e VI, e 54 da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

⁷⁰ MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 2013. p. 638.

⁷¹ NETO, Paulo Nascimento; MOREIRA, Tomás Antônio. Política Nacional de Resíduos Sólidos: reflexões acerca do novo marco regulatório nacional. **Revista Brasileira de Ciências Ambientais**, Rio de Janeiro, n. 15, p. 10-19, mar. 2010. Disponível em: <https://www.abes-dn.org.br/publicacoes/rbciamb/PDFs/15-04_RBciAMB-N15-Mar-2010-Materia02_artigos225.pdf>. Acesso em: 11 jan. 2018.

fatores inter-relacionados com o tema, “[...] passando a ser verdadeira bússola na formulação e na implementação de todos os planos previstos pela lei.”⁷²

Quanto ao princípio da cooperação intersetorial, o próprio Ministério do Meio Ambiente, na proposta do Plano Nacional de Resíduos Sólidos, elucidou que:

A aprovação de uma Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS, após longos vinte e um anos de discussões no Congresso Nacional marcou o início de uma forte articulação institucional envolvendo os três entes federados – União, Estados e Municípios, o setor produtivo e a sociedade em geral na busca de soluções para os problemas graves e de grande abrangência territorial, que vem comprometendo a qualidade de vida dos brasileiros.⁷³

Já o princípio do respeito às diversidades locais e regionais advém da necessidade de reconhecimento das várias realidades do Brasil, ancorado na competência dos Estados para legislar, em matéria de resíduos sólidos, de maneira suplementar e respeitadas os preceitos gerais da Lei Federal. Tanto assim que, a título de exemplo, antes mesmo da PNRS o Estado de São Paulo já possuía sua Política Estadual de Resíduos Sólidos,⁷⁴ ao passo que a capital paulista instituiu, em 2014, seu Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.⁷⁵

Por fim, a grande novidade introduzida no artigo 6º reside nos princípios destinados a valorar o resíduo sólido e a instituir a responsabilidade compartilhada.

No primeiro, o intuito é proporcionar valor econômico ao resíduo, de modo a estimular a redução do volume descartado e fomentar sua reinserção na cadeia produtiva. Para tanto, o artigo 31, I, alínea ‘a’, da PNRS incumbe a diversos *stakeholders*, tais como, comerciantes, fabricantes, importadores e distribuidores, o dever de desenvolverem produtos aptos a, no pós-uso, serem reciclados, reutilizados ou terem destinação final ambientalmente adequada. Incumbência semelhante foi instituída para o setor de embalagens, nos termos do artigo 32, parágrafo primeiro.

O princípio da valoração do resíduo sólido contempla também o valor social, a geração de trabalho e renda e a promoção da cidadania advindos da reinserção econômica dos

⁷² MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 2013. p. 639.

⁷³ BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Plano Nacional de Resíduos Sólidos**. Brasília, fevereiro de 2012. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/port/conama/reuniao/dir1529/PNRS_consultaspublicas.pdf>. Acesso em: 11 jan. 2018.

⁷⁴ SÃO PAULO. (Estado). Lei n.º 12300, de 16 de março de 2006. Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e define princípios e diretrizes. **Diário Oficial do Estado de São Paulo**, Poder Legislativo, São Paulo, SP, 17 mar. 2006. p. 1. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2006/lei-12300-16.03.2006.html>>. Acesso em: 02 dez. 2018.

⁷⁵ SÃO PAULO. (Município). Decreto n.º 54.991, de 02 de abril de 2014. Aprova as alterações e consolida o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de São Paulo (2014/2033). **Diário Oficial do Município**, Poder Executivo. São Paulo, SP, 03 abr. 2014. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=268869>>. Acesso em: 11 jan. 2017.

materiais em seu pós-uso. Para tanto, a PNRS contemplou uma série de instrumentos de auxílio e fomento a associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

A este propósito, vale novamente ressaltar a lição de Machado:

A Lei 12.305/10 não se limitou a proclamar o princípio da valorização da reutilização e da reciclagem, mas deu meios para que esses métodos e atividades possam ser incrementados, evitando-se a proliferação de incineradores, de aterros sanitários e de lixões, que, por mais que se previna, ainda têm consequências poluidoras residuais.⁷⁶

Com respeito à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a Lei n.º 12.305/10 apresenta, em seu artigo 3º, XVII, a seguinte definição:

Conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos, nos termos desta Lei.

O mesmo artigo, em seu inciso III, considera ciclo de vida dos produtos como todas as etapas de produção compreendidas entre seu desenvolvimento, consumo e disposição final.

Resta patente, aqui, o intuito do legislador de fazer com que os atores envolvidos no ciclo de vida de um produto sejam solidariamente incumbidos do caminho de reinserção econômica ou descarte ambientalmente adequado dos resíduos gerados, sob pena de serem conjuntamente responsabilizados por eventuais irregularidades ou danos ambientais.

De fato, promover o aproveitamento de resíduos sólidos, reduzir sua geração, estimular a produção, consumo e o mercado de recicláveis e incentivar boas práticas socioambientais fazem parte dos objetivos da responsabilidade compartilhada, nos termos do artigo 30 da PNRS.

Juliana Xavier Fernandes Martins e Gabriel Garcia Murari explicam que “[...] a responsabilidade compartilhada gera prioridades de ações a todos, pois, com a nova lei, toda a sociedade passa a ser poluidora-pagadora, responsável preventivamente pela geração e disposição dos resíduos.”⁷⁷

Tais ações, dentro do escopo da responsabilidade compartilhada, resultam nos sistemas de logística reversa, que se encontram conceituados pela PNRS em seu artigo 3º, inciso XII, como mecanismos de desenvolvimento econômico e social que compõem ações,

⁷⁶ MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 2013. p. 642.

⁷⁷ MARTINS, Juliana Xavier Fernandes; MURARI, Gabriel Garcia. Os Princípios Ambientais na Política Nacional dos Resíduos Sólidos: a questão principiológica. In: BECHARA, Erika. (Org.). **Aspectos Relevantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos**. São Paulo: Atlas, 2013. p. 12.

procedimentos e vias direcionadas à “[...] coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.”

Importante mencionar que a logística reversa já existia entre catadores e recicladores tradicionais e alguns setores produtivos mesmo antes da PNRS. Leonardo Lacerda conta que “Este não é nenhum fenômeno novo e exemplos como o do uso de sucata na produção e reciclagem de vidro têm sido praticados há bastante tempo.”⁷⁸ Já Paulo Roberto Leite classifica a logística reversa como:

[...] área da logística empresarial que planeja, opera e controla o fluxo e as informações logísticas correspondentes, do retorno dos bens de pós-venda e de pós-consumo ao ciclo de negócios ou ao ciclo produtivo, por meio dos canais de distribuições reversos, agregando-lhes valor de diversas naturezas: econômico, ecológico, legal, logístico, de imagem corporativa, entre outros.⁷⁹

A premissa da logística reversa, portanto, é buscar alternativas que gerem valor econômico ao resíduo. A não geração, a redução, a reutilização, a reciclagem e o tratamento são os motes do artigo 9º da PNRS.

Não geração e redução de resíduos guardam relação com a rotina empresarial e o consumo ambientalmente consciente. Sobre reutilização, Germano Vieira estabelece que “[...] trata-se de um processo de reaplicação de um resíduo, sem a transformação do mesmo [...]”,⁸⁰ ou seja, o material descartado retorna ao ciclo produtivo sem qualquer alteração em suas características.

A reciclagem, por seu turno, é definida pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, em seu artigo 3º, inciso XIV, como processo de transformação dos resíduos sólidos, com alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas originais, para a elaboração de novos insumos ou produtos.

E, inexistindo a possibilidade das ações anteriormente mencionadas, a PNRS passa a preconizar o descarte ambientalmente correto, definido novamente em seu artigo 3º, inciso VIII, como a “[...] distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas

⁷⁸ LACERDA, Leonardo. **Logística reversa**: uma visão sobre os conceitos básicos e as práticas operacionais. Disponível em: <<http://adm.ecod.org.br/conteudo/biblioteca/artigos/logistica-reversa-uma-visao-sobre-os-conceitos>>. Acesso em: 08 jan. 2018.

⁷⁹ LEITE, Paulo Roberto. **Logística Reversa**: Meio Ambiente e Competitividade. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2005. p. 16.

⁸⁰ VIEIRA, Germano. Destinação Final dos Resíduos Sólidos. In: BECHARA, Erika. (Org.). **Aspectos Relevantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos**. São Paulo: Atlas, 2013. p. 112.

operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.”

Para que o sistema de logística reversa funcione, é importante, pois, que contemple a ideia da reinserção econômica do resíduo sólido durante todo o ciclo de vida de cada produto, a partir do consumidor final e voltando por todas as etapas até o retorno à cadeia produtiva ou o descarte ambientalmente correto, com cooperação mútua de todos os atores envolvidos.⁸¹

Para tanto, a PNRS possui, dentre os instrumentos previstos no artigo 8º, inciso IX, os incentivos fiscais, financeiros e creditícios. São mecanismos de fomento pelos quais o legislador indicou alternativas para atrair investimentos privados em iniciativas socioambientais, ou seja, são formas de estimular a atuação do empresariado abrindo uma frente de benefícios para o próprio setor.⁸²

O estabelecimento dos incentivos acima mencionados para ações que concordem com os objetivos da PNRS guarda relação com os princípios constitucionais que regem a economia, os quais, além de assegurarem a todos a liberdade econômica e uma existência digna, permitem também ao Estado exercer, nos limites da lei, as funções de incentivo que julgue necessárias ou pertinentes junto ao setor privado.⁸³

Neste sentido, a PNRS arrola, em seu artigo 42, as iniciativas que devem, prioritariamente, receber as medidas indutoras e linhas de financiamento referentes aos mecanismos de incentivo fiscais, financeiros e creditícios, a saber:

- I – prevenção e redução da geração de resíduos sólidos no processo produtivo;
- II – desenvolvimento de produtos com menores impactos à saúde humana e à qualidade ambiental em seu ciclo de vida;
- III – implantação de infraestrutura física e aquisição de equipamentos para cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda;
- IV – desenvolvimento de projetos de gestão de resíduos sólidos de caráter intermunicipal ou, nos termos do inciso I do caput do artigo 11, regional;
- V – estruturação de sistemas de coleta seletiva e de logística reversa;
- VI – descontaminação de áreas contaminadas, incluindo as áreas órfãs;

⁸¹ Para tanto, Tiago José Pereira Neto entende que “A PNRS estabelece responsabilidades para diferentes atores na logística reversa, onde cada um deverá comprometer-se com o desenvolvimento de suas ações para o êxito da implementação do sistema. [...] os consumidores devem efetuar a devolução dos produtos e embalagens aos comerciantes e distribuidores, que, por sua vez, devem devolver ao fabricante ou importador e, por fim, o fabricante ou importador deve dar destinação ambientalmente adequada aos produtos e embalagens devolvidos.” In: NETO, Tiago José Pereira. A Política Nacional de Resíduos Sólidos: os reflexos nas cooperativas de catadores e a logística reversa. **Diálogo**, Canoas, n. 18, p. 77-96, jan.-jun. 2011. Disponível em: <<https://revistas.unilasalle.edu.br/index.php/Diálogo/article/view/104/121>>. Acesso em: 11 jan. 2018.

⁸² VIEIRA, Germano. Destinação Final dos Resíduos Sólidos. In: BECHARA, Erika. (Org.). **Aspectos Relevantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos**. São Paulo: Atlas, 2013. p. 124.

⁸³ Respectivamente, artigos 170 e 174 da Constituição Federal de 1988.

- VII – desenvolvimento de pesquisas voltadas para tecnologias limpas aplicáveis aos resíduos sólidos;
- VIII – desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento de resíduos.

Percebe-se que o dispositivo supramencionado contempla atividades que podem tanto ser exercidas tanto pelo Poder Público, quanto por particulares ou pelo terceiro setor. Além disso, o rol de mecanismos de incentivo apresentado é, segundo o próprio texto legal, prioritário, portanto não taxativo, o que permite que, no decorrer da consecução da PNRS, outras atividades passem a ser contempladas.

Ademais, as atividades descritas no artigo 42 como passíveis de recebimento dos incentivos notadamente dialogam com os princípios do protetor-recebedor e da ecoeficiência, visto que contemplam, sobremaneira, desenvolvimento de ações, sistemas e pesquisas direcionados a novas condutas que atendam aos objetivos da PNRS. Ou seja, aquele que inovar na eficiência da gestão e gerenciamento de resíduos sólidos passará, por conseguinte, a fazer jus aos fomentos da Lei n.º 12.305/10.

E mais: de acordo com a PNRS, não há limitações específicas para a concessão dos incentivos ali mencionados. Para que se receba tais fomentos, há que se atentar somente ao que estabelecem o Sistema Financeiro Nacional – SFN e a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.⁸⁴

O SFN, instituído pela Lei Federal n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964,⁸⁵ dispõe e coordena a política e as instituições monetárias, bancárias e creditícias, públicas e privadas. Como explicam Saleme e Granziera:

Os planos referentes a incentivos devem ser criados e estabelecidos pelos órgãos pertencentes ao Sistema Financeiro Nacional (SFN). Uma das razões para isso é o fato de a principal agência financiadora, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), estar sob a coordenação da União.⁸⁶

⁸⁴ BRASIL. Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 05 maio 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp101.htm>. Acesso em: 26 out. 2016.

⁸⁵ BRASIL. Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964. Dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 31 dez. 1964. Seção 1 – Suplemento. p. 28. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4595.htm>. Acesso em: 26 out. 2016.

⁸⁶ SALEME, Edson Ricardo; GRANZIERA, Maria Luiza Machado. Incentivos creditícios na lei de resíduos sólidos: a indução por planos nacionais, regionais, estaduais e municipais. In: BECHARA, Erika. (Org.). **Aspectos Relevantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos**. São Paulo: Atlas, 2013. p. 258.

Já a LRF, que estabelece normas de finanças públicas direcionadas à responsabilidade da gestão fiscal, pressupõe ações planejadas e transparentes, voltadas à manutenção do equilíbrio das contas públicas inclusive quando tem como beneficiários os particulares. Referida norma não versa, de maneira direta, a limitações de aplicabilidade dos dispositivos de fomento e incentivo previstos na Política Nacional de Resíduos Sólidos.

O que se tem, portanto, é que as limitações que a PNRS sofre para dar efetividade aos mecanismos de incentivo que prescreve são tão somente as válidas para todo o ordenamento jurídico nacional, de regulamentos gerais da manutenção da ordem econômica e do equilíbrio das contas públicas, sem que nenhuma peculiaridade lhe seja imputada.

Por fim, vale ressaltar que a Política Nacional de Resíduos Sólidos busca a participação popular, por meio de preceitos que visam que a sociedade civil, democraticamente e a partir de comportamentos autorizados pela lei, participe das tomadas de decisão e atue sobre sua própria política, em atendimento ao direito à informação e ao controle social propriamente dito.⁸⁷

Aliás, o artigo 3º, inciso VI, que conceitua o controle social na PNRS, também é incisivo quanto à necessidade de participação da sociedade nos processos de formulação, implementação e avaliação das ações relacionadas aos resíduos sólidos. Para tanto, o parágrafo único do artigo 14 assegura a publicidade como ferramenta de controle cidadão dos planos nacional, estaduais, microrregionais, intermunicipais e municipais de resíduos sólidos, em dispositivo repetido pelo Decreto Regulamentador da PNRS. Cabe aos elaboradores de referidos planos a criação de meios que assegurem a forma com que se dará o controle social.

Ademais, o Decreto n.º 7.407/10, no artigo 3º, quando institui o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos – CI, responsável pela implementação da própria PNRS, permite o convite de entes privados para participar de suas reuniões. No mesmo sentido, o artigo 23 determina que os acordos setoriais contemplem a forma de participação do consumidor.

Sobre os acordos setoriais, Ademar Ribeiro Romeiro afirma que a regulamentação “[...] já deu origem a uma mudança importante no funcionamento das instituições com o

⁸⁷ BRANDÃO, Eraldo José; SOBRAL, Luiz Gonzaga Santos. **Logística Reversa**: instrumento da gestão compartilhada na atual Política Nacional de Resíduos Sólidos. Série Tecnologia Ambiental. Rio de Janeiro: CETEM/MCTI, 2012. p. 19.

crescimento do peso do que se convencionou chamar de terceiro setor (*social empowerment*) no processo de tomada de decisões.”⁸⁸

Entretanto, e conforme a pesquisa passa a expor, em que pese a completude e a inovação dos dispositivos da PNRS, diversas críticas perpassam vários elementos de sua implementação e efetiva prática, mormente quanto à logística reversa e os acordos setoriais, à concessão dos incentivos fiscais, financeiros e creditícios e à participação popular e controle social.

1.3 Diagnóstico da Política Nacional de Resíduos Sólidos: logística reversa, medidas indutoras, linhas de financiamento e incentivos para iniciativas de redução de geração de resíduos e controle social

Conforme o entendimento mencionado no encerramento do tópico anterior, a Política Nacional de Resíduos Sólidos pode ser avaliada como importante mecanismo no contexto da evolução do quadro legislativo referente à proteção e aos incentivos fiscais relacionados ao meio ambiente.

Entretanto, quando proposta uma avaliação das efetivas ações socioambientais da PNRS, é possível denotar que a prática atual ainda está aquém, em grande parte em decorrência de lacunas deixadas pela própria legislação, da integralização dos objetivos propostos no artigo 7º da Lei n.º 12.305/10.

Ainda que autores como Paulo Affonso Leme Machado, Édis Milaré e Fabrício Dorado Soler tratem o quadro normativo como complexo e inovador, o meio acadêmico apresenta uma série de proposições críticas que, relacionadas à análise do quadro normativo, permitem o raciocínio proposto no parágrafo anterior.

Quando se pensa na política pública da PNRS, há que se considerar que sua aplicação se faz via legal, por instrumentos de comando e controle, de regulação direta, pautados em procedimentos, regras e padrões a serem seguidos pelos particulares, sujeitos a penalidades em caso de descumprimento, e por instrumentos econômicos que visam estimular a participação da iniciativa privada.

⁸⁸ ROMEIRO, Ademar Ribeiro. Economia ou Economia Política da Sustentabilidade. In: MAY, Peter; LUSTOSA, Maria Cecília; VINHA, Valéria da. (Org.). **Economia do Meio Ambiente**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2003. p. 19.

Há que se considerar também que a Política Nacional de Resíduos Sólidos, além de seus vinte e um anos de trâmites legislativos, é datada de 2010, com quase uma década de vigência, tempo suficiente para que se possa permitir uma mínima avaliação de sua prática.

Dentro do ciclo de uma política pública, que se inicia na formação de sua agenda, passa pelos processos de formulação e tomada de decisão até a efetiva implementação, a avaliação mostra-se como um estágio permanente, que perpassa os passos anteriores e permite que sempre ocorra a revisão das ações, medidas e proposituras adotadas, inclusive por meio de análises de desempenho e resultados que embasarão eventuais correções e/ou novas diretrizes.

A avaliação, portanto, “[...] deve proporcionar informação que seja crível e útil para permitir a incorporação da experiência adquirida no processo de tomada de decisão.”⁸⁹ Em matéria ambiental, é importante contemplar os instrumentos econômicos e observar se o objetivo da política pública é buscado ou atingido por meio do menor custo social possível.⁹⁰

De pronto, é válido mencionar que, a propósito da avaliação da PNRS enquanto política pública, Natalia Bellan et al afirmam que, “[...] de modo geral, o Brasil já possui regulamentos sobre a gestão de resíduos, e é necessário suplementar e atualizar de acordo com as leis e normas já existentes.”⁹¹

É dizer que, ainda que a legislação de resíduos sólidos esteja em sua primeira década, o estudo comentado já avalia a premente necessidade de atualização de seus preceitos, especialmente quando se faz a leitura comparada da PNRS e de seu Regulamento, que permite aferir que ambas as normas se repetem em diversos pontos, sem que o Decreto pormenorize como se dará a prática dos preceitos gerais da Lei.⁹²

Assim, quando a Lei n.º 12.305/10 estabelece a logística reversa como mecanismo de reinserção econômica dos resíduos sólidos, ela também limita o alcance de tal instituto aos

⁸⁹ TREVISAN, Andrei Pittol; VAN BELLEN, Hans Mischael. Avaliação de Políticas Públicas: uma revisão teórica de um campo em construção. **Revista da Administração Pública**, n. 3, v. 43, maio-jun. 2008, p. 529-550. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/html/2410/241016451005/>>. Acesso em: 08 jan. 2010.

⁹⁰ NUSDEO, Ana Maria de Oliveira. O uso de instrumentos econômicos nas normas de proteção ambiental. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, v. 101, p. 357-378, jan.-dez. 2006. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67710>>. Acesso em: 12 dez 2018.

⁹¹ Texto original: “[...] in general, Brazil already has regulations regarding waste management, it is necessary to supplement and update with the existing norms and legislation [...]”. BELLAN, Natalia et al. Critical analysis of the regulations regarding the disposal of medication waste. **Brazilian Journal Of Pharmaceutical Sciences**, São Paulo, v. 48, n. 3, p. 507-518, jul.-set. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1984-82502012000300018&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 08 jan. 2018.

⁹² Referida assertiva tem por base a formatação do quadro jurídico nacional, pelo qual se considera que a Lei estabelece regras gerais e, quando há necessidade de dispositivos específicos que orientem sua efetiva aplicação, promulga-se o regulamento por meio de Decreto. Assim, na PNRS o Decreto n.º 7.404/2010 estabelece o Regulamento da Lei n.º 12.305/10.

setores de agrotóxicos, pilhas e baterias, pneus, óleos lubrificantes, lâmpadas fluorescentes e produtos eletrônicos, nos termos de seu artigo 33, que, em seus parágrafos, diz que tais sistemas serão implantados por regulamento, acordo setorial ou termo de compromisso de conduta, mandamentos repetidos nos artigos 15 e seguintes do Decreto.

Em outras palavras, a regra geral da logística reversa tem sua aplicabilidade restrita a poucos setores, e não contempla, pois, todos os geradores de resíduos sólidos. Apesar do alcance geral da norma, conforme seu já mencionado artigo 1º, a redação do artigo 33 propicia que atividades não arroladas na PNRS tratem a logística reversa como opção, salvo quando compelidos por ajustamentos de conduta pontuais.

Sobre o tema, Juliana Laboissière Azevedo afirma que “A lei deveria ter disposto sobre a obrigatoriedade da implementação da logística reversa para todos os tipos de resíduos, deixando para o regulamento a tarefa de estabelecer os prazos de transição para o mercado, os consumidores e o próprio Poder Público.”⁹³ Danielle de Andrade Moreira avança ao considerar que a relação de atividades obrigadas a implementar a logística reversa, conforme a redação do já mencionado artigo 33 da PNRS, não seria taxativa:

Registre-se que, à luz dos princípios que regem a matéria e do próprio texto constitucional, não faria qualquer sentido, nem se poderia admitir ante a dinâmica da sociedade moderna, que o legislador tivesse desejado, ou mesmo pudesse ser exaustivo, ao enumerar os resíduos ou materiais sujeitos à logística reversa.⁹⁴

Na prática, entretanto, são raras as ações que movem o empresariado não listado na PNRS à logística reversa, num processo de lenta adaptação.⁹⁵ Nascimento Neto e Moreira afirmam que parte do problema reside na falta de clareza da Lei e de seu Regulamento quanto à responsabilidade de cada ator e as sanções em que cada um pode incorrer, e que tampouco os acordos setoriais e termos de ajustamento de conduta estariam agindo de modo a suprir a falha da legislação.⁹⁶

⁹³ AZEVEDO, Juliana Laboissière. **A Economia Circular Aplicada no Brasil: uma análise a partir dos instrumentos legais existentes para a logística reversa.** In: CONGRESSO NACIONAL DE EXCELÊNCIA EM GESTÃO, 2015, Rio de Janeiro. **Anais Eletrônicos.** Rio de Janeiro: Inovarse, 2015. p. 01-16. Disponível em: <http://www.inovarse.org/sites/default/files/T_15_036M.pdf>. Acesso em: 01 jan. 2018.

⁹⁴ MOREIRA, Danielle de Andrade. O Princípio do Poluidor-Pagador Aplicado à Responsabilidade Ambiental Pós-Consumo. In: BECHARA, Erika. (Org.). **Aspectos Relevantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos.** São Paulo: Atlas, 2013. p. 202.

⁹⁵ MARCHI, Cristina Maria Dacach Fernandez. Cenário Mundial dos Resíduos Sólidos e o Comportamento Corporativo Brasileiro Frente à Logística Reversa. **Perspectivas em Gestão & Conhecimento**, João Pessoa, v. 1, n. 2, p. 118-135, jul.-dez. 2011. Disponível em: <<http://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/pgc>>. Acesso em: 19 jan. 2017.

⁹⁶ NETO, Paulo Nascimento; MOREIRA, Tomás Antônio. Política Nacional de Resíduos Sólidos: reflexões acerca do novo marco regulatório nacional. **Revista Brasileira de Ciências Ambientais**, Rio de Janeiro, n. 15,

Acordo setorial é definido no artigo 3º da PNRS, inciso I, como ato contratual do Poder Público com atores do ciclo de vida dos resíduos sólidos, exceto consumidores, para implementação do sistema de logística reversa. Em sua elaboração, o documento deve contemplar, dentre os itens previstos pelo artigo 23 do Decreto n.º 7.404/10, produtos e embalagens, descrição do ciclo de vida e a forma com que se dará sua operacionalização.

Compromisso de ajustamento de conduta, por sua vez, é transação lavrada por instrumento público ou privado, celebrada entre o interessado e o Poder Público, para resolução de pendências e/ou para encerrar ou suspender demanda judicial que verse sobre ameaça ou lesão a bem de natureza metaindividual.⁹⁷

Ocorre que as normas da PNRS, Lei e Decreto, são silentes quanto ao prazo que o setor privado tem para celebrar com o Poder Público seus respectivos acordos. Mesmo quando o Regulamento versa sobre iniciativa governamental na propositura da negociação setorial, não são apresentados termos inicial e final para servirem de referência, tampouco o prazo máximo pelo qual poderiam se estender as conversas.

No caso específico dos termos de ajustamento de conduta, que dependem de simples iniciativa do Ministério Público ou qualquer outra autoridade pública competente para fazer cumprir a PNRS, é importante destacar que seu teor não pode, por si, compelir o particular a fazer mais do que a Lei lhe exige, o que restringe sua utilização a casos pontuais, sem a possibilidade de buscar a abrangência que possuem os acordos setoriais.

E, em que pese a lei dispor sobre a necessidade do acordo setorial e/ou termo de ajustamento de conduta, alguns autores entendem que a obrigatoriedade da logística reversa deveria existir a partir da simples redação da Lei n.º 12.305/10, e que os instrumentos particulares, quando firmados, seriam documentos complementares.

Para Márcia Dieguez Leuzinger, o artigo 18 do Regulamento da PNRS, que dispôs que as empresas arroladas no artigo 33 da Lei n.º 12.305 deverão estruturar sistemas de logística reversa mediante o retorno dos produtos e embalagens após o uso pelo consumidor, é suficiente, por si, para ser aplicado, independente de acordo setorial ou termo de ajustamento de conduta. Diz a autora que:

[...] a interpretação desse dispositivo deve levar à obrigatoriedade de implementação de sistemas de logística reversa por esses atores, mesmo que

p. 10-19, mar. 2010. Disponível em: <https://www.abes-dn.org.br/publicacoes/rbciamb/PDFs/15-04_RBciAMB-N15-Mar-2010-Materia02_artigos225.pdf>. Acesso em: 11 jan. 2018.

⁹⁷ MILARE, Edis. (Org.). **A ação civil pública após 25 anos**. São Paulo: Ed. RT, 2010. p. 99-120.

não haja regulamento, acordo ou termo de compromisso específico, que poderão, caso existentes, reclamar medidas mais rígidas ou complexas.⁹⁸

Referido posicionamento entende, portanto, que os acordos setoriais ou termos de ajustamento de conduta não deveriam ser condição *sine qua non* para a concretização da logística reversa. A operacionalização da Lei da PNRS seria o suficiente para criar a obrigatoriedade inclusive para setores não contemplados no artigo 33, caso em que as pactuações entre particulares e Poder Público seriam somente instrumentos complementares.⁹⁹

Entretanto, o posicionamento do Poder Público é pela aplicação literal da norma, ou seja, pela necessidade dos regulamentos específicos, acordos setoriais ou termos de ajustamento de conduta. Para tanto, o Decreto n.º 7.404/10, em seu artigo 33, e a Lei n.º 12.305/10, no artigo 8º, XI, criam, respectivamente, o Comitê Orientador para Implementação de Sistemas de Logística Reversa – CORI e o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos – SINIR.

No âmbito do CORI, foram criados cinco Grupos de Trabalho Temáticos – GTTs para estudar a modelagem da logística reversa para embalagens plásticas de óleos lubrificantes, lâmpadas fluorescentes de vapor de sódio e de mercúrio e de luz mista, produtos e componentes eletrônicos, embalagens em geral e resíduos de medicamentos e suas embalagens. A partir daí, foram lançados editais convocando tais grupos para a discussão dos acordos setoriais.

Vale mencionar que, independentemente do processo aqui discutido, e mesmo antes da promulgação da PNRS, os setores de pilhas e baterias, pneus e óleos lubrificantes já tinham suas logísticas reversas disciplinadas pelas Resoluções CONAMA n.º 401/08,¹⁰⁰ 416/09¹⁰¹ e 362/05.¹⁰² As embalagens de agrotóxicos também seguem regulamentação

⁹⁸ LEUZINGER, Márcia Dieguez. A Responsabilidade Ambiental Pós-Consumo e o Princípio da Participação na Novel Política Nacional de Resíduos Sólidos: contornos necessários. In: BECHARA, Erika. **Aspectos Relevantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos**. São Paulo: Atlas, 2013. p. 167.

⁹⁹ MOREIRA, Danielle de Andrade. O Princípio do Poluidor-Pagador Aplicado à Responsabilidade Ambiental Pós-Consumo. In: BECHARA, Erika. (Org.). **Aspectos Relevantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos**. São Paulo: Atlas, 2013. p. 202.

¹⁰⁰ BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Conselho Nacional do Meio Ambiente. Resolução Conama n.º 401, de 4 de novembro de 2008. Estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 05 nov. 2008. Seção 1. p. 108-109. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=589>>. Acesso em: 14 jan. 2018.

¹⁰¹ BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Conselho Nacional do Meio Ambiente. Resolução Conama n.º 416, de 30 de setembro de 2009. Dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 01 out. 2009. p. 64-65. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=616>>. Acesso em: 14 jan. 2018.

¹⁰² BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Conselho Nacional do Meio Ambiente. Resolução Conama n.º 362, de 23 de junho de 2005. Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou

específica da Lei n.º 9.974/00,¹⁰³ do Decreto n.º 4.074/02,¹⁰⁴ e da Resolução CONAMA n.º 465/14,¹⁰⁵ que versam sobre sua destinação final e estatuem que a rotulagem de tais produtos deve ser atendida pelos usuários no momento do descarte.

Para pilhas e baterias e pneus, as normativas mencionadas apresentam regras genéricas que coincidem com a PNRS ao determinar que os vendedores recolham produtos pós-uso, e estabelecem diretrizes e padrões mínimos para a destinação final dos resíduos sólidos. Com isso, o Ministério do Meio Ambiente entende que os sistemas de logística reversa de tais setores encontram-se implementados.¹⁰⁶

Interessante notar que, nos casos acima, que tratam de setores que causam impacto ambiental e operam substâncias consideradas nocivas, simples resoluções publicadas pelo Poder Executivo antes da PNRS já servem para referendar a logística reversa. Parece correto, pois, entender válida a já mencionada interpretação de alguns autores pela qual a Lei n.º 12.305/10 e seu Decreto são também suficientes para que todas as atividades geradoras de resíduos sólidos sejam compelidas à elaboração de seus próprios sistemas, sem que se dependa de acordos setoriais.

Quanto aos acordos setoriais efetivamente firmados, em 07 de fevereiro de 2013 foi celebrado o termo para o setor de embalagens plásticas de óleos lubrificantes.¹⁰⁷ A meta era, até 2016, aumentar em 100% o peso total das embalagens de menos de um litro recicladas em

contaminado. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 27 jun. 2005. Seção 1. p. 128-130. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=466>>. Acesso em: 14 jan. 2018.

¹⁰³ BRASIL. Lei n.º 9.974, de 6 de junho de 2000. Altera a Lei n.º 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 07 jun. 2000. Seção 1. p. 1. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9974.htm>. Acesso em: 26 out. 2017.

¹⁰⁴ BRASIL. Decreto n.º 4.074, de 4 de janeiro de 2002. Regulamenta a Lei n.º 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4074.htm>. Acesso em: 26 out. 2017.

¹⁰⁵ BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Conselho Nacional do Meio Ambiente. Resolução Conama n.º 465, de 5 de dezembro de 2014. Dispõe sobre os requisitos e critérios técnicos mínimos necessários para o licenciamento ambiental de estabelecimentos destinados ao recebimento de embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 08 dez. 2014. Seção 1. p. 110-111. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=710>>. Acesso em: 14 jan. 2018.

¹⁰⁶ BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Sistemas Implantados**. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/cidades-sustentaveis/residuos-perigosos/logistica-reversa/sistemas-implantados>>. Acesso em: 12 dez. 2017.

¹⁰⁷ BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Sistema Nacional de Informação sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos. **Acordo Setorial para a Implantação de Sistema de Logística Reversa de Embalagens Plásticas Usadas de Lubrificantes**. Disponível em: <<http://www.sinir.gov.br/documents/10180/12308/ACORDO+SETORIAL+SISTEMA+LOGISTICA+REVERSA+EMBALAGENS+PLASTICAS+LUBRIFICANTES>>. Acesso em: 10 jan. 2018.

comparação com 2011, resultado que foi atingido antes do termo final, segundo o Relatório Anual de Desempenho de 2015.¹⁰⁸

O setor de lâmpadas fluorescentes de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista teve seu acordo publicado em 12 de março de 2015, e trouxe como meta o recebimento e destinação final ambientalmente adequada, em até cinco anos, de pelo menos 20% dos produtos insertos no mercado nacional em 2012.¹⁰⁹ O Relatório de Dezembro de 2017 da Associação Brasileira para Gestão da Logística Reversa de Produtos de Iluminação – Reciclus informa que o alcance da coleta já atinge 30% da população brasileira.¹¹⁰

Por fim, o acordo setorial para embalagens de papel, papelão, plástico, alumínio, aço, vidro ou combinação de tais materiais foi assinado em 25 de novembro de 2015.¹¹¹ Não há, contudo, material disponibilizado pelo MMA que registre ou avalie os passos e metas até o momento desenvolvidos.

Quanto aos setores de medicamentos e produtos eletrônicos, ambos receberam propostas de acordos setoriais das entidades envolvidas, mas, conforme informa o Ministério do Meio Ambiente, a negociação encontra-se ainda em fase de audiências públicas.¹¹²

Para as empresas que participam de qualquer dos setores afetos à logística reversa, mas que não fazem parte das entidades signatárias dos acordos setoriais, o Decreto n.º 9.177/17¹¹³ instituiu a isonomia de obrigações, fazendo com que todo o empresariado seja obrigado a cumprir o quanto acordado por seus pares.

¹⁰⁸ BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Sistema Nacional de Informação sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos. **Relatório Anual de Desempenho do Acordo Setorial de Logística Reversa de Embalagens Plásticas de Óleo Lubrificante Usadas Referente ao Exercício de 2015**. Disponível em: <http://www.sinir.gov.br/documents/10180/93155/1__Oficio_e_Relatorio__MMA_2015_Reap__JL_2.pdf/04237c67-fceb-48de-bff2-c82a1fbd988a>. Acesso em: 10 jan. 2018.

¹⁰⁹ BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Sistema Nacional de Informação sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos. **Acordo Setorial de Lâmpadas Fluorescentes de Vapor de Sódio e Mercúrio e de Luz Mista**. Disponível em: <<http://www.sinir.gov.br/documents/10180/23979/02+-+Acordo+Setorial+de+Lâmpadas.pdf/477cd170-4078-4ff0-a23a-9acf67bf523a>>. Acesso em: 10 jan. 2018.

¹¹⁰ RECICLUS. **Boletim Reciclus**: dezembro 2017. Disponível em: <https://www.reciclus.org.br/get_document.php?id=758>. Acesso em: 10 jan. 2018.

¹¹¹ BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Sistema Nacional de Informação sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos. **Acordo Setorial para Implantação do Sistema de Logística Reversa de Embalagens em Geral**. Disponível em: <http://www.sinir.gov.br/documents/10180/93155/Acordo_embalagens.pdf/58e2cc53-3e38-420a-97fd-dba2ccae4cd3>. Acesso em: 10 jan. 2018.

¹¹² BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Sistema Nacional de Informação sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos. **Gestão de Resíduos Sólidos no Brasil**. Disponível em: <<http://sinir.gov.br/web/guest/logistica-reversa>>. Acesso em: 11 jan. 2018.

¹¹³ BRASIL. Decreto n.º 9.177, de 23 de outubro de 2017. Regulamenta o art. 33 da Lei n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e complementa os art. 16 e art. 17 do Decreto n.º 7.404, de 23 de dezembro de 2010 e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 24 out. 2017. Seção 1. p. 1. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2017/decreto-9177-23-outubro-2017-785603-publicacaooriginal-154020-pe.html>>. Acesso em: 26 out. 2017.

Quando observados os pontos em comum entre os acordos setoriais celebrados e as normas e Resoluções CONAMA que regem sistemas específicos de logística reversa, torna-se possível avaliar que todos os dispositivos possuem um caráter generalista. E, novamente, se os regulamentos específicos e as pactuações firmadas entre empresariado e Poder Público se resumem a diretivas genéricas, mais prático seria que a própria Lei da PNRS e seu Decreto fossem considerados a regulamentação definitiva da matéria.

Ademais, e tomando em conta que a PNRS avança para sua primeira década de vigência, não parece prudente que as negociações complementares à Lei perdurem por tanto tempo, como explica Azevedo:

Embora a lei que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos seja considerada recente, com menos de cinco anos de vigência, a sua aplicação de forma efetiva é urgente quando se considera a realidade da escassez de recursos naturais. Além disso, o tema do desenvolvimento sustentável, que abarca todas as previsões contidas na referida lei e no seu regulamento, já está consolidado no Brasil.¹¹⁴

No caso, a mencionada aplicação “urgente” já é demanda não solucionada há mais de oito anos para alguns setores. Assim, enquanto a PNRS não for clara sobre quem e como se implementam seus preceitos, o setor privado tende a não assumir um novo custo operacional que pode impactar nas contas de suas atividades. E, se não houver um mecanismo que, por um lado, equilibre a balança, e, por outro, ajude na iniciativa socioambiental, não haverá outro propulsor para a norma senão a coerção.

Neste ponto, é importante considerar que os acordos setoriais tentam definir os papéis de cada ator no ciclo reverso dos resíduos sólidos, outra lacuna deixada pela legislação. Entretanto, o que se vê nos instrumentos firmados, novamente, é o simplismo de suas redações, especialmente com o consumidor final.

Não se pode presumir que o consumidor seja autossuficiente para compreender os elos e o funcionamento de uma cadeia de logística reversa; ainda mais difícil é querer que a sociedade, por si ou por ações de educação ambiental nem sempre efetivas, tenha conhecimento de todo o funcionamento de conceitos novos e complexos como o de reinserção econômica do resíduo sólido.

O Acordo Setorial para lâmpadas fluorescentes, por exemplo, arrola como obrigações dos geradores domiciliares a entrega dos resíduos nos pontos oficiais de

¹¹⁴ AZEVEDO, Juliana Laboissière. **A Economia Circular Aplicada no Brasil: uma análise a partir dos instrumentos legais existentes para a logística reversa.** In: CONGRESSO NACIONAL DE EXCELÊNCIA EM GESTÃO, 2015, Rio de Janeiro. **Anais Eletrônicos.** Rio de Janeiro: Inovarse, 2015. p. 01-16. Disponível em: <http://www.inovarse.org/sites/default/files/T_15_036M.pdf>. Acesso em: 01 jan. 2018.

recolhimento ou, não havendo no Município, sua disposição para coleta seletiva. Ainda que se suponha que todos os particulares conheçam tal disposição, se não houver pontos oficiais ou coleta seletiva na municipalidade, poder-se-ia interpretar que, “[...] de forma restrita, não haveria qualquer obrigação do consumidor de separar materiais.”¹¹⁵ Leuzinger explica referido raciocínio ao classificar o consumidor como “[...] essencial para o êxito do sistema de logística reversa. Sem sua colaboração e com o descarte indevido de produtos e embalagens, o sistema não funcionará.”¹¹⁶

Não há, contudo, que se culpar exclusivamente a educação ambiental ou o consumidor por eventuais falhas nos sistemas de logística reversa, uma vez que o pilar de sustentação da PNRS versa sobre a responsabilidade solidária, que coloca o consumidor junto a todos os demais envolvidos no ciclo de vida do produto gerador do resíduo sólido. Neste cenário complexo, se a norma não for precisa quanto a obrigações, atores e encargos, a integralização de seus objetivos fica mais distante.

Na prática, a norma e os acordos setoriais também se mostram brandos quanto às sanções que impõem. A PNRS fala apenas em proibições de destinação ou disposição final de resíduos sólidos e nas atividades vedadas em áreas de disposição final. Além disso, o artigo 53 somente tipifica como ilicitudes o abandono ou o uso de substâncias tóxicas, perigosas ou nocivas à saúde humana ou ao meio ambiente em desacordo com a lei, que passam a ser previstas no artigo 56 da Lei de Crimes Ambientais.¹¹⁷

O Regulamento da PNRS também agrega ao Decreto n.º 6.514/08, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente,¹¹⁸ condutas ilícitas referentes ao manejo, importação e destinação dos resíduos sólidos perigosos e ao descumprimento dos termos ou acordos setoriais, este de maneira bastante genérica.

Por sua vez, os acordos setoriais somente mencionam, como penalidades, que podem ser aplicados os dispositivos da legislação ambiental. É dizer que, havendo ou não o instrumento específico do particular com Poder Público, o risco é exatamente o mesmo.

¹¹⁵ LEUZINGER, Márcia Dieguez. A Responsabilidade Ambiental Pós-Consumo e o Princípio da Participação na Nova Política Nacional de Resíduos Sólidos: contornos necessários. In: BECHARA, Erika. **Aspectos Relevantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos**. São Paulo: Atlas, 2013. p. 170.

¹¹⁶ Ibid., p. 167.

¹¹⁷ BRASIL. Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 13 fev. 1998. Seção 1. p. 1. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9605.htm>. Acesso em: 26 out. 2017.

¹¹⁸ BRASIL. Decreto n.º 6.514, de 22 de julho de 2008. Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 23 jul. 2008. Seção 1. p. 1. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6514.htm>. Acesso em: 26 out. 2017.

Como diz Leuzinger, as obrigações prescritas pela PNRS perdem força quando carecem de estipulação de sanções específicas para seu descumprimento.¹¹⁹

No mesmo sentido, Sergio Thode Filho et al afirmam que a eficácia plena da logística reversa depende de um constante “[...] planejamento técnico e recursos humanos e ambientais para sua concretização.” Reforçam que a evolução do cenário nacional ainda “[...] é lenta e em contrapartida os volumes de resíduos só vêm crescendo.”¹²⁰

Por fim, mesmo que alguns acordos setoriais tenham resultado satisfatório, nunca é demais repetir que a logística reversa estendida a outros grupos econômicos traria mais ganhos ambientais. A indústria têxtil, por exemplo, produz resíduos consistentes em sobras de confecções e uniformes pós-uso, que possuem várias formas de reinserção no mercado e ajudam a amenizar os efeitos de uma atividade de alto impacto ambiental. Entretanto, pouco se fala sobre sua logística reversa, já que, pelo rol da PNRS, não há obrigação para sua consecução.

Ademais, mesmo em segmentos que já possuem acordos setoriais, é comum o debate acerca de quem arca com o custo da logística reversa, via de regra imputado ao particular e, por conseguinte, ao mercado. Como afirma Romeiro, o risco econômico nas sociedades pós-industriais faz parte do processo de tomada de decisão do empresariado.¹²¹

Vale lembrar que a PNRS, como princípio, busca reconhecer o valor econômico do resíduo sólido e seu potencial como gerador de emprego, renda e cidadania. Contudo, para que tais valorações existam, é necessário que se configure o cenário da reinserção do material descartado na cadeia de produção e, mais ainda, é necessário que a cadeia reversa e de transformação e preparação de tais materiais consiga absorver os insumos, produtos e a mão de obra.

Machado diz que “[...] a Lei n.º 12.305/10 não se limitou a proclamar o princípio da valoração da reutilização e da reciclagem, mas deu meios para que esses métodos e atividades

¹¹⁹ LEUZINGER, Márcia Dieguez. A Responsabilidade Ambiental Pós-Consumo e o Princípio da Participação na Novel Política Nacional de Resíduos Sólidos: contornos necessários. In: BECHARA, Erika. **Aspectos Relevantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos**. São Paulo: Atlas, 2013. p. 171.

¹²⁰ THODE FILHO, Sergio et al. A Logística Reversa e a Política Nacional de Resíduos Sólidos: desafios para a realidade brasileira. **Revista Eletrônica em Gestão, Educação e Tecnologia Ambiental**, Santa Maria, v. 19, n. 3, p. 529-538, set.-dez. 2015. Disponível em: <<https://periodicos.ufsm.br/reget/article/view/19322/pdf>>. Acesso em: 12 jan. 2018.

¹²¹ ROMEIRO, Ademar Ribeiro. Economia ou Economia Política da Sustentabilidade. In: MAY, Peter; LUSTOSA, Maria Cecília; VINHA, Valéria da. (Org.). **Economia do Meio Ambiente**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2003. p. 18.

possam ser incrementados.”¹²² Tratam-se dos incentivos fiscais, financeiros e creditícios, traduzidos nos instrumentos econômicos dos artigos 8º e 42 da PNRS.

Contudo, novamente o Regulamento da PNRS não dispõe sobre como se dariam as iniciativas econômicas, limitando-se a repassar para outras normas o dever de instituir a aplicabilidade dos incentivos aos particulares e fazendo com que, de imediato, o quadro normativo não encontre efetiva aplicabilidade.

Ante tal situação, Denise Lucena Cavalcante afirma que “[...] o Brasil ainda não tem uma política fiscal compatível com as recentes diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos.”¹²³ Fernando Gabbi Polli e Alfeu de Arruda Souza vão além e entendem que, para as iniciativas privadas de atuação com resíduos sólidos, não somente se necessita uma melhor regulamentação, mas também que as vias de acesso aos benefícios sejam facilitadas pelo Poder Público.¹²⁴

A crítica à falta de uma melhor regulamentação intensifica quando se toma por base que os mecanismos da PNRS não são inovações da lei, mas sim o direcionamento de ferramentas utilizadas em diversas políticas públicas para influenciar o empresariado em sua tomada de decisão e “[...] subsidiar as empresas na formulação de suas estratégias.”¹²⁵

Neste sentido, e antes mesmo da Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Medida Provisória n.º 476/09 já autorizava a concessão de crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI na aquisição de resíduos sólidos a serem utilizados como matéria prima ou produtos intermediários da produção industrial,¹²⁶ determinação que até 2014 também vigorou por meio do Decreto n.º 7.619/11.¹²⁷

¹²² MACHADO, Paulo Affonso Leme. Princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos. **Revista do Tribunal Federal da 1ª Região**, Brasília, v. 24, n. 7, p. 25-33, jul. 2012. Disponível em: <<https://core.ac.uk/download/pdf/16037203.pdf>>. Acesso em: 12 jan. 2018.

¹²³ CAVALCANTE, Denise Lucena. Os Reflexos da Tributação Ambiental na Política Nacional de Resíduos Sólidos no Brasil. **Revista Direito à Sustentabilidade**, Foz do Iguaçu, v. 1, n. 1, p. 63-77, 2014. Disponível em: <<http://e-revista.unioeste.br/index.php/direitoasustentabilidade/article/view/11048/7876>>. Acesso em: 12 jan. 2018.

¹²⁴ POLLI, Fernando Gabbi; SOUZA, Alfeu de Arruda. Relação de Consumo e Meio Ambiente: responsabilização efetiva das fabricantes e comerciantes de bens e serviços pelo recolhimento dos resíduos sólidos dos produtos comercializados. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, Santa Maria, v. 8, p. 185-194, 2014. Disponível em: <<https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/issue/view/448>>. Acesso em: 12 jan. 2018.

¹²⁵ GUIMARÃES, Paulo Cesar Vaz; DEMAJOROVIC, Jacques; OLIVEIRA, Roberto Guena de. Estratégias Empresariais e Instrumentos Econômicos de Gestão Ambiental. **Revista de Administração de Empresas**. São Paulo, v. 35, n. 5, p. 72-82, set.-out. 1995. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rae/v35n5/a09v35n5.pdf>>. Acesso em: 12 jan. 2018.

¹²⁶ BRASIL. Medida Provisória n.º 476, de 23 de dezembro de 2009. Dispõe sobre a concessão de crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI na aquisição de resíduos sólidos por estabelecimento industrial para utilização como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 24 dez. 2009. Seção 1. p. 2. Disponível

No mesmo sentido, é atualmente comum que Estados estabeleçam critérios diferenciados para o repasse do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS aos Municípios que efetivem determinadas ações socioambientais.¹²⁸ A diferença entre cada região, explica Alexandrina Sobreira de Moura, é o percentual de repasse: “Enquanto alguns Estados acreditam em um modelo que promova benefícios concentrados, outros adotam uma distribuição difusa dos incentivos a essa prática.”¹²⁹

Em Minas Gerais, por exemplo, vigora a chamada Lei Robin Hood,¹³⁰ que pontua iniciativas municipais de saneamento básico, coleta seletiva, reciclagem e preservação ambiental e, posteriormente, repassa o saldo do ICMS de maneira proporcional às cidades envolvidas, como explicam José Francisco do Prado Filho e Frederico Garcia Sobreira:

Com essa Lei, o repasse de parte dos 25% do total arrecadado pelo Estado e pertencente aos municípios, como definido pelo inciso II do parágrafo único do artigo 158 da Constituição Federal, não leva em conta a arrecadação de cada um deles, mas os investimentos realizados pelas prefeituras em saúde, educação, meio ambiente e saneamento, agricultura e preservação do patrimônio histórico e cultural. Por conta disso, a referida Lei passou a ser conhecida como Lei Robin Hood e Lei do ICMS Ecológico, pois uma fatia maior da receita arrecadada pelo Estado pode ser destinada a municípios pobres, desde que estes apresentem projetos e propostas nas áreas específicas acima. Segundo a Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM, Minas Gerais foi o primeiro Estado brasileiro a conceder esse tipo de incentivo para investimentos no campo do saneamento ambiental.¹³¹

em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/medpro/2009/medidaprovisoria-476-23-dezembro-2009-599147-publicacaooriginal-121526-pe.html>>. Acesso em: 26 out. 2017.

¹²⁷ BRASIL. Decreto n.º 7.619, de 21 de novembro de 2011. Regulamenta a concessão de crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI na aquisição de resíduos sólidos. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 22 nov. 2011. Seção 1. p. 1. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7619.htm>. Acesso em: 26 out. 2017.

¹²⁸ FERNANDES, Luciany Lima et al. Compensação e incentivo à proteção ambiental: o caso do ICMS ecológico em Minas Gerais. **Revista Brasileira de Economia e Sociologia Rural, Brasília**, v. 49, n. 3, p. 521-544, jul.-set. 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-20032011000300001>. Acesso em: 13 jan. 2018.

¹²⁹ MOURA, Alexandrina Sobreira de. Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços Socioambiental: incentivos institucionais e legislação ambiental no Brasil. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 49, n. 1, p. 165-188, jan.-fev. 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-76122015000100165&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 10 jan. 2018.

¹³⁰ MINAS GERAIS. Lei n.º 18.030, de 12 de janeiro de 2009. Dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos Municípios. **Diário Oficial de Minas Gerais**, Poder Legislativo, Belo Horizonte, MG, 13 jan. 2009. Disponível em: <<http://www.fjp.mg.gov.br/robinhood/index.php/leirobinhood/legislacao/lei1803009->>>. Acesso em: 26 out. 2017.

¹³¹ PRADO FILHO, José Francisco do; SOBREIRA, Frederico Garcia. Desempenho Operacional e Ambiental de Unidades de Reciclagem e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domésticos Financiados pelo ICMS Ecológico de Minas Gerais. **Revista Engenharia Sanitária e Ambiental**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 1, p. 52-61, jan.-mar. 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/esa/v12n1/a07v12n1>>. Acesso em: 10 jan. 2018.

Referidas medidas, contudo, contemplam somente entes de direito público. Para o empresariado, ainda que as plataformas do Planalto e do Senado não apontem norma relacionada aos incentivos econômicos da PNRS,¹³² o Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ publicou o Convênio ICMS 124/15, que autoriza os Estados do Ceará, Mato Grosso, Santa Catarina e Rondônia, além do Distrito Federal, à concessão de ICMS sobre operações internas com sucata de papel, vidro e plástico destinados a reciclagem em estabelecimento industrial.¹³³

Em âmbito regional, o Estado de São Paulo também prevê, na Política Estadual de Resíduos Sólidos, o uso de benefícios fiscais, tributários e creditícios para práticas de minimização de geração de resíduos. Tal como na norma federal, o decreto regulamentador paulista não explica como serão concedidos os incentivos,¹³⁴ e tampouco foram encontrados instrumentos ou convênios direcionados ao empresariado nos portais legislativos e ambientais do governo paulista.

É dizer: também na esfera regional não são empregados de forma substancial os mecanismos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, mesmo quando avaliado um ente federativo de ampla atuação e consistente regulamentação em matéria ambiental como o Estado de São Paulo.

Ademais, Saleme e Granziera apontam para dois problemas na aplicação dos instrumentos econômicos da PNRS: o fato de que os benefícios direcionados a um ator podem demandar, para outro, novos encargos ou uma não prestação do Estado; e a cultura de não se repassar o benefício recebido para a cadeia econômica.¹³⁵

O primeiro caso guarda relação com premissas do direito tributário, pelas quais a sociedade atual está ancorada em mecanismos fiscais como fonte de arrecadação do Estado para cumprir com seus deveres e atividades. Quando se isenta um agente ou grupo

¹³² Sobre as pesquisas, vide a busca nos portais de legislação do Planalto, disponível em: <<https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26AutoFramed>>, e do Senado, disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/sicon/index.html#/pesquisa/lista/documentos>>. Ambos os acessos em: 10 jan. 2018.

¹³³ CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA. **Convênio ICMS n.º 124, de 16 de outubro de 2015**. Altera o Convênio ICMS 7/13, que autoriza a concessão de benefício fiscal nas operações com sucata de papel, vidro e plástico destinadas à indústria de reciclagem. Brasília, 2015. Disponível em: <<http://www.normaslegais.com.br/legislacao/convenio-icms-124-2015.htm>>. Acesso em: 14 jan. 2018.

¹³⁴ SÃO PAULO. (Estado). Decreto n.º 54.645, de 5 de agosto de 2009. Regulamenta dispositivos da Lei n.º 12.300 de 16 de março de 2006, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos, e altera o inciso I do artigo 74 do Regulamento da Lei n.º 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto n.º 8.468, de 1976. **Diário Oficial do Estado de São Paulo**, Poder Executivo, São Paulo, SP, 06 ago. 2009. Seção 1. p. 4. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2009/decreto-54645-05.08.2009.html>>. Acesso em: 14 jan. 2018.

¹³⁵ SALEME, Edson Ricardo; GRANZIERA, Maria Luiza Machado. Incentivos creditícios na lei de resíduos sólidos: a indução por planos nacionais, regionais, estaduais e municipais. In: BECHARA, Erika. (Org.). **Aspectos Relevantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos**. São Paulo: Atlas, 2013. p. 258.

econômico, podem faltar recursos para arcar o funcionamento da máquina pública ou para manter outros setores, que ficarão aquém do serviço esperado ou terão que buscar fontes alternativas ou próprias para suprir a carência da prestação.

Sobre o segundo problema, Cavalcante cita como exemplo “[...] o caso do papel reciclado, que tem em vários Estados brasileiros o ICMS reduzido pela metade, porém, o preço de venda da resma de papel-ofício para o consumidor é atualmente mais caro do que a resma de papel branco.”¹³⁶

Ambos os casos dependem da correta ação do Poder Público no controle do equilíbrio financeiro, na aplicação da norma e na fiscalização de seus beneficiários. Paulo Henrique do Amaral concorda e assevera que é “[...] o princípio da proporcionalidade que deve nortear e harmonizar uma eventual colisão entre proteção ambiental e desenvolvimento econômico.”¹³⁷

Para tanto, seria importante que a legislação avançasse não somente no sentido de aprimorar sua própria regulamentação, como também de estabelecer quais atividades devem de fato receber os benefícios, definir critérios de planificação e fontes orçamentárias, regulamentar setores econômicos atuantes e, quando da atividade beneficiada decorrer risco ambiental, apontar também as normas de precaução e prevenção que nortearão a resolução de eventuais danos.¹³⁸

Por fim, quanto ao controle social, a despeito do amplo destaque que o artigo 6º da PNRS dá ao tema, a sociedade civil não faz parte do Comitê Interministerial – CI e do Comitê Orientador para Implantação de Sistemas de Logística Reversa – CORI, compostos somente por representantes ministeriais e onde particulares podem participar exclusivamente na condição de convidados.

A análise das atas e listas de presença do CI, disponíveis no sítio eletrônico do Ministério do Meio Ambiente – MMA para os encontros havidos entre 2011 e 2015,¹³⁹ permite perceber que a Universidade de Brasília – UnB somente esteve representada na nona e na vigésima primeira reunião, enquanto a Associação Brasileira de Empresas de Tratamento

¹³⁶ CAVALCANTE, Denise Lucena. Os Reflexos da Tributação Ambiental na Política Nacional de Resíduos Sólidos no Brasil. **Revista Direito à Sustentabilidade**, Foz do Iguaçu, v. 1, n. 1, p. 63-77, 2014. Disponível em: <<http://e-revista.unioeste.br/index.php/direitoasustentabilidade/article/view/11048/7876>>. Acesso em: 12 jan. 2018.

¹³⁷ AMARAL, Paulo Henrique. **Direito Ambiental Tributário**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. p. 132.

¹³⁸ SALEME, Edson Ricardo; GRANZIERA, Maria Luiza Machado, op. cit., p. 269.

¹³⁹ Disponível em: <

de Resíduos e Efluentes se fez presente no décimo sétimo encontro, sem que haja qualquer registro de fala, participação ou intervenção de tais instituições. Não há anotação de outras entidades civis registradas nos encontros.

No período analisado, foram debatidos no Comitê Interministerial temas como os acordos setoriais e o Plano Nacional de Resíduos Sólidos, que tocam diretamente a sociedade, englobam o empresariado, o setor produtivo, o consumidor, catadores, recicladores, transportadores e todas as demais funções inseridas na logística reversa.

Dentre as competências do CI, arroladas no artigo 4º do Decreto n.º 7.404/10, estão a formulação de estratégias e estudos para o desenvolvimento da reciclagem, das tecnologias limpas e do tratamento e gestão de resíduos sólidos, a implantação de mecanismos de execução de planos de resíduos sólidos e a promoção de estudos para viabilidade das linhas de financiamento e crédito.

Considerando-se que a Política Nacional de Resíduos Sólidos é uma política pública em execução, pode-se dizer, por conseguinte, que as atribuições da CI perpassam sua implementação e seguem para as fases de avaliação e revisão da norma, inclusive para propositura de novas diretrizes e postulados. A inexistência de mecanismos que permitam a participação da sociedade civil na elaboração, avaliação e revisão da PNRS, portanto, afronta os princípios da própria política.

Ainda que se diga que acordos setoriais e grupos de trabalho realizam consultas públicas, permitir aos cidadãos somente a consulta, e não a voz na planificação e gestão, é ignorar que a própria Lei n.º 12.305/10 é taxativa ao garantir o controle social e a “[...] participação nos processos de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas relacionadas aos resíduos sólidos”.¹⁴⁰

E mais: uma vez que a sociedade civil não participa diretamente ou com voz ativa na negociação dos acordos setoriais, e em que pese o texto dos documentos firmados focar mais nas obrigações dos cidadãos do que em maneiras com que podem participar, não se pode dizer que o controle social ocorreu de fato.

Para que se ilustre a importância do tema, Leila Santos Santiago e Sandra Maria Furiam Dias elencam a participação popular como mecanismo de avaliação da sustentabilidade na gestão de resíduos sólidos. Seu trabalho propõe seis indicadores e, dentre os quesitos que desenvolve, questiona se há participação de todos na tomada de decisões, em

¹⁴⁰ Artigo 3º, inciso VI.

atendimento à PNRS. A resposta negativa impacta negativamente na pontuação final da avaliação.¹⁴¹

O que se tem, ante todo o exposto, é que a Política Nacional de Resíduos Sólidos é, conforme amplamente repercutido na doutrina do direito ambiental, uma legislação complexa e inovadora. Entretanto, e tal como é discutido na produção acadêmica, diversos de seus mecanismos não são integralmente aplicados.

Tais lacunas, como se vê a partir dos capítulos seguintes do presente estudo, impactam na atuação do Setor 2.5 da economia na Política Nacional de Resíduos Sólidos, razão pela qual, ao final, apresentar-se-á um plano de ações legislativas e institucionais que supram referidas deficiências e permitam um melhor cumprimento dos objetivos da própria Lei n.º 12.305/10.

¹⁴¹ SANTIAGO, Leila Santos; DIAS, Sandra Maria Furiam. Matriz de Indicadores de Sustentabilidade para a Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos. **Revista Engenharia Sanitária e Ambiental**, Rio de Janeiro, v. 17, n. 2, p. 203-212, abr.-jun. 2012. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/esa/v17n2/a10v17n2>>. Acesso em: 10 jan. 2018.

CAPÍTULO 2

EMPRESAS SOCIAIS, RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL, O SETOR 2.5 DA ECONOMIA E SUA INTERFACE COM A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

A Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS apresenta uma série de medidas a serem adotadas pelo empresariado, ao mesmo tempo em que oferece ao setor privado mecanismos de incentivo para atuação e inovação em ações relacionadas aos resíduos sólidos que gerem benefícios socioambientais.

Entretanto, não é razoável simplesmente pretender que empresas tradicionais abram mão de parte de seu lucro para implementar iniciativas socioambientais sem que, para tanto, sejam efetivas as medidas de incentivo ou as sanções que direcionam o empresariado para tais ações.

Em se tratando de matéria ambiental, a questão é ainda mais gravosa, uma vez que lida diretamente com atividades cujo lucro por vezes advém de ações potencialmente poluidoras, que operam mediante exploração de recursos naturais e com geração de resíduos, em que pese a preocupação socioambiental. Explica Muhammad Yunus que:

A dinâmica da concorrência capitalista entre as empresas é tal que as organizações que não prejudicam o meio ambiente e as relações sociais podem ter uma desvantagem no mercado, pelo menos a curto prazo, ao passo que aquelas que economizam dinheiro poluindo à vontade poderão levar vantagem.¹

No mesmo sentido, Amartya Sen afirma que “[...] o êxito de um mercado livre nada nos diz sobre que motivação está por trás da ação dos agentes econômicos em uma economia desse tipo.”² Ou seja, quando se trata da adoção de medidas socioambientais pelo empresariado que trabalha pela maximização do lucro, qualquer novidade que impacte seus custos tende a ser postergada enquanto não houver mecanismo que influencie sua tomada de decisão.

Via de regra, a atuação que preconiza o socioambiental acontece no terceiro setor, composto sobretudo por associações e organizações não governamentais que operam sem fins

¹ YUNUS, Muhammad. **Um mundo sem pobreza**: empresas sociais e o futuro do capitalismo. São Paulo: Ática, 2008. p. 223.

² SEN, Amartya Kumar. **Sobre ética e economia**. São Paulo: Companhia das Letras, 1999. p. 35.

lucrativos junto a demandas específicas e/ou áreas socioambientais carentes. Nestes casos, a motivação dos trabalhos é a própria causa geradora do movimento.

Entretanto, é importante considerar que o terceiro setor opera mediante uma série de limitadores, dentre os quais a nem sempre suficiente captação de recursos e a dependência de colaboradores dispostos a colocar ideais antes do lucro pessoal. Nara Katsurayama Cazzolato afirma que, em comparação à condução de uma empresa privada, “[..] administrar uma instituição sem fins lucrativos pode ser ainda mais difícil, pois sua gestão muitas vezes não apresenta estrutura adequada, recursos financeiros, materiais e de pessoal.”³

Contudo, parte do setor privado também passou, recentemente, a atentar para questões de inclusão econômica e social e para a qualidade do meio ambiente. Neste sentido, ainda na década de 1990, Sen afirmava que seria difícil acreditar que as populações seguiriam indiferentes à busca desenfreada do lucro a despeito do fator socioambiental. Questionava o autor: “As pessoas estudadas pela economia podem mesmo ser tão insensíveis a essa questão flexível e ater-se exclusivamente à impassibilidade rudimentar a elas atribuídas pela moderna economia?”⁴

À mesma época, David Korten indagava se o sistema de produção das grandes corporações estaria apto, por si, para liderar uma mudança no padrão de desenvolvimento econômico que as fizesse adotar como preceito básico a sustentabilidade. Korten dizia que para que uma economia pudesse ser considerada positiva era necessário:

- Demonstrar que o crescimento aconteceu como resultado da produção de bens e serviços intrinsecamente valiosos e benéficos;
- Demonstrar que esses bens e serviços têm sido amplamente distribuídos por toda a sociedade; e
- Comprovar que esses benefícios superam quaisquer efeitos prejudiciais do processo do crescimento em outras partes da sociedade.⁵

Na década seguinte, Stuart Hart e Mark Milstein definiram caminhos que deveriam ser adotados pelo empresariado rumo à sustentabilidade. Tais vias vão desde a compreensão dos acionistas acerca do valor que pode advir de estratégias socioambientais, até a correta leitura do uso dos insumos e matérias-primas e o desenvolvimento de tecnologias de ponta

³CAZZOLATO, Nara Katsurayama. As dificuldades de gestão das organizações não-governamentais. **Refae**: Revista da Faculdade de Administração e Economia, São Paulo, v. 1, n. 1, p. 66-81, 2009. Disponível em: <<https://www.metodista.br/revistas/revistas-ims/index.php/ReFAE/article/view/1287/1300>>. Acesso em: 28 abr. 2018.

⁴SEN, Amartya Kumar. **Sobre ética e economia**. São Paulo: Companhia das Letras, 1999. p. p. 18.

⁵KORTEN, David. **Quando as corporações regem o mundo**. São Paulo: Futura, 1996. p. 53.

direcionadas para o barateamento do sistema e para a produção limpa.⁶ Armindo dos Santos de Souza Teodósio, ao avaliar a obra de Hart, especialmente o livro “O capitalismo na encruzilhada”, concluiu pelo seguinte:

O autor advoga a tese de que apenas por meio de inovação tecnológica radical, gestão ambiental avançada, responsabilidade social, envolvimento profundo na solução dos problemas globais e excelência operacional, as corporações multinacionais conseguirão dar novo fôlego à estrutura econômica capitalista.⁷

A preocupação em conciliar economia e sustentabilidade encontrava respaldo numa crescente pressão social por iniciativas e soluções sustentáveis, que vinham sendo debatidas em convenções internacionais a partir dos anos 1970.⁸ Tais esforços redundaram numa evolução legal e doutrinária que passou a tratar com mais cuidado do meio ambiente e a incorporar a sustentabilidade no arcabouço normativo, no crescimento de partidos e líderes políticos ligados à causa ambiental e na atuação do terceiro setor.

Todos os fatores acima mencionados, na visão de Yunus, “[...] pressionaram as corporações para que modificassem suas políticas relativas a trabalho, meio ambiente, qualidade do produto, precificação e comércio justo.”⁹ E, de fato, nas últimas décadas houveram diversas iniciativas que serviram como diretrizes para uma nova mentalidade do empresariado, tais como as certificações de responsabilidade social e de qualidade ambiental, doravante comentadas.

Ilustrativamente, vale dizer que, além da Conferência de Estocolmo e da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, já comentadas no Capítulo anterior, vem ocorrendo anualmente, desde 1995, a Conferência das Partes – COP, evento de máxima referência no âmbito da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima – UNFCCC, que reúne lideranças mundiais para decisões e deliberações relacionadas

⁶ HART, Stuart; MILSTEIN, Mark. Criando valor sustentável. **RAE Executivo**: Especial A. M. E. São Paulo, v. 3, n. 2, p. 65-79, maio-jul. 2004. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/gvexecutivo/article/viewFile/34820/33619>>. Acesso em: 23 abr. 2018.

⁷ TEODÓSIO, Armindo dos Santos de Sousa. O longo e tortuoso caminho à base da pirâmide: resenha. **RAE**: São Paulo, v. 47, n. 3, p. 126-127, jul.-set. 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rae/v47n3/v47n3a09.pdf>>. Acesso em: 23 abr. 2018.

⁸ Vide Capítulo 1, item 1.1 - Direito Ambiental brasileiro: meio ambiente, sustentabilidade e a Constituição Federal de 1988.

⁹ YUNUS, Muhammad. **Um mundo sem pobreza**: empresas sociais e o futuro do capitalismo. São Paulo: Ática, 2008. p. 31.

No Brasil, o documento “Status dos Projetos do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo do Ano 2016”, elaborado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do Governo Federal, afirma que o país possuía, naquele momento, 339 projetos registrados, 4,4% do total mundial, atrás somente de China e Índia, que concentravam, respectivamente, 48,9% e 20,8% das iniciativas.¹⁴

Também a partir do Protocolo de Quioto criaram-se os Créditos de Carbono. Para tanto, foram estabelecidos limites para as emissões de gases de efeitos estufa, fazendo com que empresas que não atendessem a meta mínima tivessem que compensar seu montante de poluição por meio da aquisição de créditos de companhias que emitissem menos do que lhes era autorizado. À época, José Célio Silveira Andrade e Paulo Costa afirmaram que a medida era um caminho para “[...] as firmas encontrarem meios de reduzir suas emissões e vender seus créditos no mercado aberto de carbono.”¹⁵

Já o Acordo de Paris determina que seus países signatários fiquem comprometidos a dar uma resposta às mudanças climáticas por meio de ações voltadas à mitigação dos impactos ambientais decorrentes da emissão de gases de efeito estufa. É um passo posterior ao Protocolo de Quioto, e inova ao estabelecer metas específicas para países em desenvolvimento e abrir caminho para a confirmação do REDD+ (Redução das Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal), instrumento desenvolvido no âmbito da própria UNFCCC como mecanismo de compensação financeira por iniciativas ambientais, como explica o Ministério do Meio Ambiente:

Sua função [*do REDD+*] é prover incentivos financeiros a países em desenvolvimento por seus resultados no combate ao desmatamento e à degradação florestal e na promoção do aumento de cobertura florestal. Por meio desse instrumento, países em desenvolvimento que apresentarem reduções de emissões de gases de efeito estufa e aumento de estoques de carbono verificados serão elegíveis para receber “pagamentos por resultados” de diversas fontes internacionais, em particular o Fundo Verde para o Clima (GCF, na sigla em inglês).¹⁶

¹⁴ BRASIL. Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. **Status dos Projetos do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo**: última compilação do site da UNFCCC. Brasília, 2016. Disponível em: <http://www.mctic.gov.br/mctic/export/sites/institucional/ciencia/SEPED/clima/arquivos/status_md1/Status-janeiro-2016.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2018.

¹⁵ ANDRADE, José Célio Silveira; COSTA, Paulo. Mudança climática, protocolo de Kyoto e mercado de créditos de carbono: desafios à governança ambiental global. **Organizações & Sociedade**, v. 15, n. 45, p. 29-45, abr.-jun. 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/osoc/v15n45/v15n45a02.pdf>>. Acesso em: 22 mar. 2018.

¹⁶ BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **ENREDD+**: Estratégia Nacional para Redução de Emissões Provenientes do Desmatamento e da Degradação Florestal, Conservação dos Estoques de Carbono Florestal, Manejo Sustentável de Florestas e Aumento de Estoques de Carbono Florestal. Brasília: MMA, 2016. p. 9. Disponível em: <http://redd.mma.gov.br/images/publicacoes/enredd_documento_web.pdf>. Acesso em: 12 maio 2018.

Para Lira Luz Benites Lázaro e Amaury Patrick Gremaud, a crítica ao Acordo de Paris é que seus dispositivos buscam a manutenção do aquecimento global na escala atual, de 1,5 a 2°C (um e meio a dois graus Celsius), mas não preconizam medidas mais severas ou mesmo o fim do aumento das temperaturas. Em contraponto, e a partir do REDD, elogiam o fato de que:

Em relação ao mercado, se reduzem as incertezas e surgem sinais promissores, ao estabelecer as importâncias dos mecanismos de mercado para as ações de mitigação, tanto para o segundo período do PK [*Protocolo de Quioto*] até 2020 quanto depois dele, no âmbito do Acordo de Paris.¹⁷

No Brasil, embora a Política Nacional sobre a Mudança do Clima não disponha ou regulamente nenhuma das modalidades de mercado de créditos de carbono,¹⁸ o tema é tratado com otimismo, inclusive com depoimentos da chefe do International Council of Forest and Paper Association – ICFPA¹⁹ Elizabeth de Carvalhaes de que referido mecanismo será a nova commodity brasileira e que o potencial de retorno envolvido é muito maior que o pré-sal.²⁰

E, embora nas ilustrações trazidas nos parágrafos anteriores não haja indicador de contundente mudança de comportamento empresarial, o fato de o Brasil já ter figurado numa posição de destaque internacional no desenvolvimento de MDLs e já ter efetuado leilões de crédito de carbono denota que a atuação do setor privado vem mostrando-se atenta à sustentabilidade.²¹

É importante frisar que as inovações vistas em âmbito internacional somente vêm a somar com as medidas socioambientais adotadas no Brasil ao longo das últimas décadas, especialmente a partir da Constituição Federal de 1988. De fato, há pesquisas e notícias que apontam para a efetiva mudança na mentalidade do empresariado no Brasil.

¹⁷ LAZARO, Lira Luz Benites; GREMAUD, Amaury Patrick. Contribuição Para o Desenvolvimento Sustentável dos Projetos de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo na América Latina. **Organizações & Sociedade**, v. 24, n. 80, p. 53-72, jan.-mar. 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1984-92302017000100053&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 10 mar. 2018.

¹⁸ BRASIL. Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009. Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 30 fev. 2009 – Edição Extra. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/12187.htm>. Acesso em: 05 jan. 2018.

¹⁹ Conselho Internacional da Associação de Florestas e Papel (tradução nossa).

²⁰ GRISOTTO, Raquel. “O crédito de carbono será a nova commodity do Brasil”. **Época Negócios**, São Paulo, 15 maio 2017. Disponível em: <<https://epocanegocios.globo.com/Economia/noticia/2017/05/o-credito-de-carbono-sera-nova-commodity-do-brasil.html>>. Acesso em: 02 mar. 2018.

²¹ A título de exemplo, a BM&F BOVESPA, Bolsa de Mercadorias e Futuros da Bolsa de Valores do Estado de São Paulo, disponibiliza o registro dos leilões de créditos de carbono que efetuou no seguinte endereço eletrônico: <http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/servicos/leiloes/credito-de-carbono/>. Acesso em: 13 maio 2018.

Valéria de Vinha aponta para o fato das empresas atualmente compreenderem que atitudes socioambientais positivas podem influenciar a opinião pública e beneficiar a corporação, com reflexos inclusive na conquista e fidelização de clientes e consumidores e na obtenção tácita do que seria uma “[...] licença social para operar [...]”.²²

No mesmo sentido, Hart e Milstein entendem que parte do empresariado “[...] têm começado a tratar a sustentabilidade como uma oportunidade de negócios, abrindo caminho para a diminuição de custos e riscos, ou até mesmo elevando seus rendimentos e sua participação no mercado por meio da inovação.”²³

O jornal Valor Econômico, em recente matéria, mencionou uma pesquisa efetuada pela consultoria Europanel que buscou medir o quanto a responsabilidade social influi na decisão do mercado consumidor. Como resultado, concluiu que “[...] 21% dos pesquisados, inclusive, já consomem propositalmente marcas que têm credenciais sustentáveis claras em seu marketing ou nas embalagens de seus produtos.”²⁴

Também a Folha de São Paulo, em 14 de agosto de 2017, veiculou matéria assinada pelo empresário Marcel Fukayama sobre o movimento global das Empresas B, corporações certificadas a partir do Sistema B, negócios cujo “[...] sucesso significa, além do êxito econômico, considerar o bem estar da sociedade e do planeta.”²⁵

As Empresas B de Fukayama possuem características bastante ligadas ao grupo econômico que, no Brasil, atua de forma a buscar o retorno coletivo a partir de boas práticas socioambientais e investimentos nas áreas e comunidades afetadas por suas atividades, ao qual se convencionou denominar Setor 2.5.

Entretanto, para que esse novo modelo de negócios ligado às causas sociais e ambientais efetivamente se configure e prospere, é necessário que se promova sua regulamentação, de modo a dar existência jurídica ao setor e traduzir para a realidade suas

²² VINHA, Valéria da. As empresas e o desenvolvimento sustentável: a trajetória da construção de uma convenção. In: MAY, Peter; LUSTOSA, Maria Cecília; VINHA, Valéria da. (Org.). **Economia do Meio Ambiente**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2003. p. 19.

²³ HART, Stuart; MILSTEIN, Mark. Criando valor sustentável. **RAE Executivo**: Especial A. M. E., São Paulo, v. 3, n. 2, p. 65-79, maio-jul. 2004. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/gvexecutivo/article/viewFile/34820/33619>>. Acesso em: 23 abr. 2018.

²⁴ VALOR ECONÔMICO. Sustentabilidade cria laços entre empresas e consumidores. **Valor Econômico**, São Paulo, 23 mar. 2018. Disponível em: <<http://www.valor.com.br/patrocinado/bluevision-braskem/bluevision-braskem-2/sustentabilidade-cria-lacos-entre-empresas-e-con>>. Acesso em: 24 mar. 2018.

²⁵ FUKAYAMA, Marcel. Precisamos de novo tipo de empresa, com propósito e transparência. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 14 ago. 2017. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/empreendedorsocial/colunas/2017/08/1901864-precisamos-de-novo-tipo-de-empresa-com-propósito-e-transparencia.shtml>>. Acesso em: 02 abr. 2018.

linhas de atuação e demandas específicas, como explica Ibsen Mateus Bittencourt Santana Pinto:

Com a criação do marco legal será possível a implementação de políticas que possibilitem às empresas gerar impacto social. Atualmente, os negócios sociais são taxados e tributados da mesma forma que uma empresa maximizadora de lucros; não existe nenhum tipo de benefício e/ou vantagem competitiva. É preciso um regimento jurídico específico que aumente o impacto dos negócios sociais no país.²⁶

Ante o panorama até aqui apresentado, o presente capítulo passa a tratar das empresas que atuam no Brasil com viés socioambiental. Para tanto, serão apresentadas as empresas sociais, inclusive a proposta de Yunus, e a Responsabilidade Social Empresarial para, então, analisar o Setor 2.5 da economia, que surge no cenário nacional ao lado do Sistema B citado por Fukayama.

2.1 Empreendimentos, Empresas e Negócios Sociais

Na década de 1980, Mohammad Yunus, então professor universitário, efetuou seus primeiros empréstimos pessoais a moradores da aldeia de Jobra, em Bangladesh. O diferencial de seus aportes, como o próprio Yunus conta, era que, por ainda não exercer naquele momento atividade de banqueiro, a transação era antecedida de um estudo sobre as condições de vida do interessado e as formas com que o valor poderia ser devolvido, estabelecidas caso a caso da maneira mais favorável possível para o tomador do benefício.²⁷

É a partir dessa relação econômica e do estudo do modo de vida dos pobres que Yunus funda o Banco Grameen, que, conforme explica Adriana Weber, tornou-se a primeira empresa “[...] que utiliza o microcrédito como ferramenta para alcançar as classes mais desfavorecidas do país, visando levar essas pessoas a sair da pobreza.”²⁸

Na concepção de Yunus e seu Banco Grameen, é o livre mercado que orienta as instituições privadas à consciência social, ou seja, é o sistema econômico quem tende, naturalmente, a direcionar o empresariado a buscar soluções que gerem ganhos coletivos. Para

²⁶ PINTO, Ibsen Mateus Bittencourt Santana. **Competências em negócios sociais**: análise de narrativas das experiências de um grupo de empreendedores do Estado de Alagoas. 2016. 241 f. Tese (Doutorado em Administração de Empresas) – Centro de Ciências Sociais e Aplicadas, Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2016. p. 55. Disponível em: <[http://tede.mackenzie.com.br/jspui/bitstream/tede/3137/5/Ibsen Mateus Bittencourt Santana Pinto.pdf](http://tede.mackenzie.com.br/jspui/bitstream/tede/3137/5/Ibsen%20Mateus%20Bittencourt%20Santana%20Pinto.pdf)>. Acesso em: 03 mar. 2018.

²⁷ YUNUS, Muhammad. **O banqueiro dos pobres**: a revolução do microcrédito que ajudou os pobres. São Paulo: Ática, 2000.

²⁸ WEBER, Adriana. O banqueiro dos pobres. **Aletheia**, Canoas, v. 1, n. 26, p. 210-213, dez. 2007. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-03942007000200017#2a>. Acesso em: 22 mar. 2018.

tanto, o autor, ainda que apoie o sistema capitalista como ideal para o desenvolvimento mundial, afirma que o *modus operandi* empresarial da busca pelo lucro máximo, por si só, é um gerador de déficits à coletividade e necessita adaptações; ao mesmo tempo, entende que as organizações sem fins lucrativos e demais associações do terceiro setor possuem um defeito básico que as impede de suprir as carências socioambientais:

Ela [a atuação do terceiro setor] conta com um fluxo fixo de doações feitas por indivíduos generosos, organizações ou agências governamentais. Quando esses fundos acabam, o trabalho simplesmente cessa. E como quase todo diretor de organizações sem fins lucrativos lhe dirá, nunca há dinheiro suficiente para tratar de todas as necessidades. Mesmo quando a economia é forte e as pessoas estão com os bolsos cheios, há um limite à parte da renda que elas estão dispostas a dotar. E, em tempos difíceis, quando as necessidades dos desafortunados são maiores, as doações diminuem. A caridade é uma forma de economia de gotejamento; se ele cessa, a ajuda aos necessitados também é interrompida.²⁹

Da mesma forma, o Estado, tanto pelas limitações orçamentárias que possui, quanto pela necessidade de tomar decisões que priorizam determinadas áreas de atuação em detrimento de outras, também carece de recursos para o atendimento de todas as suas demandas.

Isso ocorre, na visão de Yunus, mesmo quando o Poder Público busca apoio em instituições multilaterais como o Banco Mundial, pois esse ente financeiro internacional, ainda que tenha como escopo a erradicação da pobreza, pauta sua atuação no crescimento econômico em larga escala referenciado pelo Produto Interno Bruto – PIB, a despeito do desenvolvimento sustentável e mesmo ciente de que “[...] esse crescimento pode ser dolorosamente lento; pode estar ocorrendo sem benefício algum aos pobres; pode estar acontecendo até mesmo à custa dos pobres [...]”.³⁰

Tal entendimento encontra apoio na obra de David Korten, que entende que as agendas das instituições multilaterais “[...] surgem de uma combinação de competição de mercado, da demanda dos mercados financeiros e dos esforços dos indivíduos dentro delas para promover suas carreiras e aumentar seus ganhos.”³¹ Com isso, o que se tem, na prática, é que as organizações transnacionais acabam por servir mais como ferramenta de concentração de lucros e proteção dos donos do capital, do que como instrumento efetivo de combate à pobreza e proteção do meio ambiente.

²⁹ YUNUS, Muhammad. **Um mundo sem pobreza: empresas sociais e o futuro do capitalismo**. São Paulo: Ática, 2008. p. 25-26.

³⁰ Ibid., p. 27.

³¹ KORTEN, David. **Quando as corporações regem o mundo**. São Paulo: Futura, 1996. p. 96.

A solução de Yunus para as demandas socioambientais, portanto, está no empreendedorismo social, traduzido no desejo individual de fazer algo novo ou diferente para resolver problemas que não são tratados com a urgência ou eficiência que demandam. É empreendendo socialmente que as pessoas geram ideias ou iniciativas de ganhos coletivos, e um exemplo neste sentido é a criação das empresas sociais.³²

Yunus parte da premissa de que os “[...] empreendedores fundarão empresas sociais não para alcançar ganhos pessoais limitados, mas para buscar metas sociais específicas.”³³ Ao invés da busca pela maximização dos lucros, o negócio social de Yunus tem como objeto uma ação ou serviço de cunho socioambiental e seu objetivo financeiro é somente a recuperação dos aportes por parte dos investidores. A partir daí todo o ganho é direcionado à própria empresa, sem aumentar o patrimônio dos sócios:

O objetivo subjacente dessa nova empresa – e o critério pelo qual deve ser avaliada – é criar benefícios sociais para as pessoas cuja vida ela afeta. A empresa propriamente dita pode obter algum lucro, mas os investidores que a bancam não retiram lucros da empresa, exceto a quantia equivalente à recuperação do investimento original, durante algum tempo. Uma empresa social é movida por uma causa, em vez de ser impulsionada pelo lucro, e tem o potencial de atuar como agente de mudança no mundo.³⁴

O operativo, portanto, coincide com o de qualquer companhia; somente o destino dos lucros é que as distingue. Com isso, quando a empresa social ingressa na competição de mercado, o público decide o produto a ser adquirido, e o caráter socioambiental pode servir como propulsor na conquista de consumidores, mesmo que a precificação tenha que considerar investimentos sustentáveis que negócios tradicionais não fazem.

Para tanto, Yunus afirma que é necessário reconhecer o empreendedorismo social enquanto setor econômico válido e atuante,³⁵ o que corrobora a ideia anteriormente mencionada de Ibsen Mateus Bittencourt Santana Pinto no sentido de que é primordial a regulamentação para que as empresas sociais tenham maior poder de atuação.

A crítica que o presente trabalho propõe à ideia de Yunus é que o que estimula a mudança comportamental do empresariado é o incentivo ou a sanção, especialmente porque ainda não estão claras na mentalidade da iniciativa privada a razão e a finalidade de se contemplar na rotina de produção a preocupação com meio ambiente e com a inclusão social, conforme explicam Stuart Hart e Mark Milstein:

³² YUNUS, Muhammad. **Um mundo sem pobreza: empresas sociais e o futuro do capitalismo**. São Paulo: Ática, 2008. p. 45.

³³ Ibid., p. 35.

³⁴ Ibid., p. 35-36.

³⁵ Ibid., p. 48.

Existe um desacordo entre executivos quanto ao significado específico e quanto à motivação para a sustentabilidade empresarial. Para alguns executivos, tal sustentabilidade é um mandato moral, para outros uma exigência legal. Ainda para alguns, a sustentabilidade é percebida como um custo inerente ao fato de se fazer negócios – um mal necessário para se manter a legitimidade e o direito da empresa funcionar.³⁶

Assim, ainda que Yunus afirme que chegará o momento em que as empresas tradicionais “[...] vão querer iniciar suas próprias empresas sociais [...]”, e que referido movimento será seguido por fundações e governos,³⁷ o cenário é utópico se considerado que, ao usar a si mesmo e seu Banco Grameen como *case* de sucesso, o banqueiro acaba por subentender que todas as pessoas são possíveis criadores de empresas sociais, sem considerar realidades locais, situações econômicas individuais e corporativas e fatores de direcionamento da tomada de decisão do setor privado.

Em outras palavras, o autor presume que a qualquer tempo surgirão agentes com posses suficientes para criar novas empresas sociais, que necessitam aportes, cuidados burocráticos e gerenciamento, para delas não extrair nenhum provento próprio, senão a recuperação do investimento (se houver).

Na mesma linha de pensamento crítico, David Roodman, em entrevista concedida a Daniella Cornachione, afirma que “Ele [Yunus] estava errado ao intuir que exemplos bem sucedidos de microcrédito contam toda a história.”³⁸ César do Nascimento et al também entendem que a proposta de Yunus “[...] para a realidade do capitalismo se apresentava bem frágil, e ainda hoje não convence totalmente os tradicionais empresários, mas ganha força nos novos empreendedores”.³⁹

Tais autores compartilham, portanto, da visão pela qual, a despeito do êxito do Banco Grameen, sua modelagem originária nem sempre se mostra aplicável para outros negócios. Tomando-se por base o cenário recente do Brasil, em que, segundo dados fornecidos pela pesquisa Demografia das Empresas, do Instituto Brasileiro de Geografia e

³⁶ HART, Stuart; MILSTEIN, Mark. Criando valor sustentável. **RAE Executivo**: Especial A. M. E., São Paulo, v. 3, n. 2, p. 65-79, maio-jul. 2004. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/gvexecutivo/article/viewFile/34820/33619>>. Acesso em: 23 abr. 2018.

³⁷ YUNUS, Muhammad. **Um mundo sem pobreza**: empresas sociais e o futuro do capitalismo. São Paulo: Ática, 2008. p. 52.

³⁸ ROODMAN, David. “O microcrédito cria pobres endividados.” **Época**, São Paulo, 03 fev. 2012. Disponível em: <<http://revistaepoca.globo.com/ideias/noticia/2012/02/david-roodman-o-microcredito-cria-pobres-endividados.html>>. Acesso em: 10 jan. 2019.

³⁹ NASCIMENTO, César do et al. Inovação do desenvolvimento local através de negócios sociais. **Pensamento & Realidade**: Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados em Administração – FEA, v. 27, n. 3, 2012. Disponível em: <<https://revistas.pucsp.br/index.php/pensamentorealidade/article/view/13505/10016>>. Acesso em: 02 maio 2018.

Estatística – IBGE, 60% (sessenta por cento) das empresas abertas em 2010 fecharam com até cinco anos de existência,⁴⁰ é possível denotar que, para empreendedores nacionais, a recuperação do investimento não é uma meta simples ou fácil de atingir.

Por tal razão, o próprio Yunus chegou a prever que os possíveis pioneiros no desenvolvimento de suas empresas sociais seriam pessoas ricas, presidentes de importantes fundações e líderes do mercado financeiro.⁴¹ Mesmo assim, o autor insiste que, uma vez consolidado o empresariado social, o setor privado automaticamente moveria esforços neste sentido.

Ademais, é importante mencionar que quando Yunus reflete sobre possíveis alternativas para suas empresas sociais, chega a falar sobre um modelo híbrido, que conjugaria a maximização dos lucros e os benefícios sociais. Referida ideia é próxima da modelagem comumente adotada nos Estados Unidos, que, como explicam Edson Sadao Iizuka et al, “[...] tende a conceber o negócio social como uma empresa privada tradicional, mas que tem por objetivo oferecer produtos e serviços à população pertencente à chamada base da pirâmide, mas que gere dividendos aos seus proprietários.”⁴² Contudo, o próprio Yunus descarta essa hipótese ao considerar que “[...] os executivos dessas empresas híbridas avançariam gradualmente rumo à meta de maximização dos lucros, independentemente da missão da empresa”⁴³.

Além da obra de Yunus, a literatura acadêmica também trata da questão dos empreendimentos engajados em causas socioambientais, às quais denomina, além de empresas, negócios ou empreendimentos sociais, negócios de impacto social, empresas solidárias e outros.⁴⁴

⁴⁰ BÔAS, Bruno Villas. Maioria das empresas fecha após cinco anos, diz IBGE. **Valor Econômico**, São Paulo. 4 out. 2017. Disponível em: <<http://www.valor.com.br/brasil/5144808/maioria-das-empresas-fecha-portas-apos-cinco-anos-diz-ibge>>. Acesso em: 03 abr. 2018.

⁴¹ YUNUS, Muhammad. **Um mundo sem pobreza: empresas sociais e o futuro do capitalismo**. São Paulo: Ática, 2008. p. 176-178.

⁴² IIZUKA, Edson Sadao et al. Empreendedorismo social e negócios sociais: revisão crítica e agenda de pesquisa. In: XVII SEMEAD: Seminários em Administração, 17., 2014, São Paulo. **Anais eletrônicos do XVII SemeAd**. São Paulo: Fea, 2014. p. 01 - 17. Disponível em: <https://www.researchgate.net/profile/Marcello_Romani-Dias/publication/319451200_Empreendedorismo_Social_e_Negocios_Sociais_Revisao_critica_e_agenda_de_pesquisa/links/59ab29ed0f7e9bdd114fbccb/Empreendedorismo-Social-e-Negocios-Sociais-Revisao-critica-e-agenda-de-pesquisa.pdf>. Acesso em: 03 abr. 2018.

⁴³ YUNUS, Muhammad, op. cit. p. 46.

⁴⁴ Talita Rosolen, Gabriela Pelegrini Tiscoski e Graziella Maria Comin explicam que “A diversidade de nomenclaturas e conceitos ao redor do tema pode ser explicada principalmente pela variedade de realidades em que estes empreendimentos sociais se formam, dados os contextos econômicos, sociais e políticos de cada região.” In: ROSOLEN, Talita; TISCOSKI, Gabriela Pelegrini; COMINI, Graziella Maria. Empreendedorismo social e negócios sociais: um estudo bibliométrico da publicação nacional e internacional. **Rigs: Revista Interdisciplinar de Gestão Social**, Salvador, v. 3, n. 1, p. 85-105, jan.-abr. 2014. Disponível em: <<https://portalseer.ufba.br/index.php/rigs/article/view/8994/11596>>. Acesso em: 22 mar. 2018.

A ideia de empreendedorismo, normalmente associada ao uso da criatividade e da inovação como propulsores de novos modelos de negócios lucrativos, quando atrelada à questão social, passa a ter uma conotação de iniciativa engajada em causas específicas, onde aparece o ideal de atuar para mitigar os impactos que causa ou, indo pouco mais além, de colaborar com soluções para demandas socioambientais.

E é exatamente esse ideal de atuar para mitigar ou solucionar demandas socioambientais que, quando aplicado no dia a dia da corporação, perfaz a premissa básica do funcionamento de uma empresa social na explanação da literatura acadêmica. Para Carlota Quintão, reportando-se à experiência europeia,⁴⁵ o que se tem é que:

As empresas sociais são referidas como um conjunto de organizações e práticas empresariais surgidas a partir do final da década de 70, como formas de reação, por parte de colectividades da sociedade civil, à crise económica e social. Num contexto de agravamento de tradicionais problemas de pobreza e emergência de novos problemas sociais, estas dinâmicas sociais surgem como novas formas de organização económica que desenvolvem serviços e actividades diversas, como resposta a situações que se expressam, designadamente, em contextos locais.⁴⁶

Essa conceituação ampla, capaz de abrigar no rol das empresas sociais qualquer empreitada que dialogue com questões socioambientais, também é repetida no Brasil. Iizuka et al afirmam que “[...] as organizações que têm por objetivo gerar lucro, produzir impactos sociais e até mesmo ambientais positivos como um fim, são denominadas como negócios sociais.”⁴⁷ Nascimento et al seguem a mesma linha e descrevem os negócios sociais como

⁴⁵ Diferente da ideia de negócios sociais dos Estados Unidos, a visão europeia surgiu como uma alternativa ao conceito e *modus operandi* do terceiro setor, e aproxima-se das empresas sociais de Yunus, uma vez que busca “[...] a geração de riqueza coletiva em detrimento do rendimento de um investimento individual [...]”. Entretanto, o que se propõe no modelo europeu é que se preconize primeiro o ganho coletivo, mas sem afastar o retorno individual. In: VIEIRA, Naldeir dos Santos; PARENTE, Cristina; BARBOSA, Allan Claudius Queiros. Terceiro setor, economia social e economia solidária: laboratório por excelência de inovação social. **Sociologia**: Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Porto, v. 1, número temático: Processos Sociais e Questões Sociológicas, p. 100-121, maio 2017. Disponível em: <<http://ojs.letras.up.pt/ojs/index.php/Sociologia/article/view/3132/2852>>. Acesso em: 10 abr. 2018.

⁴⁶ QUINTÃO, Carlota. Empreendedorismo Social e oportunidades de construção do próprio emprego. In: SEMINÁRIO TRABALHO SOCIAL E MERCADO DE EMPREGO, 2004, Porto. **Anais Eletrônicos**. Porto: Universidade Fernando Pessoa, Faculdade de Ciências Humanas e Sociais. 2014. p. 01-24. Disponível em: <<https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/54371/2/ISWP42004000122480.pdf>>. Acesso em: 03 abr. 2018.

⁴⁷ IIZUKA, Edson Sadao et al. Empreendedorismo social e negócios sociais: revisão crítica e agenda de pesquisa. In: XVII SEMEAD: Seminários em Administração, 17., 2014, São Paulo. **Anais Eletrônicos do XVII SemeAd**. São Paulo: Fea, 2014. p. 01 - 17. Disponível em: <https://www.researchgate.net/profile/Marcello_Romani-Dias/publication/319451200_Empreendedorismo_Social_e_Negocios_Sociais_Revisao_critica_e_agenda_de_pesquisa/links/59ab29ed0f7e9bdd114fbccb/Empreendedorismo-Social-e-Negocios-Sociais-Revisao-critica-e-agenda-de-pesquisa.pdf>. Acesso em: 03 abr. 2018.

empreendimentos que concomitantemente dão retorno financeiro aos seus gestores e ganhos para as comunidades onde se inserem.⁴⁸

Já Talita Rosolen, Gabriela Pelegrini Tisconski e Graziella Maria Comini preferem reservar a nomenclatura “negócios sociais” somente para as iniciativas propostas por Yunus, que, entendem, diferenciam-se das demais empresas sociais em razão da rigidez que lhes é imposta quanto ao uso dos dividendos, que não podem ser revertidos para outro fim que não o próprio negócio.⁴⁹

Edgard Barki, por sua vez, prefere denominar empresas sociais como negócios de impacto, que “[...] almejam gerar impacto social a partir da oferta de produtos e serviços que diminuam a vulnerabilidade da população de baixa renda e, desta forma, tenham um retorno financeiro.”⁵⁰ Por fim, Maira Patrini, Patrícia Scherer e Léa Back entendem que negócios sociais devem combinar equilíbrio financeiro e geração de valor social, de modo a mesclar:

[...] as competências do setor privado com os conhecimentos de gestão social do terceiro setor, com o objetivo de resolver os problemas sociais utilizando os mecanismos de mercado, o que origina os negócios com impacto social, os quais trazem, por vezes, soluções inovadoras aos problemas sociais.⁵¹

As autoras agregam à definição de empresas sociais a expertise do terceiro setor, embora a obra delas deixe claro que a modelagem pela qual se dará toda a operação segue as regras e especificidades do setor privado,⁵² inclusive por meio da busca de negócios financeiramente sustentáveis.⁵³

⁴⁸ NASCIMENTO, César do et al. Inovação do desenvolvimento local através de negócios sociais. **Pensamento & Realidade**: Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados em Administração – FEA, v. 27, n. 3, 2012. Disponível em: <<https://revistas.pucsp.br/index.php/pensamentorealidade/article/view/13505/10016>>. Acesso em: 02 maio 2018.

⁴⁹ ROSOLEN, Talita; TISCOSKI, Gabriela Pelegrini; COMINI, Graziella Maria. Empreendedorismo social e negócios sociais: um estudo bibliométrico da publicação nacional e internacional. **Rigs**: Revista Interdisciplinar de Gestão Social, Salvador, v. 3, n. 1, p. 85-105, jan.-abr. 2014. Disponível em: <<https://portalseer.ufba.br/index.php/rigs/article/view/8994/11596>>. Acesso em: 22 mar. 2018.

⁵⁰ BARKI, Edgard. Negócios de impacto: tendência ou modismo? **GV-executivo**, [S.I.], v. 14, n. 1, p. 14-17, jan.-jun. 2015. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/gvexecutivo/article/view/49183/47996>>. Acesso em: 02 maio 2018.

⁵¹ PETRINI, Maira; SCHERER, Patrícia; BACK, Léa. Modelo de Negócios com Impacto Social. **Revista de Administração de Empresas**, São Paulo, v. 56, n. 2, p. 209-225, mar.-abr. 2016. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-75902016000200209&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 02 maio 2018.

⁵² Ibid.

⁵³ Segundo Mariane de Almeida Fernandes, “[...] pode-se definir o conceito específico de sustentabilidade financeira de uma empresa como a capacidade da empresa autoprover recursos financeiros para enfrentar contratempos decorrentes da sua exploração econômica que se articula sobre a autonomia financeira, o equilíbrio do crescimento e o fluxo adequado de caixa.” In: FERNANDES, Mariane de Almeida. **Sustentabilidade Financeira**: proposta de indicador de sustentabilidade financeira aplicável às micro e pequenas empresas. 2011. 148 f. Dissertação (Mestrado em Administração das Micro e Pequenas Empresas) – Faculdade de Administração, Faculdade Campo Limpo Paulista, Campo Limpo Paulista, 2011. p. 39. Disponível em:

O que se constata na literatura acadêmica apresentada é que, embora pensamentos como os de Nascimento e Iizuka formem conceituações amplas do que são os negócios sociais, há também proposições mais específicas, como as de Rosolen, Tisconski, Comini, Barki, Patrini, Scherer e Back, em que o empresariado social aparece como aquele que coloca em prática o modelo mais próximo ao híbrido de Yunus, no qual a busca do ganho coletivo coexiste com o lucro aproveitado pelos gestores e investidores.

Ademais, e ainda a respeito dos negócios sociais, Graziella Comini, Edgard Barki e Luciana Trindade de Aguiar concluem que, apesar das diversas terminologias aplicadas, “In Brazilian literature, the most common terminology in academia and among practitioners is social business.”⁵⁴

De fato, Alexandre Meira de Vasconcelos e Álvaro Guillermo Rojas Lezana alertam que não existe consenso no Brasil sobre a definição específica do que é empreendimento social “[...] e que a pesquisa nesse campo ocorre de forma marginal e pouco engajada.”⁵⁵ Os autores concordam que todos os desígnios versam sobre uma mesma tendência empresarial e invocam, inclusive, a lição de Chantal Hervieux et al para confirmar que “[...] apesar das muitas definições divergentes sobre empreendedorismo social na literatura, foi possível encontrar um elo entre elas.”⁵⁶

Assim, o presente trabalho opta por não buscar uma diferenciação entre cada uma das várias denominações que se aplicam aos negócios sociais, e sim partir do entendimento de que tais empresas tem como premissa a ideia de conjugar a busca do lucro com investimentos e retornos socioambientais, tal como postula Nascimento:

Os negócios sociais atuam de maneira a desenvolver soluções de mercados que possam contribuir para superar parte dos problemas sociais e ambientais enfrentados pela sociedade, e se distingue por sua característica de que o lucro não é um fim em si mesmo, mas um meio para gerar soluções que

<http://www.faccamp.br/new/arq/pdf/mestrado/Documentos/producao_discente/2011/02fevereiro/MirianeAlmeidaFernandes/dissertaCAo.pdf>. Acesso em: 03 abr. 2018.

⁵⁴ “Na literatura brasileira, a terminologia acadêmica e prática mais comum é negócio social.” (Tradução nossa). In: COMINI, Graziella; BARKI, Edgard; AGUIAR, Luciana Trindade de. A three-pronged approach to social business: a Brazilian multi-case analysis. **Revista de Administração**, São Paulo, v. 47, n. 3, p. 385-397, jul.-set. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0080-21072012000300004&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 02 abr. 2018.

⁵⁵ VASCONCELOS, Alexandre Meira de; LEZANA, Álvaro Guillermo Rojas. Modelo de ciclo de vida de empreendimentos sociais. **Revista de Administração Pública**, São Paulo, v. 46, n. 4, p. 1037-1058, jul.-ago. 2012. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/7123/pdf_3>. Acesso em: 28 mar. 2018.

⁵⁶ HERVIEUX, Chantal; GEDAJLOVIC, Eric; TURCOTTE, Marie-France B. The legitimization of social entrepreneurship. *Journal of Enterprising Communities*, v. 4, n. 1, p. 37-67, 2010 apud VASCONCELOS, Alexandre Meira de; LEZANA, Álvaro Guillermo Rojas. Modelo de ciclo de vida de empreendimentos sociais. **Revista de Administração Pública**, São Paulo, v. 46, n. 4, p. 1037-1058, jul.-ago. 2012. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/7123/pdf_3>. Acesso em: 28 mar. 2018.

ajudem a reduzir a pobreza, a desigualdade social e a degradação ambiental.⁵⁷

Além disso, a presente pesquisa também concorda com o entendimento de Ibsen Mateus Bittencourt Santana Pinto de que o empresariado social carece, no Brasil, de elementos que de fato e de direito o caracterize, identifique e diferencie das demais empresas, e demanda regulamentação jurídica específica que atenda às suas necessidades e faça de tal modelo de negócio uma oportunidade atrativa para investidores e competitiva no mercado.⁵⁸

Isso porque, hoje, basta que se alegue uma simples característica aparente de preocupação socioambiental para que o negócio possa ser considerado social. É preciso que o quadro prático e legal se desenhe de modo a existir delimitações mínimas para que o empreendimento possa efetivamente ser enquadrado como social e, a partir daí, passe a receber o respectivo tratamento jurídico e institucional.

Por tal razão, é apresentado a seguir o conceito de Responsabilidade Social Empresarial, elemento bastante debatido na literatura acadêmica recente como possível diferencial na caracterização das empresas sociais, mas que, ainda que possua delimitações mais específicas, encontra as mesmas dificuldades de identificação e regulamentação.

2.2 Responsabilidade Social Empresarial

De maneira ampla, agir e pensar de maneira correta e consciente na relação entre empresa e sociedade é o elemento que faz emergir a Responsabilidade Social Empresarial – RSE, ou Responsabilidade Social Corporativa – RSC. A obra de Yunus também tratou da RSC, diferenciando-a em dois tipos: fraca e forte. A primeira ocorre quando a corporação, ainda que não propicie nenhum ganho à coletividade, atua de modo a não causar impactos socioambientais. Já a Responsabilidade Social Corporativa forte, na visão do banqueiro:

[...] prega o seguinte: faça o bem para as pessoas e para o planeta. As empresas que praticam ativamente essa forma de RSC procuram, ao negociar, oportunidades para beneficiar os outros. Por exemplo, elas trabalham para desenvolver produtos e práticas ecologicamente corretos,

⁵⁷ NASCIMENTO, César do et al. Inovação do desenvolvimento local através de negócios sociais. **Pensamento & Realidade**: Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados em Administração – FEA, v. 27, n. 3, 2012. Disponível em: <<https://revistas.pucsp.br/index.php/pensamentorealidade/article/view/13505/10016>>. Acesso em: 02 maio 2018.

⁵⁸ PINTO, Ibsen Mateus Bittencourt Santana. **Competências em negócios sociais**: análise de narrativas das experiências de um grupo de empreendedores do Estado de Alagoas. 2016. 241 f. Tese (Doutorado em Administração de Empresas) – Centro de Ciências Sociais e Aplicadas, Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2016. p. 54-55. Disponível em: <[http://tede.mackenzie.com.br/jspui/bitstream/tede/3137/5/Ibsen Mateus Bittencourt Santana Pinto.pdf](http://tede.mackenzie.com.br/jspui/bitstream/tede/3137/5/Ibsen%20Mateus%20Bittencourt%20Santana%20Pinto.pdf)>. Acesso em: 03 mar. 2018.

fornecer oportunidades educacionais e planos de saúde para os seus funcionários e apoiar iniciativas para trazer transparência e justiça às regulamentações governamentais do comércio.⁵⁹

Nota-se, a partir especialmente da noção de RSC forte, que a Responsabilidade Social Empresarial é diretamente atrelada às ações, e não somente às intenções, praticadas na rotina da corporação. Resumem Martín Nelson Hernani Merino e Antonieta Hamann Pastorino que “[...] la RSE debe estar integrada en la planificación estratégica de la empresa y asumida por su dirección.”⁶⁰

Trata-se, pois, de um princípio não somente socioambiental, mas também de ética empresarial,⁶¹ relacionado à forma com que os gestores conduzem seu negócio e à maneira com que contemplam opiniões e demandas de seus *stakeholders*, grupo composto pelos “[...] envolvidos ou impactados pelo negócio das empresas: clientes, funcionários, acionistas, comunidades, meio ambiente, fornecedores, governo e outros.”⁶²

Embora o debate dos temas RSE/RSC tenha se iniciado no Brasil de maneira significativa na década de 1990, muito por conta da Constituição Federal e da legislação a ela atrelada,⁶³ Hélio Arthur Reis Irigaray, Sylvia Constant Vergara e Rafaela Araújo Garcia afirmam que ainda “[...] não há um consenso na academia sobre o que é – ou deveria ser – RSC.”⁶⁴

Tal como nas empresas sociais, são diversos os conceitos e denominações pelas quais são debatidas e estudadas a Responsabilidade Social Empresarial e Corporativa.

⁵⁹ YUNUS, Muhammad. **Um mundo sem pobreza**: empresas sociais e o futuro do capitalismo. São Paulo: Ática, 2008. p. 31.

⁶⁰ “[...] a RSE deve estar integrada no planejamento estratégico da empresa e assumida por sua diretoria.” (Tradução nossa). In: MERINO, Martín Nelson Hernani; PASTORINO, Antonieta Hamann. Percepción sobre el desarrollo sostenible de las MYPE en el Perú. **Revista de Administração de Empresas**, São Paulo, v. 53, n. 3, p. 290-302, maio-jun. 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-75902013000300006&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 02 maio 2018.

⁶¹ Para Renata Buarque Goulart Coutinho e Diana Macedo-Soares, “A ética empresarial engloba princípios e padrões morais que orientam o comportamento no mundo dos negócios. É a partir do crivo dos diferentes grupos de *stakeholders* que determinado comportamento será classificado como certo ou errado e ético ou antiético. Estes grupos irão influenciar a aceitação ou a rejeição das condutas de uma empresa pela sociedade em que atua [...]” In: COUTINHO, Renata Buarque Goulart; MACEDO-SOARES, T. Diana L. v. A. Gestão estratégica com responsabilidade social: arcabouço analítico para auxiliar sua implementação em empresas no Brasil. **Revista de Administração Contemporânea**, Curitiba, v. 6, n. 3, p. 75-96, set.-dez. 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-6552002000300005&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 02 maio 2018.

⁶² INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA. **Business meets social development**: responsabilidade social empresarial. Disponível em: <<http://www.inmetro.gov.br/multiplicadores/respSocial.pdf>>. Acesso em: 03 abr. 2018.

⁶³ Ibid.

⁶⁴ IRIGARAY, Hélio Arthur Reis; VERGARA, Sylvia Constant; ARAUJO, Rafaela Garcia. Responsabilidade Social Corporativa: o que revelam os relatórios sociais das empresas. **Organizações & Sociedade**, Salvador, v. 24, n. 80, p. 73-88, jan.-mar. 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1984-92302017000100073&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 02 maio 2018.

Especialmente a partir do século atual, a literatura científica contempla uma série de pesquisas relevantes, dentre as quais a obra de Maria Cecília Junqueira Lustosa, que afirma que:

A crescente associação do princípio de responsabilidade social corporativa aos preceitos do desenvolvimento sustentável conferiu uma dimensão mais humana à eco-eficiência, e ampliou a compreensão do conceito ao estender a ação preventiva de impactos ao conjunto da sociedade.⁶⁵

De fato, iniciativas concretas do setor privado que promovam ganhos socioambientais dialogam diretamente com a ideia de desenvolvimento sustentável, bem como atendem à ecoeficiência quando propõem produção a partir da otimização do uso dos recursos, da minoração dos impactos ambientais e da valorização dos trabalhadores e da região afetadas pela atividade. A incorporação de tais fatores na mentalidade negocial coaduna com a conceituação de Responsabilidade Social Corporativa apontada na obra de Renata Buarque Goulart Coutinho e Diana Macedo-Soares, a saber:

O conceito de responsabilidade social corporativa vem sofrendo várias transições, passando por diferentes nomenclaturas: responsabilidade social corporativa, com enfoque mais gerencial, com ênfase na gestão das relações entre empresa e sociedade; retidão social corporativa, passando a incorporar uma ética normativa, ao propor padrões de comportamento desejáveis nas relações entre empresa e sociedade; e desempenho social corporativo, mais orientado para resultados, com foco no impacto dos negócios para a sociedade.⁶⁶

Ainda que a presente pesquisa opte por não diferenciar a nomenclatura da RSC nos diferentes estágios apontados no excerto acima, o posicionamento das autoras demonstra que, no empresariado, houve uma evolução gradual na qual a sustentabilidade foi aceita em âmbito administrativo, chegou à tomada de decisão e já apresenta reflexos nos impactos dos negócios para a sociedade. E é exatamente a presença da preocupação socioambiental na atuação empresarial que configura a RSE, conforme Yunus e os demais autores mencionados.

⁶⁵ LUSTOSA, Maria Cecília Junqueira. Industrialização, Meio Ambiente, Inovação e Competitividade. In: MAY, Peter; LUSTOSA, Maria Cecília; VINHA, Valéria de. (Org.). **Economia do Meio Ambiente: teoria e prática**. 8. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2006. p. 187.

⁶⁶ COUTINHO, Renata Buarque Goulart; MACEDO-SOARES, T. Diana L. v. A. Gestão estratégica com responsabilidade social: arcabouço analítico para auxiliar sua implementação em empresas no Brasil. **Revista de Administração Contemporânea**. Curitiba, v. 6, n. 3, p. 75-96, set.-dez. 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-65552002000300005&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 02 maio 2018.

No Brasil, o Instituto Ethos de Empresa e Responsabilidade Social, apresentado em seu sítio eletrônico como “[...] uma Oscip cuja missão é mobilizar, sensibilizar e ajudar as empresas a gerir seus negócios de forma socialmente responsável[...]”,⁶⁷ entende RSE como:

[...] a forma de gestão que se define pela relação ética e transparente da empresa com todos os públicos com os quais ela se relaciona e pelo estabelecimento de metas empresariais compatíveis com o desenvolvimento sustentável da sociedade, preservando recursos ambientais e culturais para gerações futuras, respeitando a diversidade e a redução das desigualdades sociais.⁶⁸

Conforme explicam Jocimari Tres Schroeder e Ivanir Schroeder, o empresariado, ao assumir-se detentor da Responsabilidade Social Empresarial, também se defronta com a necessidade de desenvolver diversas ações e programas, como “[...] relações com os empregados, serviços ao público e à comunidade, proteção ambiental, defesa do consumidor, assistência médica e educacional, desenvolvimento e renovação urbana, cultura, arte e recreação.”⁶⁹

O que se tem, portanto, é que para o empresariado brasileiro possuir e atuar com Responsabilidade Social Empresarial, faz-se necessário assumir, no âmbito negocial, um pacto tácito com a sociedade a partir do qual o empreendimento reforça seus valores éticos, interpessoais e socioambientais para, deliberadamente, atuar conforme as demandas e objetivos da sociedade em que se insere.

Referidas ações também se revertem em favor do próprio setor privado. O reconhecimento da RSC atrelado a uma marca ou empresa tende a configurar no mercado consumidor uma imagem positiva, que pode acarretar num ganho de competitividade, traduzido no atrativo maior dos produtos e/ou serviços. Elizabeth de Melo Rico afirma que, uma vez com sua imagem valorizada, são gerados outros benefícios internos e externos à empresa, como “[...] aumentar a motivação dos funcionários no trabalho e atrair um número maior de parceiros dispostos a colaborar com a causa social. Consequentemente, a empresa consegue melhorar sua produtividade.”⁷⁰

⁶⁷ INSTITUTO ETHOS DE EMPRESA E RESPONSABILIDADE SOCIAL. **Sobre o Instituto**. Disponível em: <<https://www3.ethos.org.br/conteudo/sobre-o-instituto/#.WuygAKQvzIU>>. Acesso em: 03 mar. 2018.

⁶⁸ INSTITUTO ETHOS DE EMPRESA E RESPONSABILIDADE SOCIAL. **Indicadores Ethos para Negócios Sustentáveis e Responsáveis**: Glossário. 2017. Disponível em: <<https://www3.ethos.org.br/wp-content/uploads/2017/06/Glossário-2017.pdf>>. Acesso em: 03 mar. 2018.

⁶⁹ SCHROEDER, Jocimari Tres; SCHROEDER, Ivanir. Responsabilidade social corporativa: limites e possibilidades. **RAE eletrônica**, São Paulo, v. 3, n. 1, jun. 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1676-56482004000100002&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 04 maio 2018.

⁷⁰ RICO, Elizabeth de Melo. A responsabilidade social empresarial e o Estado: uma aliança para o desenvolvimento sustentável. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 18, n. 4, p. 73-82, out.-dez. 2004.

Sobre a RSE a partir da ótica do empresariado, Irigaray, Vergara e Araújo apresentam um interessante quadro que compila, a partir de relatórios sociais corporativos, diversos entendimentos, e conclui que:

As seleções lexicais “papel transformador”, “valorização das pessoas e das comunidades”, “licença social”, “desenvolvimento do país”, “permeia todas as ações corporativas”, “envolve toda a Companhia”, “adoção plena de práticas éticas e transparentes” permitem-nos inferir que as empresas em questão se percebem como agentes de transformação da sociedade, responsáveis pela preservação do meio ambiente e pelo crescimento do país.⁷¹

Significa que o empresariado, quando consultado acerca de seu papel enquanto ente imbricado com o conceito de Responsabilidade Social Corporativa, entende-se como agente de transformação social e desenvolvimento, que ocorre a partir da valorização dos *stakeholders*, da inclusão da própria marca em ações socioambientais positivas e na adoção de condutas transparentes que demonstram à sociedade onde a RSE e a preocupação com a coletividade de fato aparecem em sua rotina.

O instrumento mais comum de transparência na gestão de negócios é o Balanço Social, também denominado Relatório Social, que, segundo o Guia para Elaboração de Balanço Social e Relatório de Sustentabilidade do Instituto Ethos, consiste num “[...] levantamento dos principais indicadores de desempenho ambiental, econômico e social da empresa.”⁷²

Referido Guia indica alguns modelos de Relatório Social, dentre os quais o Global Reporting Initiative (GRI)⁷³, que contempla: i) indicadores econômicos: desempenho, presença no mercado e impactos econômicos indiretos; ii) indicadores ambientais: materiais, energia, água, biodiversidade, emissões, efluentes e resíduos, produtos e serviços,

Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392004000400009&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 04 maio 2018.

⁷¹ IRIGARAY, Hélio Arthur Reis; VERGARA, Sylvia Constant; ARAUJO, Rafaela Garcia. Responsabilidade Social Corporativa: o que revelam os relatórios sociais das empresas. **Organizações & Sociedade**, Salvador, v. 24, n. 80, p. 73-88, jan.-mar. 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1984-92302017000100073&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 02 maio 2018.

⁷² INSTITUTO ETHOS DE EMPRESA E RESPONSABILIDADE SOCIAL. **Guia para Elaboração de Balanço Social e Relatório de Sustentabilidade**. Disponível em: <<https://www3.ethos.org.br/wp-content/uploads/2012/12/1Versão-2007.pdf>>. Acesso em: 03 mar. 2018.

⁷³ Segundo informa o sítio do GRI na internet, “GRI is an independent international organization that has pioneered sustainability reporting since 1997.” Tradução nossa: “GRI é uma organização internacional independente, pioneira nos balanços de sustentabilidade, desde 1997.” In: GLOBAL REPORTING INITIATIVE. **About GRI**. Disponível em: <<https://www.globalreporting.org/information/about-gri/Pages/default.aspx>>. Acesso em: 03 mar. 2018.

conformidade e transporte; e iii) indicadores sociais: práticas trabalhistas, direitos humanos, sociedade e responsabilidade pelo produto.⁷⁴

Trata-se, portanto, de um documento pelo qual a empresa informa ao seu público interno e externo as ações pelas quais contribui para melhorias socioambientais ou causa outros impactos positivos à coletividade, tudo pautado em dados operativos referentes ao período avaliado. Na lição de Rico:

O Balanço Social é um documento publicado anualmente, reunindo um conjunto de informações sobre as atividades econômicas, ambientais e sociais desenvolvidas pela empresa que apresenta os seus principais compromissos públicos, as metas para o futuro, os problemas que imagina enfrentar e os possíveis parceiros com quem pretende trabalhar para equacionar os desafios previstos. Por meio do balanço social, a empresa mostra o que fez pelos empregados e seus dependentes e pela população sobre quem exerce influência direta.⁷⁵

Além do Balanço Social, há outras referências que servem para denotar a RSE, como o Selo Empresa Cidadã, estampilha concedida em alguns municípios a empreendimentos que efetivamente colaboram com o desenvolvimento socioambiental local.⁷⁶ Rico constata que:

As empresas que recebem o Selo Empresa Cidadã adquirem algumas vantagens: podem utilizá-lo em produtos, embalagens, propagandas e correspondências. Consequentemente, passam a ser reconhecidas pelo compromisso com a qualidade de vida, equidade e desenvolvimento dos funcionários e sua família, pela comunidade e preservação do meio ambiente.⁷⁷

No mesmo sentido, Irigaray, Vergara e Marcio Cesar Franco Santos afirmam que, “No cotidiano organizacional, não raramente, reifica-se o conceito de RSC por meio das políticas de Segurança, Meio Ambiente e Saúde (SMS) [...]”⁷⁸ Por sua vez, Jacques Marcovitch aponta para uma série de condutas e indicadores que podem denotar a

⁷⁴ GLOBAL REPORTING INITIATIVE. **About GRI**. Disponível em: <<https://www.globalreporting.org/information/about-gri/Pages/default.aspx>>. Acesso em: 03 mar. 2018.

⁷⁵ RICO, Elizabeth de Melo. A responsabilidade social empresarial e o Estado: uma aliança para o desenvolvimento sustentável. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 18, n. 4, p. 73-82, out.-dez. 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392004000400009&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 04 maio 2018.

⁷⁶ Possuem referido selo, dentre outras, as cidades de Uberlândia – MG (Cf. <<https://diariodeuberlandia.com.br/coluna/1019/selo-empresa-cidada>>), Jacaré – SP (Cf. <<http://www.jacarei.sp.leg.br/selo-empresa-cidada-2017/inscricao-selo-empresa-cidada-2017/>>) e São Paulo – SP (Cf. <<http://www.camara.sp.gov.br/blog/galeria-de-audios/selo-empresa-cidada-e-entregue-em-sessao-solene-na-cmsp/>>>), dentre outras. Acesso em: 10 abr. 2018.

⁷⁷ RICO, Elizabeth de Melo, op. cit.

⁷⁸ IRIGARAY, Hélio Arthur Reis; VERGARA, Sylvia Constant; SANTOS, Marcio Cesar Franco. Responsabilidade Social Corporativa: um duplo olhar sobre a Reduc. **Revista de Administração Mackenzie**, São Paulo, v. 14, n. 6, p. 82-111, dez. 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1678-69712013000600005&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 09 maio 2018.

Responsabilidade Social Corporativa nas empresas, como o FSC,⁷⁹ “[...] selo garantidor da origem florestal de madeiras nos mercados interno e externo [...]”⁸⁰ e os certificados de sistema de gestão ambiental, especialmente o ISO 14001.

Ademais, a Bolsa de Valores do Estado de São Paulo publica anualmente seu Índice de Sustentabilidade Empresarial – ISE, elaborado a partir de um questionário apresentado às empresas que contempla indicadores de eficiência econômica, equilíbrio ambiental, justiça governamental e governança corporativa, e serve como “[...] ferramenta para análise comparativa de performance das empresas listadas [...]”⁸¹

De fato, é cada vez mais comum que empresas que queiram apresentar ao público consumidor uma imagem de boas práticas socioambientais obtenham certificações que comprovem a efetividade e a qualidade de suas ações. Entretanto, ainda que se tratem de significativos instrumentos para a percepção da RSE, na prática, assim como ocorre com as empresas sociais, não há matriz legal que efetivamente delimite o que é e o que não é Responsabilidade Social Corporativa, ou que diga quem possui e quem não possui RSC.

Os instrumentos de certificação, assim como o Balanço Social, não possuem obrigatoriedade; são, a priori, elementos que demandam recursos estratégicos, intelectuais e financeiros para sua implementação, mas somente aparecem no universo de um negócio a partir de investimentos próprios e voluntários. Neste sentido, a RSE pode configurar, num primeiro momento, um custo adicional ao investidor, conforme Gregory Scott; “En términos más empresariales, implica buscar opciones que tienen mayor potencial de dar una rentabilidad sostenible para hacer sus actividades de SER [...]”⁸²

Assim, a partir do momento em que os gestores de um determinado empreendimento decidem por atuar com Responsabilidade Social Empresarial, cabe à própria companhia buscar soluções para as medidas a serem adotadas, seja por alternativas de produção que

⁷⁹ FSC é a sigla para *Forest Stewardship Council* (Conselho de Manejo Florestal – tradução nossa), cuja certificação visa assegurar a procedência e a sustentabilidade na exploração madeireira, dentro de “[...] um sistema de garantia internacionalmente reconhecido, que identifica, através de sua logomarca, produtos madeireiros e não madeireiros originados do bom manejo florestal.” In: FSC BRASIL. **Tipos de certificados FSC**. Disponível em: <<https://br.fsc.org/pt-br/certificao/tipos-de-certificados>>. Acesso em: 06 maio 2018.

⁸⁰ MARCOVITCH, Jacques. (Org.). **Certificação e Sustentabilidade Ambiental: uma análise crítica**. São Paulo: FEA-USP, 2012. p. 05. Disponível em: <http://www.usp.br/mudarfuturo/cms/wp-content/uploads/Certificacao-e-Sustentabilidade-Ambiental-Trabalho-Final_261012.pdf>. Acesso em: 04 abr. 2018.

⁸¹ BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Índice de Sustentabilidade Empresarial: ISE**. Disponível em: <http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/indices/indices-de-sustentabilidade/indice-de-sustentabilidade-empresarial-ise.htm>. Acesso em: 12 mar. 2018.

⁸² “Em termos mais empresariais, implica buscar opções que tenham maior potencial de dar uma rentabilidade sustentável para o desempenho de suas atividades de SER [...]”(Tradução nossa). In: SCOTT, Gregory J. Agregando valores a las cadenas de valor. **Revista de Administração de Empresas**, São Paulo, v. 54, n. 1, p. 67-79, fev. 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-75902014000100007&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 09 maio 2018.

viabilizem o produto final, seja por ações socioambientais que convençam o mercado consumidor do diferencial de seus trabalhos.

Entretanto, e novamente em ocorrência igual à que permeia os debates das empresas sociais, é necessário que haja um marco jurídico que delimite o que são, quais as características, quais as obrigações e quais direitos assistem àqueles que atuam com Responsabilidade Social Corporativa.

A carência de Lei que crie uma definição e parâmetros para o reconhecimento de tal setor permite, num primeiro momento, que empresas que divulguem boas práticas internas, como geração de empregos, cumprimento de obrigações fiscais, regulatórias e tributárias, obtenção de licenças ambientais, dentre outras, sejam vistas como praticantes da Responsabilidade Social Empresarial.

Embora tais condutas coincidam com o que Yunus classificou como RSC fraca, tratam-se simplesmente do cumprimento de obrigações práticas e jurídicas inerentes ao próprio funcionamento da empresa e que, ainda que elogiáveis, não oferecem ganho socioambiental. Discorrem Rebeca de Moraes Ribeiro de Barcellos e Eloise Livramento Dellagnelo que:

Verifica-se que todas as obras analisadas encaram a responsabilidade social sob uma perspectiva funcionalista, vendo na prática uma função para satisfazer a alguma necessidade da empresa, que pode ou não ir ao encontro de uma necessidade da sociedade. (...). A responsabilidade social seria então uma resposta a pressões externas exercidas por um mercado crescentemente globalizado, no qual está se tornando hegemônica a visão de que é preciso haver ética e valores morais na condução do negócio.⁸³

Para as autoras, algumas empresas “vendem” a RSE somente pela necessidade de mostrar ao público uma imagem socioambiental responsável. Assim, buscam se inserir no mercado de forma competitiva, independente da real existência ou eficácia das boas práticas que se atribuem,⁸⁴ para o que Marilena Chaui propõe o seguinte questionamento:

⁸³ BARCELLOS, Rebeca de Moraes Ribeiro de; DELLAGNELO, Eloise Livramento. Responsabilidade social corporativa: uma discussão a respeito da epistemologia subjacente aos conceitos utilizados na área. **Revista Eletrônica de Administração**, Porto Alegre, v. 19, n. 1, p. 35-60, abr. 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-23112013000100002&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 09 maio 2018.

⁸⁴ Gianna Maria de Paula Soares corrobora com tal assertiva ao afirmar que “O que a leitura do *discurso não dito* revela, portanto, é que a postura de ‘empresa ética e guardiã da moral’ é a forma de se manter um mínimo de confiabilidade interna para que a empresa possa operar, dar lucros, crescer e se expandir, sobreviver, enfim.” In: SOARES, Gianna Maria de Paula. Responsabilidade social corporativa: por uma boa causa?. **RAE eletrônica**, São Paulo, v. 3, n. 2, dez. 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1676-56482004000200007&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 09 maio 2018.

Em uma sociedade que afirma o valor da competição e da vitória sobre os outros como prova de superioridade e, portanto, transforma a competição e a vitória em valores morais, poderia tal sociedade afirmar que houve separação entre meios e fins quando, para alcançar a vitória, todos os meios competitivos são considerados bons (se forem eficazes)?⁸⁵

Tomando-se em conta a premissa inserta na própria questão de Chaui de que pela vitória, traduzida no sucesso de seu negócio, o setor empresarial tende a adotar práticas eficazes, sejam elas socialmente boas ou não, a resposta para o raciocínio proposto aponta, conforme defendido ao longo da explanação, para a necessidade de uma regulamentação que influencie a tomada de decisão do empresariado, seja por meio de sanções e mecanismos de comando e controle, seja por mecanismos econômico-financeiros.

Neste sentido, os instrumentos de incentivo para ações socioambientais previstos na Política Nacional de Resíduos Sólidos são um exemplo de estímulo às boas práticas empresariais. Ademais, tipificar determinadas condutas como infrações ambientais, com imposição de sanções, perfaz também um instrumento de influência na tomada de decisão do setor privado, aqui em caráter coercitivo.

Ainda assim, em que pesem os instrumentos adotados pela PNRS, a falta de recepção jurídica da RSC, bem como a falta de tratamento institucional específico para as empresas socialmente responsáveis, segue deixando como primordial para o empresariado tão somente a questão econômica, a despeito do bem estar coletivo, salvo no caso de ações voluntárias. Sobre a falta de regulamentação, Coutinho e Macedo-Soares concluem que:

Nota-se, portanto, a necessidade de se desenvolverem instrumentos que auxiliem as empresas a exercerem sua responsabilidade social de maneira mais efetiva. Uma empresa não passa a ser socialmente responsável da noite para o dia. Tal transformação implica mudanças profundas em várias dimensões da organização. De acordo com o pressuposto central dessa pesquisa, para trazerem resultados positivos, estas mudanças devem ser contempladas como parte integrante da estratégia de negócios da empresa.⁸⁶

No Brasil, ao setor empresarial que de fato vem adotando práticas ambientalmente responsáveis e direcionando parte de seu ganho a demandas coletivas, convencionou-se chamar de Setor 2.5 da economia. Tal empresariado perpassa a ideia de empresa social e RSC, a ponto de inculcar até mesmo em sua documentação constitutiva o dever de seus

⁸⁵ CHAUI, Marilena. Público, privado, despotismo. In: NOVAES, Adauto. (Org.). **Ética**. São Paulo: Schwarcz, 1992. p. 354-355.

⁸⁶ COUTINHO, Renata Buarque Goulart; MACEDO-SOARES, T. Diana L. v. A. Gestão estratégica com responsabilidade social: arcabouço analítico para auxiliar sua implementação em empresas no Brasil. **Revista de Administração Contemporânea**. Curitiba, v. 6, n. 3, p. 75-96, set.-dez. 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-65552002000300005&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 02 maio 2018.

diretores de trabalharem sempre em atendimento ao viés socioambiental, e possui atualmente uma vertente que busca sua regulamentação, conforme a seguir se expõe.

2.3 O Setor 2.5 da economia no Brasil: conceito, desenvolvimento e sua interface com a Política Nacional de Resíduos Sólidos

A preocupação com o meio ambiente e a inclusão social faz parte das demandas ao menos de parte do empresariado brasileiro, que percebe, como explica Amartya Sen, que “[...] os valores sociais podem desempenhar – e têm desempenhado – um papel importante no êxito de várias formas de organização social.”⁸⁷

De fato, dentre empresas nacionais que operam de modo a conjugar lucro com investimento socioambiental, é possível encontrar uma gama bastante diversa de iniciativas, desde ações financeiras e de microcrédito inspiradas na iniciativa de Muhammad Yunus, até escolas de idioma, agências de viagem e operadores de sistemas de logística reversa.

Tais iniciativas, diferentes da empresa social pretendida pelo próprio Yunus, aproximam-se mais de seu modelo híbrido, que conjuga lucro e investimentos socioambientais. E, por operarem compartilhando do posicionamento dos segundo e terceiro setor da economia, que buscam, respectivamente, o retorno econômico e a resolução de demandas ambientais e sociais, convencionou-se chamar referido grupo de Setor 2.5.

Diz-se “convencionou”, sem atribuir a autores ou pesquisadores específicos a denominação Setor 2.5, porque a literatura especializada inerente ao tema é bastante recente, escassa e não aponta a origem da terminologia. De fato, a maioria dos reportes de tal modelo de negócios encontra-se em sítios especializados em economia social e relatos em sites de aceleradoras de *startups*.⁸⁸

Andrea Gomides, em matéria publicada no painel sobre Empreendedorismo Social do jornal Folha de São Paulo, afirma: “Apesar de muito antigo, o Setor 2.5 ainda é pouco conhecido.”⁸⁹ Já Simone Cunha, em matéria do portal G1 de Notícias, afirma que pertencem

⁸⁷ SEN, Amartya Kumar. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. p. 297.

⁸⁸ Um exemplo de *startup* é a empresa INK, especializada em gestão de projetos sociais, que afirma que o crescimento do Setor 2.5 “[...] têm atraído fundos de investimento “de impacto”, especializados em colocar dinheiro em negócios que dão lucro solucionando problemas sociais, e, claro, buscando um retorno financeiro positivo. [...]. Esses fundos têm formas diferentes de medir a rentabilidade do negócio, assessorar os empreendedores e escolher o foco dos investimentos. Em comum, eles têm o objetivo de formar um setor social no país que seja rentável.” In: INK INSPIRA. **O que é Setor 2.5**. Disponível em: <https://inkinspira.com.br/setor-2-5-dois-e-meio/?doing_wp_cron=1525980651.0301198959350585937500>. Acesso em: 06 maio 2018.

⁸⁹ GOMIDES, Andrea. Híbrido de empresa e ONG, Setor 2.5 ainda é apenas possibilidade no país. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 05 jan. 2018. Disponível em:

ao grupo econômico em análise somente as iniciativas que “[...] buscam lucro por meio de atividades que resolvem problemas e incluem uma parcela da população que tem maior dificuldade de acesso a certas estruturas e serviços.”⁹⁰

No mesmo sentido, Cássia Vasconcelos Scaciotta afirma que o Setor 2.5 configura:

Um novo segmento composto por empreendimentos que tem como objetivo impactar positivamente a vida dos seus beneficiários, principalmente da população de baixa renda e que atuam em sua essência inicial em saúde, educação, habitação, meio ambiente, micro crédito e comércio solidário.⁹¹

Ainda em tal esteio, o portal E-cycle, que estuda resultados econômicos e oferece produtos elaborados com ganhos sociais e ambientais, confirma que “[...] as ações promovidas pelo Setor 2.5 são conduzidas por objetivos sociais, mas apresentam fins lucrativos.”⁹² Para a INK, empresa especializada em gestão de empreendimentos sociais, o que efetivamente caracteriza o Setor 2.5 é ter “[...] como foco a geração de impacto social ou ambiental positivo em que utiliza seus produtos e serviços.”⁹³

O que se percebe ante aos entendimentos e conceituações apresentados é que há uma preocupação em se definir exatamente o que são e quais ações caracterizam o Setor 2.5, em evidente evolução às empresas sociais e à Responsabilidade Social Corporativa que, embora possuam suas peculiaridades, a forma ampla com que são tratadas permite que empreendimentos não necessariamente sustentáveis se valham de seus nome e desígnios somente para levar uma imagem positiva à sociedade, sem necessariamente gerar benefícios coletivos.

Nesse sentido, o Instituto Nacional do Empreendedorismo e Inovação – INEI, organização civil que promove ações direcionadas à sustentabilidade do empresariado nacional, possui uma aceleradora de novos negócios direcionada ao Setor 2.5, chamada

<<https://www1.folha.uol.com.br/empreendedorsocial/colunas/2018/01/1945415-hibrido-de-empresa-e-ong-setor-25-ainda-e-apanas-possibilidade-no-pais.shtml>>. Acesso em: 12 fev. 2018.

⁹⁰ CUNHA, Simone. Empresas 2.5 combinam foco em lucro com transformação social. **G1**, São Paulo, 25 out. 2012. Disponível em: <<http://g1.globo.com/economia/negocios/noticia/2012/10/empresas-25-combinam-foco-em-lucro-com-transformacao-social.html>>. Acesso em: 01 maio 2018.

⁹¹ SCACIOTTA, Cássia Vasconcelos. **Negócios sociais em educação: uma aliança entre investimento e inovação**. 2014. Disponível em: <<https://www3.ethos.org.br/cedoc/negocios-sociais-em-educacao-uma-alianca-entre-investimento-e-inovacao/#.WvSwr-8vzIU>>. Acesso em: 06 maio 2018.

⁹² E-CYCLE. **Setor 2.5: negócios inovadores em prol de benefícios sociais**. Disponível em: <<https://www.ecycle.com.br/component/content/article/63-meio-ambiente/5667-setor-25-negocios-inovadores-em-prol-de-uma-sociedade-mais-justa.html>>. Acesso em: 06 maio 2018.

⁹³ INK INSPIRA. **O que é Setor 2.5**. Disponível em: <https://inkinspira.com.br/setor-2-5-dois-e-meio/?doing_wp_cron=1525980651.0301198959350585937500>. Acesso em: 06 maio 2018.

Aceleradora 2.5, que tem como objetivo auxiliar no desenvolvimento de empreendimentos inovadores que possuam “[...] alto impacto social, econômico e sustentabilidade ambiental.”⁹⁴

O próprio INEI estabelece que o Setor 2.5 forma o grupo “[...] da economia que interliga as atividades sociais e ambientais com a lucratividade, de forma inclusiva [...]”,⁹⁵ e lista como características essenciais de tais empresas o foco na resolução de desafios sociais, a criação de valores socioambientais, a promoção da inclusão, a geração de valores e benefícios econômicos, a inovação e o lucro.⁹⁶

Na mesma linha, o Serviço de Apoio às Micro Empresas – SEBRAE, em seu Relatório sobre Sustentabilidade (Negócios 2.5), publicado em novembro de 2013, informou que, àquele tempo, 20% a 30% dos novos projetos que chegavam à sua avaliação possuíam características do Setor 2.5,⁹⁷ a saber: i) ter impacto socioambiental e viabilidade econômica; ii) estar alinhado com a realidade local; iii) causar impactos diretos à sociedade; iv) gerar valor para as comunidades; v) promover o desenvolvimento das pessoas; e vi) manter a finalidade lucrativa.⁹⁸

Pode-se afirmar, portanto, que, para que uma empresa efetivamente figure no rol do Setor 2.5, não basta simplesmente apresentar uma imagem sustentável para o mercado consumidor, mas sim explicitar, por meio de ações efetivas e pelos instrumentos de demonstração e informação da sociedade, como o Balanço Social, o atendimento às características acima listadas.

Mesmo assim, é de se notar que não há parâmetro fixo ou específico que determine se um negócio é ou não do Setor 2.5. Ainda que os requisitos a serem atendidos sejam mais complexos e engajados que a análise das empresas sociais e da RSC, resta ainda uma lacuna, essencialmente jurídica, pautada na falta de recepção normativa para tal empresariado, a ser preenchida de modo a tornar definitiva a classificação do setor.

Por tal razão, em consulta realizada no dia 11 de maio de 2018 no site do Sistema B Brasil, a presente pesquisa constatou que 110 empresas nacionais que preenchem as

⁹⁴ INSTITUTO NACIONAL DO EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO. **A aceleradora 2.5: Setor 2.5**. Disponível em: <<http://inei.org.br/aceleradora25/a-aceleradora-2.5>>. Acesso em: 06 maio 2018.

⁹⁵ Ibid.

⁹⁶ MOSCHEN, Camila. **Setor 2.5: já ouviu falar?** Disponível em: <<http://ampr.in/blog/posts/setor-25-ja-ouviu-falar/38/>>. Acesso em: 07 abr. 2018.

⁹⁷ SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS. Núcleo de Inteligência em Sustentabilidade. **Sustentabilidade: relatório de inteligência**. Dez. 2013. Disponível em: <[http://sustentabilidade.sebrae.com.br/Sustentabilidade/Para_sua_empresa/Publicações/Negocios2.5\[1\].pdf](http://sustentabilidade.sebrae.com.br/Sustentabilidade/Para_sua_empresa/Publicações/Negocios2.5[1].pdf)>. Acesso em: 07 abr. 2018.

⁹⁸ SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS. Núcleo de Inteligência em Sustentabilidade. **Setor 2.5: uma nova forma de empreender e gerar impacto social**. Disponível em: <<https://sis.sebrae-sc.com.br/produtos/noticias-estrategicas/setor-25-uma-nova-forma-de-empreender-e-gerar-impacto-social/54c67f85f17388e2058b4e4d>>. Acesso em: 07 abr. 2018.

características do Setor 2.5 são atualmente detentoras do Certificado B.⁹⁹ Referida certificação, a partir da qual os negócios do Setor 2.5 também passam a ser designados por Empresas B, é direcionada a empreendimentos que tenham por fim gerar impactos sociais e ambientais positivos, como explica Alexandre Teixeira: “Para ter a certificação concedida no Brasil, por uma entidade chamada Sistema B, [as empresas] passam por um processo complexo de análise de todos os aspectos de suas operações.”¹⁰⁰

A avaliação, que pode ser iniciada na própria página do Sistema B na internet,¹⁰¹ consiste em um questionário que busca conhecer o funcionamento, os objetivos e o sistema de atuação da empresa, inclusive seus detalhes constitutivos, regulatórios, cíveis, ambientais e trabalhistas, bem como os impactos causados, as ações preventivas e, se necessário, as medidas mitigatórias em curso.

Com isso, e obtendo pontuação suficiente em critérios que medem o engajamento do negócio dentro dos preceitos inerentes ao Setor 2.5, a empresa passa para as fases de entrevistas e revisão de padrões com o Sistema B. Após, faz-se a assinatura do compromisso para a certificação e adequação documental, uma vez que é requisito para o Certificado B que o negócio possua, desde seu estatuto social, cláusulas e diretrizes que obriguem seus gestores ao cumprimento das ações socioambientais de maneira contínua.

Ao final, o que se tem é que:

Todas las Empresas B miden su impacto social y ambiental y se comprometen de forma personal, institucional y legal a tomar decisiones considerando las consecuencias de sus acciones a largo plazo en la comunidad y el medioambiente. Asumen con responsabilidad y orgullo pertenecer a este movimiento global de empresas que quieren hacer un cambio, utilizando la fuerza de mercado para dar soluciones a problemas sociales y ambientales.¹⁰²

Para tanto, o próprio Sistema B enumera como vantagens para a empresa o movimento global, a transparência, a melhora contínua, as alianças comerciais, o

⁹⁹ SISTEMA B. **Empresas B Brasil**. Disponível em: <<http://sistemab.org/espanol/comunidad-empresas-b/busqueda-de-empresa-b/empresas-b-brasil/>>. Acesso em: 07 abr. 2018.

¹⁰⁰ TEIXEIRA, Alexandre. **Empresas B e a nova economia**. 2016. Disponível em: <<http://www.felicidadesa.com/blog/231-empresas-b-e-a-nova-economia>>. Acesso em: 06 maio 2018.

¹⁰¹ SISTEMA B. **Medindo o que importa: O impacto socioambiental de sua empresa**. Disponível em: <<https://bimpactassessment.net/pt-pt/medindo-o-que-importa>>. Acesso em: 05 maio 2018.

¹⁰² “Todas as Empresas B medem seu impacto social e ambiental e se comprometem de forma pessoal, institucional e legal a tomar decisões considerando as consequências de suas ações a longo prazo junto à comunidade e ao meio ambiente. Assumem com responsabilidade e orgulho pertencer a esse movimento global de empresas que querem gerar mudanças, valendo-se da força do mercado para das soluções a problemas sociais e ambientais.” (Tradução nossa). In: SISTEMA B. **Qué es una Empresa B**. Disponível em: <<http://sistemab.org/como-me-sumo/>>. Acesso em: 06 maio 2018.

posicionamento, a captação de talentos e o fato de o propósito de tal missão empresarial perdurar no tempo.

Ao final, as empresas do Setor 2.5 que também passam a ser Empresas B, por constarem em seus estatutos sociais e instrumentos legais o intuito – que assim se torna dever – de serem proativas quanto às demandas socioambientais, internalizam as diretivas que levam à tomada de decisão direcionada à coletividade. Com isso, e por meio da certificação, passam a ter uma real distinção, ainda que prática e não jurídica, do empresariado tradicional.

Importante destacar que, para uma empresa ser considerada como do Setor 2.5, demanda que sua atuação mostre a busca de retornos socioambientais no esteio da própria atividade empresarial, de modo a preencher os requisitos anteriormente expostos. Certificar-se como Empresa B é, pois, um passo posterior, pelo qual, a partir da comprovação das características do Setor 2.5 e da assunção dos compromissos inerentes ao Sistema B, o negócio enfim recebe uma estampilha que a destaca dentre os demais empreendimentos, inclusive com reconhecimento internacional.

É possível, portanto, dentre o empresariado brasileiro, reconhecer quais são as empresas que na prática se enquadram no Setor 2.5 a partir de sua forma de atuar e dos valores aí inseridos. Contudo, tal identificação se torna mais precisa com a Certificação B, emitida após uma profunda avaliação do negócio.

Mesmo assim, é importante destacar que, como todas as certificações até aqui mencionadas, a estampilha do Sistema B não é obrigatória e, por conseguinte, não supre a necessidade de regulamentação, instrumento sem o qual o grupo empresarial em análise não existe no universo jurídico, senão pelo mesmo tratamento que recebem as empresas tradicionais.

Yunus já alertava que “[...] desenvolver meios e metodologias institucionais para uma avaliação correta do impacto de empresas sociais será decisivo para o sucesso desse conceito.”¹⁰³ Por sua vez, Maria Cecília Junqueira Lustosa explica que “[...] as regulamentações redefinem as possibilidades de atuação da empresa, determinando seu grau de liberdade para tomar decisões por meio da definição de parâmetros a serem obedecidos.”¹⁰⁴

Ou seja, é a partir da regulamentação, pautada num instrumento normativo que assegure existência jurídica ao grupo empresarial, que serão estabelecidos os ditames de

¹⁰³ YUNUS, Muhammad. **Um mundo sem pobreza: empresas sociais e o futuro do capitalismo**. São Paulo: Ática, 2008. p. 186.

¹⁰⁴ LUSTOSA, Maria Cecília Junqueira. Industrialização, Meio Ambiente, Inovação e Competitividade. In: MAY, Peter; LUSTOSA, Maria Cecília; VINHA, Valéria de. (Org.). **Economia do Meio Ambiente: teoria e prática**. 8. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2006. p. 161.

classificação e enquadramento do Setor 2.5 e as condições de seu funcionamento, tais como a carga tributária que se lhe aplicará, as modalidades de licenciamento ambiental que podem ser utilizadas, os benefícios e mecanismos de incentivo a que podem fazer jus, dentre outros. Vale novamente recorrer à lição de Yunus:

Para evitar confusões e controvérsias, os governos precisam desenvolver critérios próprios, detalhando em que condições as empresas sociais terão direito a determinados tipos de benefícios tributários. Por meio de políticas específicas, os governos podem encorajar as empresas, os indivíduos e as instituições a criar empresas sociais e a propiciar inovações benéficas ao setor.¹⁰⁵

Por tal razão, o Sistema B, por meio de sua Comunidade Jurídica Global B, vem articulando, nos países em que há Empresas B certificadas, a propositura de uma legislação padronizada, que permita ao ordenamento jurídico prever a existência do Setor 2.5 e sanar a demanda da regulamentação.

Tal grupo tem como objetivo “[...] promover uma agenda de influência em um marco regulatório e em políticas públicas favoráveis a este movimento.”¹⁰⁶ Constanza Conolly, integrante da Comunidade Jurídica B, em entrevista concedida ao jornalista Thomas Horton, explica que:

Somos un grupo de abogados de distintos estudios que se formo hace dos años con el objetivo de trabajar, de la mano de Sistema B, para redactar un anteproyecto de ley para darle formalidad legal a las empresas B. Decidimos llamarlas Sociedades de Beneficio e Interés Colectivo (BIC) y los objetivos de la ley son básicamente tres. Por un lado, el propósito de las sociedades comerciales se amplía ya que las BIC no sólo buscan el beneficio económico de la compañía y sus accionistas, sino también que sus negocios y actividades generen un impacto positivo en la comunidad y el medio ambiente, tomado como un todo. Además, el deber del administrador también cambia: se amplían en el sentido de que deberán considerar intereses a mediano y largo plazo de los actores vinculados al negocio. Por último, la empresa deberá reportar anualmente sobre el progreso de su triple impacto. El reporte deberá estar basado en estándares desarrollados por personas independientes que permitan evaluar el triple impacto. El informe debe ser hecho público.¹⁰⁷

¹⁰⁵ YUNUS, Muhammad. **Um mundo sem pobreza: empresas sociais e o futuro do capitalismo**. São Paulo: Ática, 2008. p. 185.

¹⁰⁶ SISTEMA B. **Comunidade Jurídica Global B**. Disponível em: <<https://sistemab.org/br/comunidade-juridica-global-b/>>. Acesso em: 03 mar. 2018.

¹⁰⁷ “Somos um grupo de advogados de diferentes especializações que se formou há dois anos com objetivo de trabalhar junto ao Sistema B na redação de anteprojeto de lei que dará formatação legal às empresas B. Decidimos chamar tais empresas de Sociedades de Benefício de Interesse Coletivo (BIC) e os objetivos da lei são basicamente três. Por um lado, o objeto das sociedades comerciais se amplia, já que as BIC não somente buscam o benefício econômico da companhia e seus acionistas, como também visam que seus negócios e atividades gerem impactos positivos nas comunidades e no meio ambiente, tomado como um todo. Ademais, os deveres dos administradores também mudam: se ampliam, no sentido de que deverão considerar interesses a

A fala acima denota diversos pontos importantes. O primeiro diz respeito à formatação do Setor 2.5, para o que a Comunidade Jurídica B atua junto a órgãos legislativos, visando acelerar o processo de elaboração e aprovação de sua regulamentação em diversos países.

Segundo o Instituto de Cidadania Empresarial – ICE, cuja missão é reunir empresários e investidores em torno de oportunidades de inovação social com benefícios a populações de baixa renda, desde 2016 o Sistema B Brasil já participa de uma força tarefa no Congresso Nacional para articular a legislação referente à Sociedade de Benefícios, nome técnico que possivelmente contemplará o Setor 2.5 em âmbito jurídico.¹⁰⁸

Vale destacar que, em abril passado, a Comunidade Jurídica Global B conseguiu, na Colômbia, a aprovação pelo Congresso Nacional da Lei das Sociedades de Benefícios e Interesse Coletivo (Sociedades BIC),¹⁰⁹ “[...] que busca reconocer y dar seguridad jurídica a las empresas que tienen un propósito que va más allá de la ganancia económica y buscan generar un impacto positivo en la sociedad y el medioambiente.”¹¹⁰

Para que referido dispositivo seja promulgado, falta somente a sanção presidencial, com o que a Colômbia terá a primeira lei da América Latina a assegurar existência jurídica de empreendimentos que tenham desde sua constituição a busca pelo triplo impacto, com ganhos econômicos, sociais e ambientais. É também um forte precedente para que os trabalhos institucionais no Brasil avancem, a despeito da pouca celeridade com que se dá o processo de aprovação legal na esfera federal.

médio e longo prazo dos atores vinculados ao negócio. Por último, a empresa deverá reportar anualmente sobre o progresso de seu triplice impacto. O reporte deverá se embasar em padrões desenvolvidos por pessoas independentes que permitam avaliar o triplo impacto. O informe deve ser público.” (Tradução nossa). In: HORTON, Thomas. **Constanza Conlli, miembro del Grupo Jurídico B, profundiza acerca de los avances del anteproyecto de la #LeyBIC**. 2016. Disponível em: <<http://noticiaspositivas.org/constanza-connelly-miembro-del-grupo-juridico-b-nos-cuenta-acerca-de-los-avances-del-anteproyecto-de-ley/>>. Acesso em: 06 maio 2018.

¹⁰⁸ INSTITUTO DE CIDADANIA EMPRESARIAL. **Sistema B Brasil e Força Tarefa articulam legislação para empresa com propósito de gerar impacto socioambiental positivo**. Disponível em: <<http://ice.org.br/sistema-b-brasil-e-forca-tarefa-articulam-legislacao-para-empresas-com-proposito-de-gerar-impacto-socioambiental-positivo/>>. Acesso em: 03 mar. 2018.

¹⁰⁹ O Projeto de Ley #135/2016 – Senado (Projeto de Lei n.º 135 de 2016 – Senado) encontra-se disponível para consulta no seguinte endereço eletrônico: <http://www.imprenta.gov.co/gacetap/gaceta.mostrar_documento?p_tipo=05&p_numero=135&p_consec=45856>. Acesso em: 10 maio 2018.

¹¹⁰ “[...] que busca reconhecer e dar segurança jurídica às empresas que possuem um propósito que vai mais além do ganho econômico e buscam gerar impactos positivos na sociedade e no meio ambiente.” (Tradução nossa). In: SISTEMA B. **Colômbia es el primer país de América Latina en aprobar la Ley para la formación de empresas de Beneficio e Interés Colectivo**. Disponível em: <<https://sistemab.org/colombia-es-el-primer-pais-de-america-latina-en-aprobar-la-ley-para-la-formacion-de-empresas-de-beneficio-e-interes-colectivo/>>. Acesso em: 03 mar. 2018.

De volta à declaração de Colloni, outra constatação importante é que a Comunidade Jurídica Global B exige, para que uma empresa seja formatada como Sociedade de Benefícios/Setor 2.5, que sejam contemplados em seu objeto social os impactos socioambientais positivos, inclusive para iniciativas de médio e longo prazo. Além disso, requer que a atuação responsável e proativa da empresa seja comprovada à sociedade por meio de documentos públicos que avaliem periodicamente todas as etapas de suas atividades.

Para tanto, o Sistema B estabeleceu que seus Anteprojetos de lei devem necessariamente conter os seguintes pontos:

1. El propósito de la empresa se amplía y se define por la prosecución de un triple impacto: económico, social y ambiental.
2. Los deberes de los administradores se amplían, debiendo considerar intereses a mediano y largo plazo de los actores vinculados al negocio incluyendo a los accionistas, empleados, consumidores, la comunidad donde opera la empresa y sus subsidiarias, y el medio ambiente local y global.
3. La empresa deberá reportar anualmente sobre el progreso de su triple impacto. El reporte deberá estar basado en estándares desarrollados por personas independientes que permitan evaluar el triple impacto.¹¹¹

É possível, pois, antever que referidos quesitos constarão, no Brasil, numa propositura acerca das Sociedades de Benefícios/Setor 2.5 articulada pelo Sistema B. Alternativamente, outras propostas, oriundas de outras fontes, devem seguir por um caminho similar, de modo a contemplar as peculiaridades desse novo grupo econômico.

Enquanto a promulgação de tal legislação não ocorre, o empresariado 2.5 necessariamente seguirá atuando conforme os ditames do segundo setor, dentro das alternativas constitutivas e tributárias tradicionais do mercado, que não leva em conta as ações socioambientais das companhias, como assevera Elizabeth de Melo Rico:

As empresas controlam os recursos financeiros gerenciais essenciais para a execução de programas públicos eficazes e atividades comunitárias. Por outro lado, uma política pública bem formulada e a estabilidade social são colunas vitais para sustentar as economias viáveis das empresas. Pode-se concluir, assim, que existem razões para formações de alianças entre o setor público e o privado que garantam a sobrevivência da política econômica globalizada.¹¹²

¹¹¹ “1. O propósito da empresa se amplia e se define pela realização de um triplo impacto: econômico, social e ambiental; 2. Os deveres dos administradores se ampliam, devendo considerar interesses a médio e longo prazo dos atores vinculados ao negócio, inclusive acionistas, empregados, consumidores, a comunidade onde opera a empresa e suas subsidiárias e o meio ambiente local e global; e 3. A empresa deverá reportar anualmente sobre o progresso de seu triplo impacto. O reporte deverá ser embasado em padrões desenvolvidos por pessoas independentes, que permitam avaliar o triplo impacto.” (Tradução nossa). In: SISTEMA B. **Ley de Sociedades de Beneficio e Interés Colectivo**. Disponível em: <<https://sistemab.org/mundo-de-lo-publico/>>. Acesso em: 03 mar. 2018.

¹¹² RICO, Elizabeth de Melo. A responsabilidade social empresarial e o Estado: uma aliança para o desenvolvimento sustentável. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 18, n. 4, p. 73-82, out.-dez. 2004.

Ao versar sobre a importância da formulação das políticas públicas e da possibilidade do setor privado apoiar as consecuições do Poder Público, a fala da autora acima permite que se afira que, se cruzados os elementos diferenciais do Setor 2.5 com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, tal empresariado acaba por demonstrar compatibilidade de ideias e propostas que tendem a gerar ganhos próprios e para áreas socioambientais carentes, além de auxiliar na própria prestação do Estado no cumprimento dos objetivos de suas normas, o que não necessariamente ocorre na atuação dos negócios tradicionais.

Exemplificativamente, a PNRS possui uma série de mecanismos que buscam impactos positivos para a coletividade. Seus princípios, arrolados no artigo 6º da Lei n.º 12.305/10, contemplam o protetor-recebedor, o desenvolvimento sustentável, a ecoeficiência direcionada à melhora da qualidade de vida e do meio ambiente, a cooperação entre Poder Público, empresariado e sociedade, a geração de emprego e renda e o direito ao controle social.

Todos os itens acima podem ser desenvolvidos por qualquer empresa, mas seu teor possui um claro diálogo com o Setor 2.5. O triplo impacto, com ganhos sociais, econômicos e ambientais, aparece naturalmente na atuação deste grupo econômico quando o negócio busca proteger o meio ambiente e é estimulado quando os serviços e produtos geram ganhos coletivos, quando auxiliam o Estado na consecuição de suas atividades e quando geram oportunidades de inclusão social.

Ademais, a redação da PNRS se estreita ao Setor 2.5 também quando fala sobre adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo e desenvolvimento de tecnologias limpas. É de se presumir que empresas que possuem em seu objeto o ganho socioambiental tendem a operar dentro de tais preceitos com maior envolvimento e intensidade que o empresariado tradicional. Por tal razão, inclusive, a PNRS é clara ao tratar como objetivo o incentivo às “boas práticas de responsabilidade socioambiental.”¹¹³

É possível denotar, portanto, uma forte interface do Setor 2.5 com as políticas públicas sustentáveis, especialmente a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Entretanto, quando avaliado o rol de empresas que possuem o Certificado B, nota-se que somente três,

Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392004000400009&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 04 maio 2018.

¹¹³ Vide Artigo 30, parágrafo único, inciso VII da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal n.º 12.305/2010).

Retalhar, Recicladora Urbana e Eu Reciclo,¹¹⁴ operam de modo a cumprir os ditames da PNRS.

Ante todo o apresentado ao longo do trabalho, pode-se apontar como razão para um índice tão baixo a falta de obrigatoriedade da adoção de sistemas de logística reversa por uma série de setores empresariais e a ausência de aplicabilidade da PNRS quanto aos seus mecanismos de incentivo fiscais, financeiros e creditícios.

Vale recordar que a redação da Lei n.º 12.305/10 arrola somente alguns setores como afetos à implementação, sem prazo legal determinado, da responsabilidade compartilhada a partir da logística reversa. Depois, afirma que quaisquer ações que coadunem com seus objetivos são passíveis do recebimento de seus benefícios,¹¹⁵ o que não ocorre na prática.

E mais: seu artigo 42 coloca como prioritários para a percepção dos incentivos, dentre outros, o desenvolvimento de produtos com menor impacto socioambiental, a implementação de tecnologias limpas e a criação de sistemas de gestão ambiental e empresarial direcionados à melhora de processos produtivos e aproveitamento de resíduos.

As ações do parágrafo acima, embora possam ser aplicadas por qualquer tipo de empresa, quando observadas a partir das características do Setor 2.5, mostram novamente que o intuito da norma coincide com ideais desse grupo empresarial. Assim, se a legislação afirma que tais iniciativas merecem o recebimento de mecanismos de incentivo, não há razão para sua inaplicabilidade, especialmente quando se trata de apoiar e incentivar modelos de negócio que de fato apresentam resultados socioambientais em sua rotina operativa.

O que se tem demonstrado, ao final, é que há um nítido diálogo, ao menos teórico, entre a PNRS e o Setor 2.5. Isso porque, ainda que não haja no arcabouço jurídico mecanismo que dê existência a tal grupo empresarial, a forma com que é implementada a política pública de resíduos sólidos aponta para a importância das empresas que atuam com viés socioambiental.

E, na prática, a atuação do Setor 2.5 que opera com resíduos sólidos coincide com os objetivos da PNRS. Por isso, a presente pesquisa não se atém a indicar o Setor 2.5 como possível e importante ator na execução da PNRS, mas também entende que sua atuação pode ser majorada e otimizada por meio de ações que levem em conta não somente a existência desse novo setor empresarial, mas também que contemplem sua regulamentação.

¹¹⁴ SISTEMA B. **Ley de Sociedades de Benefício e Interés Colectivo**. Disponível em: <<https://sistemab.org/mundo-de-lo-publico/>>. Acesso em: 03 mar. 2018.

¹¹⁵ Vide Artigo 8º, inciso IX, da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Assim, poder-se-ia, de uma vez e por meio de ações legislativas conjuntas, buscar a inserção do Setor 2.5 no ordenamento jurídico e complementar a PNRS no sentido de contemplar tal empresariado, inclusive para a concessão seus benefícios. Por tal razão, a sequência do trabalho estuda o funcionamento da Retalhar, empresa do Setor 2.5 que opera dentro da PNRS, com objetivo de mostrar como é seu cotidiano enquanto Sociedade de Benefícios certificada pelo Sistema B e como as ações legislativas acima propostas poderiam auxiliá-la em sua rotina profissional e estimular novos empreendimentos a atuar em tal nicho econômico e socioambiental.

CAPÍTULO 3

RETALHAR: ATUAÇÃO SOCIOAMBIENTAL DE UMA EMPRESA DO SETOR 2.5 NO PERÍODO DE 2014 A 2017

Uma vez explorados os temas dos capítulos anteriores, é importante compreender como se dá a operação de uma empresa do Setor 2.5 na Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS, inclusive no que diz respeito à logística reversa, à responsabilidade compartilhada, à participação na política pública, ao recebimento de instrumentos de incentivo e à geração de ganhos socioambientais.

A Retalhar, nome fantasia de Retalhar Soluções e Gestão de Resíduos Têxteis Comércio Ltda. – EPP, iniciou formalmente suas atividades de logística reversa de uniformes pós-uso e outros resíduos têxteis no final de 2014. Daí até 2017, período analisado pela presente pesquisa, a empresa buscou solidificar suas ações e consolidar seu viés socioambiental no mercado, inclusive por meio da Certificação B.

Entretanto, Lucas Corvacho, sócio-fundador empresa e informante-chave desta pesquisa, em entrevista explicou que seu modelo de negócios não adveio de planejamentos específicos, estudos de mercado ou iniciativas direcionadas. Graduado em biologia marinha, ele conta que o viés socioambiental vem de sua formação pessoal e profissional, que contou com atuação em organizações não governamentais em diversos países.¹

A trajetória de Corvacho no setor têxtil teve início em 2011, quando regressou ao Brasil para visitar sua família e organizar seu retorno ao Timor Leste, onde trabalhava com pesquisa e ação social, e acabou convidado a colaborar na empresa de seu pai, uma confecção de pequeno porte chamada Lutha Uniformes Profissionais, sediada na cidade de São Paulo. Sobre a experiência, conta que:

Nesse tempo então eu fiquei trabalhando na Lutha como gestor de produção, que foi suficiente pra eu identificar que não sei fazer esse trabalho, e que portanto a empresa do meu pai estava investindo na pessoa errada para fazer a tarefa errada, mas também eu não estava conseguindo emplacar o meu retorno, a minha saída do Brasil para o Timor Leste, então eu propus pra ele pra eu criar um setor de

¹ CORVACHO, Lucas. **Entrevista 1** [nov. 2017]. Entrevistador: Jorge Brunetti Suzuki. São Paulo, 2017. 1 arquivo .mp3 (56'37''). A transcrição da entrevista na íntegra encontra-se no Apêndice A desta dissertação.

sustentabilidade dentro da confecção dele, uma confecção de pequeno porte, e quando eu falo em pequeno porte é comparando o número de peças produzidas, que gira desde aquela época em dez, quinze mil peças mês, e configura uma empresa de pequeno porte. E quando eu fiz essa proposta, ele falou: olha Lucas, eu não sei muito o que é que você tá propondo. E no fundo nem eu sabia o que eu tava propondo, mas os clientes poderiam ver valor, né? Eles falam muito em sustentabilidade, falam muito disso, e aí a gente já combinou que ficaria ali fazendo um trabalho de três a seis meses pra ver se isso encaixava ou não.²

É possível perceber que a ideia de agregar o socioambiental à atividade empresarial foi, de início, uma pretensão pessoal, e não um princípio de atuação já inculcado na empresa de seu pai. Ainda assim, foi a partir dessa nova oportunidade de trabalho que surgiu o embrião de negócio sustentável que viria a formar a Retalhar. O próprio Corvacho explica que “Foi aí que eu comecei então a pesquisar e entender como o mundo corporativo fala de sustentabilidade, como o mundo corporativo vive a sustentabilidade [...]”³

Nesse momento, ele inicia uma política interna de gestão de resíduos sólidos, pautada na educação ambiental e no engajamento dos cerca de trinta colaboradores da empresa para o descarte ambientalmente correto do material gerado nas dependências da confecção; paralelamente, Corvacho também se aperfeiçoa em manipulação de dados e elaboração de inventário de gases de efeito estufa,⁴ efetua a medição de emissões da Lutha Uniformes e inicia a comunicação de sustentabilidade com seus clientes.

Por volta de abril de 2012, e especialmente por conta dos reportes ambientais que a Lutha Uniformes veiculava, um de seus contatos questionou sobre o que fazer com uniformes usados, já que um novo lote estava em confecção e o anterior seria colocado em desuso.

À época, a cidade de São Paulo encontrava-se envolta na questão dos sacos plásticos de supermercado, cuja proibição fora instituída, causando amplo debate na

² CORVACHO, Lucas. **Entrevista 1** [nov. 2017]. Entrevistador: Jorge Brunetti Suzuki. São Paulo, 2017. 1 arquivo .mp3 (56'37"). A transcrição da entrevista na íntegra encontra-se no Apêndice A desta dissertação.

³ Ibid.

⁴ Trata-se da especialização GHG Protocolo (do inglês *greenhouse gases protocol*, ou, na tradução livre, protocolo dos gases do efeito estufa), que consiste em “[...] uma ferramenta usada para entender, quantificar e gerenciar emissões de GEE [*gases do efeito estufa*] que foi originalmente desenvolvida nos Estados Unidos, em 1998, pelo *World Resources Institute* (WRI) e é hoje o método mais usado mundialmente pelas empresas e governos para a realização de inventários de GEE. É também compatível com a norma ISO 14.064 e com os métodos de quantificação do Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas (IPCC).” In: GHG PROTOCOL BRASIL. **O programa brasileiro GHG Protocol**. Disponível em: <<http://www.ghgprotocolbrasil.com.br/o-programa-brasileiro-ghg-protocol?locale=pt-br>>. Acesso em: 12 jul. 2017.

sociedade civil e no empresariado, e em seguida revogada.⁵ Corvacho viu aí a oportunidade de elaboração de um modelo de negócio pelo qual os uniformes pós-uso do cliente da empresa de seu pai poderiam ser levados a cooperativas de costura que, a partir daquele tecido, desenvolveriam sacolas ecológicas e outros produtos:

[...] esse cliente procurou meu pai, depois esse cliente me procurou e eu falei olha: uma solução que eu tenho de bate-pronto é transformar esse seu uniforme por uma mão-de-obra pautada em cooperativismo em produtos como sacolas, como aventais, então eu fiz um protótipo, peguei o uniforme do cara, levei na cooperativa, elas fizeram os protótipos a partir de calças, camisas e coletes e jaquetas em aventais, pegadores de comida quente e sacolas e o cara aprovou o trabalho [...].⁶

Corvacho não sabe precisar o volume de material operado naquele momento, mas recorda que a precificação dos serviços considerou custos de cooperativa, incluído materiais e ferramentas de trabalho, e valores de higienização e transporte dos tecidos. Somente com base nisso, o trabalho foi efetuado e passou a ser considerado o piloto do modelo de negócios da Retalhar.⁷

Sobre levar essa primeira demanda para cooperativas e não para oficinas ou grupos de costura já conhecidos da Lutha Uniformes, o entrevistado explica que a aproximação ocorreu de maneira natural, tão logo as cooperadas se apresentaram como alternativas de economia solidária.⁸ Desse primeiro contato surgia mais um mote que viria a orientar a formação da Retalhar.

Aliás, quando se fala no modelo de negócios e na ideologia da Retalhar, Corvacho destaca que a reação do cliente desse primeiro trabalho teve papel fundamental, uma vez que “[...] ele surtiu positivamente quando ele recebeu o material [...]”.⁹ Com isso, ele se deu conta de que, a partir da empresa de seu pai, tinha acesso a uma série de empreendimentos que geravam descarte volumoso de uniformes usados que também podiam seguir o caminho da manufatura reversa, conforme explica:

De repente aqui vem uma ideia, vem uma proposta, liguei para outros clientes da Lutha para saber o que acontecia com o uniforme depois

⁵ IG. **Retrospectiva 2012:** relembre a polêmica das sacolinhas plásticas em São Paulo. 2012. Disponível em: <<https://ultimosegundo.ig.com.br/ciencia/meioambiente/2012-12-13/retrospectiva-2012-relembre-a-polemica-das-sacolinhas-plasticas-em-sao-paulo.html>>. Acesso em: 13 dez. 2012.

⁶ CORVACHO, Lucas. **Entrevista 1** [nov. 2017]. Entrevistador: Jorge Brunetti Suzuki. São Paulo, 2017. 1 arquivo .mp3 (56’37’’). A transcrição da entrevista na íntegra encontra-se no Apêndice A desta dissertação.

⁷ Ibid.

⁸ Ibid.

⁹ Ibid.

do uso e ninguém tinha cliente pra nada, uns queimavam, outros aterravam, outros tiravam marca e doavam, e eu comecei a perceber os pontos de valor e desvalor [...].¹⁰

Havia, portanto, uma lacuna no mercado quanto à sustentabilidade no descarte dos resíduos têxteis, que Corvacho passou a monitorar até meados de 2013, quando, na busca de auxílio na condução do setor de sustentabilidade da Lutha Uniformes, acaba por contratar Jonas Rosenberg Lessa, então estudante de gestão ambiental, para atuar ao seu lado:

[...] eu falei pro Jonas, cara eu preciso de ajuda primeiro porque tô fazendo um monte de coisas ao léu, não sei se está direito, não conheço procedimentos, estou pesando resíduos todos os dias e nem sei se preciso fazer isso, e tá vindo uma ideia que pode ser que amadureça, quem sabe a gente pode até ser sócios numa ideia aí, mas eu gostaria de te convidar pra trabalhar comigo nesse departamento de sustentabilidade.¹¹

Lessa, também considerado informante-chave para as entrevistas da presente pesquisa, conta que este início de sua trajetória profissional ao lado de Corvacho era restrito aos cuidados do setor de redução de impactos da Lutha Uniformes, que incluía gerenciar a coleta seletiva dos colaboradores, cuidar da horta e da composteira da empresa e elaborar atividades complementares para os funcionários, que contemplavam visitas a museus, trilhas e outras ações recreativas e educacionais.¹²

Ambos compartilhavam o mesmo local de trabalho, de onde Corvacho contatava os clientes de seu pai para consultar sobre descarte de uniformes usados e oferecer-lhes alternativas sustentáveis, processo que perdurou ao longo de 2013 e que teve pequenas ações desenvolvidas.

Neste período e até meados de 2014, Lessa e Corvacho passaram a vislumbrar o efetivo ingresso em um campo específico de atuação: a logística reversa de resíduos têxteis. Entretanto, havia também a percepção de que tal trabalho, pela complexidade que havia na coordenação da cadeia que incluía transportadoras, lavanderias industriais e cooperativas de costura, demandava metodologia própria, gerida por uma empresa especializada e não somente por um setor atrelado à confecção de pequeno porte.

¹⁰ CORVACHO, Lucas. **Entrevista 1** [nov. 2017]. Entrevistador: Jorge Brunetti Suzuki. São Paulo, 2017. 1 arquivo .mp3 (56'37''). A transcrição da entrevista na íntegra encontra-se no Apêndice A desta dissertação.

¹¹ Ibid.

¹² LESSA, Jonas Rosenberg. **Entrevista 2** [nov. 2017]. Entrevistador: Jorge Brunetti Suzuki. São Paulo, 2017. 1 arquivo .mp3 (39'28''). A entrevista na íntegra encontra-se no Apêndice B desta dissertação.

Definida, assim, a necessidade de autonomia e da especialização, Corvacho conta que “[...] veio praticamente de um *brainstorm* com um amigo meu que trabalha com marca, a gente um dia lá chegou em quinze nomes e assim vai, assim nasceu a Retalhar [...].”¹³

Com isso, no segundo semestre de 2014 iniciam-se as atividades de Lucas e Jonas sob o nome Retalhar, ainda uma empresa de fato e não de direito. Alexandre Bueno Cateb explica que referida situação é aceita pelo ordenamento jurídico: sem a constituição formal do negócio, restringem-se alguns direitos e prerrogativas, tais como a limitação da responsabilidade dos sócios, o direito ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e a participação em políticas de benefícios empresariais; porém, reconhece-se que há uma empresa a partir do momento que fique evidente “a) uma atividade; b) econômica; c) profissionalmente exercida; d) de forma organizada; e) designada a atingir o mercado; f) com finalidade lucrativa; e g) lícita.”¹⁴

Naquele momento, já havia um produto de logística reversa de resíduos têxteis profissionalmente comercializado pela Retalhar, donde se pode dizer que já existia a empresa, embora sua gestão ainda não possuísse os registros e documentos necessários para efetivamente configurar uma pessoa jurídica de direito privado.¹⁵

Sobre a experiência de iniciar as atividades da Retalhar ainda antes de sua formatação empresarial, vale a explicação de Corvacho:

O tempo da Retalhar e o conceito da Retalhar, ele não foi pensado para ser um negócio, ele foi desenhado pra ser uma solução e a partir disso ele tá tendo que se tornar um negócio. Acho que complementa aí o que se falou da ideologia, da proposta e tudo mais... não houve em nenhum momento, a Retalhar... não... houve... em 2015 ela parou pra falar: bom, vamos parar e planejar? Porque até 2012, 2013, ela era o dia a dia, ela era a vivencia, ela era a tentativa e o erro.¹⁶

¹³ CORVACHO, Lucas. **Entrevista 1** [nov. 2017]. Entrevistador: Jorge Brunetti Suzuki. São Paulo, 2017. 1 arquivo .mp3 (56’37’’). A transcrição da entrevista na íntegra encontra-se no Apêndice A desta dissertação.

¹⁴ CATEB, Alexandre Bueno. Análise Econômica da Lei de Sociedades Anônimas. **Revista da AMDE**, [S.I.], v. 1, p. 01-14, 2009. Disponível em: <<http://revista.amde.org.br/index.php/ramde/article/view/10/9>>. Acesso em: 06 dez. 2018.

¹⁵ Fábio Ulhoa Coelho define como sociedade empresária o ente privado “[...] exercente para atividade econômica organizada para a produção de bens ou serviços [...]”. Para tanto, o autor cita como obrigações para a formalização do negócio seu cadastro no Registro de Empresas nas Juntas Comerciais, inscrição nos Cadastros Fiscais e no INSS (atividades que coincidem com a abertura do CNPJ), escrituração dos livros obrigatórios e levantamento do balanço patrimonial anual. In: COELHO, Fabio Ulhoa. **Manual de Direito Comercial: Direito de Empresa**. 26. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 76.

¹⁶ CORVACHO, Lucas. **Entrevista 1** [nov. 2017]. Entrevistador: Jorge Brunetti Suzuki. São Paulo, 2017. 1 arquivo .mp3 (56’37’’). A transcrição da entrevista na íntegra encontra-se no Apêndice A desta dissertação.

O planejamento mencionado por Corvacho começa a fazer-se fundamental no final de 2014. É o momento em que Lessa, a partir de seu perfil em uma rede social, avistou a publicação de uma pessoa que buscava uma Organização Não Governamental – ONG que transformasse uniformes em brindes:

[...] minha irmã me marcou nessa publicação e eu falei: ah, não somos uma ONG, mas somos uma empresa, a gente articula com cooperativas, dá pra fazer. Marcamos uma reunião e essa menina era a gerente de sustentabilidade da TAM, ao menos na época. E aí papo vai, papo vem, fechamos um projeto cinco vezes maior do que a gente estava acostumado a fazer com os clientes da confecção.¹⁷

Além disso, o próprio Lessa acrescenta que:

Nesses seis a oito meses a gente negociou com uma grande construtora, vamos dizer assim, não dar nome aos bois [...]. É, a gente já tinha o contrato com eles, antes ainda do CNPJ. Não tava assinado, mas o contrato na nossa mão e junto com o contrato eles passaram toda a lista do *compliance* e foi aí que eu comecei a procurar ajuda, disse: meu Deus, para onde eu vou? Tem uma penca de documento aqui, uma lista de documentos diferentes que precisava ter e a gente não tinha nenhum e já prestava serviço pra eles, mas também não tinha recebido nada ainda e não ia receber enquanto não tivesse o contrato.¹⁸

Compliance, termo originário da língua inglesa, significa “[...] ‘agir de acordo com uma ordem, um conjunto de regras ou um pedido’ (Cambridge English Dictionary).”¹⁹ Em âmbito empresarial, Rafael Mendes Gomes, Priscila Akemi Beltrame e João Vicente Lapa de Carvalho explicam que:

Os chamados programas de *compliance* compreendem os esforços e mecanismos, envolvendo pessoas, processos e sistemas, adotados pelas sociedades empresárias para assegurar o cumprimento de leis e regulamentos aplicáveis a seus negócios, e à criação de uma cultura empresarial de conduta ética e integridade.²⁰

O que o novo cliente da Retalhar pretendia, pois, é que a empresa apresentasse uma série de documentos considerados por ela essenciais. Com isso, a ideia nascida no setor de redução de impactos da Lutha Uniformes chegava a um novo patamar, onde ou

¹⁷ LESSA, Jonas Rosenberg. **Entrevista 2** [nov. 2017]. Entrevistador: Jorge Brunetti Suzuki. São Paulo, 2017. 1 arquivo .mp3 (39’28’’). A entrevista na íntegra encontra-se no Apêndice B desta dissertação.

¹⁸ Ibid.

¹⁹ MAKISHI, Marcia. **Afinal, o que significa Compliance?** 2018. Disponível em: <<http://www.administradores.com.br/noticias/cotidiano/afinal-o-que-significa-compliance/123578/>>. Acesso em: 02 dez. 2018.

²⁰ GOMES, Rafael Mendes; BELTRAME, Priscila Akemi; CARVALHO, João Vicente Lapa de. *Compliance Empresarial: Novas Implicações do Dever de Diligência*. In: CASTRO, Leonardo Freitas de Moraes. (Org.). **Mercado Financeiro & de Capitais: tributação e regulação**. São Paulo: Quartier Latin, 2015. p. 531-557.

se finalizava a regularização do negócio, ou vários possíveis contratos, especialmente os de maior volume de trabalho e remuneração, seriam perdidos.

É, portanto, entre o final de 2014 e o começo de 2015 que a Retalhar ganha forma empresarial e passa a colocar em prática, de maneira autônoma, suas atividades de logística reversa de resíduos têxteis e sua ideologia de geração de ganho socioambiental. É também o momento em que seus sócios-fundadores passam a compreender as implicações práticas de regulamentação empresarial e o funcionamento da Política Nacional de Resíduos Sólidos, como se passa a expor.

3.1 A formatação empresarial da Retalhar

A formatação empresarial da Retalhar tem início com a abertura do cartão de CNPJ da empresa, datado de 17 de novembro de 2014.²¹ O documento registra como atividade econômica principal “coleta de resíduos não-perigosos” e como secundárias “comércio não varejista de outros produtos não especificados anteriormente”, “comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios” e “confecção de roupas profissionais, exceto sob medida”.²²

Neste primeiro momento, a Retalhar seguiu operando na sala cedida pela Lutha Uniformes, até que, poucos meses depois, sua sede passou para um imóvel alugado na mesma região, no bairro do Caxingui, zona oeste da cidade de São Paulo, que contava com escritório, sala de reuniões e área de depósito.

Com isso, os clientes que contratassem a Retalhar tinham como rotina usual o envio ou disponibilização para retirada de seus resíduos têxteis. Em sua área de depósito, a Retalhar efetuava a pesagem do material, sua triagem e, sendo o caso, o direcionamento para higienização e destruição/inutilização de logomarcas, com posterior encaminhamento para transformação em novos produtos e/ou destinação final.

A etapa de higienização consiste no transporte dos uniformes para lavanderias industriais. Uma vez limpo, o material ou retorna para a sede da empresa, ou parte

²¹ Cartão de CNPJ da Retalhar. Anexo A desta dissertação.

²² Os descritivos de atividades que constam no cartão de CNPJ seguem a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, instrumento de padronização que recai sobre “[...] todos os agentes econômicos que estão engajados na produção de bens ou serviços.” In: BRASIL. Ministério da Economia. Receita Federal. CNAE: apresentação. Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/cadastros/cadastro-nacional-de-pessoas-juridicas-cnpj/classificacao-nacional-de-atividades-economicas-2013-cnae/apresentacao>>. Acesso em: 10 dez. 2018.

direto para as etapas de inutilização/destruição de logomarcas ou transformação, conforme o caso.

Inutilização ou destruição de logomarcas é a remoção dos sinais identitários dos uniformes, compreendidos aí logomarca, slogans e demais desígnios característicos, efetuadas diretamente na Retalhar ou nas cooperativas de costura. A finalidade desta etapa está em, no caso de extravio de peças, resguardar as empresas contra eventuais prejuízos decorridos por conta do incidente.

Já a transformação dos resíduos têxteis ocorria conforme duas possibilidades: desenvolvimento de novos produtos e/ou desfibramento e confecção de cobertores populares. Em ambas, aviamentos, botões e outros produtos extraídos eram, quando possível, reaproveitados; sobras e demais materiais seguiam para o descarte final ecologicamente adequado.

Como se vê, a prática da Retalhar contempla todos os seus CNAEs: a coleta de resíduos não-perigosos consiste na operação com uniformes pós-uso e outros descartes de material têxtil; já o comércio varejista e não varejista de produtos elaborados a partir de tecido aparece na confecção de aventais, sacolas ecológicas, luvas térmicas, cobertores populares e afins.

Entretanto, é importante frisar que o trabalho da Retalhar consiste não na consecução de cada uma das etapas que integralizam seus serviços, mas na coordenação da logística dos andamentos que se iniciam com a retirada ou recebimento dos resíduos têxteis e se encerram com a entrega dos novos produtos aos clientes ou com a destinação final ambientalmente adequada.

Ao final, o que se tem com a Retalhar é um produto final que fala sobre gestão de resíduos têxteis e que, por conseguinte, acaba por operar um sistema de logística reversa que atende ao ideal de responsabilidade compartilhada da Política Nacional de Resíduos Sólidos, uma vez que “[...] impulsiona o retorno dos materiais descartados [...]”²³ à cadeia de produção e consumo.

Neste sentido, o Contrato Social da Retalhar, datado também de novembro de 2014, cuja redação não é adstrita a uma tabela pré-determinada como ocorre no CNAE, apresenta com clareza o objeto praticado nas atividades da empresa, descritos como:

²³ GOMES, Maria Helena Scalabrin Cardoso et al. Política Nacional de Resíduos Sólidos: Perspectivas de Cumprimento da Lei 12.305/10 pelos municípios brasileiros, paulistas e da região do ABC.. **Revista de Administração da UFSM**, [s.l.], v. 7, Edição Especial, p. 93-110, 03 nov. 2014. Universidade Federal de Santa Maria. p. 98. Disponível em: <<https://periodicos.ufsm.br/index.php/reaufsm/article/view/13026>>. Acesso em: 04 dez. 2018.

gestão de resíduos oriundos do setor de confecção e vestuário, com priorização de valores ambientais e sociais, gestão do fluxo de uniformes mediante a criação e implementação de política de uso de uniformes, comércio de brindes e produtos resultantes da transformação dos resíduos de confecção e vestuários.²⁴

Além disso, é importante retomar a fala em que Lessa afirma que uma empresa com quem negociava apresentou “toda a lista do *compliance*.”²⁵ Referida prática basicamente consiste em um negócio exigir do outro, antes de iniciar uma transação ou firmar um contrato, uma série de documentos e requisitos que considere essenciais.

Neste caso, o *compliance*, além de acelerar a Retalhar quanto à obtenção de seu CNPJ e elaboração de seu Contrato Social, alertou Lessa e Corvacho sobre a necessidade de uma série de outros quesitos que se fizeram importantes até mesmo para externar a imagem socioambiental da empresa.

A partir daí, a Retalhar obteve o restante de sua formatação, a saber: regularização ambiental, com licenciamento junto à CETESB²⁶ e registro no Cadastro Técnico Federal – CTF/IBAMA,²⁷ alvará de funcionamento de sua sede, acompanhado de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros,²⁸ Inscrição Estadual e Municipal²⁹ e adesão ao Simples Nacional.³⁰

Vale comentar também que, conforme informa seu cartão de CNPJ, a Retalhar constitui-se como Sociedade Empresária Limitada, categoria que compreende pessoas jurídicas de direito privado organizadas para a produção ou circulação de bens ou serviços. De acordo com o artigo 1.052 e seguintes do Código Civil,³¹ o que caracteriza esta modalidade é a responsabilidade dos sócios de integralizar conjuntamente o capital social da empresa, embora cada um responda somente por suas quotas.

²⁴ A pedido dos sócios-diretores da Retalhar, a íntegra do Contrato Social foi disponibilizada para consulta e reprodução textual de algumas de suas cláusulas, restando vetada a inclusão do documento nos anexos da pesquisa.

²⁵ LESSA, Jonas Rosenberg. **Entrevista 2** [nov. 2017]. Entrevistador: Jorge Brunetti Suzuki. São Paulo, 2017. 1 arquivo .mp3 (39’28’’). A entrevista na íntegra encontra-se no Apêndice B desta dissertação.

²⁶ Certidão de Isenção de Licenciamento Ambiental da Retalhar. Anexo B desta dissertação.

²⁷ CTF – IBAMA da Retalhar. Anexo C desta dissertação.

²⁸ Em 2018, portanto além do período abrangido pela pesquisa, a Retalhar mudou o endereço de sua sede, razão pela qual seus gestores não enviaram os documentos referentes à autorização de funcionamento do local.

²⁹ Inscrições Estadual e Municipal, respectivamente, nos Anexos D e E desta dissertação.

³⁰ Comprovante do Simples Nacional: Anexo F desta dissertação.

³¹ BRASIL. Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm>. Acesso em: 12 nov. 2018.

A vantagem, pois, reside no fato dos sócios serem responsáveis somente pela proporção que aportaram para a empresa, ou seja, em caso de retirada, concordata ou falência, o limite pelo qual cada um deverá responder é tão somente o montante com que colaborou para a integralização do capital social.

No caso da Retalhar, a Consulta Quadro de Sócios e Administradores – QSA,³² disponibilizada pela Receita Federal, informa que o capital social da empresa é de R\$ 1.000,00, integralizados por Jonas Rosenberg Lessa, Lucas Corvacho e Leonardo de Carvalho em cotas que, de acordo com o Contrato Social, correspondem, respectivamente, a 27%, 65% e 8% do total.³³

Ainda sobre o Contrato Social, o documento define que Jonas Lessa e Lucas Corvacho são os administradores da empresa.³⁴ Trata-se, pois, de um modelo de gestão que tem como vantagem a concentração da tomada de decisão nas mãos dos sócios, fator que não somente agiliza o tempo de ação e a capacidade de colocar em prática os ideais do negócio, mas que também perfaz a maleabilidade administrativa das sociedades limitadas, como explica João Luis Nogueira Martins:

No direito nacional, a criação da sociedade limitada se situa em contexto de grandes transformações econômicas, com forte expansão do comércio e início da industrialização do país, em que era patente a necessidade de formato jurídico mais flexível, principalmente para o exercício da pequena e média empresa.³⁵

Tanto assim que Henrique Avelino Lana e Eduardo Goulart Pimenta afirmam:

Em que pesem as notórias adversidades inerentes ao sucesso na atividade empresarial brasileira, tais como alta carga tributária e questões trabalhistas, a Sociedade Limitada implica resultados econômicos à própria dinamicidade da economia do país, por

³² QSA: Anexo G desta dissertação.

³³ Jonas Lessa explica que Leonardo de Carvalho tornou-se sócio da empresa somente no final de 2017. Não se trata, contudo, de sócio-administrador, razão pela qual não tem direito a voto no que se refere a questões societárias. In: LESSA, Jonas Rosenberg. **Entrevista 2** [nov. 2017]. Entrevistador: Jorge Brunetti Suzuki. São Paulo, 2017. 1 arquivo .mp3 (39'28''). A entrevista na íntegra encontra-se no Apêndice B desta dissertação.

³⁴ LESSA, Jonas Rosenberg. **Entrevista 2** [nov. 2017]. Entrevistador: Jorge Brunetti Suzuki. São Paulo, 2017. 1 arquivo .mp3 (39'28''). A entrevista na íntegra encontra-se no Apêndice B desta dissertação.

³⁵ MATIAS, João Luis Nogueira. **A função social da empresa e a composição de interesses na sociedade limitada**. 2009. 323 f. Tese (Doutorado em Direito Comercial) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009. p. 112. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2132/tde-06052010-140746/publico/Dissertacao_Joao_Luis_Nogueira_Matias.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2018.

proporcionar maximização da riqueza, via incentivos aos médios e pequenos investidores.³⁶

Essa liberdade diretiva que a sociedade limitada possui, especialmente ao conceder à “[...] autonomia privada ampla liberdade para a fixação da estrutura e das regras [...]”,³⁷ é que configura o gerenciamento da Retalhar, onde seus responsáveis possuem autonomia para concretizar suas ideias socioambientais, inclusive assumindo compromissos inerentes à Certificação B, dentre os quais incluir no próprio Contrato Social metas sociais e de meio ambiente para médio e longo prazo.

Quanto ao porte da Retalhar, de acordo com dados fornecidos pela empresa para o Sistema B,³⁸ o exercício de 2015 teve uma receita total superior a R\$ 100.000,00, valor este que aumentou substancialmente no seguinte e superou os R\$ 250.000,00 em 2017.³⁹ Justifica-se, com isso, a classificação como Empresa de Pequeno Porte – EPP, também especificada no cartão de CNPJ.

Isso porque a Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas,⁴⁰ que estabelece tratamento diferenciado e protetivo às atividades que regulamenta, classifica referidas modelagens econômicas a partir de sua movimentação financeira: são microempresas (MEs) aquelas que aferem até R\$ 360.000,00 reais de receita bruta por ano, enquanto as pequenas empresas podem chegar a até R\$ 4.800.000,00 no mesmo período.⁴¹

³⁶ LANA, Henrique Avelino; PIMENTA, Eduardo Goulart. Análise econômica das sociedades limitadas: imprescindível reflexão. **Em Tempo**, Marília, v. 12, n. 1, p.144-177, fev. 2013. Disponível em: <<http://revista.univem.edu.br/emtempo/article/view/400/325>>. Acesso em: 02 dez. 2018.

³⁷ AZEVEDO, Antônio Junqueira. **Comentários ao Código Civil**. São Paulo: Saraiva, 2003, v. 13. p. 1052-1053.

³⁸ Relatório – Sistema B: Anexo H.

³⁹ A pedido de Jonas Lessa, os valores referentes ao faturamento bruto da Retalhar, bem como os números referentes ao recebimento líquido e ao EBIT da empresa, não são mencionados em quantias exatas ao longo do trabalho.

⁴⁰ BRASIL. Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis n.º 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei n.º 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar n.º 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis n.º 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. **Diário Oficial da União**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 15 de. 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp123.htm>. Acesso em: 01 nov. 2018.

⁴¹ Sílvia Kassai também apresenta outros critérios de classificação empresarial, dentre os quais o número de pessoas ocupadas, no qual, para o SEBRAE, o IBGE e a OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico), são pequenas empresas as que possuem entre 20 e 99 funcionários, número que varia de 10 a 99 para o Ministério do Trabalho. Interessante notar que, embora o crivo jurídico para a classificação empresarial seja a receita bruta, pelos demais critérios que a autora apresenta, a Retalhar segue também classificada como empresa de pequeno porte. Cf. KASSAI, Sílvia. As empresas de pequeno porte e a contabilidade. **Caderno de Estudos**, São Paulo, v. 1, n. 15, p. 01-23, jan.-jun. 1997. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-92511997000100004&script=sci_arttext>. Acesso em: 10 dez. 2018.

O faturamento bruto da Retalhar no período analisado seria, a priori, suficiente até para o enquadramento de microempresa. Entretanto, o registro como EPP justifica-se não somente pela perspectiva de crescimento do negócio, conforme percebido no período analisado, mas também pelas características intrínsecas das empresas de pequeno porte, explicadas por Josevaldo Amaral de Sousa, Rodrigo José Guerra Leone e Anailson Márcio Gomes:

Tais empresas caracterizam-se pela necessidade de relacionarem-se de forma intensiva com seus clientes, consumidores em geral, instituições financeiras, canais de comercialização, dentre outros órgãos de intervenção. Vivem num ambiente constante de aprendizagem em redes. Construindo relacionamentos e usando suas próprias relações pessoais para novas relações contratuais. Esses aspectos mencionados, quando associados às demais características das EPPs, tais como autonomia, direção do proprietário e dependência dos consumidores constituem por si só as bases de uma aprendizagem empresarial.⁴²

É nítida, pois, a congruência da Retalhar como EPP: a empresa tem sua origem atrelada não somente ao ideal de Lessa e Corvacho, mas também a uma relação direta com os contatos da Lutha Uniformes. Ademais, a autonomia diretiva dos sócios é o caminho pelo qual consegue colocar em prática seu lado socioambiental, ainda que isso implique em impacto sobre seu próprio faturamento líquido.

Tal situação é contemplada como ideal na análise de Francisco Salinas Ramos e María José Rubio Martín, para quem a empresa social, tal como a Retalhar, “[...] debe tener su propio proyecto y desarrollarlo de forma autónoma. La empresa social no es un brazo instrumental de outra organización. La autonomía de gestión debe constar en los estatutos y formalizarse en protocolos”.⁴³

Ademais, cumpre mencionar que, a partir do enquadramento de porte, a Lei Complementar n.º 123/06 permite que a empresa participe do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Devidos pelas Microempresas e

⁴² SOUSA, Josevaldo Amaral de; LEONE, Rodrigo José Guerra; GOMES, Anailson Márcio. A influência da aprendizagem organizacional e do uso estratégico da informação contábil na captação de recursos por empresas de pequeno porte. **Revista Ambiente Contábil**, Natal, v. 7, n. 2, p. 190-214, jul.-dez. 2015. Disponível em: <<http://www.atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-08/index.php/Ambiente/article/download/2474/2128>>. Acesso em: 10 out. 2018.

⁴³ “[...] deve ter um projeto próprio e desenvolvê-lo de forma autónoma. A empresa social não é um braço instrumental de outra organização. A autonomia de gestão deve constar nos estatutos e formalizar-se em protocolos”. (Tradução nossa). In: RAMOS, Francisco Salinas; MARTÍN, María José Rubio. Tendencias en la evolución de las organizaciones no lucrativas hacia la empresa social. **Revista de Economía Pública, Social y Cooperativa**, Madri, n. 37, p. 79-117, 2001. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/pdf/174/17403705.pdf>>. Acesso em: 11 dez. 2018.

Empresas de Pequeno Porte, conhecido como Simples Nacional, que diferencia o recolhimento de impostos das EPPs, conforme explica Nelson Leitão Paes:

O Brasil concedeu uma série de benefícios fiscais e simplificações Simples pela Lei n. 9.317/96. Houve redução da carga tributária, simplificação da escrituração fiscal, pagamento em um único documento de vários tributos federais e a possibilidade de se inserir também, mediante convênio, os tributos estaduais e municipais. O passo seguinte, na mesma lógica de reduzir custos para as pequenas empresas, foi o lançamento do Simples Nacional, Lei Complementar n.º 123/2006, que ampliou os benefícios do Simples ao incluir explicitamente os mais importantes tributos estaduais, ou seja, o ICMS, e municipais, o ISS.⁴⁴

Com isso, as micro e pequenas empresas aderentes do Simples passam a recolher impostos (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins, IPI, ICMS, ISS e CPP)⁴⁵ por meio de um único documento de arrecadação mensal calculado a partir da receita bruta aferida pelo negócio no mês anterior ao pagamento, e cuja distribuição da receita tributária entre os entes federativos fica a cargo do Comitê Gestor desse novo sistema.⁴⁶

A Retalhar aderiu ao Simples Nacional em 17 de novembro de 2014, o que significa que desde sua fundação a empresa se vale da tributação diferenciada. Significa também que a carga tributária que recai sobre o lucro bruto mensal de suas atividades é regida pelas alíquotas do Anexo III da mesma Lei Complementar n.º 123/06, quais sejam, 6% para empresas que perceberam um total de até 180.000,00 e 8,21% para um ingresso total que variasse entre R\$ 180.000,01 e R\$ 360.000,00.⁴⁷

⁴⁴ PAES, Nelson Leitão. Simples Nacional no Brasil: o difícil balanço entre estímulos às pequenas empresas e aos gastos tributários. **Nova Economia**, [s.l.], v. 24, n. 3, p. 541-554, dez. 2014.

⁴⁵ Siglas que, respectivamente, referem-se aos seguintes tributos e contribuições: Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, Programa de Integração Social e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, Imposto sobre Produtos Industrializados, Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e Contribuição Patronal Previdenciária.

⁴⁶ BRASIL. Ministério da Economia. Receita Federal. **O que é o Simples Nacional?** Disponível em: <<http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/documentos/pagina.aspx?id=3>>. Acesso em: 12 dez. 2018.

⁴⁷ Importante destacar que, na data da elaboração da presente pesquisa, a alíquota encontra-se alterada por legislação posterior: na regra atual, empresas que faturem entre R\$ 180.000,01 e R\$ 360.000,00, por exemplo, recolherão 11,20% de impostos dentro do Simples Nacional. Contudo, ainda é possível consultar, na própria norma, os percentuais aplicados à Retalhar entre os anos 2014 e 2017. Cf. BRASIL. Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis n.º 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei n.º 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar n.º 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis n.º 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. **Diário Oficial da União**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 15 de. 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp123.htm>. Acesso em: 01 nov. 2018.

A primeira alíquota revestiu a Retalhar em 2015, enquanto os dois anos posteriores tiveram a cobrança mais elevada, consequência do aumento do faturamento bruto da empresa. Assim, de 2015 a 2017, a Retalhar arcou, anualmente, com uma carga que era de menos de dez mil reais em seu primeiro ano, mas que teve um aumento substancial nos anos seguintes, superando o dobro do valor inicial.

Ainda que referidos números pareçam baixos perante o faturamento bruto, é importante considerar que o cálculo do lucro líquido da empresa demanda abater do total de ingressos, além da carga tributária, os demais custos operacionais e estruturais, que a título de exemplo, chegaram a aproximadamente 64% do montante percebido pela Retalhar em 2016.⁴⁸

Incidem aí transporte de resíduos têxteis e envio de produtos finais, lavagem industrial, investimentos de segurança para descaracterização de logomarcas e sinais característicos, custos de costura e manufatura reversa, gastos operacionais, tais como aquisição e manutenção de equipamentos de trabalho, pagamentos para aterros e outros centros de destinação final ambientalmente correta, despesas de sua sede, contador e assistência jurídica. Além disso, o fechamento das contas depende também dos custos e encargos trabalhistas e previdenciários, taxas e emolumentos cartorários etc.

A realidade, portanto, é que o saldo positivo das operações da Retalhar para o período avaliado, considerando-se somente seu lucro líquido, nunca atingiu a casa dos quarenta mil reais anuais; na verdade, 2016, ano de menor lucratividade, o resultado final foi de menos de dois mil reais.

Assim, o que se tem em números é que a Retalhar, no período analisado, mostra-se uma empresa rentável, mesmo sem abrir mão dos custos inerentes ao seu caráter socioambiental, e ainda que seja baixa a lucratividade líquida anual. Com isso, e uma vez delimitado o tipo societário e os enquadramentos de porte e de tributação que perfazem suas atividades, é importante compreender como é seu dia a dia empresarial frente à PNRS e como se configura seu ganho socioambiental.

3.2 A Retalhar, o Setor 2.5 da economia e a Certificação B

Compreender o operativo da Retalhar demanda, necessariamente, entender onde reside a geração de valor socioambiental da empresa. Para tanto, é importante manter

⁴⁸ Relação e dados financeiros fornecidos pela Retalhar: Anexo I.

como premissa básica que seus serviços são essencialmente atividades de escritório, de onde coordena a logística reversa de resíduos têxteis.

Para a coleta de resíduos têxteis, a Retalhar contrata empresas especializadas, uma vez que a maioria de seus trabalhos fala em um mínimo de quinhentos quilos de uniformes pós-uso, quando não em mais de uma tonelada. O mesmo expediente é utilizado na higienização, feita por lavanderias industriais capacitadas para atender à grande quantidade de material.

Em ambos os casos, a Retalhar busca empresas e colaboradores preocupados com o correto funcionamento ambiental e social. Para tanto, tem por política conhecer informações acerca do licenciamento junto aos órgãos de meio ambiente e a situação na Justiça do Trabalho, além de inserir em seus contratos cláusulas que a permitem solicitar documentos e esclarecimentos que comprovem a regularidade da parte contrária, sob pena de rescisão, conforme informado por Lessa.⁴⁹

Já na transformação dos resíduos têxteis, aí a Retalhar efetivamente consegue incluir em sua cadeia de trabalho comunidades carentes de emprego e renda e desenvolver produtos que geram benefício social – isso sem contar o fato de que uma atividade que operacionaliza todo um sistema de logística reversa até chegar na etapa de transformação já é, por si, uma fonte provedora de ganhos ambientais.

Sobre isso, Lessa já adiantava que, ao lado de Corvacho, na idealização da Retalhar, “isso, a gente já sabia que ia ser uma ONG, ou ia ser esse negócio, esse papo de negócio social”.⁵⁰ A decisão de ser uma empresa social e não de atuar no terceiro setor dialoga com a crítica de Muhammad Yunus de que as organizações não governamentais acabam por depender de aportes externos, que denotam um risco constante de falta de recursos e limitam o trabalho à militância pela causa.⁵¹

Além disso, Lessa explica que, durante os estudos para a modelagem da Retalhar, uma conversa com a Rede Papel Solidário⁵² deixou claro o caminho a seguir:

⁴⁹ LESSA, Jonas Rosenberg. **Entrevista 2** [nov. 2017]. Entrevistador: Jorge Brunetti Suzuki. São Paulo, 2017. 1 arquivo .mp3 (39'28"). A entrevista na íntegra encontra-se no Apêndice B desta dissertação.

⁵⁰ Ibid.

⁵¹ Vide os apontamentos na introdução do Capítulo 2, especialmente a fala de Nara Katsurayama Cazzolato.

⁵² Segundo o site da empresa na internet, “A Rede Papel Solidário foi criada em 2006 com objetivo de transformar o terceiro setor, ajudando empresas sociais a consolidarem suas causas.” O nicho de atuação da empresa é assessoria jurídica e administrativa para negócios sociais, alguns feitos inclusive de maneira gratuita (a empresa informa 7.800 horas de mentoria gratuita e mais de 1.000 palestras abertas ao público no Brasil). In: REDE PAPEL SOLIDÁRIO. **Consolidando causas sociais**. Disponível em: <<https://redepapelsolidario.org.br/>>. Acesso em: 03 dez. 2018.

Eu lembro que teve uma pergunta chave que era, a Leila da Rede Papel Solidário nos fez, é que ela foi bem tendenciosa, agora refletindo, mas ela falou: vamos lá, para ser bem direta, vocês querem trabalhar pela causa, e aí vocês vão ficar satisfeitos com a causa e a questão socioambiental, ou vocês querem no final do ano poder fazer uma viagem país? Queremos fazer uma viagem para fora do país, claro. Ela foi realmente, meio que nos direcionou até demais, e aí a gente falou beleza, vamos pesquisar um pouco mais esse assunto e aí, nesse curso, na verdade aí a gente já tinha definido, mas nesse curso foi que eu falei: puta, é isso, tamo no caminho certo, é isso que eu quero fazer, não sou um louco querendo imputar questões sociais no mercado, ou talvez eu seja mas não sou o único louco, o único cara remando contra a maré, então foi aí que veio, foi dessa forma que veio a ideia do negócio social.⁵³

Manter o caráter socioambiental e ao mesmo tempo usufruir dos rendimentos da empresa é o que perfaz o empresariado social, como complementa Lauro Eduardo Soutello Alves: “A empresa atual mantém seu caráter essencial de geradora de riqueza, sem a atribuição de funções alheias ao seu funcionamento e aos seus métodos de gestão, porém passa a fazê-lo, idealmente, de forma socialmente responsável.”⁵⁴

Dentro desse cenário, vale lembrar que, no trabalho da Retalhar, o ponto final da logística reversa de resíduos têxteis acontece, além do descarte ambientalmente correto, com a confecção de cobertores populares ou com a criação de novos produtos a partir de uniformes pós-uso. A precificação de cada um varia de acordo com o trabalho e o volume de material, e é em cima dessa conta que a empresa afere também seu lucro.

O processo de desfibramento dos resíduos têxteis e facção de cobertores populares é comumente contratado por empresas que pretendem dar uso filantrópico ou de engajamento social a seus uniformes pós-uso, seja disponibilizando o produto final para a Retalhar efetuar doações, seja valendo-se deles para a promoção de ações próprias. Como exemplo, pode-se citar um caso de 2016, em que:

Na ação deste inverno, a empresa recebeu mais de 7 mil uniformes da empresa FedEx, que deram origem aos 1.500 cobertores, sendo 165 deles com dimensões para animais domésticos carentes ou em situação de rua. As roupas dos funcionários tiveram os logotipos removidos, e as fibras foram transformadas nos cobertores por costureiras de uma cooperativa na capital paulista.⁵⁵

⁵³ LESSA, Jonas Rosenberg. **Entrevista 2** [nov. 2017]. Entrevistador: Jorge Brunetti Suzuki. São Paulo, 2017. 1 arquivo .mp3 (39'28''). A entrevista na íntegra encontra-se no Apêndice B desta dissertação.

⁵⁴ ALVES, Lauro Eduardo Soutello. Governança e cidadania empresarial. **Revista de Administração de Empresas**, São Paulo, v. 41, n. 4, p.78-86, out.-dez. 2001. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rae/v41n4/v41n4a09.pdf>>. Acesso em: 02 dez. 2018.

⁵⁵ BOL. **Projeto transforma uniformes descartados em cobertores para pessoas e animais carentes**. São Paulo, 2017. Disponível em: <<https://www.bol.uol.com.br/noticias/2017/07/07/projeto->

O ganho socioambiental da transformação de resíduos têxteis em cobertores populares é evidente: oferece não somente uma alternativa sustentável para o material descartado, como também gera a possibilidade de favorecer comunidades carentes e moradores em situação de rua.

Já os grupos de costureiras são responsáveis pela transformação dos tecidos descartados em outros produtos, como capas para notebook, aventais e bolsas multiuso,⁵⁶ além daqueles mencionados por Corvacho ao longo de sua entrevista.⁵⁷ A relação da Retalhar com cooperativas de costura, iniciada ainda à época da Lutha Uniformes, considerava a capacidade de tais grupos para atender às demandas de transformação dos resíduos têxteis, a precificação dos serviços e a inclusão, no quadro de cooperados, de costureiros e costureiras de comunidades carentes.

Com isso, a Retalhar chegou a operar com sete grupos diferentes: Amigas Arteiras, Brazilianas, Cardume de Mãos, Charlotte Arte em Costura, Rosbrin, Costurando a Vida e Raconte, localizados nos bairros da Brasilândia, Campo Limpo e Jardim Educandário, regiões notadamente carentes da cidade de São Paulo, e em Barueri e São Bernardo do Campo, na região metropolitana da capital paulista.⁵⁸

A relação profissional com os grupos de costura sempre foi bastante direta: gerava-se um piloto dos novos produtos a partir dos uniformes pós-uso e estes, quando aprovados, seguiam em produção; já sobre o papel das cooperativas nos cobertores populares, Lessa explica que “o cobertor sai da fábrica sem o acabamento e sem embalagem e vai para a cooperativa fazer o acabamento e a embalagem.”⁵⁹

Novamente, o ganho socioambiental é nítido. Repete-se a alternativa sustentável para o descarte de material têxtil, enquanto o aporte nos grupos de costura são diretos: “esse repasse nada mais é que o pagamento por serviços prestados”,⁶⁰ resume Lessa. O

transforma-uniformes-descartados-em-cobertores-para-pessoas-e-animais-carentes.htm>. Acesso em: 02 dez. 2018.

⁵⁶ LUCKNER, Cristiane. Jovens transformam restos de tecido em negócio inovador. **QI – Quem Inova**, São Paulo, 01 mar. 2016. Disponível em: <<https://queminova.catracalivre.com.br/inova/jovens-transformam-restos-de-tecido-em-negocio-inovador/>>. Acesso em: 12 jan. 2018.

⁵⁷ CORVACHO, Lucas. **Entrevista 1** [nov. 2017]. Entrevistador: Jorge Brunetti Suzuki. São Paulo, 2017. 1 arquivo .mp3 (56’37’’). A transcrição da entrevista na íntegra encontra-se no Apêndice A desta dissertação.

⁵⁸ RETALHAR. **Com quem trabalhamos**. Disponível em: <<https://www.retalhar.com.br/>>. Acesso em: 02 dez. 2018.

⁵⁹ LESSA, Jonas Rosenberg. **Entrevista 2** [nov. 2017]. Entrevistador: Jorge Brunetti Suzuki. São Paulo, 2017. 1 arquivo .mp3 (39’28’’). A entrevista na íntegra encontra-se no Apêndice B desta dissertação.

⁶⁰ *Ibid.*

diferencial social encontra-se, pois, na inclusão de comunidades carentes na manufatura reversa, em vez da simples opção de contratação de empresas especializadas.

Ao todo, essa relação da Retalhar com os grupos de costureiras havia gerado, em outubro de 2016, renda de R\$ 66.289,00 a seus parceiros,⁶¹ valor que saltou para R\$ 85.000,00 no mês seguinte⁶² e que, novamente nas palavras de Lessa, “na verdade esse revertido coincidentemente é um terço do faturamento”.⁶³

A partir de 2016, contudo, a necessidade de ajustar a precificação dos serviços ao mercado fez com que a Retalhar internalizasse algumas etapas de seu trabalho. Corvacho explica que “essas coisas que a gente propõe, elas efetivamente são mais caras, mais onerosas para o contratante do que o caminho de, que não seja o que apresenta, que não apresenta o valor agregado ambiental, que não apresenta o valor agregado social.”⁶⁴

Assim, a triagem e a inutilização de logomarcas passou a acontecer na própria Retalhar. Além disso, a relação com as cooperativas teve uma gradual diminuição, especialmente porque os cobertores populares são mais baratos que a transformação em novos produtos e criam a possibilidade da ação social para o gerador do resíduo têxtil, o que, por si, direciona o mercado para esta opção.

Não significa, em contrapartida, que a empresa internalizou serviços deixando de lado seu viés socioambiental. Primeiro porque os demais aspectos positivos gerados pela Retalhar seguiram aplicados; depois, os serviços feitos na empresa passaram a contar com colaboradores contratados das próprias cooperativas de costura, mão de obra de regiões em que há carência de renda, emprego e oportunidade, como esclarece Lessa:

Hoje a gente já percebeu que, muito nessa de começar a entender como funciona o mercado, pro nosso cliente foda-se se tem acabamento ou não no cobertor porque isso aí vai para o cara que tá lá na rua, ele não é um cobertor que vai usar para o resto da vida, ele não vai largar o cobertor porque estragou, ele dificilmente larga o cobertor, coisas da rotina que só quem mora na rua sabe. Então hoje a

⁶¹ JORNAL DA USP. **Reciclagem de uniformes gera produtos sustentáveis**. 2016. Disponível em: <<http://jornal.usp.br/universidade/reciclagem-de-uniformes-gera-produtos-sustentaveis/>>. Acesso em: 02 dez. 2018.

⁶² POMBO, Cristiano Cipriano. Amigos reciclam uniformes em negócio que gera renda e dignidade. **Folha de São Paulo**: Folha Digital. São Paulo, 08 nov. 2016. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/empreendedorsocial/2016/11/1821546-amigos-reciclam-uniformes-em-negocio-que-gera-renda-e-dignidade.shtml>>. Acesso em: 03 dez. 2018.

⁶³ LESSA, Jonas Rosenberg. **Entrevista 2** [nov. 2017]. Entrevistador: Jorge Brunetti Suzuki. São Paulo, 2017. 1 arquivo .mp3 (39'28"). A entrevista na íntegra encontra-se no Apêndice B desta dissertação.

⁶⁴ CORVACHO, Lucas. **Entrevista 1** [nov. 2017]. Entrevistador: Jorge Brunetti Suzuki. São Paulo, 2017. 1 arquivo .mp3 (56'37"). A transcrição da entrevista na íntegra encontra-se no Apêndice A desta dissertação.

gente não faz o acabamento, a gente fazia para evitar o plástico, a gente fazia uma embalagem feita de tecido reaproveitado, feita por cooperativa, maravilhoso social e ambientalmente, só que o nosso cliente não estava disposto a pagar nenhum centavo a mais com, para a gente tirar o plástico. Então, de novo, diminui a nossa régua, né? Tem solução? Tem. Não é o ideal, então o que a gente tem hoje é um selo de uma empresa que faz muito, [...] que é a Eu Reciclo, mas eles tem um mecanismo que é muito de pagamento por serviços ambientais, é como se fosse crédito de carbono, só que é crédito de resíduo, então a gente paga para eles repassarem parte disso para as cooperativas e esse pagamento é proporcional à quantidade de embalagens que a gente coloca na praça.⁶⁵

Lessa deixa claro que a própria Retalhar não vê o momento atual como ideal. Ele inclusive afirma que a empresa pretende “voltar a fazer esse trabalho dentro das cooperativas no momento em que a gente tiver uma pessoa dedicada a isso”.⁶⁶ Ou seja, a partir de um crescimento econômico e financeiro, o intuito é ter colaboradores capacitados para fazer o acompanhamento das demandas junto às cooperativas, e não mais dentro da própria sede.

E mais: até que referido cenário se concretize, a empresa voluntariamente buscou uma nova alternativa de ganho socioambiental, mediante a aquisição do Selo Eu Reciclo.⁶⁷ Referida certificação, direcionada à logística reversa de embalagens, é iniciativa de Empresa B⁶⁸ explicada por seu emissor da seguinte forma: “nós vamos remunerar cooperativas para reciclarem a mesma quantidade de material que você produziu como embalagem. [...] Isso será comprovado através do rastreamento de materiais vendidos pelas cooperativas, gerando, assim, seu Crédito de Reciclagem.”⁶⁹

Uma vez que a Retalhar passou a embalar seus cobertores populares em sacos plásticos, e não mais nas sacolas ecológicas feitas por grupos de costura, iniciou-se o monitoramento da quantidade de embalagens que coloca em circulação. Por meio do

⁶⁵ LESSA, Jonas Rosenberg. **Entrevista 2** [nov. 2017]. Entrevistador: Jorge Brunetti Suzuki. São Paulo, 2017. 1 arquivo .mp3 (39’28”). A entrevista na íntegra encontra-se no Apêndice B desta dissertação.

⁶⁶ Ibid.

⁶⁷ Segundo o sítio oficial da empresa, “O Selo Eu Reciclo foi idealizado para solucionar dois grandes problemas: a destinação final de embalagens geradas por empresas e a marginalização dos agentes da cadeia de reciclagem. Pensando nisso, a New Hope Ecotech, empresa líder no setor de tecnologias para gestão de resíduos sólidos no Brasil, desenvolveu uma plataforma capaz de rastrear e armazenar dados da cadeia de reciclagem e criou o selinho! O nosso sorriso certifica que as empresas destinam recursos para o desenvolvimento e operação das cooperativas de reciclagem. E é daí que vem a ideia da compensação ambiental: as empresas pagam as cooperativas para retirarem do ambiente uma quantidade equivalente de material ao das embalagens de seus produtos.” In: EU RECICLO. **Sobre Nós**. Disponível em: <<https://eureciclo.com.br/sobre-nos>>. Acesso em: 01 dez. 2018.

⁶⁸ SISTEMA B. **Empresas B Brasil**. Disponível em: <<https://sistemab.org/espanol/comunidad-empresas-b/busqueda-de-empresa-b/empresas-b-brasil/>>. Acesso em: 01 dez. 2018.

⁶⁹ EU RECICLO. **O que acontece quando eu contrato o plano de compensação ambiental Eu Reciclo?** Disponível em: <<https://eureciclo.com.br/>>. Acesso em: 12 dez. 2018.

plano contratado junto ao Selo Eu Reciclo, são remuneradas cooperativas que promovem reciclagem de plástico em quantidade equivalente à utilizadas na distribuição das cobertas.

Ante o exposto até aqui, é importante mencionar que, quando a Retalhar materializa os ganhos socioambientais a que se propõe, satisfaz o requisito atribuído ao Setor 2.5 da economia de não somente ter um ideal de benefício à coletividade, mas de efetivamente entregar resultados. É esta característica que “[...] mistura atividades lucrativas e um impacto positivo nas populações [...]”⁷⁰ que distingue tal empresariado dos negócios comuns e dos negócios sociais em que o ideal, a despeito do resultado, é suficiente para nomear como social o empreendimento.⁷¹

E quando se fala na mensuração do impacto socioambiental positivo da Retalhar, faz-se necessário citar o Jornal da USP, que diz que até o final de 2016 a empresa havia operado 12,2 toneladas de uniformes pós-uso, evitando o aterramento de 91,6 metros cúbicos de tal material e a emissão de 180 toneladas de gás carbônico;⁷² para o mesmo período, a Folha de São Paulo afirma que os números chegam a 15,7 toneladas de material têxtil não aterrado ou incinerado, que representa o não lançamento de 231,2 toneladas de carbono na atmosfera.⁷³ Já o website da Retalhar afirma que a empresa evita “[...] emissões cuja neutralização equivaleria a um plantio de 5.723 árvores [...]”, e que suas atividades poupam “[...] os aterros e a sobrecarga de recursos naturais ao reaproveitar um volume de resíduos equivalente ao ocupado por 125 carros populares.”⁷⁴

Além disso, vale lembrar que a boa postura socioambiental da gestão interna da empresa não é contemplada em tais números, mas todos os resíduos gerados em suas atividades de escritório e de destruição/inutilização de logomarcas são monitorados,

⁷⁰ BATISTA, Micheline. **A vez do Setor 2.5**. 2012. Disponível em: <<https://pedesenvolvimento.com/2012/02/06/a-vez-do-setor-25/>>. Acesso em: 03 dez. 2018.

⁷¹ Vide Capítulo 2, item 2.1 – Empreendimentos, Empresas e Negócios Sociais.

⁷² JORNAL DA USP. **Reciclagem de uniformes gera produtos sustentáveis**. 2016. Disponível em: <<http://jornal.usp.br/universidade/reciclagem-de-uniformes-gera-produtos-sustentaveis/>>. Acesso em: 02 dez. 2018.

⁷³ POMBO, Cristiano Cipriano. Amigos reciclam uniformes em negócio que gera renda e dignidade. **Folha de São Paulo**: Folha Digital. São Paulo, 08 nov. 2016. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/empreendedorsocial/2016/11/1821546-amigos-reciclam-uniformes-em-negocio-que-gera-renda-e-dignidade.shtml>>. Acesso em: 03 dez. 2018.

⁷⁴ RETALHAR. **Com quem trabalhamos**. Disponível em: <<https://www.retalhar.com.br/>>. Acesso em: 02 dez. 2018.

com encaminhamento de recicláveis para cooperativas e processamento dos rejeitos orgânicos.⁷⁵

E, uma vez consolidado que a Retalhar perfaz o enquadramento das empresas sociais, mais especificamente do Setor 2.5, o passo seguinte do negócio foi a aproximação com o Sistema B e sua Certificação B, como conta Jonas Lessa:

[...] fomos ver dentro do Sistema B quais as práticas das empresas que tornam o capitalismo menos opressor, entende? Então a gente... eu lembrei que por muito tempo eu tinha na minha gaveta três páginas de anotação que eu fiz enquanto eu preenchia o Sistema B, tava lá por exemplo quanto do lucro da empresa pode ser dos trabalhadores, delimitação do maior e menor dentro da empresa [...].⁷⁶

O diálogo do Sistema B com a Retalhar é visto na fala de Cynthia Faviero e Marcia Dutra de Barcellos: “[...] o Sistema B apoia e certifica empresas que estejam dispostas a usar a força de seus negócios para resolver problemas sociais e ambientais da atualidade.”⁷⁷ Trata-se, pois, de um sistema voltado ao empresariado social, capaz de atender ao Setor 2.5, uma vez que ambos perpassam o ideal socioambiental para oferecer, de fato, benefícios à comunidade e às regiões onde atuam.

O procedimento de obtenção de referido certificado, explicado ao longo do Capítulo 2 desta pesquisa,⁷⁸ tem por base questionários respondidos diretamente no site do Sistema B, cujo objeto é a governança, as políticas trabalhista e ambiental e a relação da postulante com as comunidades por ela atingidas.

As respostas geram uma pontuação cujo corte para prosseguimento é de 80 pontos. No caso específico da Retalhar, o questionário somou cerca de 100 pontos distribuídos entre todas as quatro áreas de avaliação, e permitiu aferir informações interessantes sobre a política da empresa, dentre as quais:

- a) até 49% dos funcionários, no ano de 2016, participou de capacitação em cursos que não guardam relação direta com suas funções laborativas;

⁷⁵ Relatório de gestão de resíduos fornecido pela Retalhar: Anexo J.

⁷⁶ LESSA, Jonas Rosenberg. **Entrevista 2** [nov. 2017]. Entrevistador: Jorge Brunetti Suzuki. São Paulo, 2017. 1 arquivo .mp3 (39’28’’). A entrevista na íntegra encontra-se no Apêndice B desta dissertação.

⁷⁷ FAVIERO, Cynthia; BARCELLOS, Marcia Dutra de. Caminhando para o desenvolvimento sustentável através do movimento B: estado da arte. In: ENCONTRO INTERNACIONAL SOBRE GESTÃO EMPRESARIAL E MEIO AMBIENTE, 19., 2017, São Paulo. **Anais**. São Paulo: Usp, 2017. p. 01-10. Disponível em: <<http://engemausp.submissao.com.br/19/anais/arquivos/3.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2018.

⁷⁸ Vide Capítulo 2, item 2.3 – O Setor 2.5 da economia no Brasil: conceito, desenvolvimento e sua interface com a PNRS.

- b) até 39% dos funcionários são oriundos de comunidades cronicamente subempregadas;
- c) até 29% dos fornecedores são mulheres ou pessoas provenientes de populações sub-representadas;
- d) existe um processo de revisão periódica das políticas e práticas ambientais praticadas na empresa; e
- e) embora a reciclagem de resíduos têxteis seja uma atividade de impacto positivo na economia de energia,⁷⁹ a empresa ainda não pratica monitoramento ou ações de eficiência energética.

O Sistema B repassa tais informações aos empresários em forma de relatório que traça o comparativo do negócio com outros similares e serve como orientação para a elaboração de metas e planos de melhoria que também fazem parte da concessão e renovação anual da Certificação B.

Depois disso, a Retalhar ainda passou por uma análise de elegibilidade feita pelo Sistema B, que verifica se a empresa efetivamente cumpre requisitos necessários para a certificação e se atendeu devidamente ao questionário; há ainda uma última etapa de avaliação documental e locacional, onde se conclui pela aptidão da empresa pelo Certificado B ou pela necessidade de melhorias.⁸⁰

Somente após todo este processo, a Retalhar recebeu seu Acordo de Certificação de Empresa B,⁸¹ onde assume o compromisso de adaptar seu Contrato Social de modo a contemplar em tal documento os interesses de curto e longo prazo da empresa e:

[...] os efeitos econômicos, sociais, ambientais, e jurídicos de curto e longo prazo das operações da Sociedade em relação aos empregados ativos, fornecedores, consumidores e demais credores da Sociedade (e de suas subsidiárias), como também em relação à comunidade em que ela atua local e globalmente.⁸²

⁷⁹ SPINACÉ, Marcia Aparecida da Silva; PAOLI, Marco Aurélio de. A tecnologia da reciclagem de polímeros. **Quim. Nova**, São Paulo, v. 28, n. 1, p. 65-72, 2005. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/qn/v28n1/23041>>. Acesso em: 12 dez. 2018.

⁸⁰ SISTEMA B. **Requisitos para ser Empresa B**. Disponível em: <<https://sistemab.org/requisitos-para-ser-empresa-b/>>. Acesso em: 08 nov. 2018.

⁸¹ No original, *Agreement for Certified B Corporations*, uma espécie de termo de adesão para a empresa que faz jus ao Certificado B, onde se arrolam seus deveres e obrigações para a manutenção e renovação da certificação. A íntegra do documento recebido pela Retalhar encontra-se no Anexo K.

⁸² SISTEMA B. **Mudanças Legais**. Disponível em: <<https://sistemab.org/requisitos-para-ser-empresa-b/mudancas-legais>>. Acesso em: 08 nov. 2018.

A ideia de se levar o viés socioambiental ao Contrato Social reside na preocupação em manter-se tal meta para iniciativas de médio e longo prazo; além disso, serve para que fique evidente no meio empresarial o intuito do negócio, como bem explica João Luis Nogueira Matias:

A compreensão de que o interesse social é o interesse comum dos sócios, entendido como conceito relativo, visualiza o interesse social não como a mera soma dos interesses individuais presentes na sociedade, mas a partir dos interesses concretos dos sócios, posição teórica que tem o mérito de instrumentalizar o interesse social, apurado no caso concreto, mas que afasta o reconhecimento de interesses externos.⁸³

Carlos Alberto Diogo da Costa Paizinho é pontual ao afirmar que a adequação dos documentos constituintes do negócio social existe porque “[...] as Empresas B posicionam-se no mercado com a convicção de que o sucesso nos negócios é fundamental para a resolução ou mitigação de problemas sociais e ambientais.”⁸⁴ E, uma vez que o empresariado está seguro da necessidade de reversão de parte do seu ganho para a coletividade, a garantia final de aplicabilidade dessa característica é exatamente a inclusão de suas diretivas no Contrato Social.

A alteração do Contrato Social, nos termos exigidos pelo Sistema B, não demanda ação imediata, mas sim obrigação a ser cumprida em até três anos, razão pela qual a Retalhar segue com seu documento constitutivo inalterado, mas terá a adaptação providenciada, uma vez que a manutenção do certificado é de interesse da empresa:

[...] até por uma questão de propósitos, a gente não pensa no retorno do que isso vai trazer para a Retalhar, e sim no que pode vir com a presença da Retalhar fortalecendo esse mecanismo, a certificação do Sistema B, o quanto isso vai impactar o ecossistema. É isso, eu acredito que hoje o Sistema B seja a única organização essencialmente capaz de formar um bloco, um movimento de empresas sociais, então a gente tem que estar para a gente fortalecer essa causa e todo mundo se fortalecer com essa causa.⁸⁵

⁸³ MATIAS, João Luis Nogueira. **A função social da empresa e a composição de interesses na sociedade limitada**. 2009. 323 f. Tese (Doutorado em Direito Comercial) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009. p. 146. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2132/tde-06052010-140746/publico/Dissertacao_Joao_Luis_Nogueira_Matias.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2018.

⁸⁴ PAIZINHO, Carlos Alberto Diogo da Costa. **Pode a economia ser mais solidária? O caso das Empresas B. Working Papers**, Lisboa, p. 01-16, jul. 2015. Disponível em: <https://repositorio.iscte-iul.pt/bitstream/10071/9397/1/DINAMIA_WP_2015-02.pdf>. Acesso em: 12 dez. 2018.

⁸⁵ LESSA, Jonas Rosenberg. **Entrevista 2** [nov. 2017]. Entrevistador: Jorge Brunetti Suzuki. São Paulo, 2017. 1 arquivo .mp3 (39’28’’). A entrevista na íntegra encontra-se no Apêndice B desta dissertação.

Entretanto, é importante destacar que a Retalhar já possui o viés socioambiental inculcado em seu Contrato Social, que estabelece que a empresa considere, inclusive a longo prazo, os efeitos sociais e ambientais de sua operação, e que a tomada de decisão considere o melhor interesse da comunidade e do meio ambiente local e global.⁸⁶

Com isso, fica evidenciado que o operativo da Retalhar, pautado no retorno social e ambiental que busca gerar com suas atividades, coincide com o conceito de empresa social e com o Setor 2.5 da economia, o que se comprova inclusive por meio de seu Certificado B, razão pela qual o presente trabalho passa a avaliar como sua atuação socioambiental promove os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

3.3 As atividades da Retalhar e os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos

A leitura crítica proposta no primeiro capítulo da presente pesquisa, quando levada à realidade da Retalhar, permite perceber que a empresa se enquadra integralmente nos postulados da Política Nacional de Resíduos Sólidos⁸⁷ e seu Decreto regulamentador,⁸⁸ por tratar-se de negócio social que opera com logística reversa de resíduos têxteis, reinserindo-os na cadeia produtiva, com participação de segmentos sociais desfavorecidos e geração de ganhos à coletividade.

Especificamente quanto à Lei Federal n.º 12.305/10, em seu artigo 6º, que arrola os princípios norteadores da PNRS, é possível ver a congruência ideológica do legislador com os fundadores da Retalhar. Quando se fala em prevenção e precaução,⁸⁹ a reciclagem e o reuso de resíduos têxteis não somente evitam incineração e

⁸⁶ LESSA, Jonas Rosenberg. **Entrevista 2** [nov. 2017]. Entrevistador: Jorge Brunetti Suzuki. São Paulo, 2017. 1 arquivo .mp3 (39'28''). A entrevista na íntegra encontra-se no Apêndice B desta dissertação.

⁸⁷ BRASIL. Lei n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. **Diário Oficial da União**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 3 ago. 2010. Seção 1. p. 3. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm>. Acesso em: 26 out. 2016.

⁸⁸ BRASIL. Decreto n.º 9.177, de 23 de outubro de 2017. Regulamenta o art. 33 da Lei n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e complementa os art. 16 e art. 17 do Decreto n.º 7.404, de 23 de dezembro de 2010 e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 24 out. 2017. Seção 1. p. 1. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2017/decreto-9177-23-outubro-2017-785603-publicacaooriginal-154020-pe.html>>. Acesso em: 26 out. 2017.

⁸⁹ Sobre tais princípios, vide Capítulo 1, item 1.2 – Aspectos Gerais da Política Nacional de Resíduos Sólidos. Além disso, Silvana Colombo esclarece que prevenção é evitar um dano ambiental antes de sua ocorrência, enquanto a precaução é aplicada “[...] quando há o risco de degradação do meio ambiente, mesmo que o nexo causal não tenha sido ainda estabelecido, porque (via de regra) os danos ambientais são de difícil reparação.” In: COLOMBO, Silvana. O Princípio da Precaução no Direito Ambiental. **Revista Eletrônica do Mestrado em Educação Ambiental**, v. 14, jan.-jun. 2005. Disponível em: <<https://periodicos.furg.br/remea/article/view/2889/1644>>. Acesso em: 12 dez. 2018.

aterramento, mas também oferecem a reinserção do tecido no setor produtivo, alternativa que permite a redução de produção de matéria-prima.

O mesmo raciocínio se aplica aos princípios do desenvolvimento sustentável, da ecoeficiência e do reconhecimento do valor econômico e social do resíduo,⁹⁰ visto que, ao atuar com logística reversa, a Retalhar apresenta uma alternativa socioambiental viável, capaz de reduzir impactos ambientais, que agrega valor ao descarte têxtil e aparece como potencial geradora de emprego e renda para comunidades carentes.

Referidos postulados são reforçados no texto do Decreto n.º 7.404/10, que fala sobre a importância do retorno do resíduo sólido à cadeia produtiva e ao mercado consumidor em seu artigo 35, e também estabelece a redução como meta obrigatória para todos os geradores, conforme o artigo 38.

Ilustrativamente, a importância socioambiental da Retalhar pode ser mensurada a partir da comparação com os impactos da produção têxtil no Brasil. Monica Cavalcanti Sá de Abreu et al apontam para “o consumo de água e a geração de efluentes com elevada carga orgânica (agentes engomantes, amido e sabões) e de corantes, como os principais impactos ambientais da indústria têxtil.”⁹¹

Em entrevista datada de dezembro de 2016, o sócio-fundador da Retalhar Jonas Lessa já afirmava ao Portal Printec Comunicação que as atividades de sua empresa poderiam ser uma alternativa ao cultivo de algodão, que corresponde a 3% das terras cultivadas no mundo,⁹² e sobre a qual o Projeto Panosocial informa que a simples produção de uma camiseta comum, com 250 gramas de tecido, demanda 2.900 litros de água,⁹³ números que demonstram a importância da reinserção dos tecidos na cadeia produtiva.

Ainda a respeito dos princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos, vale destacar que a logística reversa dialoga também com a visão sistêmica e a

⁹⁰ Vide Capítulo 1, item 1.2 – Aspectos Gerais da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

⁹¹ ABREU, Mônica Cavalcanti Sá de et al. Perfis estratégicos de conduta social e ambiental: estudos na indústria têxtil nordestina. **Gestão & Produção**, São Carlos, v. 15, n. 1, p.159-172, jan.-abr. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-530X2008000100014>. Acesso em: 10 dez. 2018.

⁹² PRINTEC COMUNICAÇÃO. **Resíduos têxteis que preservam o meio ambiente e transformam vidas**. 2016. Disponível em: <<http://www.printeccomunicacao.com.br/?p=38273#sthash.72IFBgCe.GUrKACKf.dpbs>>. Acesso em: 12 dez. 2018.

⁹³ O Projeto Pano Social é uma empresa que produz roupas e outros produtos têxteis a partir de matéria-prima ecológica e produtos sustentáveis, por meio do emprego de ex-detentos, com fim de ressocialização. Embora as características apresentadas enquadrem tal empreendimento como negócio social, seu nome não consta no rol da Certificação B. Cf. PANOSOCIAL. **Sobre a Panosocial**. Disponível em: <<http://www.panosocial.com.br/>>. Acesso em: 12 dez. 2018.

responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos,⁹⁴ conforme o artigo 13 do Regulamento da PNRS, que estabelece que:

A logística reversa é o instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado pelo conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.⁹⁵

É importante observar que os artigos 30 da Política Nacional de Resíduos Sólidos e 5º de seu Decreto fazem da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos uma ferramenta que alça toda a cadeia de produção e consumo à condição de corresponsável pelos descartes, e que também tem por objetivo fazer com que a coletividade providencie reuso, reciclagem, reaproveitamento e destinação final ambientalmente correta.⁹⁶

A Retalhar, ao coordenar um complexo mecanismo que contempla desde a coleta de resíduos têxteis até a entrega de novos produtos reciclados, nada mais faz senão dar forma ao preceito instituído pelo legislador de atender aos polos geradores de descartes e reinserir o material no sistema produtivo e no mercado consumidor.

O postulado acima serve também para reforçar que a atuação da Retalhar perfaz os objetivos da PNRS, arrolados no artigo 7º da Lei n.º 12.305/10, especialmente a

⁹⁴ Vide Capítulo 1, item 1.2 – Aspectos Gerais da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

⁹⁵ BRASIL. Decreto n.º 9.177, de 23 de outubro de 2017. Regulamenta o art. 33 da Lei n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e complementa os art. 16 e art. 17 do Decreto n.º 7.404, de 23 de dezembro de 2010 e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 24 out. 2017. Seção 1. p. 1. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2017/decreto-9177-23-outubro-2017-785603-publicacaoriginal-154020-pe.html>>. Acesso em: 26 out. 2017.

⁹⁶ Segundo o parágrafo único do artigo 30 mencionado, são objetivos da responsabilidade compartilhada “I) compatibilizar interesses entre os agentes econômicos e sociais e os processos de gestão empresarial e mercadológica com os de gestão ambiental, desenvolvendo estratégias sustentáveis; II) promover o aproveitamento de resíduos sólidos, direcionando-os para a sua cadeia produtiva ou para outras cadeias produtivas; III) reduzir a geração de resíduos sólidos, o desperdício de materiais, a poluição e os danos ambientais; IV) incentivar a utilização de insumos de menor agressividade ao meio ambiente e de maior sustentabilidade; V) estimular o desenvolvimento de mercado, a produção e o consumo de produtos derivados de materiais reciclados e recicláveis; VI) propiciar que as atividades produtivas alcancem eficiência e sustentabilidade; e VII) incentivar as boas práticas de responsabilidade socioambiental.” In: BRASIL. Lei n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. **Diário Oficial da União**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 3 ago. 2010. Seção 1. p. 3. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/12305.htm>. Acesso em: 26 out. 2016.

⁹⁶ BRASIL. Decreto n.º 9.177, de 23 de outubro de 2017. Regulamenta o art. 33 da Lei n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e complementa os art. 16 e art. 17 do Decreto n.º 7.404, de 23 de dezembro de 2010 e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 24 out. 2017. Seção 1. p. 1. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2017/decreto-9177-23-outubro-2017-785603-publicacaoriginal-154020-pe.html>>. Acesso em: 26 out. 2017.

proteção da qualidade ambiental, a não geração e o reuso, reciclagem e destinação final adequada e o incentivo à geração de procedimentos empresariais voltados ao reaproveitamento dos resíduos.

E mais: ao mostrar-se ao mercado como alternativa para a gestão de resíduos têxteis, a Retalhar também cumpre os objetivos do estímulo de padrões sustentáveis de produção e consumo, do aprimoramento de tecnologias limpas e do incentivo à indústria da reciclagem.

Novamente, a própria cadeia de logística reversa também compõe, por si, o instrumento de aplicação previsto pelo artigo 8º, inciso III, da PNRS, “[...] uma vez que ao garantir o retorno desses resíduos à indústria estará contribuindo com a redução de utilização de matérias-primas e da quantidade de resíduos dispostos inadequadamente no meio ambiente.”⁹⁷

Ao recolocar no mercado o tecido sobre o qual opera, a empresa também atende à diretriz pela qual são prioritários, na ordem prevista pelo artigo 9º da PNRS, a “não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos”.

E mesmo quando a Política Nacional de Resíduos Sólidos passa a tratar das embalagens, a partir de seu artigo 32, ainda assim se nota o enquadramento da Retalhar, conforme sua mencionada relação com o Selo Eu Reciclo, que promove reciclagem de plástico em quantidade equivalente às sacolas que revestem os produtos confeccionados pela empresa, expediente comum em outros países,⁹⁸ mas que no Brasil somente serve como mais um indicativo de proatividade socioambiental.

Outro ponto importante é o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS da Retalhar, em fase de elaboração. Referido documento teve sua conceituação originária na Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA n.º 05, de 5 de agosto de 1993, conforme a redação de seu artigo 1º, inciso II:

⁹⁷ SANTOS, Élen Dânia Silva dos. **Análise da Implantação da Logística Reversa de Embalagens no Brasil**. 2013. 120 f. Dissertação (Mestrado em Saúde Pública) – Escola Nacional de Saúde, Fundação Oswaldo Cruz, Brasília, 2013. p. 06. Disponível em: <<https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/icict/24326/1/261.pdf>>. Acesso em: 09 dez. 2018.

⁹⁸ Segundo o Instituto para a Democratização de Informações sobre Saneamento Básico e Meio Ambiente, “Na Europa, fabricantes serão obrigados a pagar pela reciclagem de bens de consumo elétricos, variando de geladeiras a computadores portáteis, devido a um acordo definido recentemente por negociadores dos governos da União Europeia (EU) e seu parlamento.” In: INSTITUTO PARA A DEMOCRATIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE. **Comunidade Europeia: legislação avança para resíduos de equipamentos elétricos e eletrônicos**. Disponível em: <<https://www.web-resol.org/curiosidades/curiosidades2.php?id=1099>>. Acesso em: 12 dez. 2018.

Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos: documento integrante do processo de licenciamento ambiental, que aponta e descreve as ações relativas ao manejo de resíduos sólidos, no âmbito dos estabelecimentos mencionados no art. 2º desta Resolução, contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final, bem como a proteção à saúde pública.⁹⁹

A Política Nacional de Resíduos Sólidos se vale da ideia do CONAMA¹⁰⁰ e passa a obrigar o PGRS em atividades de saneamento básico, indústrias, serviços de saúde, mineração, geradores de resíduos perigosos, atividades agrossilvopastoris e terminais portuários e alfandegários.

É importante observar que a Retalhar, por tratar-se de atividade de escritório e gerar, com isso, somente resíduos classificados como domiciliares, não é obrigada à elaboração do PGRS. Neste sentido, o Decreto 7.404/10 somente complementa, ao afirmar, em seu artigo 60, que:

As microempresas e empresas de pequeno porte, assim consideradas as referidas nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, que gerem apenas resíduos sólidos domiciliares ou equiparados pelo poder público municipal, nos termos do parágrafo único do art. 13 da Lei n.º 12.305, de 2010, estão dispensadas de apresentar o plano de gerenciamento de resíduo sólido.¹⁰¹

Entretanto, como a Retalhar já efetua o monitoramento interno de seu material descartado, referidos dados estão em fase de adequação às informações requeridas no artigo 21 da PNRS, que versa sobre a formatação do PGRS. Após, o documento será levado para aprovação da autoridade ambiental do Município de São Paulo. Com isso:

⁹⁹ BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Conselho Nacional do Meio Ambiente. Resolução Conama n.º 05, de 5 de agosto de 1993. Dispõe sobre o gerenciamento de resíduos sólidos gerados nos portos, aeroportos, terminais ferroviários e rodoviários. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 31 ago. 1993. Seção 1. p. 12996-12998. Disponível em: <<http://www.ibama.gov.br/sophia/cnia/legislacao/MMA/RE0005-050893.PDF>>. Acesso em: 10 dez. 2018.

¹⁰⁰ Segundo o artigo 3º, inciso X, da PNRS, considera-se “gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma desta Lei.”

¹⁰¹ BRASIL. Decreto n.º 7.404, de 23 de dezembro de 2010. Regulamenta a Lei n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 23 dez. 2010. Seção 1 - Edição Extra. p. 1. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7404.htm>. Acesso em: 21 out. 2017.

A empresa terá amplos benefícios ao implantar, em seu dia-a-dia, as etapas e práticas sugeridas no plano de gerenciamento de resíduos sólidos, reduzindo, assim, seus gastos com técnicas de tratamento de resíduos, com energia elétrica, e inclusive com equipe responsável, visto que esta se tornará eficiente e capaz, dispensando futuras dispensas com pessoal qualificado a ser contratado, por exemplo.¹⁰²

Por fim, vale mencionar, para que se esgote o tema, que o regulamento da Política Nacional de Resíduos Sólidos, quando é pouco mencionado ao longo do presente capítulo, é somente porque, conforme anteriormente explanado,¹⁰³ seus dispositivos muitas vezes repetem a Lei Federal n.º 12.305/10, citando-se somente esta; nos pontos em que há complementação ou informação relevante, aparece a figura do Decreto n.º 7.404/10.

No mesmo sentido, é importante salientar que a Retalhar, em razão da localização de sua sede, também é abrangida pela Política Estadual de Resíduos Sólidos – PERS, promulgada pela Lei n.º 12.300, de 6 de março de 2006,¹⁰⁴ e pelo Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Cidade de São Paulo – PGIRS,¹⁰⁵ aprovado pelo Decreto Municipal n.º 54.991, de 2 de abril de 2014.¹⁰⁶

Contudo, referidas políticas, ainda que tenham a prerrogativa de complementar a PNRS em âmbito regional e local, num mecanismo que “fortalece os princípios da gestão integrada e sustentável dos resíduos”,¹⁰⁷ não possuem, em suas respectivas

¹⁰² OLIVEIRA, Edieliton Gonzaga de; MENDES, Osmar. **Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Demolição**: estudo de caso da Resolução 307 do CONAMA. Disponível em: <<https://mac.arq.br/wp-content/uploads/2016/03/estudo-de-caso-construtora-consciente.pdf>>. Acesso em: 11 dez. 2018.

¹⁰³ Sobre o tema, vide Capítulo 1, item 1.3 – Diagnóstico da Política Nacional de Resíduos Sólidos: logística reversa, medidas indutoras, linhas de financiamento e incentivo para iniciativas de redução de geração de resíduos e controle social.

¹⁰⁴ SÃO PAULO. (Estado). Lei n.º 12.300, de 16 de março de 2006. Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e define princípios e diretrizes. **Diário Oficial do Estado de São Paulo**, Poder Legislativo, São Paulo, SP, 17 mar. 2006. p. 1. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2006/lei-12300-16.03.2006.html>>. Acesso em: 02 dez. 2018.

¹⁰⁵ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. Secretaria de Serviços. Comitê Intersecretarial para a Política Municipal de Resíduos Sólidos. **Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Cidade de São Paulo**. p. 01. Disponível em: <<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/servicos/arquivos/PGIRS-2014.pdf>>. Acesso em: 11 jan. 2017.

¹⁰⁶ SÃO PAULO. (Município). Decreto n.º 54.991, de 02 de abril de 2014. Aprova as alterações e consolida o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de São Paulo (2014/2033). **Diário Oficial do Município**, Poder Executivo. São Paulo, SP, 03 abr. 2014. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=268869>>. Acesso em: 11 jan. 2017.

¹⁰⁷ JACOBI, Pedro Roberto; BEZEN, Gina Rizpah. Gestão de resíduos sólidos em São Paulo: desafios da sustentabilidade. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 25, n. 71, p.135-158, 2011. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ea/v25n71/10>>. Acesso em: 02 dez. 2018.

jurisdições, obrigações ou determinações que alterem o conteúdo direcionado à Retalhar pela regulamentação federal.

A Política Estadual de Resíduos Sólidos, logo em seus artigos 2º e 3º, apresenta princípios e objetivos já compreendidos no bojo da PNRS, ressalvada a meta de “[...] erradicar o trabalho infantil em resíduos sólidos promovendo a sua integração social e de sua família [...]”¹⁰⁸ e a inclusão, em sua parte final, de penalidades para o descumprimento de seus preceitos.

O mesmo ocorre com o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PGIRS da cidade de São Paulo, que possui objetivos, metas e meios para que a gestão local possa “[...] evoluir da situação atual para a situação desejada, do ponto de vista técnico, institucional e legal, econômico e financeiro, social, ambiental e de saúde pública.”¹⁰⁹

O documento, composto por mais de 450 páginas, compila diagnósticos de diversos resíduos, a partir dos quais propõe cenários futuros para cada um, com metas e diretrizes que também coincidem com a proposta da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Com isso, resta claro que a Retalhar, dentro da configuração empresarial que optou para pautar suas atividades, consegue conjugar todo o funcionamento de uma empresa privada com os ideais socioambientais pretendidos por seus fundadores, e com isso atende não somente aos preceitos e objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, mas também oferece o retorno coletivo que a inclui no rol dos empreendimentos compreendidos no Setor 2.5.

3.4 Fatores que impactam a atuação da Retalhar enquanto empresa do Setor 2.5 atuante na Política Nacional de Resíduos Sólidos

Em que pese a Retalhar atender integralmente às metas e objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, a prática vivenciada pela empresa mostra que não há

¹⁰⁸ SÃO PAULO. (Estado). Lei n.º 12300, de 16 de março de 2006. Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e define princípios e diretrizes. **Diário Oficial do Estado de São Paulo**, Poder Legislativo, São Paulo, SP, 17 mar. 2006. p. 1. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2006/lei-12300-16.03.2006.html>>. Acesso em: 02 dez. 2018.

¹⁰⁹ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. Secretaria de Serviços. Comitê Intersecretarial para a Política Municipal de Resíduos Sólidos. **Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Cidade de São Paulo**. p. 01. Disponível em: <<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/servicos/arquivos/PGIRS-2014.pdf>>. Acesso em: 11 jan. 2017.

reciprocidade em tal postulado. Isso porque, conforme explanado ao longo do trabalho,¹¹⁰ não há reconhecimento jurídico às empresas sociais ou ao Setor 2.5 no Brasil, bem como subsistem na Lei Federal n.º 12.305/10 e em seu Regulamento dispositivos sem efetiva aplicabilidade.

De pronto, pode-se afirmar que a não obrigatoriedade da logística reversa para o setor têxtil, em função da limitação das atividades arroladas pelo artigo 33 da PNRS, além de servir como pretexto para que grandes geradores de resíduos, incluídos aí os uniformes pós-uso, mantenham-se à margem dos objetivos da Lei Federal n.º 12.305/10, acaba por formar também uma barreira ao mercado da Retalhar.

Em sua entrevista, Jonas Lessa afirma que, quanto à logística reversa para o setor têxtil, “na prática nada acontece”.¹¹¹ Parte disso decorre da própria visão do mercado e sua predileção por não tomar medidas que afetem o lucro senão quando estimulado ou compelido por lei,¹¹² fator explicado por Alexandre Bueno Cateb e Fabrício de Souza Oliveira com a seguinte assertiva: “a eficiência econômica que se persegue no mercado é a possibilidade de melhor alocação de recursos.”¹¹³

Um exemplo prático disso é descrito por Lucas Corvacho, que mostra o distanciamento do setor têxtil dos objetivos da PNRS quando, ao falar de sua empresa, conta que “a gente conversa com trinta empresas num mês, nenhuma, uma fecha, então é um trabalho que não é pretendido por todos.”¹¹⁴ Lessa complementa:

Você vai falar com a empresa nacional, olhando só com esse argumento da legislação ambiental: ah, tá na lei? Beleza. Tem fiscalização sobre essa lei? Não tem muito. Alguém já foi multado forte nessa coisa toda aí? E os nossos concorrentes o que que estão fazendo? Se ninguém está fazendo nada nesse sentido, então deixa, não é prioridade.¹¹⁵

¹¹⁰ Vide Capítulo 1, item 1.3 – Diagnóstico da Política Nacional de Resíduos Sólidos: logística reversa, medidas indutoras, linhas de financiamento e incentivo para iniciativas de redução de geração de resíduos e controle social.

¹¹¹ LESSA, Jonas Rosenberg. **Entrevista 2** [nov. 2017]. Entrevistador: Jorge Brunetti Suzuki. São Paulo, 2017. 1 arquivo .mp3 (39'28''). A entrevista na íntegra encontra-se no Apêndice B desta dissertação.

¹¹² Vide a parte introdutória do Capítulo 2, inclusive as menções das obras de Amartya Sen.

¹¹³ CATEB, Alexandre Bueno; OLIVEIRA, Fabrício de Souza. Breves anotações sobre a função social da empresa. **Revista da AMDE**, v. 2, 2009. Disponível em: <<http://revista.amde.org.br/index.php/ramde/article/view/25/23>>. Acesso em: 12 dez. 2018.

¹¹⁴ CORVACHO, Lucas. **Entrevista 1** [nov. 2017]. Entrevistador: Jorge Brunetti Suzuki. São Paulo, 2017. 1 arquivo .mp3 (56'37''). A transcrição da entrevista na íntegra encontra-se no Apêndice A desta dissertação.

¹¹⁵ LESSA, Jonas Rosenberg. **Entrevista 2** [nov. 2017]. Entrevistador: Jorge Brunetti Suzuki. São Paulo, 2017. 1 arquivo .mp3 (39'28''). A entrevista na íntegra encontra-se no Apêndice B desta dissertação.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos possui o claro intento de fazer com que as empresas que não são afetadas à logística reversa acabem voluntariamente assumindo tal obrigação e tal custo. O artigo 17 do Decreto Federal n.º 7.404/10 menciona, para tanto, que essa obrigatoriedade será estendida aos demais setores da economia por meio de acordos setoriais, regulamentações ou termos de compromisso, mas não menciona a quem cabe o primeiro passo nem o prazo em que isso deve ocorrer.

A ideia de que empresariado comum naturalmente tenderia para a preocupação socioambiental foi defendida por Muhammad Yunus¹¹⁶ e encontra voz em obras recentes;¹¹⁷ a prática, contudo, aponta para o contrário, conforme descrito pelos gestores da Retalhar e corroborado por Welton Fernando Zonatti et al, para quem “o ideal seria o desenvolvimento de um circuito fechado de reciclagem têxtil (logística reversa) dentro das indústrias do setor, melhorando a destinação e o reprocessamento dos resíduos.”¹¹⁸

Além disso, é importante notar que tanto Lessa quanto Corvacho, quando questionados sobre a PNRS, sequer comentam sobre movimentação setorial ou qualquer outra forma de articulação do empresariado têxtil junto ao Poder Público. De fato, não há registro de articulação para instituir a logística reversa de tecidos; no mesmo sentido, não há participação do setor nos comitês gestores da PNRS, onde a sociedade civil figura somente na condição de convidada no que deveria ser o “[...] instrumento mediador e negociador [...]” dos interesses público, privados e sociais.¹¹⁹

Referido cenário permite questionar se a atual gestão de resíduos sólidos é de fato eficaz quanto aos princípios e objetivos da cooperação entre Estado e grupos econômicos e sociais. Paulo Affonso Leme Machado sobreleva a importância da articulação entre governo, empresas e sociedade ao lembrar que referida ideia tem base na construção de uma sociedade livre, justa e solidária, idealizada pelo artigo 3º da Constituição Federal. Para o jurista, o intuito da PNRS é de apoio mútuo e integral, com ações conjuntas na aplicação da política pública de resíduos sólidos:

¹¹⁶ Vide Capítulo 2, item 2.1 – Empreendimentos, Empresas e Negócios Sociais.

¹¹⁷ Neste sentido, Modesto Carvalhosa afirma que: “[...] a companhia, na medida em que atua, no meio social, como forma de organização jurídica da empresa, é que pode ser considerada uma instituição de interesse coletivo.” In: CARVALHOSA, Modesto. **Comentários à Lei das Sociedades Anônimas**. São Paulo: Saraiva, 1998, v. 3. p. 65.

¹¹⁸ ZONATTI, Welton Fernando et al. Reciclagem de resíduos do setor têxtil e confeccionista no Brasil: panorama e ações relacionadas. **Sustentabilidade em Debate**, Brasília, v. 6, n. 3, p. 50-69, set. 2015. Disponível em: <<http://periodicos.unb.br/index.php/sust/article/view/15892>>. Acesso em: 12 dez. 2018.

¹¹⁹ FILIPE, Fabiana Alvarenga; BERTAGNA, Regiane Helena. Conselhos gestores e participação sociopolítica. **Revista da Faculdade de Educação**, Cuiabá, v. 24, n. 02, p. 203-208, jul.-dez 2015. Disponível em: <http://www2.unemat.br/revistafaed/content/vol/vol_24/Faed_24.pdf#page=203>. Acesso em: 11 dez. 2018.

A solidariedade constitucional não permite que Poder Público, empresa e sociedade fiquem separados, desinformados e distantes entre eles na gestão dos resíduos sólidos, pois a ausência de cooperação conduziria ao fracasso uma política ambiental e social, que, enfim, é a sobrevivência de todos.¹²⁰

A legislação de resíduos sólidos é clara ao estabelecer deveres e obrigações à sociedade e ao empresariado, inclusive por meio de penalidades, como ferramenta de convencimento e mobilização da participação em suas ações. Entretanto, quando se fala em atuação na política pública, não se pode entender que a solidariedade constitucional exista sem que a coletividade esteja representada nas etapas de formulação e revisão.

Na prática, e mesmo que o setor têxtil sequer discuta a gestão de resíduos ou tenha qualquer tipo de voz enquanto agente executor da política pública de resíduos sólidos, a Retalhar não somente cumpre os objetivos da PNRS, como também, enquanto empresa social, gera ganhos à coletividade em escala maior do que a prevista na Lei Federal n.º 12.305/10.

Assim, quando a PNRS delimita o alcance da logística reversa a alguns poucos setores, e quando limita a participação do setor privado em sua implementação, análise e revisão, a Lei Federal n.º 12.305/10 e seu Regulamento acabam por contrariar seus próprios princípios e objetivos, especialmente os relacionados a ações integradas e ao controle social.

O mesmo raciocínio se aplica aos incentivos fiscais, financeiros e creditícios, alçados à condição de instrumentos no artigo 8º da Política Nacional de Resíduos Sólidos, e cuja importância é comentada por Edson Ricardo Saleme e Maria Luiza Machado Granziera:

A necessidade de mecanismos de intervenção do Estado no domínio econômico pela via indutiva, capaz de incentivar comportamentos em prol da coletividade, é característica marcante dos estados modernos. O ganho de capital ou vantagem recebida pela empresa ou pela associação que cumpre exigências pré-determinadas é essencial para garantir o uso sustentável do meio ambiente, sobretudo quando se tratar de atividades no âmbito da PNRS.¹²¹

¹²⁰ MACHADO, Paulo Affonso Leme. Princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos. **Revista do Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, Brasília, v. 24, n. 07, p.25-33, jul. 2012. Disponível em: <<https://core.ac.uk/download/pdf/16037203.pdf>>. Acesso em: 09 dez. 2018.

¹²¹ SALEME, Edson Ricardo; GRANZIERA, Maria Luiza Machado. Incentivos creditícios na lei de resíduos sólidos: a indução por planos nacionais, regionais, estaduais e municipais. In: BECHARA, Erika. (Org.). **Aspectos Relevantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos**. São Paulo: Atlas, 2013. p. 258.

Para tanto, a Lei Federal n.º 12.305/10, no artigo 42, permite a instituição de tais instrumentos econômicos para a redução de resíduos sólidos no processo produtivo, a estruturação de serviço de logística reversa e o desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental com foco no reaproveitamento de resíduos. Adiante, o artigo 44 também lista atividades que podem figurar como beneficiárias dos mecanismos econômicos, dentre as quais constam projetos que trabalhem em parceria com cooperativas na responsabilidade pelo ciclo de vida dos produtos.

O trabalho da Retalhar é notadamente contemplado por ambos os artigos, mas o recebimento dos incentivos não ocorre na prática. Conforme mencionado ao longo do primeiro capítulo, uma possível razão para a inaplicabilidade dos mecanismos econômicos é a falta de regulamentação de seus dispositivos no Decreto Federal n.º 7.404/10, que poderia traçar as especificidades e viabilizar sua aplicação.

Entretanto, existem outras formas pelas quais tais benefícios poderiam atender à Retalhar. A Política Estadual de Resíduos Sólidos novamente fala em linhas de crédito e financiamento para gerenciamento e “[...] incentivo para a implantação de sistemas ambientalmente adequados de tratamento e disposição final de resíduos sólidos [...]”¹²², embora, assim como ocorre em âmbito federal, tal instrumento não se veja aplicado; na realidade, o Decreto n.º 54.645/09, que regulamenta a PERS, sequer menciona os instrumentos de incentivo, bem como não há registro de outras normas autônomas que tratem do tema em âmbito regional.

Em âmbito federal, os instrumentos autônomos acima mencionados já foram vistos na Medida Provisória n.º 476/09¹²³ e no Decreto Federal n.º 7.619/11,¹²⁴ que concederam crédito presumido no Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI para a aquisição de resíduos sólidos empregados no sistema produtivo.

¹²² SÃO PAULO. (Estado). Lei n.º 12.300, de 16 de março de 2006. Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e define princípios e diretrizes. **Diário Oficial do Estado de São Paulo**, Poder Legislativo, São Paulo, SP, 17 mar. 2006. p. 01. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2006/lei-12300-16.03.2006.html>>. Acesso em: 02 dez. 2018.

¹²³ BRASIL. Medida Provisória n.º 476, de 23 de dezembro de 2009. Dispõe sobre a concessão de crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI na aquisição de resíduos sólidos por estabelecimento industrial para utilização como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 24 dez. 2009. Seção 1. p. 2. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/medpro/2009/medidaprovisoria-476-23-dezembro-2009-599147-publicacaooriginal-121526-pe.html>>. Acesso em: 26 out. 2017.

¹²⁴ BRASIL. Decreto n.º 7.619, de 21 de novembro de 2011. Regulamenta a concessão de crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI na aquisição de resíduos sólidos. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 22 nov. 2011. Seção 1. p. 1. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7619.htm>. Acesso em: 26 out. 2017.

O Decreto, cuja vigência expirou em 2014, não dialoga diretamente com o sistema de trabalho da Retalhar, já que é direcionado para estabelecimentos industriais, não contempla os resíduos têxteis e exige que a aquisição do material reciclável seja feita com cooperativas de catadores, e não com o gerador. Mesmo assim, seu formato poderia ser adaptado e aplicado para uniformes pós-uso e demais retalhos operados pelo setor têxtil.

De fato, Saleme e Granziera afirmam que a consecução dos instrumentos de incentivo relacionados aos resíduos sólidos “[...] devem resultar em normas próprias, capazes de garantir os financiamentos às empreitadas que estejam de acordo com o PNRS e encontrem guarida nos diversos planos criados com essa finalidade.”¹²⁵

E não se trataria, se assim feito, de um construto novo no ordenamento jurídico. Pelo contrário, o uso de alíquotas diferenciadas para incentivar ou direcionar ações do empresariado, bem como convênios para auxiliar o setor privado em seus investimentos, são bastante comuns na condução de políticas públicas de diversas áreas no Brasil, mesmo em âmbito estadual e municipal.

O próprio Ministério do Meio Ambiente possui um protocolo de intenções firmado junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Banco da Amazônia e Banco do Nordeste do Brasil voltado a investimentos socioambientais e à abertura de linhas de crédito para programas que promovam boas práticas sustentáveis, inclusive incentivo à redução, reutilização, reciclagem e destinação adequada de resíduos sólidos:

O presente protocolo tem por objeto estabelecer a convergência de esforços para o empreendimento de políticas e práticas bancárias que sejam precursoras, multiplicadoras, demonstrativas ou exemplares em termos de responsabilidade socioambiental e que estejam em harmonia com o objetivo de promover um desenvolvimento que não comprometa as necessidades das gerações futuras a partir da atualização dos compromissos previstos no Protocolo Verde, firmado em 1995.¹²⁶

Outra possibilidade é mencionada por Yuri Marinho, que fala sobre a criação de Crédito de Destinação Adequada – CDA, nos moldes dos créditos de carbono, a partir de uma certificação e da geração de documentos que consistirão em:

¹²⁵ SALEME, Edson Ricardo; GRANZIERA, Maria Luiza Machado. Incentivos creditícios na lei de resíduos sólidos: a indução por planos nacionais, regionais, estaduais e municipais. In: BECHARA, Erika. (Org.). **Aspectos Relevantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos**. São Paulo: Atlas, 2013. p. 261.

¹²⁶ BANCO DO BRASIL. **Protocolo Verde**. Disponível em: <<https://www.bb.com.br/docs/pub/inst/dwn/ProtocoloVerde.pdf>>. Acesso em: 10 dez. 2018.

[...] títulos representativos de destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos. A instituição que realizar a destinação final ambientalmente adequada receberá um CDA, que poderá ser vendido ao produtor ou importador, para que estes possam cumprir suas obrigações de destinação final ambientalmente adequada junto à autoridade ambiental competente.¹²⁷

Há forte relação na ideia de CDA com o Selo Eu Reciclo, já obtido pela Retalhar, embora tal sistema opere numa relação em que figuram somente entes privados, sem que haja participação de órgãos ambientais e sem que ocorra emissão de certificações públicas ou possibilidade de negociação de qualquer tipo de crédito.

Além disso, o autor menciona uma série de dispositivos legais que também se valem de mecanismos de incentivo ao empresariado.¹²⁸ Também é possível encontrar no portal de legislação do site do Planalto mais de 500 resultados referentes ao IPI,¹²⁹ dos quais alguns criam alíquotas diferenciadas para determinados setores da economia, como os Decretos Federais n.º 9.537/18¹³⁰ e 9.442/18,¹³¹ que versam sobre petróleo e gás natural e veículos elétricos.

No mesmo sentido, existem atos estaduais que aplicam medidas indutoras para operações com resíduos sólidos. A Lei n.º 1.095/99, do Tocantins, por exemplo, isenta do ICMS empresas de reuso e reciclagem;¹³² em Minas Gerais, o mesmo imposto é

¹²⁷ MARINHO, Yuri. **Uma reflexão quanto aos instrumentos de incentivo da Política Nacional de Resíduos Sólidos**. Disponível em: <<https://yurimarinho.jusbrasil.com.br/artigos/130210402/uma-reflexao-quanto-aos-instrumentos-de-incentivo-da-politica-nacional-de-residuos-solidos>>. Acesso em: 02 dez. 2018.

¹²⁸ São citados no artigo as Leis Federais n.º 6.931/81, 11.428/06, 12.187/09, 12.512/11, 12.651/12 e 12.854/13.

¹²⁹ O resultado da busca de legislação pode ser consultado a partir do endereço eletrônico: <<https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26AutoFramed>>. Acesso em: 12 dez. 2018.

¹³⁰ BRASIL. Decreto n.º 9.537, de 24 de outubro de 2018. Institui o regime especial de industrialização de bens destinados à exploração, ao desenvolvimento e à produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 25 out. 2018. Seção 1. p. 3. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2018/decreto-9537-24-outubro-2018-787266-norma-pe.html>>. Acesso em: 12 dez. 2018.

¹³¹ BRASIL. Decreto n.º 9.442, de 5 de julho de 2018. Altera as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente sobre veículos equipados com motores híbridos e elétricos. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 06 jul. 2018. Seção 1. p. 4. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9442.htm>. Acesso em: 10 dez. 2018.

¹³² TOCANTINS. Lei n.º 1.095, de 20 de outubro de 1999. Concede benefícios fiscais para as operações que especifica e dá outras providências. Palmas, TO, 1999. Disponível em: <<http://dtri.sefaz.to.gov.br/legislacao/ntributaria/Leis/Lei1.095-99.htm>>. Acesso em: 12 dez. 2018.

repassado aos Municípios conforme diversos critérios, dentre os quais o investimento em sistemas de coleta seletiva e reciclagem, nos termos da chamada Lei Robin Hood.¹³³

Já no que diz respeito à legislação que incide sobre a Retalhar, as normas estaduais e municipais seguem o quadro federal. Isso porque, além da Política Estadual de Resíduos Sólidos não regulamentar os benefícios que menciona, nenhum outro dispositivo trata dos incentivos aplicáveis à gestão e operação de resíduos têxteis. O mesmo ocorre na cidade de São Paulo, que possui Programa de Incentivos Fiscais com isenção no Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, mas o benefício não contempla as atividades da empresa.¹³⁴

Na prática, portanto, não há norma que faça valer, para a Retalhar e o setor têxtil, os incentivos previstos na PNRS como forma de estimular as ações socioambientais do setor privado. É possível questionar, por conseguinte, se há efetividade quanto ao princípio do protetor-recebedor, cuja aplicação determina que “[...] é de ser remunerado – de alguma forma, seja diretamente, seja indiretamente, por meio de algum incentivo fiscal – o agente que adotou a conduta ambientalmente positiva.”¹³⁵

Enquanto tal regulamentação não ocorre, a realidade de mercado faz com que os custos de ser uma empresa social reflitam nas contas da Retalhar. Conforme mencionado por Lessa, somente os investimentos feitos pela empresa em grupos de costureiras já chegaram a representar um terço do faturamento anual de seu negócio,¹³⁶ algo substancial especialmente quando comparado com o lucro líquido do período.

Ou seja, à parte o percentual tributário que recai sobre a Retalhar, seus custos operacionais são impactados para que o ideal socioambiental seja mantido. Basta

¹³³ MINAS GERAIS. Lei n.º 18.030, de 12 de janeiro de 2009. Dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos Municípios. **Diário Oficial de Minas Gerais**, Poder Legislativo, Belo Horizonte, MG, 13 jan. 2009. Disponível em: <<http://www.fjp.mg.gov.br/robin-hood/index.php/leirobinhood/legislacao/lei1803009->>>. Acesso em: 26 out. 2017.

¹³⁴ SÃO PAULO. (Município). Instrução Normativa Sf/surem n.º 3, de 22 de janeiro de 2014. Dispõe sobre a Declaração de Adesão ao Programa de Incentivos Fiscais – DPI, disciplina a adesão ao Programa de Incentivos Fiscais de que trata a Lei n.º 15.931, de 20 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto n.º 54.760, de 10 de janeiro de 2014, e altera a Instrução Normativa SF/SUREM n.º 3, de 21 de maio de 2013. São Paulo, SP, 2014. Disponível em: <<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/arquivos/secretarias/financas/legislacao/IN-SF-Surem-03-2014.pdf>>>. Acesso em: 20 nov. 2018.

¹³⁵ HUPFFER, Haide; WEYERMÜLLER, André; WACLAWOVSKY, William. Uma análise sistêmica do princípio do protetor-recebedor na institucionalização de programas de compensação por serviços ambientais. **Ambiente e Sociedade**, Campinas, v. 14, n. 1, p.95-114, jan.-jun. 2011. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/asoc/v14n1/a06v14n1.pdf>>>. Acesso em: 12 dez. 2018.

¹³⁶ LESSA, Jonas Rosenberg. **Entrevista 2** [nov. 2017]. Entrevistador: Jorge Brunetti Suzuki. São Paulo, 2017. 1 arquivo .mp3 (39’28’’). A entrevista na íntegra encontra-se no Apêndice B desta dissertação.

recordar que, mesmo depois que o mercado fez com que a empresa embalasse seus cobertores populares em sacolas plásticas, e não mais em bolsas feitas a partir de material reciclável, o custo do selo Eu Reciclo foi adicionado ao operativo para compensar o impacto ambiental do lançamento de plástico no meio ambiente.

Na realidade, os gestores da Retalhar deixam claro que somente conseguiram sustentar-se por conta de uma série de empresas que dão suporte a novos negócios. São as chamadas “aceleradoras”, criadas para auxiliar o empreendedorismo de inovação¹³⁷ e descritas por Susan Cohen e Yael Hochberg como empreitadas cujo objeto é “[...] to speed up market interactions in order to help nascent ventures adapt quickly and learn.”¹³⁸

Lessa menciona, a título de exemplo, o capital intelectual oferecido pela Worth a Million, que auxilia com tutorias nas áreas de desenvolvimento e administração. Já para o caso das acelerações via aportes financeiros, a fala prossegue para explicar que “A Nest sempre foi muito importante nessa parte de capital intelectual, mas a Nest vem muito com essa parte de capital financeiro, o que a gente recebeu foi doação primeiro, aí eles vieram com o modelo dos *nest partners*, de filantropia engajada [...]”¹³⁹

Ou seja, a prática da Retalhar mostra que a lacuna deixada pela falta de incentivos da PNRS somente não fez com que a empresa deixasse de operar porque o início de sua caminhada teve outros atores que deram suporte. Aliás, o universo de apoio que Lessa e Corvacho receberam não se restringe somente às duas empresas acima citadas, mas também a uma série de outras menções feitas ao longo da pesquisa e das entrevistas, que incluem conversas fundamentais com a Rede Papel Solidário e o próprio Sistema B.

¹³⁷ RIBEIRO, Artur Tavares Vilas Boas; PLONSKY, Guilherme Ary; ORTEGA, Luciane Meneguim. Um fim, dois meios: aceleradoras e incubadoras no Brasil. In: CONGRESSO LATINOAMERICANO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA, 16., 2015, Porto Alegre. **Artigo**. Porto Alegre: Altec, 2015. p. 01-20. Disponível em: <<https://www.researchgate.net/publication/312086666>>. Acesso em: 12 dez. 2018.

¹³⁸ “[...] aumentar a velocidade das interações com o mercado, visando ajudar negócios nascentes a se adaptar rapidamente e aprender.” (Tradução nossa). In: COHEN, Susan; ROCHBERG, Yael. Accelerating start-ups: the seed accelerator phenomenon. In: SOCIAL SCIENCE RESEARCH NETWORK, 1., 2014, Massachusetts. **Working paper**. Massachusetts: Nber, 2014. p. 01-16. Disponível em:

<<https://poseidon01.ssrn.com/delivery.php?ID=287114112074116095086090071088029028127035061037007087028124077125100069075084102105101029122061103047118074114009010064021067013074027021053115119097008025084072058089039086067112092004097115106026031118090085023076003117005127030004076028078099100&EXT=pdf>>. Acesso em: 12 dez. 2018.

¹³⁹ LESSA, Jonas Rosenberg. **Entrevista 2** [nov. 2017]. Entrevistador: Jorge Brunetti Suzuki. São Paulo, 2017. 1 arquivo .mp3 (39’28’’). A entrevista na íntegra encontra-se no Apêndice B desta dissertação.

E, porquanto não corrigida referida lacuna, a solução da empresa continua na tentativa de convencer o mercado da necessidade de seguir a PNRS e, mais ainda, fazê-lo de maneira sustentável, como explica Corvacho:

Essa coisa que a gente propõe, elas efetivamente são mais caras, mais onerosas para o contratante do que o caminho de, que não seja o que apresenta, que não apresenta o valor agregado ambiental, que não apresenta o valor agregado social. O fato da gente entregar o valor social e ambiental agregado torna o preço de venda mais alto e torna o exercício de venda mais difícil.

Só que a gente, eu acho que a gente ter nascido já com esse valor mais alto, ou o fato de ter nascido com essa proposição de valor, hoje o nosso desafio é muito maior em fazer o cliente perceber esse valor do que a gente tentar reduzir os nossos custos.¹⁴⁰

Fica nítido, portanto, que se a PNRS fosse integralmente aplicada, o setor têxtil, e, por conseguinte, a Retalhar, teria um universo maior de ações sustentáveis a desenvolver, bem como o crescimento e sobrevivência de negócios sociais ligados aos resíduos sólidos passaria a contar com reconhecimento e incentivo do Poder Público, sem a necessidade de intervenção de aceleradoras ou do capital privado.

¹⁴⁰ CORVACHO, Lucas. **Entrevista 1** [nov. 2017]. Entrevistador: Jorge Brunetti Suzuki. São Paulo, 2017. 1 arquivo .mp3 (56'37''). A transcrição da entrevista na íntegra encontra-se no Apêndice A desta dissertação.

CAPÍTULO 4

ALTERNATIVAS PARA A PARTICIPAÇÃO DO SETOR 2.5 DA ECONOMIA NA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

As dificuldades apresentadas ao final do capítulo anterior não são pontuais ou específicas da Retalhar. Na verdade, as críticas versam, sobremaneira, à falta de amparo do regulamento da legislação para as boas práticas socioambientais e para a concessão de benefícios e incentivos às empresas que atendem aos objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS, inclusive negócios sociais e o Setor 2.5.

Ao logo de suas entrevistas, os administradores da Retalhar mencionam outras empresas sociais, algumas inclusive possuidoras do Certificado B, que também atuam conforme os preceitos da PNRS, e cujas páginas na internet não demonstram qualquer relação de recebimento de incentivos, participação ou outros fomentos junto ao Poder Público.

O site da certificadora Eu Reciclo, por exemplo, além de apresentar marcas que possuem o Selo concedido pela empresa e mencionar uma série de prêmios aos quais foi indicada, somente cita a PNRS quando apresenta um panorama do quadro normativo vigente.¹ Já a Rede Papel Solidário sequer menciona a Política Nacional de Resíduos Sólidos, limitando-se a apresentar seus serviços, parceiros e a forma de associação.²

Ambas, portanto, não demonstram qualquer interação de suas atividades com a PNRS no sentido de serem reconhecidas como empresas sociais, de participarem ativamente da política pública de resíduos sólidos ou de perceberem benefícios ou incentivos junto ao Poder Público. Entretanto, e conforme mencionado no Capítulo 3, são negócios que oferecem alternativas de reciclagem ao empresariado e oferecem apoio intelectual e suporte para empreendimentos que geram retorno socioambiental,³ em atendimento aos objetivos da Lei Federal n.º 12.305/10.⁴

Além disso, Luciana Bueno, informante-chave nas entrevistas desta pesquisa, responsável pelo Banco de Tecido, empresa social que tem como objeto a troca e

¹ EU RECICLO. **Sobre Nós**. Disponível em: <<https://eureciclo.com.br/sobre-nos>>. Acesso em: 01 dez. 2018.

² REDE PAPEL SOLIDÁRIO. **Consolidando causas sociais**. Disponível em: <<https://redepapelsolidario.org.br/>>. Acesso em: 03 dez. 2018.

³ Vide Capítulo 3, item 3.2 – A Retalhar, o Setor 2.5 da economia e a Certificação B.

⁴ BRASIL. Lei n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. **Diário Oficial da União**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 3 ago. 2010. Seção 1. p. 3. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm>. Acesso em: 26 out. 2016.

comercialização de sobras de tecidos,⁵ também é enfática ao falar que, na relação de seu negócio com a PNRS, “Eu não tenho nenhuma participação com o Poder Público, eu não tenho nenhuma ação do Poder Público, eu não tenho nenhuma parceria com o Poder Público, eu não tenho nenhum apoio do Poder Público.”⁶

E mais: embora a atuação de sua empresa dialogue diretamente com a PNRS, especialmente por servir como ferramenta de reuso e reinserção de tecidos descartados na economia, Bueno aprofunda a falta de relação com o Poder Público ao contar o seguinte episódio:

Eu tinha um contato com o Poder Público por conta do ecobairro, porque a Leopoldina [Vila Leopoldina, bairro da cidade de São Paulo onde se localiza o Banco de Tecido] é muito inserida e nós participamos da maneira que podemos, então eu tive, a pedido do ecobairro, eu tive algumas vezes na Prefeitura da Lapa aqui, e uma vez escutei da prefeitura, de uma pessoa da prefeitura: “ah, não, mas você só gera o que? Dois sacos por semana? Põe no lixo comum!”⁷

Vale recordar que o Município de São Paulo possui seu Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PGIRS, que menciona por diversas vezes a importância das subprefeituras da capital paulista como atoras de sua política pública e que contempla diagnósticos específicos para resíduos domiciliares, como os gerados pelo Banco de Tecido, inclusive com previsão de logística reversa dos recicláveis e reaproveitáveis.⁸ Ainda assim, o posicionamento da administração pública se mostrou no sentido de encaminhar os descartes para a coleta urbana, em desacordo com o PGIRS e com a própria PNRS.

Por sua vez, a YouGreen, cooperativa de catadores e recicladores que também atua na PNRS dentro da cidade de São Paulo,⁹ embora tenha foco em recicláveis em geral, e não somente no material têxtil, entende que o PGIRS possui uma ferramenta que acaba por

⁵ Segundo o sítio eletrônico do Banco de Tecido, a partir das atividades desenvolvidas “Recolocamos no mercado aqueles tecidos que estavam sem uso em prateleiras ou estoques. Damos vida nova aos tecidos que estavam esquecidos no fundo das gavetas. [...]. Oferecemos uma solução criativa para quem está buscando se adequar à Política Nacional de Resíduos Sólidos. O Banco de Tecido é um sistema inclusivo e circular que transforma atores da cadeia têxtil em usuários ativos. Interconectados, todos eles impulsionam um ciclo sustentável, com reflexos sociais, econômicos e ambientais.” In: BANCO DE TECIDOS. **Sobre**. Disponível em: <<http://bancodetecido.com.br/sobre>>. Acesso em: 01 dez. 2018.

⁶ BUENO, Luciana. **Entrevista 3** [nov. 2017]. Entrevistador: Jorge Brunetti Suzuki. São Paulo, 2017. 1 arquivo .mp3 (19’21”). A entrevista na íntegra encontra-se no Apêndice C desta dissertação.

⁷ Ibid.

⁸ Cf. SÃO PAULO. Comitê Intersecretarial Para A Política Municipal de Resíduos Sólidos. Prefeitura Municipal de São Paulo. **Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Cidade de São Paulo**. 2014. Disponível em: <<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/servicos/arquivos/PGIRS-2014.pdf>>. Acesso em: 12 dez. 2018.

⁹ Segundo o portal do negócio na internet, “A YouGreen é uma cooperativa de catadores que realiza o trabalho da Coleta Seletiva, Triagem, Conscientização, Diagnóstico e Logística Reversa de resíduos recicláveis.” In: YOUNGREEN. **Nós somos a YouGreen**. Disponível em: <<http://www.yougreen.com.br/sobre-a-yougreen.html>>. Acesso em: 01 jan. 2019.

auxiliar suas atividades: “Na cidade de São Paulo, a obrigatoriedade de grandes geradores contratarem um serviço privado para a coleta de resíduos é uma importante ferramenta para que a YouGreen faça seus contatos e implemente a coleta seletiva.”¹⁰

Ainda assim, Ana Carolina Vieira Araújo, que responde pelo setor de conscientização da YouGreen, razão pela qual também é considerada informante-chave do estudo, embora afirme que os catadores cooperados efetivamente conseguem, em seu modelo de negócio, salários e condições afetivamente melhores que a média ofertada pelo mercado, acaba por concluir que:

[...] a Política Nacional de Resíduos Sólidos coloca o incentivo a cooperativas de catadores como um de seus instrumentos e ressalta a parceria com cooperativas em outros oito pontos do texto. Nesse sentido, a YouGreen, assim como outras cooperativas, podem se beneficiar, apesar de não receber nenhum apoio direto do Poder Público.¹¹

Como se vê, as críticas apresentadas pelo Banco de Tecidos e pela YouGreen à forma com que a Política Nacional de Resíduos Sólidos deixa de aplicar diversos de seus institutos e instrumentos coincide com as conclusões havidas no Capítulo 3 do presente trabalho,¹² e demonstra que os negócios sociais, dentre os quais também a Retalhar, acabam por operar aquém dos auxílios e incentivos previstos na legislação.

Nesse interim, se tomadas por base as características das empresas do Setor 2.5, da Retalhar e das disposições da PNRS apresentadas ao longo do presente trabalho, é possível estabelecer diversas correlações e identificar pontos em que os três tópicos se interligam ou se complementam, conforme a tabela a seguir:

¹⁰ ARAUJO, Ana Carolina Vieira. **Entrevista 4** [nov. 2017]. Entrevistador: Jorge Brunetti Suzuki. São Paulo, 2017. 1 arquivo .mp3 (7'12''). A entrevista na íntegra encontra-se no Apêndice D desta dissertação.

¹¹ Ibid.

¹² Vide Capítulo 1, item 1.3 – Diagnóstico da Política Nacional de Resíduos Sólidos: logística reversa, medidas indutoras, linhas de financiamento e incentivo para iniciativas de redução de geração de resíduos e controle social.

TABELA 1 – Características do Setor 2.5 e da Retalhar na PNRS

Setor 2.5	<ul style="list-style-type: none"> • Conjugar a busca do lucro com o ganho socioambiental; • Gerar, de maneira efetiva, resultados positivos à coletividade; • Atuar a partir de boas práticas ambientais, fiscais, trabalhistas etc.; • Preocupação com o meio ambiente e a comunidade que afeta. 				
Retalhar	Operacionaliza sistemas de logística reversa.	Transforma resíduos têxteis em novos produtos, inclusive destinados a pessoas em situação de rua, por meio de reuso, reciclagem e reaproveitamento.	Contratação de empresas sociais e trabalho com cooperativas e mão de obra de comunidades carentes.	Compensação ambiental das embalagens geradas pela empresa.	Monitoramento dos resíduos sólidos gerados na sede da empresa, com Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos em fase de elaboração.
PNRS	Arts. 3º, I, XII e XVII; 6º; 8º, III; 21; 30 e seguintes; e 42.	Arts. 3º, X, XI, XIV e XVIII; 6º (todos os princípios); 7º (todos os objetivos); 8º, III; 9º; 20 e seguintes; e 30 e seguintes.	Arts. 3º, XI; 6º, III, IV, VI, VIII e IX; 7º, III, IV, VI, VII e XIV; e 30, parágrafo único, I, II, III e VII.	Arts. 30 e seguintes, especialmente 32 e parágrafos do 33, além dos dispositivos de logística reversa e responsabilidade compartilhada.	Art. 20 e seguintes e art. 36, V.

Fonte: elaboração de Jorge Brunetti Suzuki. 2019.

O mesmo olhar, se focado nas peculiaridades que definem e identificam o Setor 2.5, permite ver que as características da Retalhar se enquadram no projeto de regulamentação que o Sistema B pretende para dar reconhecimento jurídico ao empresariado social.¹³

Referido projeto, denominado Lei de Sociedades de Benefício e Interesse Coletivo, parte da premissa de que é necessário “[...] *un reconocimiento legal a las empresas que buscan aumentar su impacto positivo*”.¹⁴ Para tanto, tal como já ocorre na legislação

¹³ Vide Capítulo 2, item 2.3 – O Setor 2.5 da economia no Brasil: conceito, desenvolvimento e sua interface com a PNRS.

¹⁴ “[...] *um reconhecimento legal para empresas que buscam aumentar seu impacto positivo.*” (Tradução nossa). In: SISTEMA B. **Mundo de lo público**. Disponível em: <<https://sistemab.org/mundo-de-lo-publico/>>. Acesso em: 01 dez. 2018.

colombiana,¹⁵ propõe que as empresas sociais, ou sociedade de benefícios, apresentem três aspectos essenciais que já constam na Retalhar, como se pode observar a seguir:

TABELA 2 – Regulamentação pretendida pelo Sistema B e características empresariais da Retalhar

Regulamentação pretendida pelo Sistema B¹⁶	Característica empresarial da Retalhar
1. As Sociedades de Benefício devem assumir compromissos com um triplo impacto: econômico, social e ambiental;	<ul style="list-style-type: none"> • A Retalhar não somente possui o compromisso com o triplo impacto, como também, a partir de suas atividades, gera emprego e renda para comunidades carentes e fornece impacto positivo ao meio ambiente; • O Contrato Social da empresa prevê o triplo impacto, ao qual adiciona também a preocupação com os efeitos jurídicos decorrentes de suas atividades.
2. Os deveres e obrigações da empresa devem compreender os interesses a médio e longo prazo de todos os atores vinculados ao negócio, inclusive acionistas, empregados, consumidores, a comunidade onde opera e o meio ambiente local e global; e	<ul style="list-style-type: none"> • Vários aspectos abordados ao longo da pesquisa denotam a atenção da Retalhar com metas de médio e longo prazo, dentre os quais: i) a constituição como empresa de pequeno porte, e não microempresa; ii) o fato de, no período avaliado, não haver desligamento de nenhum de seus colaboradores, que contam com estabilidade a longo prazo;¹⁷ e iii) o Certificado B, com metas a médio e longo prazo, e cuja renovação é de interesse da Retalhar, conforme comentado por Jonas Lessa;¹⁸ • O Contrato Social diz que a empresa deve atender não somente aos interesses dos atores a ela ligados e ao meio ambiente a médio e longo prazo, mas também atentar para as expectativas e os efeitos gerados por suas atividades.
3. A empresa fará anualmente um informe público e independente acerca do progresso de seu triplo impacto.	<ul style="list-style-type: none"> • A certificação da Retalhar é datada de 2017, portanto do período final de avaliação da presente pesquisa. Ainda assim, a empresa mantém em seu site dados atualizados sobre os resultados socioambientais de sua atuação,¹⁹ bem como possui monitoramento de resíduos sólidos gerados em sua sede²⁰ e está em vias de implementação de seu Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.²¹ Além disso, Lucas Corvacho é capacitado para elaborar relatórios referentes a emissões atmosféricas.²² Tais informações, ao lado de documentos contábeis e outros quesitos, farão parte do informe público a ser elaborado.

Fonte: elaboração de Jorge Brunetti Suzuki. 2019.

¹⁵ Vide Capítulo 2, item 2.3 – O Setor 2.5 da economia no Brasil: conceito, desenvolvimento e sua interface com a PNRS.

¹⁶ SISTEMA B. **Ley de Sociedades de Beneficio y Interés Colectivo (BIC)**. Disponível em: <<https://sistemab.org/mundo-de-lo-publico/>>. Acesso em: 01 dez. 2018.

¹⁷ Relatório – Sistema B: Anexo H.

¹⁸ LESSA, Jonas Rosenberg. **Entrevista 2** [nov. 2017]. Entrevistador: Jorge Brunetti Suzuki. São Paulo, 2017. 1 arquivo .mp3 (39'28''). A entrevista na íntegra encontra-se no B desta dissertação.

¹⁹ RETALHAR. **Resultados**. Disponível em: <<https://www.retalhar.com.br/#resultados>>. Acesso em: 01 dez. 2018.

²⁰ Relatório de gestão de resíduos fornecido pela Retalhar: Anexo J.

²¹ Vide Capítulo 3, item 3.3 – As atividades da Retalhar e os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

²² CORVACHO, Lucas. **Entrevista 1** [nov. 2017]. Entrevistador: Jorge Brunetti Suzuki. São Paulo, 2017. 1 arquivo .mp3 (56'37''). A entrevista na íntegra encontra-se no Apêndice A desta dissertação.

Além disso, a leitura capítulo a capítulo do presente trabalho também oferece a oportunidade de visualizar, a partir das atividades praticadas pela Retalhar e dos resultados socioambientais daí decorrentes, quais dispositivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos lhe seriam benéficos, mas não encontram efetiva ou plena aplicabilidade:

TABELA 3 – Dispositivos não aplicados da PNRS e as atividades da Retalhar

Dispositivo Não Aplicado da PNRS	Atividade/Resultado da Retalhar
<ul style="list-style-type: none"> • Acordo Setorial (art. 3º, I, e art. 33), logística reversa e responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos (art. 3º, XII e XVII, e art. 30 e seguintes). 	<ul style="list-style-type: none"> • Embora a empresa pratique a logística reversa, a não obrigatoriedade de acordo setorial para o setor têxtil faz com que o empresariado tradicional não avance no sentido de implementar voluntariamente este dispositivo da PNRS.²³
<ul style="list-style-type: none"> • Princípio do protetor-recebedor (art. 6º), incentivos à indústria da reciclagem e ao desenvolvimento de sistemas voltados ao reaproveitamento de resíduos sólidos (art. 7º, VI e XIV), incentivos fiscais, financeiros e creditícios e demais instrumentos econômicos (arts. 8º, IX, e 42). 	<ul style="list-style-type: none"> • Não há regulamentação que torne aplicáveis os mecanismos de incentivo e demais instrumentos econômicos, o que significa que o empresariado do Setor 2.5 abre mão de parte de seu lucro em prol do ganho coletivo sem que haja, em contrapartida, qualquer fomento por parte do Poder Público.²⁴
<ul style="list-style-type: none"> • Controle social e cooperação entre Poder Público, sociedade civil e empresariado (arts. 3º, VI, 6º, VI e X, e 8º, XIV). 	<ul style="list-style-type: none"> • Não há participação social ou empresarial na formulação, implementação e avaliação/revisão da PNRS, e seu regulamento (Decreto Federal n.º 7.404/10)²⁵ exclui o setor privado do Comitê Interministerial da PNRS e do Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa.²⁶

Fonte: elaboração de Jorge Brunetti Suzuki. 2019.

²³ Vide Capítulo 1, item 1.3 – Diagnóstico da Política Nacional de Resíduos Sólidos: logística reversa, medidas indutoras, linhas de financiamento e incentivo para iniciativas de redução de geração de resíduos e controle social.

²⁴ Idem.

²⁵ BRASIL. Decreto n.º 7.404, de 23 de dezembro de 2010. Regulamenta a Lei n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 23 dez. 2010. Seção 1 - Edição Extra. p. 1. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7404.htm>. Acesso em: 12 dez. 2018.

²⁶ Vide Capítulo 1, item 1.3 – Diagnóstico da Política Nacional de Resíduos Sólidos: logística reversa, medidas indutoras, linhas de financiamento e incentivo para iniciativas de redução de geração de resíduos e controle social.

Uma vez mapeados os pontos acima, é importante retomar a assertiva da parte final do Capítulo 3 que afirma que todas as lacunas apontadas na Política Nacional de Resíduos Sólidos são sanáveis, basta que uma revisão da política pública faça uso de institutos já conhecidos na prática e no ordenamento jurídico nacional.²⁷

Celina Souza explica que “O ciclo da política pública é constituído dos seguintes estágios: definição de agendas, identificação de alternativas, avaliação das opções, seleção das opções, implementação e avaliação.”²⁸ No caso específico da PNRS, cuja vigência iniciou-se com a promulgação da Lei Federal n.º 12.305, datada de 2 de agosto de 2010, a política pública encontra-se implementada e, portanto, em fase permanente de avaliação e revisão, em que se verificam os pontos positivos e negativos, de modo a permitir que seus responsáveis formulem ferramentas de melhoria contínua.

Sobre essa última fase do ciclo das políticas públicas, Andrei Pittol Trevisan e Hans Michael Van Bellen destacam que:

A avaliação deve proporcionar informação que seja crível e útil para permitir a incorporação da experiência adquirida no processo de tomada de decisão. A avaliação deve ser vista como um mecanismo de melhoria no processo de tomada de decisão, a fim de garantir melhores informações, sobre as quais eles possam fundamentar suas decisões e melhor prestar contas sobre as políticas públicas.²⁹

Os autores explicam que a etapa de avaliação pode se iniciar a partir da formulação e seguir até mesmo após o encerramento da política pública.³⁰ As informações coletadas ao longo de tal atividade servem de embasamento para que o Poder Público conheça os resultados de suas ações e identifique os pontos fortes, fracos e os que podem levar à revisão do plano original.³¹

No caso da Política Nacional de Resíduos Sólidos, foi demonstrado ao longo do estudo que subsistem lacunas e itens sem aplicação, ainda que seu primeiro Regulamento seja datado de 2010. Por tal razão, já vigora também o Decreto Federal n.º 9.177/17³², instituído para

²⁷ Vide Capítulo 3, item 3.4 – Fatores que impactam a atuação da Retalhar enquanto empresa do Setor 2.5 atuante na Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS.

²⁸ SOUZA, Celina. Políticas Públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**, Porto Alegre, v. 8, n. 16, p. 20-45, jul.-dez. 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/soc/n16/a03n16>>. Acesso em: 12 dez. 2018.

²⁹ TREVISAN, Andrei Pittol; VAN BELLEN, Hans Mischael. Avaliação de Políticas Públicas: uma revisão teórica de um campo em construção. **Revista da Administração Pública**, n. 3, v. 43, maio-jun. 2008, p. 529-550. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/html/2410/241016451005/>>. Acesso em: 08 jan. 2010.

³⁰ Ibid.

³¹ FREY, Klaus. Políticas Públicas: um debate conceitual e reflexões referentes à prática da análise de Políticas Públicas no Brasil. **Planejamento e Políticas Públicas**, Brasília, n. 21, p. 211-259, jun. 2000. p. 220. Disponível em: <<http://www.en.ipea.gov.br/ppp/index.php/PPP/article/view/89/158>>. Acesso em: 12 dez. 2018.

³² BRASIL. Decreto n.º 9.177, de 23 de outubro de 2017. Regulamenta o art. 33 da Lei n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e complementa os art. 16 e art. 17 do

regulamentar somente o artigo 33 da PNRS, de modo a fazer com que empresas cujo setor tenha obrigações de logística reversa assumidas em acordo setorial também atendam aos termos pactuados, mesmo que não façam parte das entidades signatárias do documento, como explicam André Felipe Rodriguez Torres e Symara Lopes Francelino Gonçalves-Dias:

O artigo 33, coloca que o modelo de regulamentação dos sistemas de LR [*logística reversa*] seja por meio dos Acordos Setoriais (AS) que são atos de natureza contratual, firmados voluntariamente entre o poder público e os fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, visando a implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto. No final de 2015, o AS para implantação do sistema de LR de embalagens em geral foi assinado, pelo Compromisso Empresarial para a Reciclagem (CEMPRE) e voluntariamente pelas Associações de Coalizão Embalagem. No entanto, o AS de embalagens não foi assinado por todos os agentes envolvidos. Para criar isonomia na responsabilidade compartilhada por todos os agentes envolvidos, independentemente de ter assinado o AS ou não, foi publicado o Decreto n.º 9.177/2017.³³

Trata-se, portanto, de um novo Decreto, posterior ao primeiro Regulamento da PNRS, que veio a dispor sobre a melhor interpretação do artigo 33 da Lei Federal n.º 12.305/10. É um caso nítido de avaliação que, ao perceber uma lacuna, culminou em revisão e promulgação do novo dispositivo para auxiliar na melhor consecução dos objetivos da política pública. Por conseguinte, não há impedimento para que outras demandas também sejam corrigidas e/ou aperfeiçoadas por meio de novas normatizações que incidam sobre a PNRS.

Neste ponto, é importante visualizar que, ao longo do trabalho, todas as políticas públicas mencionadas são atreladas a um quadro normativo. Isso porque, para suas implementações, é necessário que o ordenamento jurídico dê sustentação às formas, objetivos, preceitos e detalhes de aplicação. Para tanto, Luciana Leite Lima e Luciano D'Ascenzi enumeram uma série de quesitos que devem ser contemplados pelo legislador:

A primeira condição é que a legislação deve oferecer objetivos claros e consistentes. Em segundo lugar, a legislação deve incorporar uma teoria sólida, identificando os principais atores e links causais, que afetam os objetivos, e dar aos implementadores jurisdição suficiente sobre o grupo alvo e outros pontos de influência para atingir os objetivos. A terceira condição é que a legislação deve estruturar a implementação para maximizar a

Decreto n.º 7.404, de 23 de dezembro de 2010 e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 24 out. 2017. Seção 1. p. 1. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2017/decreto-9177-23-outubro-2017-785603-publicacaooriginal-154020-pe.html>>. Acesso em: 12 dez. 2018.

³³ TORRES, André Felipe Rodriguez; GONÇALVES-DIAS, Symara Lopes Francelino. Entendendo as Estruturas da Cadeia Reversa das Garrafas de Vidro em São Paulo. In: INTERNATIONAL WORKSHOP ADVANCES IN CLEANER PRODUCTION, 7, 2018, Barranquilla. **Anais**. Barranquilla: Iwac, 2018. p. 01-10. Disponível em: <http://www.advancesincleanerproduction.net/7th/files/sessoes/6A/6/torres_and_goncalves-dias_academic.pdf>. Acesso em: 31 dez. 2018.

probabilidade de que implementadores e grupos alvo façam o que se deseja. Isso envolve trabalhar com agências solidárias e integração hierárquica adequada, recursos financeiros suficientes e acesso a suporte. Em quarto lugar, os líderes das agências implementadoras devem possuir habilidades políticas e gerenciais e estarem comprometidos com os objetivos da política. A quinta condição é que o programa deve ser apoiado por grupos organizados e por alguns legisladores-chave ao longo da implementação. Por fim, a sexta condição se refere as mudanças contextuais que podem constranger a implementação, como a emergência de políticas públicas conflitantes ou mudanças nas condições socioeconômicas.³⁴

É imprescindível, pois, que falar em revisão de políticas públicas envolva versar sobre uma atualização legislativa que promova a “[...] institucionalização de instrumentos legais mais avançados e inovadores.”³⁵ No Brasil, significa trabalhar num sistema em que primeiro promulga-se uma Lei, seguida, quando necessário, de seu Decreto Regulamentar, e depois são feitas as avaliações e propostas as alterações ao quadro vigente, como no caso da PNRS e do Decreto 9.177/17 acima mencionado.

No âmbito das ações legislativas, a promulgação de uma Lei Federal demanda, primeiro, a propositura de seu Projeto de Lei – PL, acompanhado da exposição de motivos, submetido a aprovação por meio da avaliação bicameral, o que quer dizer que “[...] todas essas proposições legislativas precisam ser apreciadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, conforme o caso.”³⁶

Já no caso dos Decretos, cuja função é estabelecer regulamentos que determinem a forma com que uma lei e sua política pública serão aplicadas, o trâmite é mais simples: de acordo com o artigo 84 da Constituição Federal, trata-se de ato direto do Poder Executivo, restrito a Prefeitos, Governadores e ao Presidente da República, em suas respectivas alçadas.³⁷

Para tanto, é necessário que a Lei a ser regulamentada preveja a necessidade do Decreto, como explica Mariana Congo:

Um exemplo: o Decreto n.º 8.395, de 28 de janeiro de 2015, aumenta os impostos cobrados sobre combustíveis. A presidente Dilma só tem o poder de criar um decreto sobre esse assunto porque a legislação autoriza o Poder

³⁴ LIMA, Luciana Leite; D'ASCENZI, Luciano. Implementação de Políticas Públicas: perspectivas analíticas. *Revista de Sociologia e Política*, Curitiba, v. 21, n. 48, p.101-110, dez. 2013. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/rsp/article/view/38765/23651>>. Acesso em: 31 dez. 2018.

³⁵ ANDRADE, José Célio Silveira; MARINHO, Márcia Mara de Oliveira; KIPERSTOCK, Asher. Uma política nacional de meio ambiente focada na produção limpa: elementos para discussão. *Bahia Análise & Dados*, Salvador, v. 10, n. 4, p. 326-332, mar. 2001. Disponível em: <https://teclim.ufba.br/site/material_online/publicacoes/pub_art11.pdf>. Acesso em: 31 dez. 2018.

³⁶ PACHECO, Luciana Botelho; MENDES, Paula Ramos. *Questões sobre processo legislativo e regimento interno*. 4. ed. Brasília: Edições da Câmara, 2017. p. 10.

³⁷ BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*: versão atualizada até a Emenda n.º 91/2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 19 dez. 2017.

Executivo a mudar, para mais ou para menos, as alíquotas de impostos e contribuições que incidem sobre combustíveis.³⁸

No caso da Política Nacional de Resíduos Sólidos, diversos artigos da Lei Federal n.º 12.305/10 mencionam a necessidade de regulamento,³⁹ e, embora haja o Decreto n.º 7.404/10, que busca abranger todos os aspectos da política pública, nada impede que pontos específicos sejam regulamentados de forma autônoma, como ocorreu com o Decreto 9.177/17.

Já para o caso de introdução de novos elementos ainda não previstos na legislação, como as empresas sociais e o Setor 2.5, antes que se fale em regulamentação, é preciso que o quadro normativo vigente primeiro contemple essa nova modalidade econômica. E, na hipótese da nova Lei apresentar-se completa quanto à abordagem do tema, não haverá necessidade de regulamentação; caso a legislação demande regulamento, expede-se o Decreto.

Com isso, o presente trabalho passa a apresentar, a partir de dois cenários, alternativas pelas quais o Setor 2.5 pode conseguir maior participação na Política Nacional de Resíduos Sólidos, seja somente via regulamentação da própria PNRS, seja a partir da inserção das empresas sociais no quadro do Direito Empresarial.

4.1 Formas de alteração legislativa para contemplar o Setor 2.5 inclusive nos mecanismos de incentivo fiscais, financeiros e creditícios da Política Nacional de Resíduos Sólidos

Antes da apresentação dos cenários mencionados, é importante considerar que o presente trabalho, para as alterações legislativas a seguir sugeridas, considera, dentre diversas alternativas, aquelas que parecem mais céleres e aplicáveis a cada caso. É dizer que os cenários propostos não esgotam as possibilidades, e sequer haveria impeditivo para que outras intervenções fossem intentadas concomitantemente.

Vale dizer também que as intervenções sugeridas acontecem a partir da avaliação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, “[...] atividade permanente e não restrita à etapa final

³⁸ CONGO, Mariana. Qual é a diferença entre Medida Provisória, projeto de lei e decreto? *Estadão*, São Paulo, 03 mar. 2015. Economia & Negócios. Disponível em: <<https://economia.estadao.com.br/blogs/descomplicador/qual-e-a-diferenca-entre-medida-provisoria-projeto-de-lei-e-decreto/>>. Acesso em: 31 dez. 2018.

³⁹ Na Lei Federal n.º 12.305/10, a necessidade de regulamento à norma é expressa nos artigos 11, 12, parágrafo único, 13, I, ‘g’, e II, ‘a’, 16, parágrafo segundo, 18, parágrafo segundo, 19, IV e parágrafos segundo, sétimo e nono, 20, III, IV e parágrafo único, 21, parágrafo terceiro, 23, parágrafos primeiro e segundo, 25, 26, 32, parágrafo segundo, 33, I e parágrafos primeiro e terceiro, 39, *caput* e parágrafo quarto, 40, *caput* e parágrafo único, 50, 51 e 56.

do ciclo da política pública (que inclui as fases: definição da agenda, formulação, implementação e avaliação), que informa sobre seus avanços e limites.”⁴⁰ A ideia de revisão que advém da avaliação acaba, assim, por ocorrer de maneira natural após a imersão sobre as ações e resultados, embora não seja uma etapa comumente formalizada na gestão pública.⁴¹

Ou seja, é a partir do estudo minucioso das informações e elementos apresentados ao longo da pesquisa que são desenhados os cenários pelos quais pode haver a revisão da PNRs. Tais dados subsidiam as propostas de intervenção com as quais a pesquisa pretende colaborar, indicando caminhos para que a legislação atual seja revista e incrementada.

E, quando se fala em intervenção que atinge a legislação vigente, faz-se necessário considerar outros dois fatores imprescindíveis: a tramitação de cada propositura e a articulação política para suas respectivas aprovações, que demandam tratativas sólidas o suficiente para “[...] pôr em movimento as instâncias governamentais e as forças organizadas da sociedade [...]”⁴²

Com isso, no que diz respeito à situação do Setor 2.5, é importante considerar que o ordenamento jurídico nacional não contempla o empresariado social. Ou seja, os negócios sociais atuais, para cumprir seus objetivos e finalidades, precisam, obrigatoriamente, revestir sua constituição na forma de empreendimentos tradicionais ou de entes do terceiro setor.

Entretanto, se observada a Constituição Federal, é possível encontrar traços que embasam a possibilidade de criação de um setor econômico composto somente por empresas sociais na legislação. Construir uma sociedade livre, justa e solidária, garantir o desenvolvimento nacional, reduzir desigualdades e promover o bem coletivo são preceitos

⁴⁰ RAMOS, Marília Patta; SCHABBACH, Leticia Maria. O estado da arte da avaliação de políticas públicas: conceituação e exemplos de avaliação no Brasil. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 46, p. 1271-1294, set.-out. 2012. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rap/v46n5/a05v46n5>>. Acesso em: 21 dez. 2018.

⁴¹ Sobre a pouca utilização da avaliação de políticas públicas por parte dos gestores, Trevisan e Van Bellen afirmam que “As avaliações podem ser um ‘problema’ para os governantes, executores e gerentes de projetos porque os resultados podem causar constrangimentos públicos. As informações e resultados das avaliações podem ser usados pelo público e pela imprensa para criticar os governos, da mesma forma que, em caso de ‘boas notícias’, os governos podem usá-las para legitimar as próprias políticas, como ganho político etc.” In: TREVISAN, Andrei Pittol; VAN BELLEN, Hans Michael. Avaliação de Políticas Públicas: uma revisão teórica de um campo em construção. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 42, n. 3, p.529-550, maio.-jun. 2008. p. 536. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/6644/5228>>. Acesso em: 12 dez. 2018.

⁴² AGUIAR, Márcia Ângela da Silva. Avaliação do Plano Nacional de Educação 2001-2009: questões para reflexão. **Educação Social**, Campinas, v. 31, n. 112, p.707-727, jul.-set. 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/es/v31n112/04>>. Acesso em: 21 dez. 2018.

que existem nas atividades do Setor 2.5 e que são considerados objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.⁴³

Além disso, a literatura acadêmica já entende que toda empresa, caracterizando-se como social ou não, tem que atentar ao interesse coletivo. Isso porque, ainda que haja liberdade gerencial e empresarial:

A empresa no Estado contemporâneo representa uma força socioeconômica-financeira determinada, com uma significativa capacidade para gerar riquezas, em sentido amplo. Uma atividade empreendedora com uma interessante plataforma de interação com a coletividade, pode modificar profundamente seu entorno social.⁴⁴

Referido posicionamento vai no mesmo sentido da função social da empresa, que analisa o enquadramento interno e externo do negócio a partir da relação com seus funcionários e as comunidades que afeta. A ideia guarda relação com o conceito de Responsabilidade Social Empresarial – RSE,⁴⁵ que reveste empreendimentos que tenham por ideologia dialogar com o sistema socioambiental em que estão inseridos.

Entretanto, a RSE, na prática, é um ideal que somente reveste a atividade do negócio se for da vontade de seu gestor.⁴⁶ Além disso, o fato da legislação vigente não possuir mecanismos que direcionem o empresariado para o Setor 2.5, seja por meio de incentivo ou de coerção, acaba por criar um limitador para a preocupação socioambiental, como explica Fábio Comparato:

Teriam as empresas o dever de desenvolver um plano de assistência social ou de previdência complementar para seus empregados? A lei obriga, porventura, o acionista controlador ou o administrador a fazer com que a companhia participe de campanhas de recolhimento e amparo de menores abandonados? [...] O simples enunciado dessas questões mostra, claramente, o alcance limitado, senão nulo, do conceito de função social da empresa.⁴⁷

Em que pesem as dificuldades apresentadas, o ordenamento jurídico possui espaço para que a legislação empresarial seja complementada com as Sociedades de Benefício, denominação dada ao Setor 2.5 pelo Sistema B, que já articula a elaboração de um Projeto de

⁴³ Artigo 3º da Constituição Federal de 1988. Cf. BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: versão atualizada até a Emenda n.º 91/2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 19 dez. 2017.

⁴⁴ ALMEIDA, Maria Christina de. A função social da empresa na sociedade contemporânea: perspectivas e prospectivas. **Argumentum**: Revista de Direito, Marília, v. 3, n. 1, p.141-152, 2003. Disponível em: <http://www.unimar.br/biblioteca/publicacoes/direito/Direito_vol_03.pdf#page=141>. Acesso em: 30 dez. 2018.

⁴⁵ Vide Capítulo 2, item 2.2 – Responsabilidade Social Empresarial – RSE.

⁴⁶ Idem.

⁴⁷ COMPARATO, Fábio Konder. Estado, empresa e função social. **Revista dos Tribunais**: São Paulo, 1996, v. 732. p. 38-46.

Lei neste sentido, do qual afirma que as conversas estão avançadas,⁴⁸ e cuja proposta basicamente consiste em:

As Empresas B Certificadas realizam alterações em suas estruturas de governança para que, por lei, elas possam tomar decisões e implementar práticas que levem em consideração não apenas o valor gerado para os acionistas, como também o impacto para todas as partes interessadas: funcionários, clientes, sociedade e meio ambiente.⁴⁹

Referida propositura, uma vez que já se encontra em articulação pela Comunidade Jurídica Global B,⁵⁰ mostra-se mais avançada enquanto alternativa para suprir a falta de legislação específica para o empresariado social, razão pela qual o trabalho passa a considerá-la como o caminho mais viável para que o Setor 2.5 seja contemplado por Lei.

Neste sentido, é importante atentar, ainda conforme a propositura do Sistema B, que o projeto em curso pretende usar o Certificado B como ferramenta para que uma empresa seja considerada Sociedade de Benefício. Embora possa ser questionada a ideia de atrelar a classificação empresarial a uma única certificação, a proposta deixa clara a preocupação de limitar bem o que é e o que não é uma Sociedade de Benefício/Setor 2.5, de modo a evitar que outros tipos de negócio se apropriem da nomenclatura somente para pleitear benefícios ou agregar valores à própria marca.⁵¹

Caso tais situações não fossem devidamente evitadas pela propositura legislativa, haveria o risco de, na prática, as empresas sociais terem mais um obstáculo contra si: a perda do diferencial socioambiental, conforme alertado por Jonas Lessa:

[...] nesse cenário político e econômico, vamos dizer assim de um modo geral, eu vejo que há sim um risco aí, global, sociedade, seres humanos, né, você fala: olha, tem um meio aqui que pode ter menos imposto, ter menos imposto ou ter atalhos, vai ter muita gente querendo se aproveitar disso, igual com ONG, se fantasiar de negócio social pra ter esse tipo de facilidade.⁵²

⁴⁸ Segundo o site do Sistema B, “Ya existen avances muy significativos en Argentina, Brasil, Chile, Uruguay y Colombia, que es el primer país en América Latina que aprobó la Ley para la formación de empresas de Beneficio e Interés Colectivo en abril de 2018.” Tradução nossa: “Já existem avanços significativos na Argentina, Brasil, Chile, Uruguai e Colômbia, que é o primeiro país da América Latina que aprovou a lei para formação das Empresas de Benefício e Interesse Coletivo, em abril de 2018.” In: SISTEMA B. **Mundo de lo público**. Disponível em: <<https://sistemab.org/mundo-de-lo-publico/>>. Acesso em: 01 dez. 2018.

⁴⁹ SISTEMA B. **Manual de Identidade e Comunicação da Marca para Empresas B Certificadas**. 2018. Disponível em: <https://www.sistemab.org/wp-content/uploads/2018/12/bcorp-guide-2018-v1_BP.pdf>. Acesso em: 31 dez. 2018.

⁵⁰ SISTEMA B. **Comunidade Jurídica Global B**. Disponível em: <<https://sistemab.org/br/comunidad-juridica-global-b/>>. Acesso em: 12 dez. 2018.

⁵¹ Vide Capítulo 2, item 2.3 – O Setor 2.5 da economia no Brasil: conceito, desenvolvimento e sua interface com a PNRS.

⁵² LESSA, Jonas Rosenberg. **Entrevista 2** [nov. 2017]. Entrevistador: Jorge Brunetti Suzuki. São Paulo, 2017. 1 arquivo .mp3 (39’28’’). A entrevista na íntegra encontra-se no Apêndice B desta dissertação.

Renata Buarque Goulart Coutinho e Diana Macedo-Soares falam sobre o conceito de adequação estratégica, pelo qual o mercado tende a migrar para alternativas que possam “[...] alavancar e alocar os necessários recursos para melhorar ou sustentar seu desempenho [...]”.⁵³ Significa que ter uma legislação que favoreça o Setor 2.5 pode direcionar o empresariado para o socioambiental, mas pode também ser um propulsor para que negócios se valham da conceituação somente pelos benefícios.

Com isso, fica claro que o projeto do Sistema B, quando coloca a certificação como ferramenta para assegurar que uma empresa é de fato 2.5, busca somente um caminho de blindagem contra possíveis fraudes à legislação a ser implementada, especialmente porque o meio pelo qual são concedidos os Certificados B exige não somente o cumprimento de uma série de requisitos socioambientais, como também pede a comprovação periódica do funcionamento e dos resultados do negócio social.⁵⁴

Assim, já que as Sociedades de Benefícios ainda não possuem anteparo legal, senão diretrizes constitucionais que norteiam a possibilidade de sua regulamentação, torna-se necessário que a articulação dessa nova legislação busque ou inserir tal empresariado dentro das normas vigentes, ou criar lei específica que passe a regulamentá-lo.

Já no caso da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal n.º 12.305/10 e regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.404/10, normas em que “[...] se consagra a efetiva falta de fiscalização e adoção de práticas eficazes e eficientes quanto ao cumprimento da competência atribuída [...]”,⁵⁵ as lacunas a serem supridas demandam somente que seus dispositivos sejam devidamente contemplados e aplicados.

Para tanto, é importante lembrar que o Decreto Federal n.º 7.404/10, embora estabeleça o Regulamento da PNRS, mostra-se insuficiente para fazer funcionar diversos mecanismos previstos na legislação,⁵⁶ razão pela qual já foi complementado pelo Decreto 9.177/17.

⁵³ COUTINHO, Renata Buarque Goulart; MACEDO-SOARES, T. Diana L. v. A. Gestão estratégica com responsabilidade social: arcabouço analítico para auxiliar sua implementação em empresas no Brasil. **Revista de Administração Contemporânea**. Curitiba, v. 6, n. 3, p. 75-96, set.-dez. 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-6552002000300005&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 02 maio 2018.

⁵⁴ Vide Capítulo 2, item 2.3 – O Setor 2.5 da economia no Brasil: conceito, desenvolvimento e sua interface com a PNRS.

⁵⁵ ENGELAGE, Emanuele; BISON, Marilize; ELIAS, Thayse Moraes. Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e o Comportamento do Custo das Empresas Listadas na BM&FBOVESPA. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CUSTOS, 23., 2016, Porto de Galinhas. **Anais**. Porto de Galinhas: CBC, 2016. p. 1-16. Disponível em: <<https://anaiscbc.emnuvens.com.br/anais/article/view/4218/4219>>. Acesso em: 31 dez. 2018.

⁵⁶ Vide Capítulo 1, item 1.3 – Diagnóstico da Política Nacional de Resíduos Sólidos: logística reversa, medidas indutoras, linhas de financiamento e incentivos para iniciativas de redução de geração de resíduos e controle social.

Referido caminho de se complementar o regulamento original da PNRS com Decretos pontuais que venham a suprir as lacunas da política pública de resíduos sólidos mostra-se pertinente para obter a melhor aplicabilidade dos institutos da Lei Federal 12.305/10 que versam sobre acordos setoriais, participação social e instrumentos de fomento e incentivo.

Para tanto, as propostas dos novos Decretos não passam pelos trâmites de propositura legislativa, mas sim pelo Poder Regulamentar, que consiste na:

[...] prerrogativa conferida à Administração Pública de editar atos gerais para complementar as leis e possibilitar sua efetiva aplicação. Seu alcance é apenas de norma complementar à lei; não pode, pois, a Administração, alterá-la a pretexto de estar regulamentando-a. Se o fizer, cometerá abuso de poder regulamentar, invadindo a competência do Legislativo.⁵⁷

Assim, é competência do Poder Executivo instituir, via Decreto, mecanismos que façam com que a Lei seja aplicada em sua integralidade. Em âmbito federal, jurisdição sob a qual vige a Política Nacional de Resíduos Sólidos, tal incumbência recai sobre o Presidente da República.

Cabe, pois, a articulação não com as casas legislativas, mas sim com órgãos de assessoramento presidencial, que serão responsáveis pela elaboração dos Decretos. E aqui, por não se tratar de um sistema de aprovação de norma que depende de votações e pareceres de diversas câmaras parlamentares, mas somente da sanção do Chefe do Executivo, o rito é mais célere e simples que o apresentado para a criação de Lei voltada às empresas sociais.

Ademais, é importante destacar que, além das possibilidades apresentadas até aqui, subsiste sempre a faculdade do particular pleitear em juízo as prerrogativas e direitos que a legislação lhe fornece. A própria Constituição Federal diz que o cumprimento dos objetivos arrolados em seu artigo 3º exige que o Poder Público se organize de modo a fazer e prestar seus atos e políticas de acordo com a realidade social, inclusive para o melhor funcionamento do Estado Democrático de Direito.⁵⁸

Assim, a partir do momento que a Lei estabelece e implementa uma política pública, cabe ao Poder Judiciário exercer, primeiro, seu papel de controle de constitucionalidade da legislação. Depois, cabe aos Tribunais, de acordo com suas respectivas jurisdições e competências, assegurar aos particulares que eventuais lesões ou ameaças a seus direitos

⁵⁷ MOREIRA, Alexandre Magno Fernandes. Poder Regulamentar. **Jusbrasil**. São Paulo, jan. 2011. Disponível em: <<https://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/2537803/poder-regulamentar>>. Acesso em: 02 maio 2018.

⁵⁸ GRINOVER, Ada Pellegrini. O Controle das Políticas Públicas pelo Poder Judiciário. **Revista do Curso de Direito da Faculdade de Humanidades e Direito**. São Paulo, v. 7, n. 7, 2010. Disponível em: <<https://www.metodista.br/revistas/revistas-ims/index.php/RFD/article/viewFile/1964/1969>>. Acesso em: 02 maio 2018.

sejam reparadas. Trata-se, especificamente no que diz respeito ao Direito Ambiental, que engloba a Política Nacional de Resíduos Sólidos, de um:

[...] trabalho exaustivo e complexo em um país com as dimensões territoriais brasileiras. A aplicação da lei também depende de eficiente atuação do Poder Judiciário, o qual, dadas algumas imprecisões da lei e a complexidade da matéria ambiental – que envolve diferentes campos da ciência –, se depara com verdadeiros desafios na aplicação deste direito.⁵⁹

Somente a título de exemplo da possibilidade de uso da via judicial, a busca de jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP apresenta noventa e quatro acórdãos para a expressão “Política Nacional de Resíduos Sólidos”.⁶⁰ Significa que o Judiciário paulista já julgou, em segunda instância, cerca de cem processos cujos objetos variam, dentre outros, entre reparação de dano ambiental, implementação de planos de gestão integrada, limpeza pública e disposição incorreta de resíduos sólidos.

Contudo, é importante recordar que o acesso à Justiça é uma ferramenta de reparo para um direito não concedido, ou que se encontra em ameaça ou lesão. Neste sentido, a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais já registrou que o que se faz nos Tribunais é a revisão judicial quando a aplicação da lei, por si, é insuficiente: “[...] se a política pública não funciona, alguém tem de falar para dar garantia constitucional. O Poder Judiciário tem a obrigação, de acordo com o artigo 5º, XXXV, sempre que tiver defeito.”⁶¹

A via judicial não supre ou descarta, por conseguinte, a importância da análise e revisão das políticas públicas, razão pela qual o presente trabalho passa a apresentar dois cenários possíveis para a revisão da Política Nacional de Resíduos Sólidos, no sentido de complementar sua regulamentação e conceder maior atuação ao Setor 2.5 da economia.

4.2 Propostas de regulamentação da Política Nacional de Resíduos Sólidos e do Setor 2.5

Como conclusão, o presente trabalho passa a expor um produto pelo qual pretende colaborar para a resolução das lacunas legislativas até aqui apontadas, de modo a oferecer

⁵⁹ MOURA, Adriana Maria Magalhães de. Aplicação dos instrumentos de política ambiental no Brasil: avanços e desafios. In: MOURA, Adriana Maria Magalhães de. (Org.). **Governança Ambiental no Brasil: instituições, atores e políticas públicas**. Brasília: IPEA, 2016. p. 133.

⁶⁰ A pesquisa completa pode ser conferida e/ou atualizada a partir do endereço eletrônico: <<https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/resultadoCompleta.do>>. Acesso em: 01 jan. 2019.

⁶¹ MINAS GERAIS. Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Ata do Evento Realizado na 72ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura, em 15/09/2015. **Diário do Legislativo**, Belo Horizonte, BH, 03 out. 2015. p. 79-103. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/export/sites/default/consulte/arquivo_diario_legislativo/pdfs/2015/10/L20151003.pdf>. Acesso em: 01 jan. 2019.

uma possibilidade pela qual se torne factível o reconhecimento empresarial do Setor 2.5, com sua maior participação na Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Para tanto, são previstos dois cenários, um em que somente se busca o ajuste da PNRS, mantendo-se a legislação empresarial na forma em que se encontra atualmente, e outro em que a revisão na política pública de resíduos sólidos acontece a partir da inserção dos negócios sociais no ordenamento jurídico.

Em cada caso, o trabalho busca apresentar, em traços gerais, a forma com que deve ocorrer a articulação para os ajustes pretendidos e as peculiaridades inerentes a cada tramitação para, com isso, sugerir alterações que, se postas em prática, permitirão a revisão mencionada no parágrafo anterior.

Não se pretende, somente a partir das assertivas propostas a seguir, esgotar o tema, inclusive porque a pesquisa apresenta o caminho que lhe parece mais viável para cada cenário, sem que isso signifique a inexistência de outras opções. Pela mesma razão, quando apresentadas as possibilidades de intervenção legislativa, não se pretende estabelecer modelos de Projeto de Lei ou de Decretos definitivos, mas sim dar encaminhamentos que permitam visualizar a forma e a efetiva possibilidade de revisão da política pública e eventualmente contribuir para ações que venham a acontecer.

4.2.1 Cenário 1: Proposta de ajustes na Política Nacional de Resíduos Sólidos

Como primeira alternativa para a maior participação do Setor 2.5 na Política Nacional de Resíduos Sólidos, o presente trabalho opta por considerar o Direito Empresarial vigente, sem tomar em conta a possibilidade de inclusão das Sociedades de Benefícios pretendida pelo Sistema B ou qualquer outra forma de regulamentação específica dos negócios sociais.

Trata-se, pois, de uma proposição de menor complexidade no que diz respeito à tramitação, uma vez que não há necessidade de elaboração e aprovação de Projeto de Lei junto às casas legislativas, mas somente de regulamentação de dispositivos vigentes da PNRS.

Aliás, a necessidade de regulamento aparece expressa em cerca de trinta dispositivos diferentes da Lei Federal n.º 12.305/10, embora, quando comparada a Lei com seus Decretos n.º 7.404/10 e 9.177/17, fique evidente que os regulamentos em vigor não cumprem, na totalidade, a finalidade do Poder Regulamentar, explicada por Celso Antônio Bandeira de Mello como:

O ato geral e (de regra) abstrato de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, expedido com a estrita finalidade de produzir as disposições

operacionais uniformizadoras necessárias à execução de lei cuja aplicação demande atuação da Administração Pública.⁶² (Grifo nosso).

E, para que o Regulamento seja capaz de efetivamente fazer com que ocorra a execução da lei, ou seja, fazer com que seus preceitos sejam efetivamente aplicados, é necessário que seus dispositivos sejam suficientes para “[...] facilitar, pela especificação do processo executório e pelo desdobramento minucioso do conteúdo sintético da lei, a execução da vontade do Estado expressa em ato legislativo.”⁶³

Neste ponto, e especificamente quanto à participação do Setor 2.5, a falta de capacidade de operacionalização da PNRS por parte de seus Decretos regulamentares pode ser vista nos seguintes dispositivos:

TABELA 4 – Lacunas no regulamento da PNRS

Dispositivo da Lei n.º 12.305/10	Regulamento	O que falta no Regulamento
<ul style="list-style-type: none"> • Acordo Setorial (art. 3º, I), obrigado somente para poucos setores da economia (art. 33). A existência de tal instrumento impõe ao empresariado o dever de implementar seus sistemas de logística reversa. 	<ul style="list-style-type: none"> • Determina a forma e os procedimentos para a consecução dos acordos setoriais (art. 19 e seguintes do Decreto n.º 7.404/10); e • Determina isonomia de tratamento e fiscalização para empresas cujo ramo de atuação já possua acordo setorial, independentemente da empresa ou suas entidades representativas serem signatárias do documento (Decreto 9.177/17) 	<ul style="list-style-type: none"> • Não há prazo para a elaboração dos acordos setoriais, o que significa que nem todas as áreas obrigadas ao documento já cumprem com os objetivos da PNRS; • Para as atividades não obrigadas ao acordo setorial, o regulamento aponta caminhos, mas não efetiva os instrumentos de influência na tomada de decisão empresarial, como os mecanismos de incentivo.

⁶² MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 2000. p. 296.

⁶³ ATALIBA, Geraldo. Decreto Regulamentar no sistema brasileiro. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 97, n. 1, p. 21-33, jul.-set. 1969. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/32548/31364>>. Acesso em: 01 jan. 2019.

<ul style="list-style-type: none"> • Instrumentos econômicos, consistentes em medidas indutoras (incentivos fiscais, financeiros e creditícios) e linhas de financiamento para iniciativas que atendam aos princípios e objetivos da PNRS (art. 42 e seguintes). 	<ul style="list-style-type: none"> • Amplia o rol de medidas indutoras e permite que instituições financeiras criem linhas de financiamento para aquisição de maquinário por cooperativas, atividades de inovação, reciclagem e reaproveitamento de resíduos sólidos e investimentos em gerenciamento de resíduos sólidos. 	<ul style="list-style-type: none"> • Não fala sobre a forma com que o empresariado pode pleitear os benefícios criados pela Lei; • Não distingue os critérios para as empresas façam jus aos mecanismos de incentivo; • Não pormenoriza ou detalha os instrumentos econômicos, de modo que sua concessão fica impossibilitada.
<ul style="list-style-type: none"> • Controle social, que garante participação da sociedade na formulação, implementação e avaliação da PNRS, é princípio e instrumento da norma (arts. 6º e 8º) e figura de maneira esparsa nos planos de gerenciamento de resíduos sólidos. 	<ul style="list-style-type: none"> • Assegura o controle social nos planos de resíduos sólidos (art. 45); • Autoriza o Comitê Interministerial a convidar particulares para suas reuniões (art. 3º, parágrafo segundo); • Possibilita a participação da empresa em acordos setoriais de seu interesse (art. 20, parágrafo terceiro). 	<ul style="list-style-type: none"> • Não há formatação de como acontece o controle social, somente a menção de que isso ocorrerá; • O Comitê Orientador para Implementação de Sistemas de Logística Reversa não menciona as formas da participação popular.

Fonte: elaboração de Jorge Brunetti Suzuki. 2019.

Com isso, quando se fala em complementar a Regulamentação da PNRS de modo a contemplar o Setor 2.5 da economia, os pontos principais sobre os quais se deve versar são aqueles já constatados como faltantes nos Decretos em vigor. E, ante o até aqui exposto, e especificamente no que tange a este primeiro cenário, a intervenção que se propõe depende de duas circunstâncias essenciais: i) a elaboração da proposição propriamente dita; e ii) a articulação política nos órgãos de assessoria ao Presidente da República, de modo a expor as razões do que se pretende regulamentar e fazer o convencimento, dentro do jogo de interesses que perfazem a política, para que o ato normativo seja sancionado e entre em vigor.

Sobre a primeira circunstância, já foi comentado ao longo do presente capítulo que o Decreto precisa ser completo o suficiente para que o ideal da Lei seja efetivamente aplicado; também já foram apontados, conforme a tabela anterior, quais são os pontos que carecem da

devida regulamentação para que o Setor 2.5 tenha maior atuação e receba os benefícios previstos pela PNRS.

Importante reiterar que o que se pretende aqui não é dar forma a um possível Decreto Regulamentar, com a formatação de seu texto legal,⁶⁴ mas sim apresentar um direcionamento que demonstre que a regulamentação que se defende é possível de acontecer e capaz de alcançar todos os elementos debatidos e apresentados ao longo da pesquisa.

Assim, os esquemas a seguir recortam e transpõem todos os itens considerados faltantes nos Decretos vigentes que incidem sobre a PNRS para, a partir deles, propor o direcionamento de sua regulamentação:

TABELA 5 – Propostas para a regulamentação dos instrumentos econômicos da PNRS

O que falta no Regulamento	Proposta para Regulamentação
<ul style="list-style-type: none"> • Não fala sobre a forma com que o empresariado pode pleitear os benefícios criados pela Lei; • Não distingue os critérios para as empresas façam jus aos mecanismos de incentivo; • Não pormenoriza ou detalha os instrumentos econômicos, de modo que sua concessão fica impossibilitada. 	<ul style="list-style-type: none"> • Contemplar a forma de concessão de cada um dos instrumentos econômicos e demais mecanismos de incentivo ao empresariado, de modo a discorrer sobre a forma de aplicação de cada um deles, esclarecendo seus beneficiários, as condições, as contrapartidas e demais detalhes inerentes à prestação a ser feita pelo Poder Público.

Fonte: elaboração de Jorge Brunetti Suzuki. 2019.

Conforme mencionado ao longo do trabalho, a tomada de decisão do empresariado tradicional depende ou de mecanismos que obriguem, ou que estimulem determinadas ações,⁶⁵ razão pela qual é de suma importância a regulamentação dos instrumentos econômicos da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Sobre o tema, Gabriela Oliveira Abreu entende que “[...] é necessário que exista um tratamento tributário específico para as atividades de transporte e serviços de reciclagem de

⁶⁴ Sobre o Decreto Regulamentar, Marcelo de Carvalho explica que são requisitos formais a publicação, em veículo oficial, pelo Chefe do Executivo, e materiais são dispositivos propriamente ditos, de livre elaboração, limitada somente à ideia de fazer funcionar a Lei que visa regulamentar. Cf. CARVALHO, Marcelo de. **O decreto regulamentar como atividade legislativa do poder executivo**. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/bibliotecaDigital/358_arquivo.pdf>. Acesso em: 02 jan. 2019. Já a página do Palácio do Planalto na internet apresenta um modelo de Decreto que consta, como estruturação obrigatória, que o documento tenha numeração própria, ementa, autoria e fundamento, ordem de execução, que são os artigos regulamentares, cláusulas de vigência e revogação, quando o caso, e fecho, com a data de publicação. Cf. BRASIL. Planalto. Governo Federal. **Estrutura de Decreto**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Dicas/Estrutur.htm>. Acesso em: 02 jan. 2019.

⁶⁵ Vide Capítulo 2, parte introdutória.

resíduos sólidos, seja por meio da desoneração ou minimização da incidência, a fim de incentivar o desenvolvimento de tais atividades.”⁶⁶

Entretanto, a tributação diferenciada defendida pela autora é somente uma das formas de incentivo previstas na legislação, ao lado da abertura de linhas de crédito, pagamento por serviços ambientais e demais alternativas do artigo 80 do Decreto n.º 7.404/10, direcionadas às atividades que cumpram com os objetivos da PNRS e coloquem em prática as ações arroladas no artigo 42 da Lei n.º 12.305/10.⁶⁷

Na prática, inclusive, os instrumentos de incentivo tributário já foram vistos na Medida Provisória n.º 476/09⁶⁸ e no Decreto Federal n.º 7.619/11,⁶⁹ que tratavam de concessão de crédito presumido no Imposto sobre Produtos Industrializados para estabelecimentos industriais que adquirissem resíduos sólidos como matéria prima.⁷⁰

Embora as normas já não estejam mais vigentes, e embora limitassem os tipos de resíduos que geravam crédito presumido, suas regulamentações eram precisas em determinar os pontos cruciais para a concessão do benefício: i) os beneficiários (adquirentes dos resíduos sólidos listados); ii) a forma de obtenção do crédito pelo particular (compra dos resíduos

⁶⁶ ABREU, Gabriela Oliveira. **Logística Reversa: acordos setoriais e os principais desafios**. 2014. 62 f. Monografia (Especialização em Direito Ambiental) – Departamento de Economia Rural e Extensão, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2014. Disponível em: <<https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/49722/R%20-%20E%20-%20GABRIELA%20LIVEIRA%20ABREU.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 01 jan. 2019.

⁶⁷ Nos termos do mencionado artigo 42, o Poder Público poderá instituir medidas indutoras e linhas de financiamento, preferencialmente, para as seguintes iniciativas: “I) prevenção e redução da geração de resíduos sólidos no processo produtivo; II) desenvolvimento de produtos com menores impactos à saúde humana e à qualidade ambiental em seu ciclo de vida; III) implantação de infraestrutura física e aquisição de equipamentos para cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda; IV) desenvolvimento de projetos de gestão dos resíduos sólidos de caráter intermunicipal ou, nos termos do inciso I do caput do art. 11, regional; V) estruturação de sistemas de coleta seletiva e de logística reversa; VI) descontaminação de áreas contaminadas, incluindo as áreas órfãs; VII) desenvolvimento de pesquisas voltadas para tecnologias limpas aplicáveis aos resíduos sólidos; VIII) desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos.” In: BRASIL. Lei n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. **Diário Oficial da União**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 3 ago. 2010. Seção 1. p. 3. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm>. Acesso em: 26 out. 2016.

⁶⁸ BRASIL. Medida Provisória n.º 476, de 23 de dezembro de 2009. Dispõe sobre a concessão de crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI na aquisição de resíduos sólidos por estabelecimento industrial para utilização como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 24 dez. 2009. Seção 1. p. 2. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/medpro/2009/medidaprovisoria-476-23-dezembro-2009-599147-publicacaooriginal-121526-pe.html>>. Acesso em: 26 out. 2017.

⁶⁹ BRASIL. Decreto n.º 7.619, de 21 de novembro de 2011. Regulamenta a concessão de crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI na aquisição de resíduos sólidos. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 22 nov. 2011. Seção 1. p. 1. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7619.htm>. Acesso em: 26 out. 2017.

⁷⁰ Vide Capítulo 1, item 1.3 – Diagnóstico da Política Nacional de Resíduos Sólidos: logística reversa, medidas indutoras, linhas de financiamento e incentivo para iniciativas de redução de geração de resíduos e controle social.

sólidos); e iii) a forma de concessão do crédito pelo Poder Público (dedução do IPI incidente na aquisição, calculado pelo próprio adquirente, conforme os percentuais de cada norma).

Com isso, beneficia-se diretamente o adquirente do material reciclável, num instrumento que também pode repercutir sobre toda a cadeia responsável pelo ciclo de vida dos resíduos sólidos, já que o desconto no imposto do comprador pode refletir no preço final dos produtos e estimular a compra de reciclados, gerar mais oportunidades aos catadores e estimular o descarte correto pelo gerador, em atendimento não somente à PNRS, mas também à ideia de economia circular, sucintamente descrita por Ignacy Sachs como ações que promovem “[...] sinergia entre empresas próximas umas das outras e incentiva a reciclagem.”⁷¹

É visto, portanto, que para que os mecanismos de incentivo da PNRS sejam efetivamente regulamentados, é preciso um Decreto que defina, para cada possibilidade prevista no artigo 42 da Lei Federal n.º 12.305/10, quem são os atores que podem pleitear os benefícios, quais ações devem ser levadas a cabo e qual a forma com que o estímulo do Poder Público chegará à iniciativa privada.

Vale lembrar que o Decreto Federal n.º 7.404/10, em seu artigo 80, chega a falar em formas de concessão dos benefícios, porém deixa de versar sobre quem pode pleiteá-los e como recebê-los. O novo Decreto pode, pois, valer-se daquelas iniciativas, pormenorizando sua aplicabilidade.

Referida alternativa, se efetivamente promulgada, tende a contemplar de imediato o Setor 2.5 da economia, que, pela forma com que atua, aparecerá como possível beneficiário dos instrumentos econômicos. E mais: para tais negócios, a concessão dos incentivos pode ser o equilíbrio da balança, servindo como compensação aos investimentos feitos para o retorno socioambiental, o que aumentaria a competitividade desse modelo de negócios e, ao final, estimularia o nascimento de mais empresas atentas a fornecer ganhos à coletividade.

⁷¹ SACHS, Ignacy. A revolução energética do Século XXI. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 21, n. 59, p.21-38, 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ea/v21n59/a03v2159.pdf>>. Acesso em: 03 jan. 2019. Sobre o tema, vide também Capítulo 1, item 1.1 – Direito Ambiental brasileiro: meio ambiente, sustentabilidade e a Constituição Federal de 1988.

TABELA 6 – Propostas para a regulamentação dos acordos setoriais da PNRS

O que falta no Regulamento	Proposta para Regulamentação
<ul style="list-style-type: none"> • Não há prazo para a elaboração dos acordos setoriais, o que significa que nem todas as áreas obrigadas ao documento já cumprem com os objetivos da PNRS; • Para as atividades não obrigadas ao acordo setorial, o regulamento aponta caminhos, mas não se vale de instrumentos de influência na tomada de decisão empresarial, como os mecanismos de incentivo. 	<ul style="list-style-type: none"> • Inserir data limite para a conclusão dos acordos setoriais em andamento e início daqueles que ainda encontram-se inertes; • Propor medidas indutoras para que o empresariado não obrigado à logística reversa considere seus custos/operacionalização na tomada de decisão.

Fonte: elaboração de Jorge Brunetti Suzuki. 2019.

Falar na regulamentação e elaboração de acordos setoriais significa, por conseguinte, tratar de uma maior abrangência da responsabilidade compartilhada, uma vez que a ideia central é fazer com que determinadas áreas assumam o compromisso de implementar seus sistemas de logística reversa e de gestão dos resíduos sólidos.

E, neste caso, a legislação já possui, no Decreto Federal n.º 7.404/10, mecanismos que se mostram completos no que diz respeito à forma, documentação, formatação, formalização, abrangência e até mesmo isonomia de fiscalização dos acordos setoriais, a última em vigor com o advento do Decreto Federal n.º 9.177/17.

Com isso, a ideia que a presente pesquisa apresenta para incrementar a regulamentação reside não em operacionalizar os acordos setoriais, mas em expandir sua interpretação e aplicação, que atualmente é restrita aos seis setores arrolados pelo artigo 33 da PNRS.

Isso porque, primeiro, dos seis grupos econômicos contemplados pela Lei Federal n.º 12.305/10, as áreas de produtos eletrônicos e seus componentes e de medicamentos ainda encontram-se em fase de abertura de editais e chamamento por parte do Poder Público.⁷² Considerando-se que a legislação já possui mais de oito anos de vigência, o risco de demora demasiada para a regularização dos dois casos pode ser sanado tão somente por meio da regulamentação de um prazo limite para que se finalizem seus acordos setoriais.

Além disso, para os setores que não possuem obrigatoriedade de acordo setorial, a PNRS estabelece o caminho para que o empresariado voluntariamente adote a logística

⁷² BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Sistema Nacional de Informação sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos. **Editais de chamamento de propostas de acordos setoriais**. 2018. Disponível em: <<http://sinir.gov.br/logistica-reversa/editais-acordos-setoriais>>. Acesso em: 03 jan. 2019.

reversa, o que deixa claro que há intuito do legislador em, independente da forma, fazer funcionar a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos para todos os segmentos econômicos.

Entretanto, e novamente retomando a premissa pela qual o empresariado somente tende a adotar novos custos quando compelido pela legislação, parece mais conveniente entender que a logística reversa depende mais de uma maior obrigatoriedade de acordos setoriais do que da espera, como já acontece desde 2010, de um movimento espontâneo da economia.

Assim, a Política Nacional de Resíduos Sólidos obterá maior alcance se sua regulamentação deixar de limitar os acordos setoriais a poucos segmentos econômicos e passar a contemplar todos os geradores de resíduos sólidos; alternativamente, e caso a articulação política para a elaboração do novo Decreto opte por mecanismos de incentivo, e não de coerção, a proposta pode atrelar os benefícios e mecanismos de incentivo econômico e financeiro às áreas que voluntariamente derem forma aos seus acordos setoriais, de modo a influenciar a tomada de decisão e efetivamente fazer funcionar a ideia de ações espontâneas no desenvolvimento de sistemas de logística reversa.

TABELA 7 – Propostas para a regulamentação do controle social na PNRS

O que falta no Regulamento	Proposta para Regulamentação
<ul style="list-style-type: none"> • Não há formatação de como acontece o controle social, somente a menção de que isso ocorrerá; • O Comitê Orientador para Implementação de Sistemas de Logística Reversa não menciona as formas da participação popular. 	<ul style="list-style-type: none"> • Explicitar a forma com que se fará o controle social; • Incluir o setor privado nos Comitês responsáveis pela PNRS; • Criar Conselhos que atuem junto ao Poder Público e aos Comitês responsáveis pela PNRS.

Fonte: elaboração de Jorge Brunetti Suzuki. 2019.

O controle social, instrumento criado pela PNRS para assegurar a participação da sociedade, aí incluído o setor privado, na política pública de resíduos sólidos, encontra poucas menções tanto da legislação principal, quanto em sua regulamentação. Na verdade, a Lei Federal n.º 12.305/10 limita-se a conceituar o tópico,⁷³ alçá-lo à condição de instrumento e atrelá-lo às ideias de gestão integrada e dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos.

⁷³ Nos termos do art. 3º, VI, controle social é o “[...] conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações e participação nos processos de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas relacionadas aos resíduos sólidos.” In: BRASIL. Lei n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. **Diário Oficial da União**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 3 ago. 2010.

Por sua vez, o Decreto Federal n.º 7.404/10 somente repete a necessidade de controle social nos planos de gerenciamento, e assegura a participação do setor privado nos acordos setoriais, em que necessariamente deve figurar, visto que é parte essencial para a elaboração do documento, e no Comitê Interministerial da PNRS, quando convidado.

Referido Decreto, além de criar o mencionado Comitê Interministerial com finalidade de apoio à estruturação e implementação da PNRS, institui também o Comitê Orientador para Implementação de Sistemas de Logística Reversa, composto somente por Ministros de Estado, com competência para regulamentar e estabelecer diretrizes para a consecução de sistemas de logística reversa, inclusive com atribuição de propositura de acordos setoriais, nos termos dos artigos 33 e seguintes.

Neste ponto, é importante perceber que, se o próprio conceito de controle social fala em mecanismos e procedimentos de participação social na PNRS, não se pode entender como completa a regulamentação quando o Decreto limita-se a possibilitar a participação da sociedade civil no Comitê Interministerial somente na condição de convidada, e sequer tratar do tema junto ao Comitê Orientador para Implementação dos Sistemas de Logística Reversa.

A correção do Decreto demanda, portanto, a melhoria da regulamentação, de modo a contemplar a efetiva participação da sociedade civil no Comitê Interministerial, com garantia de cargos permanentes a todos os grupos econômicos e sociais envolvidos no tema, inclusive considerando sua importância para que os agentes do Poder Público tenham conhecimento das demandas de grupos populares e empresariais acerca da PNRS.

No mesmo sentido, é importante que a revisão da Política Nacional de Resíduos Sólidos inclua o controle social no Comitê Orientador dos Sistemas de Logística Reversa, visto que aí reside a competência para gerir os sistemas já operacionalizados de logística reversa, efetuar a etapa de análise e elaborar novas proposituras.

Na realidade, uma vez que o Comitê Orientador trata de implementação e gestão de logística reversa, é compreensível que a nova regulamentação, quando proposta, contemple não somente os setores econômicos arrolados na PNRS, mas também dê oportunidade de participação ao empresariado interessado no tema, à sociedade civil e aos demais atores insertos no ciclo de vida dos resíduos sólidos, como consumidores e demais geradores, catadores e recicladores.

Outra possibilidade é a criação de conselhos participativos, de caráter consultivo ou deliberativo, que tenham oportunidade de apresentar ao Poder Público posicionamentos e

demandas acerca da gestão de resíduos sólidos, dando forma a uma ferramenta bastante atual para o exercício da democracia na gestão pública.⁷⁴

Também se mostra oportuna e recente a alternativa da abertura de canais de participação direta da população, por meio de centrais eletrônicas capazes de receber e compilar dados, informações e opiniões, tal como já aplicado, a título de exemplo, pelo Senado Federal, que mantém uma página na internet para Consulta Pública sobre projetos de lei,⁷⁵ e cuja:

A orientação mais recente em termos de participação social é a de privilegiar mecanismos de consulta que não demandem a criação de órgãos colegiados permanentes e, com o aproveitamento de recursos de tecnologia da informação e da comunicação, lançar mão de consultas abertas ao público em de consultas abertas ao público em geral.⁷⁶

Referidas formas de participação, inclusive, podem ser a chave para que o Poder Público efetivamente leve adiante o preenchimento de todas as lacunas apresentadas ao longo da presente pesquisa, de modo a elaborar mais acordos setoriais e incluir em sua agenda e em seu planejamento a concessão de incentivos econômicos que viriam a fomentar uma maior participação do Setor 2.5 na Política Nacional de Resíduos Sólidos.

E, apenas para que se esgote o tema, a propositura dos encaminhamentos recomendados ao longo do presente cenário podem ser contempladas em uma única ou em diversas iniciativas, ou seja, por meio de um Decreto que compile todos os temas apresentados ou a partir de dispositivos individuais, cada qual com seu objeto.

Embora a prática jurídica normalmente aponte para uma maior facilidade de compreensão do intuito do legislador a partir da compilação do sistema normativo, referida decisão – se por uma ou mais proposições – acaba por depender também da articulação com o Poder Público, especialmente com os órgãos de assessoramento direto à Presidência da República, que poderá mostrar-se mais receptivo a um ou outro tema.⁷⁷

⁷⁴ JACOBI, Pedro Roberto; BARBI, Fabiana. Democracia e participação na gestão dos recursos hídricos no Brasil. **Revista Katálysis**, Florianópolis, v. 10, n. 2, p. 237-244, jul.-dez. 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rk/v10n2/a12v10n2>>. Acesso em: 01 jan. 2019.

⁷⁵ BRASIL. Senado Federal. Governo Federal. **Proposições Populares**. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/ecidania/principalmateria>>. Acesso em: 01 jan. 2019.

⁷⁶ REZENDE, Renato Monteiro. **Democracia participativa e princípio da legalidade: a Política Nacional de Participação Social constitui matéria de lei ou de decreto?**. Brasília: Conleg/senado, 2014. p. 19. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/textos-para-discussao/td158>>. Acesso em: 02 jan. 2019.

⁷⁷ Segundo o site do Governo Federal, o assessoramento ao Presidente da República é feito a partir dos Ministérios, que integram a cúpula administrativa, das Secretarias, que tratam de áreas consideradas estratégicas, dos Conselhos, que asseguram a participação de toda a sociedade na gestão pública, e das Agências Reguladoras, criadas para fiscalizar a prestação de serviços públicos por parte da iniciativa privada. Além disso, existem cargos de assessoramento direto ao gabinete presidencial que também respondem por assuntos de alto interesse e pela elaboração e gestão de atos administrativos, dentre os quais a promulgação de Decretos Regulamentares. Cf.

Referida articulação, para seu melhor efeito e para que consiga um convencimento completo, deve considerar uma formação multilateral, com participação de todos os atores interessados no convencimento dos entes administrativos envolvidos no tema, especialmente a própria Chefia do Poder Executivo, para que as proposições sejam integralmente aceitas, formatadas na condição de Decreto Regulamentar e finalmente promulgadas, de modo a estimular uma maior participação do Setor 2.5 na Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.2.2 Cenário 2: Formatação jurídica do Setor 2.5 com posteriores ajustes na Política Nacional de Resíduos Sólidos

Diferente do trâmite apresentado no cenário anterior, a ideia de incluir as empresas sociais no ordenamento jurídico, ainda antes de melhor regulamentar as lacunas apresentadas na Política Nacional de Resíduos Sólidos, envolve um trâmite mais moroso e institucionalmente mais complexo.

Isso porque, primeiro, é necessário considerar que não há previsão legal que contemple os negócios sociais, o Setor 2.5 ou mesmo as Sociedades de Benefício, assim denominadas pelo Sistema B. Significa que, por esta via, há a necessidade de proposição de Projeto de Lei Ordinária, cujo trâmite necessariamente passa por ao menos quarenta sessões das casas legislativas, período em que diversos parlamentares, câmaras e comissões avaliam a proposição.⁷⁸

Na prática, e dependendo de variáveis como o volume de trabalho do Poder Legislativo, a extensão do regime de tramitação e o interesse dos parlamentares e do Presidente da República, que podem pedir vistas ao Projeto, propor emendas ou emitir pareceres contrários, os andamentos podem levar até vinte anos para a aprovação final.⁷⁹ A própria Política Nacional de Resíduos Sólidos, vale lembrar, caminhou por vinte e um anos nas casas legislativas até sua conversão em Lei.⁸⁰

Assim, portanto, o Projeto de Lei passará obrigatoriamente por vários estágios em ambas as casas legislativas até chegar à sanção ou veto presidencial. Para tanto, a proposta

GOVERNO DO BRASIL. **Governo Federal é formado por ministérios, secretarias e órgãos especiais**. 2009. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/governo/2009/11/governo-federal-e-formado-por-ministerios-secretarias-e-orgaos-especiais>>. Acesso em: 01 jan. 2019.

⁷⁸ PACHECO, Luciana Botelho; MENDES, Paula Ramos. **Questões sobre processo legislativo e regimento interno**. 4. ed. Brasília: Edições da Câmara, 2017. p. 46.

⁷⁹ BLUME, Bruno André. Por que um projeto de lei pode levar 20 anos para ser aprovado e virar lei?. **Politize!**, Florianópolis, 13 ago. 2015. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/projeto-de-lei-processo-legislativo/>>. Acesso em: 04 jan. 2019.

⁸⁰ Vide Capítulo 1, item 1.2 – Aspectos Gerais da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

necessita, junto com o texto jurídico que pretende instituir, de uma justificação ou exposição de motivos,⁸¹ redação que serve para demonstrar ao Poder Público a importância e a pertinência do que se pretende instituir no universo jurídico.

Na prática, o Direito de Empresa, que contempla as modalidades societárias possíveis de se instituir no Brasil, é regimentado de maneira individualizada e pormenorizada pelo Código Civil, a partir de seu artigo 996.⁸² Com isso, o caminho que a pesquisa entende mais adequado para implementar no universo jurídico uma nova modalidade negocial é a edição de uma lei autônoma que trate especificamente do tema, de modo a dispor integralmente as peculiaridades do Setor 2.5, sem necessidade de complementação/regulamentação por Decreto e sem que haja interferência, com inserção de novos artigos ou alteração de conteúdo, nas normas cíveis já vigentes.

Para tanto, a pesquisa opta também por considerar como melhor caminho o uso da alternativa já em curso da regulamentação das Sociedades de Benefício, denominação dada ao Setor 2.5 pelo Sistema B, e cujas ações institucionais já tiveram início nas casas legislativas e demais esferas políticas pertinentes, inclusive com a experiência positiva de uma aprovação de tal modelagem legal na Colômbia.⁸³

É visto, conforme exposto ao longo da pesquisa, que o projeto da Comunidade Jurídica Global B possui detalhamento e justificativa técnica pertinente para abranger o Setor 2.5, razão pela qual desconsiderar tal opção seria, na prática, fazer com tramitassem paralelamente dos Projetos de Lei similares, o que poderia tornar ainda mais moroso o processo de aprovação.

E mais: não obstante as diretrizes legais defendidas pelo Sistema B para que as empresas mostrem-se de fato sociais a curto, médio e longo prazo, é importante que a legislação futura também observe o Contrato Social, a administração, a relação com terceiros, a dissolução e todos os outros detalhes que perfazem a constituição de uma sociedade empresarial, considerando, inclusive, as várias possibilidades de formatação que podem

⁸¹ BRASIL. Câmara dos Deputados. Governo Federal. **Modelos de proposta**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/participacao/sugira-um-projeto/modelos-de-proposta-1>>. Acesso em: 05 jan. 2019.

⁸² BRASIL. Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm>. Acesso em: 12 nov. 2018.

⁸³ SISTEMA B. **Colômbia es el primer país de América Latina en aprobar la Ley para la formación de empresas de Beneficio e Interés Colectivo**. Disponível em: <<https://sistemab.org/colombia-es-el-primer-pais-de-america-latina-en-aprobar-la-ley-para-la-formacion-de-empresas-de-beneficio-e-interes-colectivo/>>. Acesso em: 03 mar. 2018.

revestir o negócio social, como ocorre no caso da Retalhar, que atua como empresa de pequeno porte, embora pudesse configurar uma microempresa.⁸⁴

Neste caso, e uma vez que a legislação passe a compreender o Setor 2.5, ainda que sob a nomenclatura de Sociedades de Benefício ou qualquer outra suficiente para definir e delimitar este novo modelo negocial, a regulamentação da PNRS deverá, mais além das ideias sugeridas anteriormente, contemplar também o novo universo do Direito Empresarial.

Com isso, a proposta pela qual o presente trabalho pretende contribuir para a maior participação do Setor 2.5 na política pública de resíduos sólidos, e especificamente falando da melhor regulamentação da PNRS, deve seguir as diretrizes apresentadas no cenário anterior, desta vez contemplando, como referência, a existência jurídica das empresas sociais.

Fica, assim, a cargo da elaboração do Decreto Regulamentar da PNRS a possibilidade de, mas além do que manter a ideia anteriormente proposta, valer-se das Sociedades de Benefício para apontar quem serão os beneficiários dos instrumentos econômicos a serem concedidos ao setor privado. Neste mesmo sentido, o grupo de negócios sociais contemplado pela legislação empresarial poderá ser apontado como participante obrigatório dos Comitês que trabalham a logística reversa e a gestão de resíduos sólidos.

Neste caso, por exemplo, o Decreto regulamentar pode estabelecer que o recebimento dos incentivos tributários e de crédito sejam necessariamente destinados a empresas que se configurem como Sociedades de Benefício – ou seja, para pleitear o incentivo fiscal, passaria a ser necessário um documento constitutivo com metas socioambientais a médio e longo prazo, certificação de qualidade social e de meio ambiente, e, conforme o caso, até mesmo a demonstração do cumprimento de determinados objetivos.

No mesmo sentido, os Comitês envolvidos na PNRS, instituídos pelo Decreto Federal n.º 7.404/10, poderão delimitar cadeiras permanentes e voz ativa para tal setor econômico, que, assim, passaria a efetivamente perfazer o controle social previsto na Lei Federal n.º 12.305/10, com atuação em sua implementação, formulação e avaliação/revisão e recebimento dos benefícios previstos pelo legislador.

Na realidade, especificamente nos casos dos incentivos econômicos e da participação social, a possibilidade de se ter definido e delimitado quem são os negócios sociais e usá-los como crivo para percepção dos benefícios e participação é, a partir do levantado pelo presente estudo, percebido como o cenário ideal para a melhor participação do Setor 2.5 na Política Nacional de Resíduos Sólidos.

⁸⁴ Vide Capítulo 3, item 3.1 – A Formatação Empresarial da Retalhar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento da presente dissertação teve como objetivo demonstrar que o Setor 2.5 é um ator importante para que as metas e instrumentos socioambientais da Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS sejam efetivados. Contudo, é necessário que haja o reconhecimento de tal empresariado enquanto grupo econômico distinto dos negócios tradicionais, e que a própria política pública de resíduos sólidos revise sua regulamentação, de modo a melhor funcionar ou efetivamente colocar em prática as ferramentas que institui.

O estudo da Política Nacional de Resíduos Sólidos foi feito de modo a compreender os mecanismos que formatam a política pública e investigar pontos que carecem de melhorias. Com isso, foram constatadas uma série de lacunas na legislação que, se corrigidas, podem fomentar não somente um maior número de investimentos empresariais na consecução da própria PNRS, mas também alavancar o surgimento de novos negócios sociais.

Entretanto, e mais além da discussão proposta pelo próprio trabalho, a avaliação da PNRS também permite que se abra um debate específico acerca das razões e da gravidade das lacunas apresentadas, e até mesmo instiga a investigação de qual o intuito do legislador ao deixar temas importantes e específicos sem a devida aplicabilidade.

Isso porque a Política Nacional de Resíduos Sólidos acaba por configurar uma legislação atenta a demandas atuais, capaz de compilar em seus objetivos e instrumentos temas como participação social, desenvolvimento sustentável, instrumentos econômicos, reconhecimento do valor de mercado do resíduo sólido, valorização de catadores e recicladores, gestão ambientalmente correta e responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida de produtos e descartes.

Contudo, ao passo que o quadro normativo pormenoriza diversos destes temas, também silencia quanto a detalhes cruciais para suas respectivas aplicabilidades. É assim com o controle social, que existe enquanto instrumento, embora não haja participação da sociedade civil na elaboração, implementação e análise da PNRS; com os acordos setoriais, amplamente descritos na Lei e no Decreto, mas que não possuem prazo para sua consecução; e com os instrumentos econômicos, pormenorizados quanto às hipóteses, porém silentes quanto à forma com que poderiam chegar aos particulares.

Não se trata aqui de repetir as lacunas apontadas ao longo do estudo, mas de demonstrar que o tema não se esgota ou se limita ao exposto na dissertação. Subsiste um campo interessante de pesquisa, pelo qual se pode investigar, individual ou de maneira

conjunta, as razões pelas quais referidos temas foram promulgados sem que os mecanismos de sua aplicação estivessem efetivamente configurados.

O caso dos acordos setoriais configura um exemplo interessante: a Política Nacional de Resíduos Sólidos dispõe de seu Comitê Orientador, das formas com que pode ocorrer, inclusive a voluntária, dos itens obrigatórios, dos requisitos essenciais e até mesmo dos atores envolvidos e suas responsabilidades.

Ainda assim, o legislador não somente optou por limitar tal determinação a poucos setores da economia, quanto deliberadamente não versou sobre prazos para início e conclusão das tratativas, e tampouco se preocupou em incluir novos grupos econômicos, dentre os quais a própria área têxtil, também geradores de resíduos sólidos, no rol das atividades obrigadas à logística reversa, mesmo depois de alguns acordos setoriais concluídos e vigentes.

Aprofundar a compreensão dos motivos pelos quais a legislação foi implementada e mantida dessa forma configura um campo de pesquisa aberto e que pode permitir não somente a compreensão do processo legislativo que permeou a PNRS e determinou a redação das normas, mas também pode levar a um interessante estudo sobre a forma com que o Poder Público formula, implementa e revisa suas políticas públicas ambientais, especialmente em casos tão atentos ao desenvolvimento sustentável e à gestão e implementação de sistemas ambientalmente eficazes, em que se espera que todos os instrumentos socioambientais sejam juridicamente elaborados para obter o máximo de resultados práticos.

O mesmo ocorre quando avaliado o Setor 2.5 no Brasil: mais além da necessidade de reconhecimento jurídico do segmento empresarial composto pelos negócios sociais, conforme defendido ao longo do trabalho, trata-se de um campo pouco explorado pela literatura acadêmica, onde ainda não há consenso sobre o que efetivamente conceitua e o que caracteriza um empreendimento social.

Há, portanto, um vasto campo a ser explorado por pesquisas futuras, que pode abranger desde a definição do empresariado social, a forma com que um negócio precisa operar para receber tal designação, os retornos que podem chegar à sociedade e ao meio ambiente, inclusive em apoio ao Poder Público no cumprimento de seus deveres para com a coletividade, até os campos de atuação em que as empresas sociais podem assumir protagonismo e interagir com os mecanismos de fomento das políticas públicas.

Referido tema também abre campo para o estudo mais aprofundado do Setor 2.5, denominação sobre a qual os textos científicos raramente tratam o empresariado social, mas que, pela aceitação que possui no mercado e nas instituições de estudo e fomento de novos negócios, tende a ser consagrada como desígnio para os empreendimentos que de fato

revertam parte dos proventos de sua atuação para resultados socioambientais e ganhos à coletividade. Neste ponto, pesquisar não somente a origem de tal nomenclatura, mas também as formas de configuração empresarial e as possibilidades efetivas de ganho coletivo novamente apresentam um campo aberto para novos estudos.

Isso porque, ainda que o recorte do presente trabalho seja o Setor 2.5 na política pública de resíduos sólidos, referido grupo econômico já possui atuação, em território nacional, em diferentes segmentos, como ensino de idiomas em comunidades carentes, fornecimento de microcrédito para grupos de baixa renda, soluções de engenharia para construções sustentáveis de preço popular, dentre outros. Tudo sob diferentes formatações empresariais e objetivos de atuação, que permitem várias abordagens para a compreensão de um mesmo tema.

São exemplos disso, e inclusive passíveis de estudos de caso específicos, tal como o apresentado acerca da Retalhar, o Banco de Tecido, a YouGreen e o Eu Reciclo, empresariado social já mencionado ao longo da presente pesquisa, bem como a Worth a Million e a Nest, empresas mencionadas pelos gestores da Retalhar que são especializadas em fornecer apoio intelectual e financeiro para o desenvolvimento de novos negócios do Setor 2.5.

Na realidade, o cruzamento de ideias proposto nesta dissertação, e que é também característico dos estudos na área ambiental, pautados na interdisciplinaridade, é um caminho interessante para que os negócios mencionados sejam compreendidos a partir de seu enquadramento e de suas características empresariais.

Assim como a Retalhar busca firmar-se no mercado por meio de um sistema de logística reversa em que coordena toda a cadeia de descarte de resíduos sólidos até a transformação em novos produtos, com inclusão de mão de obra de comunidades carentes, mostra-se possível e instigante aprofundar em análises, por exemplo, de como o Banco de Tecido logra operar com um sistema de troca de material têxtil, de modo a favorecer transações com pequenos grupos de costura, ou, outro exemplo, conhecer o meio pelo qual a Eu Reciclo mensura os descartes de uma empresa e capitaliza recursos para que catadores e recicladores de diversos grupos sociais façam a respectiva compensação ambiental.

Ademais, o próprio produto apresentado no Capítulo 4 da presente pesquisa permite que dele se extraiam possibilidades de novos estudos, indagações e hipóteses. Primeiro porque, conforme comentado em sua redação, as alternativas de intervenção na legislação apresentadas representam tão somente as formas que a dissertação entendeu mais céleres e eficazes; contudo, pode-se ampliar o debate inerente ao tema, tanto de modo a contribuir na busca de possíveis melhorias para o moroso processo de aprovação de Projetos de Lei no

Brasil, quanto também no sentido de compreender se a questão ambiental, enquanto direito difuso e de amplo e imediato interesse e importância, não configuraria caso de tramitação em regime de urgência nas casas legislativas.

Também se pode discorrer e direcionar o recorte para o sistema de aprovação de leis e decretos, que, pela tramitação, e por dependerem substancialmente das ações institucionais e, por conseguinte, da capacidade de influência política dos grupos articuladores, muitas vezes recai mais sobre o interesse econômico em torno da matéria do que especificamente sobre a demanda do Poder Público, sobre as necessidades coletivas ou sobre a efetiva aplicação de conceitos insertos no próprio Projeto de Lei – a título de exemplo, vale lembrar que, no caso da PNRS, subsistem, dentre outros, o desenvolvimento sustentável e a implementação de sistemas de gestão empresarial ambientalmente eficientes.

Aliás, mostra-se bastante interessante a possibilidade de cruzamento das discussões propostas no parágrafo anterior com a investigação acerca das lacunas constatadas na Política Nacional de Resíduos Sólidos, a fim de compreender se houve efetivamente uma causa para sua existência, como no possível caso de interesse de alguns setores econômicos ou políticos sobre a inaplicabilidade de determinados tópicos, ou se foi efetivamente o intento do legislador promulgar as normas daquela maneira para que o tema fosse oportunamente contemplado nas regulamentações posteriores.

Com isso, o que se tem é que a presente pesquisa não somente cumpriu com seu objetivo proposto, realizando ao longo dos capítulos análises que demonstram que o Setor 2.5 é um ator importante para o cumprimento das metas e instrumentos socioambientais da PNRS, mas que também demonstrou que existem pontos cruciais para que referido segmento seja reconhecido enquanto grupo econômico distinto dos negócios tradicionais e que é possível a revisão da regulamentação da PNRS, de modo a colocar em prática ou melhorar o alcance de várias ferramentas que institui.

Além disso, a pesquisa acaba também por apresentar elementos que permitem que o debate, a discussão e o estudo dos diferentes temas abordados e entrecruzados prossiga, isolada ou conjuntamente, de modo que a literatura científica possa ampliar e aprimorar o conhecimento acerca da PNRS e sua interface com o Setor 2.5, e que as intervenções propostas possam ganhar forma, de modo que o empresariado social passe a ser, de fato, um ator importante na consecução da política pública de resíduos sólidos.

REFERÊNCIAS

Fontes

ARAÚJO, Ana Carolina Vieira. **Entrevista 4** [nov. 2017]. Entrevistador: Jorge Brunetti Suzuki. São Paulo, 2017. 1 arquivo .mp3 (7'12''). A entrevista na íntegra encontra-se no Apêndice D desta dissertação.

BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Índice de Sustentabilidade Empresarial: ISE**. Disponível em: <http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/indices/indices-de-sustentabilidade/indice-de-sustentabilidade-empresarial-ise.htm>. Acesso em: 12 mar. 2018.

BRASIL. Constituição (1967). Constituição da República Federativa do Brasil. Emenda Constitucional n.º 1 de 17 de outubro de 1969. Edita o novo texto da Constituição Federal de 24 de janeiro de 1967. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 20 out. 1969. Seção 1, pt I. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67emc69.htm#novareda%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 11 jan. 2018.

BRASIL. Constituição (1967). **Constituição da República Federativa do Brasil**: versão considerada até a Emenda Constitucional n.º 1/1969. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm>. Acesso em: 11 jan. 2018.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: versão atualizada até a Emenda n.º 91/2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 19 dez. 2017.

BRASIL. Constituição Imperial (1824). **Constituição Política do Imperio do Brazil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm>. Acesso em: 11 jan. 2018.

BRASIL. Decreto-Lei n.º 25, de 30 de novembro de 1937. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Rio de Janeiro, RJ, 06 dez. 1937. Seção 1. p. 24056. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0025.htm>. Acesso em: 05 jan. 2018.

BRASIL. Decreto-Lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967. Dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 28 fev. 1967. Seção 1. p. 2413. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0221.htm>. Acesso em: 11 jan. 2018.

BRASIL. Decreto n.º 4.074, de 4 de janeiro de 2002. Regulamenta a Lei n.º 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins,

e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4074.htm>. Acesso em: 26 out. 2017.

BRASIL. Decreto n.º 5.445, de 12 de maio de 2005. Promulga o Protocolo de Quioto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, aberto a assinaturas na cidade de Quioto, Japão, em 11 de dezembro de 1997, por ocasião da Terceira Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 13 maio 2005. Seção 1. p. 1. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5445.htm>. Acesso em: 05 jan. 2018.

BRASIL. Decreto n.º 6.514, de 22 de julho de 2008. Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 23 jul. 2008. Seção 1. p. 1. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6514.htm>. Acesso em: 26 out. 2017.

BRASIL. Decreto n.º 9.442, de 5 de julho de 2018. Altera as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente sobre veículos equipados com motores híbridos e elétricos. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 06 jul. 2018. Seção 1. p. 4. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9442.htm>. Acesso em: 10 dez. 2018.

BRASIL. Decreto n.º 9.537, de 24 de outubro de 2018. Institui o regime especial de industrialização de bens destinados à exploração, ao desenvolvimento e à produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 25 out. 2018. Seção 1. p. 3. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2018/decreto-9537-24-outubro-2018-787266-norma-pe.html>>. Acesso em: 12 dez. 2018.

BRASIL. Decreto n.º 7.404, de 23 de dezembro de 2010. Regulamenta a Lei n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 23 dez. 2010. Seção 1 - Edição Extra. p. 1. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7404.htm>. Acesso em 21 out. 2017.

BRASIL. Decreto n.º 7.619, de 21 de novembro de 2011. Regulamenta a concessão de crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI na aquisição de resíduos sólidos. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 22 nov. 2011. Seção 1. p. 1. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7619.htm>. Acesso em: 26 out. 2017.

BRASIL. Decreto n.º 9.073, de 5 de junho de 2017. Promulga o Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, celebrado em Paris, em 12 de dezembro de 2015, e firmado em Nova Iorque, em 22 de abril de 2016. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 06 jun. 2017. Seção 1. p. 3. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/D9073.htm>. Acesso em: 05 jan. 2018.

BRASIL. Decreto n.º 9.177, de 23 de outubro de 2017. Regulamenta o art. 33 da Lei n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e complementa os art. 16 e art. 17 do Decreto n.º 7.404, de 23 de dezembro de 2010 e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 24 out. 2017. Seção 1. p. 1. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2017/decreto-9177-23-outubro-2017-785603-publicacaooriginal-154020-pe.html>>. Acesso em: 26 out. 2017.

BRASIL. Decreto n.º 23.793, de 23 de janeiro de 1934. Aprova o Código Florestal que com este baixa. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Rio de Janeiro, RJ, 09 fev. 1934. Seção 1. p. 2882. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d23793.htm>. Acesso em: 05 jan. 2018.

BRASIL. Decreto n.º 24.643, de 10 de julho de 1934. Decreta o Código das Águas. **Diário Oficial da União**, Poder Legislativo, Rio de Janeiro, RJ, 20 jul. 1934. Seção 1. p. 14738. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d24643.htm>. Acesso em: 05 jan. 2018.

BRASIL. Documentos: Regimento do Pau Brasil (1605). Disponível em: <<https://educacao.uol.com.br/disciplinas/historia-brasil/brasil-colonia-documentos-3-regimento-do-pau-brasil-1605.htm>>. Acesso em: 12 dez. 2017.

BRASIL. Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 05 maio 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp101.htm>. Acesso em: 26 out. 2016.

BRASIL. Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis n.º 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei n.º 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar n.º 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis n.º 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. **Diário Oficial da União**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 15 de. 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp123.htm>. Acesso em: 01 nov. 2018.

BRASIL. Lei de 16 de dezembro de 1830. Manda executar o Código Criminal. **Coleção de Leis do Império do Brasil – 1830**, v. 1 pt I, p. 142. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm>. Acesso em: 08 jan. 2018.

BRASIL. Lei n.º 601, de 18 de setembro de 1850. Dispõe sobre as terras devolutas do Império. **Coleção de Leis do Império do Brasil – 1850**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l0601-1850.htm>. Acesso em: 05 jan. 2018.

BRASIL. Lei n.º 3.017, de 01 de janeiro de 1916. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. **Diário Oficial da União**, Poder Legislativo, Rio de Janeiro, RJ, 05 jan. 1916. Seção 1.

p. 133. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071impressao.htm>. Acesso em: 20 dez. 2017.

BRASIL. Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964. Dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 31 dez. 1964. Seção 1 – Suplemento. p. 28. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4595.htm>. Acesso em: 26 out. 2016.

BRASIL. Lei n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965. Institui o novo Código Florestal. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 16 set. 1965. Seção 1. p. 9529. Disponível em: Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4771.htm>. Acesso em: 11 jan. 2018.

BRASIL. Lei n.º 5.197, de 3 de janeiro de 1967. Dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 05 jan. 1967. Seção 1. p. 177. Disponível em: Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5197.htm>. Acesso em: 11 jan. 2018.

BRASIL. Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 02 set. 1981. Seção 1. p. 16509. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm>. Acesso em: 11 jan. 2018.

BRASIL. Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985. Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO) e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 25 jul. 1985. Seção 1. p. 10649. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7347orig.htm>. Acesso em: 11 jan. 2018.

BRASIL. Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 13 fev. 1998. Seção 1. p. 1. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9605.htm>. Acesso em: 26 out. 2017.

BRASIL. Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. **Diário Oficial da União**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 01 fev. 1999. Seção 1. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9784.htm>. Acesso em: 26 dez. 2017.

BRASIL. Lei n.º 9.795, de 27 de abril de 1999. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 28 abr. 1999. Seção 1. p. 1. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9795.htm>. Acesso em: 26 out. 2016.

BRASIL. Lei n.º 9.974, de 6 de junho de 2000. Altera a Lei n.º 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a

importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 07 jun. 2000. Seção 1. p. 1. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9974.htm>. Acesso em: 26 out. 2017.

BRASIL. Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm>. Acesso em: 12 nov. 2018.

BRASIL. Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009. Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 30 fev. 2009 – Edição Extra. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112187.htm>. Acesso em: 05 jan. 2018.

BRASIL. Lei n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. **Diário Oficial da União**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 3 ago. 2010. Seção 1. p. 3. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm>. Acesso em: 26 out. 2016.

BRASIL. Medida Provisória n.º 476, de 23 de dezembro de 2009. Dispõe sobre a concessão de crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI na aquisição de resíduos sólidos por estabelecimento industrial para utilização como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 24 dez. 2009. Seção 1. p. 2. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/medpro/2009/medidaprovisoria-476-23-dezembro-2009-599147-publicacaooriginal-121526-pe.html>>. Acesso em: 26 out. 2017.

BRASIL. Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. **Status dos Projetos do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo**: última compilação do site da UNFCCC. Brasília, 2016. Disponível em: <http://www.mctic.gov.br/mctic/export/sites/institucional/ciencia/SEPED/clima/arquivos/status_md/Status-janeiro-2016.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2018.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **ENREDD+**: Estratégia Nacional para Redução de Emissões Provenientes do Desmatamento e da Degradação Florestal, Conservação dos Estoques de Carbono Florestal, Manejo Sustentável de Florestas e Aumento de Estoques de Carbono Florestal. Brasília: MMA, 2016. Disponível em: <http://redd.mma.gov.br/images/publicacoes/enredd_documento_web.pdf>. Acesso em: 12 maio 2018.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Plano Nacional de Resíduos Sólidos**. Brasília, fevereiro de 2012. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/port/conama/reuniao/dir1529/PNRS_consultaspublicas.pdf>. Acesso em: 11 jan. 2018.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Conselho Nacional do Meio Ambiente. Resolução Conama n.º 05, de 5 de agosto de 1993. Dispõe sobre o gerenciamento de resíduos sólidos

gerados nos portos, aeroportos, terminais ferroviários e rodoviários. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 31 ag. 1993. Seção 1. p. 12996-12998. Disponível em: <<http://www.ibama.gov.br/sophia/cnia/legislacao/MMA/RE0005-050893.PDF>>. Acesso em: 10 dez. 2018.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Conselho Nacional do Meio Ambiente. Resolução Conama n.º 362, de 23 de junho de 2005. Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 27 jun. 2005. Seção 1. p. 128-130. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=466>>. Acesso em: 14 jan. 2018.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Conselho Nacional do Meio Ambiente. Resolução Conama n.º 401, de 4 de novembro de 2008. Estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 05 nov. 2008. Seção 1. p. 108-109. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=589>>. Acesso em: 14 jan. 2018.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Conselho Nacional do Meio Ambiente. Resolução Conama n.º 416, de 30 de setembro de 2009. Dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 01 out. 2009. p. 64-65. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=616>>. Acesso em: 14 jan. 2018.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Conselho Nacional do Meio Ambiente. Resolução Conama n.º 465, de 5 de dezembro de 2014. Dispõe sobre os requisitos e critérios técnicos mínimos necessários para o licenciamento ambiental de estabelecimentos destinados ao recebimento de embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 08 dez. 2014. Seção 1. p. 110-111. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=710>>. Acesso em: 14 jan. 2018.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Sistemas Implantados**. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/cidades-sustentaveis/residuos-perigosos/logistica-reversa/sistemas-implantados>>. Acesso em: 12 dez. 2017.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Sistema Nacional de Informação sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos. **Acordo Setorial de Lâmpadas Fluorescentes de Vapor de Sódio e Mercúrio e de Luz Mista**. Disponível em: <<http://www.sinir.gov.br/documents/10180/23979/02+-+Acordo+Setorial+de+Lâmpadas.pdf/477cd170-4078-4ff0-a23a-9acf67bf523a>>. Acesso em: 10 jan. 2018.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Sistema Nacional de Informação sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos. **Acordo Setorial para a Implantação de Sistema de Logística Reversa de Embalagens Plásticas Usadas de Lubrificantes**. Disponível em: <<http://www.sinir.gov.br/documents/10180/12308/ACORDO+SETORIAL+SISTEMA+LOGISTICA+REVERSA+EMBALAGENS+PLASTICAS+LUBRIFICANTES>>. Acesso em: 10 jan. 2018.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Sistema Nacional de Informação sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos. **Acordo Setorial para Implantação do Sistema de Logística Reversa de Embalagens em Geral**. Disponível em:

<http://www.sinir.gov.br/documents/10180/93155/Acordo_embalagens.pdf/58e2cc53-3e38-420a-97fd-dba2ccae4cd3>. Acesso em: 10 jan. 2018.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Sistema Nacional de Informação sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos. **Editais de chamamento de propostas de acordos setoriais**. 2018.

Disponível em: <<http://sinir.gov.br/logistica-reversa/editais-acordos-setoriais>>. Acesso em: 03 jan. 2019.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Sistema Nacional de Informação sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos. **Relatório Anual de Desempenho do Acordo Setorial de Logística Reversa de Embalagens Plásticas de Óleo Lubrificante Usadas Referente ao Exercício de 2015**. Disponível em:

<http://www.sinir.gov.br/documents/10180/93155/1__Oficio_e_Relatorio__MMA_2015_Reap__JL_2.pdf/04237c67-fceb-48de-bff2-c82a1fbd988a>. Acesso em: 10 jan. 2018.

BUENO, Luciana. **Entrevista 3** [nov. 2017]. Entrevistador: Jorge Brunetti Suzuki. São Paulo, 2017. 1 arquivo .mp3 (19'21''). A entrevista na íntegra encontra-se no Apêndice C desta dissertação.

Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente. **Declaração de Estocolmo sobre o Meio Ambiente Humano**. Estocolmo, junho de 1972. Disponível em:

<<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Meio-Ambiente/declaracao-de-estocolmo-sobre-o-ambiente-humano.html>>. Acesso em: 02 jan. 2018.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA. **Convênio ICMS n.º 124, de 16 de outubro de 2015**. Altera o Convênio ICMS 7/13, que autoriza a concessão de benefício fiscal nas operações com sucata de papel, vidro e plástico destinadas à indústria de reciclagem. Brasília, 2015. Disponível em:

<<http://www.normaslegais.com.br/legislacao/convenio-icms-124-2015.htm>>. Acesso em: 14 jan. 2018.

CORVACHO, Lucas. **Entrevista 1** [nov. 2017]. Entrevistador: Jorge Brunetti Suzuki. São Paulo, 2017. 1 arquivo .mp3 (56'37''). A transcrição da entrevista na íntegra encontra-se no Apêndice A desta dissertação.

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA. **Business meets social development: responsabilidade social empresarial**. Disponível em:

<<http://www.inmetro.gov.br/multiplicadores/respSocial.pdf>>. Acesso em: 03 abr. 2018.

INSTITUTO ETHOS DE EMPRESA E RESPONSABILIDADE SOCIAL. **Guia para Elaboração de Balanço Social e Relatório de Sustentabilidade**. Disponível em:

<<https://www3.ethos.org.br/wp-content/uploads/2012/12/1Versão-2007.pdf>>. Acesso em: 03 mar. 2018.

INSTITUTO ETHOS DE EMPRESA E RESPONSABILIDADE SOCIAL. **Indicadores Ethos para Negócios Sustentáveis e Responsáveis: Glossário**. 2017. Disponível em:

<<https://www3.ethos.org.br/wp-content/uploads/2017/06/Glossário-2017.pdf>>. Acesso em: 03 mar. 2018.

LESSA, Jonas Rosenberg. **Entrevista 2** [nov. 2017]. Entrevistador: Jorge Brunetti Suzuki. São Paulo, 2017. 1 arquivo .mp3 (39'28''). A entrevista na íntegra encontra-se no Apêndice B desta dissertação.

MINAS GERAIS. Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Ata do Evento Realizado na 72ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura, em 15/09/2015. **Diário do Legislativo**, Belo Horizonte, BH, 03 out. 2015. p. 79-103. Disponível em:

<https://www.almg.gov.br/export/sites/default/consulte/arquivo_diario_legislativo/pdfs/2015/10/L20151003.pdf>. Acesso em: 01 jan. 2019.

MINAS GERAIS. Lei n.º 18.030, de 12 de janeiro de 2009. Dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos Municípios. **Diário Oficial de Minas Gerais**, Poder Legislativo, Belo Horizonte, MG, 13 jan. 2009. Disponível em: <<http://www.fjp.mg.gov.br/robin-hood/index.php/leirobinhood/legislacao/lei1803009->>. Acesso em: 26 out. 2017.

PORTUGAL. **Ordenações Afonsinas** (1446). Livro V, título XLVIII. Disponível em: <<http://www.ci.uc.pt/ihti/proj/afonsinas/15pg174.htm>>. Acesso em: 19 dez. 2017.

PORTUGAL. **Ordenações Filipinas** (1603). Livro V, LXXXVIII. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/242733>>. Acesso em: 19 dez. 2017.

PORTUGAL. **Ordenações Manoelinas** (1513). Livro V, LXXXIII. Disponível em: <<http://www.ci.uc.pt/ihti/proj/manuelinas/15p247.htm>>. Acesso em: 19 dez. 2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. Secretaria de Serviços. Comitê Intersecretarial para a Política Municipal de Resíduos Sólidos. **Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Cidade de São Paulo**. Disponível em: <<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/servicos/arquivos/PGIRS-2014.pdf>>. Acesso em: 11 jan. 2017.

SÃO PAULO. (Estado). Decreto n.º 54.645, de 5 de agosto de 2009. Regulamenta dispositivos da Lei n.º 12.300 de 16 de março de 2006, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos, e altera o inciso I do artigo 74 do Regulamento da Lei n.º 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto n.º 8.468, de 1976. **Diário Oficial do Estado de São Paulo**, Poder Executivo, São Paulo, SP, 06 ago. 2009. Seção 1. p. 4. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2009/decreto-54645-05.08.2009.html>>. Acesso em: 14 jan. 2018.

SÃO PAULO. (Estado). Lei n.º 12.300, de 16 de março de 2006. Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e define princípios e diretrizes. **Diário Oficial do Estado de São Paulo**, Poder Legislativo, São Paulo, SP, 17 mar. 2006. p. 1. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2006/lei-12300-16.03.2006.html>>. Acesso em: 02 dez. 2018.

SÃO PAULO. (Município). Decreto n.º 54.991, de 02 de abril de 2014. Aprova as alterações e consolida o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de São Paulo (2014/2033). **Diário Oficial do Município**, Poder Executivo. São Paulo, SP, 03 abr. 2014. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=268869>>. Acesso em: 11 jan. 2017.

SÃO PAULO. (Município). Instrução Normativa Sf/surem n.º 3, de 22 de janeiro de 2014. Dispõe sobre a Declaração de Adesão ao Programa de Incentivos Fiscais – DPI, disciplina a adesão ao Programa de Incentivos Fiscais de que trata a Lei n.º 15.931, de 20 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto n.º 54.760, de 10 de janeiro de 2014, e altera a Instrução Normativa SF/SUREM n.º 3, de 21 de maio de 2013. São Paulo, SP, 2014. Disponível em: <<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/arquivos/secretarias/financas/legislacao/IN-SF-Surem-03-2014.pdf>>. Acesso em: 20 nov. 2018.

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS. Núcleo de Inteligência em Sustentabilidade. **Sustentabilidade**: relatório de inteligência. Dez. 2013. Disponível em: <[http://sustentabilidade.sebrae.com.br/Sustentabilidade/Para_sua_empresa/Publicações/Negocios2.5\[1\].pdf](http://sustentabilidade.sebrae.com.br/Sustentabilidade/Para_sua_empresa/Publicações/Negocios2.5[1].pdf)>. Acesso em: 07 abr. 2018.

TOCANTINS. Lei n.º 1.095, de 20 de outubro de 1999. Concede benefícios fiscais para as operações que especifica e dá outras providências. Palmas, TO, 1999. Disponível em: <<http://dtri.sefaz.to.gov.br/legislacao/ntributaria/Leis/Lei1.095-99.htm>>. Acesso em: 12 dez. 2018.

Bibliografia

ABREU, Gabriela Oliveira. **Logística Reversa**: acordos setoriais e os principais desafios. 2014. 62 f. Monografia (Especialização em Direito Ambiental) – Departamento de Economia Rural e Extensão, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2014. Disponível em: <<https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/49722/R%20-%20E%20-%20GABRIELA%20OLIVEIRA%20ABREU.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 01 jan. 2019.

ABREU, Mônica Cavalcanti Sá de et al. Perfis estratégicos de conduta social e ambiental: estudos na indústria têxtil nordestina. **Gestão & Produção**, São Carlos, v. 15, n. 1, p.159-172, jan.-abr. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-530X2008000100014>. Acesso em: 10 dez. 2018.

AGUIAR, Márcia Ângela da Silva. Avaliação do Plano Nacional de Educação 2001-2009: questões para reflexão. **Educação Social**, Campinas, v. 31, n. 112, p.707-727, jul.-set. 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/es/v31n112/04>>. Acesso em: 21 dez. 2018.

ALMEIDA, Maria Christina de. A função social da empresa na sociedade contemporânea: perspectivas e prospectivas. **Argumentum**: Revista de Direito, Marília, v. 3, n. 1, p.141-152, 2003. Disponível em: <http://www.unimar.br/biblioteca/publicacoes/direito/Direito_vol_03.pdf#page=141>. Acesso em: 30 dez. 2018.

ALVES, Lauro Eduardo Soutello. Governança e cidadania empresarial. **Revista de Administração de Empresas**, São Paulo, v. 41, n. 4, p.78-86, out.-dez. 2001. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rae/v41n4/v41n4a09.pdf>>. Acesso em: 02 dez. 2018.

AMARAL, Paulo Henrique. **Direito Ambiental Tributário**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

ANDRADE, José Célio Silveira; COSTA, Paulo. Mudança climática, protocolo de Kyoto e mercado de créditos de carbono: desafios à governança ambiental global. **Organizações & Sociedade**, v. 15, n. 45, p. 29-45, abr.-jun. 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/osoc/v15n45/v15n45a02.pdf>>. Acesso em: 22 mar. 2018.

_____. MARINHO, Márcia Mara de Oliveira; KIPERSTOCK, Asher. Uma política nacional de meio ambiente focada na produção limpa: elementos para discussão. **Bahia Análise & Dados**, Salvador, v. 10, n. 4, p. 326-332, mar. 2001. Disponível em: <https://teclim.ufba.br/site/material_online/publicacoes/pub_art11.pdf>. Acesso em: 31 dez. 2018.

ATALIBA, Geraldo. Decreto Regulamentar no sistema brasileiro. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 97, n. 1, p. 21-33, jul.-set. 1969. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/32548/31364>>. Acesso em: 01 jan. 2019.

AZEVEDO, Antônio Junqueira. **Comentários ao Código Civil**. São Paulo: Saraiva, 2003, v. 13.

AZEVEDO, Juliana Laboissière. **A Economia Circular Aplicada no Brasil: uma análise a partir dos instrumentos legais existentes para a logística reversa**. In: CONGRESSO NACIONAL DE EXCELÊNCIA EM GESTÃO, 2015, Rio de Janeiro. **Anais Eletrônicos**. Rio de Janeiro: Inovarse, 2015. p. 01-16. Disponível em: <http://www.inovarse.org/sites/default/files/T_15_036M.pdf>. Acesso em: 01 jan. 2018.

BARBOSA, Gisele Silva. O Desafio do Desenvolvimento Sustentável. **Revista Visões**, Santa Maria, v. 1, n. 4, 4. ed. jan.-jun. 2008. Disponível em: <http://files.gtsustentabilidade.webnode.com/200000055-d44dfd5476/4ed_O_Desafio_Do_Developolvimento_Sustentavel_Gisele.pdf>. Acesso em: 03 jan. 2018.

BARCELLOS, Rebeca de Moraes Ribeiro de; DELLAGNELO, Eloise Livramento. Responsabilidade social corporativa: uma discussão a respeito da epistemologia subjacente aos conceitos utilizados na área. **Revista Eletrônica de Administração**, Porto Alegre, v. 19, n. 1, p. 35-60, abr. 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-23112013000100002&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 09 maio 2018.

BARKI, Edgard. Negócios de impacto: tendência ou modismo? **GV-executivo**, [S.I.], v. 14, n. 1, p. 14-17, jan.-jun. 2015. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/gvexecutivo/article/view/49183/47996>>. Acesso em: 02 maio 2018.

- BATISTA, Micheline. **A vez do Setor 2.5**. 2012. Disponível em: <<https://pedesenvolvimento.com/2012/02/06/a-vez-do-setor-25/>>. Acesso em: 03 dez. 2018.
- BEDIAGA, Begonha; DRUMMOND, Renato Pizzarro. **Cronologia**. Jardim Botânico do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, 2007. Disponível em: <<https://www.jbrj.gov.br/sites/all/themes/corporateclean/content/publicacoes/cronologia.pdf>>. Acesso em: 12 dez. 2017.
- BELLAN, Natalia et al. Critical analysis of the regulations regarding the disposal of medication waste. **Brazilian Journal Of Pharmaceutical Sciences**, São Paulo, v. 48, n. 3, p. 507-518, jul.-set. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1984-82502012000300018&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 08 jan. 2018.
- BLUME, Bruno André. Por que um projeto de lei pode levar 20 anos para ser aprovado e virar lei?. **Politize!**, Florianópolis, 13 ago. 2015. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/projeto-de-lei-processo-legislativo/>>. Acesso em: 04 jan. 2019.
- BÔAS, Bruno Villas. Maioria das empresas fecha após cinco anos, diz IBGE. **Valor Econômico**, São Paulo. 4 out. 2017. Disponível em: <<http://www.valor.com.br/brasil/5144808/maioria-das-empresas-fecha-portas-apos-cinco-anos-diz-ibge>>. Acesso em: 03 abr. 2018.
- BRANDÃO, Eraldo José; SOBRAL, Luiz Gonzaga Santos. **Logística Reversa: instrumento da gestão compartilhada na atual Política Nacional de Resíduos Sólidos**. Série Tecnologia Ambiental. Rio de Janeiro: CETEM/MCTI, 2012.
- BRANSKI, Regina Meyer; FRANCO, Raul Arellano Caldeira; LIMA JUNIOR, Orlando Fontes. Metodologia de estudo de casos aplicada à logística. In: CONGRESSO DE PESQUISA E ENSINO EM TRANSPORTES, 24., 2010, Salvador. **Anais do Congresso de Pesquisa e Ensino em Transportes**. Salvador: ANPET, 2010. p. 01-12. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/277598822_METODOLOGIA_DE_ESTUDO_DE_CASOS_APLICADA_A_LOGISTICA>. Acesso em: 08 jan. 2019.
- CARVALHO, Marcelo de. **O decreto regulamentar como atividade legislativa do poder executivo**. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/bibliotecaDigital/358_arquivo.pdf>. Acesso em: 02 jan. 2019.
- CARVALHOSA, Modesto. **Comentários à Lei das Sociedades Anônimas**. São Paulo: Saraiva, 1998, v. 3.
- CATEB, Alexandre Bueno. Análise Econômica da Lei de Sociedades Anônimas. **Revista da AMDE**, [S.I.], v. 1, p. 01-14, 2009. Disponível em: <<http://revista.amde.org.br/index.php/ramde/article/view/10/9>>. Acesso em: 06 dez. 2018.
- CATEB, Alexandre Bueno; OLIVEIRA, Fabrício de Souza. Breves anotações sobre a função social da empresa. **Revista da AMDE**, v. 2, 2009. Disponível em: <<http://revista.amde.org.br/index.php/ramde/article/view/25/23>>. Acesso em: 12 dez. 2018.

CAVALCANTE, Denise Lucena. Os Reflexos da Tributação Ambiental na Política Nacional de Resíduos Sólidos no Brasil. **Revista Direito à Sustentabilidade**, Foz do Iguaçu, v. 1, n. 1, p. 63-77, 2014. Disponível em: <<http://e-revista.unioeste.br/index.php/direitoasustentabilidade/article/view/11048/7876>>. Acesso em: 12 jan. 2018.

CAZZOLATO, Nara Katsurayama. As dificuldades de gestão das organizações não-governamentais. **Refae: Revista da Faculdade de Administração e Economia**, São Paulo, v. 1, n. 1, p. 66-81, 2009. Disponível em: <<https://www.metodista.br/revistas/revistas-ims/index.php/ReFAE/article/view/1287/1300>>. Acesso em: 28 abr. 2018.

CETRULO, Tiago Balieiro. **Instrumentos de Intervenção Governamental e Postura Ambiental Empresarial: uma análise da agroindústria canavieira do Estado de São Paulo**. 2010. 112 f. Dissertação (Mestrado em Ciências da Engenharia Ambiental) – Escola de Engenharia de São Carlos, Universidade de São Paulo, São Carlos, 2010. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/18/18139/tde-06052010-085419/pt-br.php>>. Acesso em: 10 jan. 2019.

CHAUÍ, Marilena. Público, privado, despotismo. In: NOVAES, Adauto. (Org.). **Ética**. São Paulo: Schwarcz, 1992.

COELHO, Fabio Ulhoa. **Manual de Direito Comercial: Direito de Empresa**. 26. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

COELHO, Saulo de Oliveira Pinto; ARAÚJO, André Fabiano Guimarães de. A Sustentabilidade como Princípio Constitucional Sistêmico e sua Relevância na Efetivação Interdisciplinar da Ordem Constitucional Econômica e Social: para além do ambientalismo e do desenvolvimento. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Uberlândia**, Uberlândia, v. 39, n. 1, p. 261-291, 2011. Disponível em: <<http://www.seer.ufu.br/index.php/revistafadir/article/view/18499/9916>>. Acesso em: 11 jan. 2018.

COHEN, Susan; ROCHBERG, Yael. Accelerating start-ups: the seed accelerator phenomenon. In: SOCIAL SCIENCE RESEARCH NETWORK, 1., 2014, Massachusetts. **Working paper**. Massachusetts: Nber, 2014. p. 01-16. Disponível em: <<https://poseidon01.ssrn.com/delivery.php?ID=287114112074116095086090071088029028127035061037007087028124077125100069075084102105101029122061103047118074114009010064021067013074027021053115119097008025084072058089039086067112092004097115106026031118090085023076003117005127030004076028078099100&EXT=pdf>>. Acesso em: 12 dez. 2018.

COLOMBO, Silvana. O Princípio da Precaução no Direito Ambiental. **Revista Eletrônica do Mestrado em Educação Ambiental**, v. 14, jan.-jun. 2005. Disponível em: <<https://periodicos.furg.br/remea/article/view/2889/1644>>. Acesso em: 12 dez. 2018.

COMINI, Graziella; BARKI, Edgard; AGUIAR, Luciana Trindade de. A three-pronged approach to social business: a Brazilian multi-case analysis. **Revista de Administração**, São Paulo, v. 47, n. 3, p. 385-397, jul.-set. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0080-21072012000300004&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 02 abr. 2018.

COMPARATO, Fábio Konder. Estado, empresa e função social. **Revista dos Tribunais**: São Paulo, 1996, v. 732.

CONGO, Mariana. Qual é a diferença entre Medida Provisória, projeto de lei e decreto? **Estadão**, São Paulo, 03 mar. 2015. Economia & Negócios. Disponível em: <<https://economia.estadao.com.br/blogs/descomplicador/qual-e-a-diferenca-entre-medida-provisoria-projeto-de-lei-e-decreto/>>. Acesso em: 31 dez. 2018.

COUTINHO, Renata Buarque Goulart; MACEDO-SOARES, T. Diana L. v. A. Gestão estratégica com responsabilidade social: arcabouço analítico para auxiliar sua implementação em empresas no Brasil. **Revista de Administração Contemporânea**. Curitiba, v. 6, n. 3, p. 75-96, set.-dez. 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-65552002000300005&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 02 maio 2018.

CRETELLA JÚNIOR, José. **Comentários à Constituição Brasileira de 1988**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989. v. 1.

CUNHA, Simone. Empresas 2.5 combinam foco em lucro com transformação social. **G1**, São Paulo, 25 out. 2012. Disponível em: <<http://g1.globo.com/economia/negocios/noticia/2012/10/empresas-25-combinam-foco-em-lucro-com-transformacao-social.html>>. Acesso em: 01 maio 2018.

DEES, J. Gregory. **The meaning of 'social entrepreneurship'**. 2001. Disponível em: <https://centers.fuqua.duke.edu/case/wp-content/uploads/sites/7/2015/03/Article_Deas_MeaningofSocialEntrepreneurship_2001.pdf>. Acesso em: 11 jan. 2019.

ENGELAGE, Emanuele; BISON, Marilize; ELIAS, Thayse Moraes. Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e o Comportamento do Custo das Empresas Listadas na BM&FBOVESPA. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CUSTOS, 23., 2016, Porto de Galinhas. **Anais**. Porto de Galinhas: CBC, 2016. p. 1-16. Disponível em: <<https://anaiscbc.emnuvens.com.br/anais/article/view/4218/4219>>. Acesso em: 31 dez. 2018.

FAVIERO, Cynthia; BARCELLOS, Marcia Dutra de. Caminhando para o desenvolvimento sustentável através do movimento B: estado da arte. In: ENCONTRO INTERNACIONAL SOBRE GESTÃO EMPRESARIAL E MEIO AMBIENTE, 19., 2017, São Paulo. **Anais**. São Paulo: Usp, 2017. p. 01-10. Disponível em: <<http://engemausp.submissao.com.br/19/anais/arquivos/3.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2018.

FERNANDES, Luciany Lima et al. Compensação e incentivo à proteção ambiental: o caso do ICMS ecológico em Minas Gerais. **Revista Brasileira de Economia e Sociologia Rural, Brasília**, v. 49, n. 3, p. 521-544, jul.-set. 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-20032011000300001>. Acesso em: 13 jan. 2018.

FERNANDES, Mariane de Almeida. **Sustentabilidade Financeira**: proposta de indicador de sustentabilidade financeira aplicável às micro e pequenas empresas. 2011. 148 f. Dissertação (Mestrado em Administração das Micro e Pequenas Empresas) – Faculdade de Administração, Faculdade Campo Limpo Paulista, Campo Limpo Paulista, 2011. Disponível

em:

<http://www.faccamp.br/new/arq/pdf/mestrado/Documentos/producao_discente/2011/02fevereiro/MirianeAlmeidaFernandes/dissertaCAo.pdf>. Acesso em: 03 abr. 2018.

FILIPE, Fabiana Alvarenga; BERTAGNA, Regiane Helena. Conselhos gestores e participação sociopolítica. **Revista da Faculdade de Educação**, Cuiabá, v. 24, n. 02, p. 203-208, jul.-dez 2015. Disponível em:

<http://www2.unemat.br/revistafaed/content/vol/vol_24/Faed_24.pdf#page=203>. Acesso em: 11 dez. 2018.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. Direito Ambiental Nacional e Biodiversidade. **Revista Cej**, Brasília, v. 3, n. 8, p. 163-165, maio-ago. 1999. Disponível em:

<<http://www.jf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/view/225/387>>. Acesso em: 10 jan. 2018.

_____. FERREIRA, Renata Marques. **Direito Ambiental Tributário**. São Paulo: Saraiva, 2005.

FREY, Klaus. Políticas Públicas: um debate conceitual e reflexões referentes à prática da análise de Políticas Públicas no Brasil. **Planejamento e Políticas Públicas**, Brasília, n. 21, p. 211-259, jun. 2000. Disponível em:

<<http://www.en.ipea.gov.br/ppp/index.php/PPP/article/view/89/158>>. Acesso em: 12 dez. 2018.

FUKAYAMA, Marcel. Precisamos de novo tipo de empresa, com propósito e transparência. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 14 ago. 2017. Disponível em:

<<http://www1.folha.uol.com.br/empreendedorsocial/colunas/2017/08/1901864-precisamos-de-novo-tipo-de-empresa-com-proposito-e-transparencia.shtml>>. Acesso em: 02 abr. 2018.

GASPAR, Barléu. **O Brasil Holandês sob o Conde Maurício de Nassau**: história dos feitos recentemente praticados durante oito anos no Brasil e noutras partes sob o governo do Ilustríssimo João Maurício Conde de Nassau, etc., ora Governador de Wesel, Tenente-General de Cavalarias das Províncias-Unidas sob o Príncipe de Orange. Brasília: Senado Federal, 2005. Tradução e notas de Cláudio Brandão. Disponível em:

<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/1109/O_Brasil_holandes.pdf>. Acesso em: 17 dez. 2017.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. São Paulo: Atlas, 2008.

GOMES, Maria Helena Scalabrin Cardoso et al. Política Nacional de Resíduos Sólidos: Perspectivas de Cumprimento da Lei 12.305/10 pelos municípios brasileiros, paulistas e da região do ABC. **Revista de Administração da UFSM**, [s.l.], v. 7, Edição Especial, p. 93-110, 03 nov. 2014. Universidade Federal de Santa Maria. Disponível em:

<<https://periodicos.ufsm.br/index.php/reaufsm/article/view/13026>>. Acesso em: 04 dez. 2018.

GOMES, Rafael Mendes; BELTRAME, Priscila Akemi; CARVALHO, João Vicente Lapa de. Compliance Empresarial: Novas Implicações do Dever de Diligência. In: CASTRO, Leonardo Freitas de Moraes. (Org.). **Mercado Financeiro & de Capitais**: tributação e regulação. São Paulo: Quartier Latin, 2015.

GOMIDES, Andrea. Híbrido de empresa e ONG, Setor 2.5 ainda é apenas possibilidade no país. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 05 jan. 2018. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/empreendedorsocial/colunas/2018/01/1945415-hibrido-de-empresa-e-ong-setor-25-ainda-e-apenas-possibilidade-no-pais.shtml>>. Acesso em: 12 fev. 2018.

GRIMBERG, Elisabeth. **A Política Nacional de Resíduos Sólidos: a responsabilidade das empresas e a inclusão social**. 2004. Disponível em: <www.polis.org.br/uploads/1177/1177.pdf>. Acesso em: 08 jan. 2018.

GUIMARÃES, Paulo Cesar Vaz; DEMAJOROVIC, Jacques; OLIVEIRA, Roberto Guena de. Estratégias Empresariais e Instrumentos Econômicos de Gestão Ambiental. **Revista de Administração de Empresas**. São Paulo, v. 35, n. 5, p. 72-82, set.-out. 1995. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rae/v35n5/a09v35n5.pdf>>. Acesso em: 12 jan. 2018.

GRINOVER, Ada Pellegrini. O Controle das Políticas Públicas pelo Poder Judiciário. **Revista do Curso de Direito da Faculdade de Humanidades e Direito**. São Paulo, v. 7, n. 7, 2010. Disponível em: <<https://www.metodista.br/revistas/revistas-ins/index.php/RFD/article/viewFile/1964/1969>>. Acesso em: 02 maio 2018.

GRISOTTO, Raquel. “O crédito de carbono será a nova commodity do Brasil”. **Época Negócios**, São Paulo, 15 maio 2017. Disponível em: <<https://epocanegocios.globo.com/Economia/noticia/2017/05/o-credito-de-carbono-sera-nova-commodity-do-brasil.html>>. Acesso em: 02 mar. 2018.

HART, Stuart; MILSTEIN, Mark. Criando valor sustentável. **RAE Executivo: Especial A. M. E.** São Paulo, v. 3, n. 2, p. 65-79, maio-jul. 2004. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/gvexecutivo/article/viewFile/34820/33619>>. Acesso em: 23 abr. 2018.

HERVIEUX, Chantal; GEDAJLOVIC, Eric; TURCOTTE, Marie-France B. The legitimization of social entrepreneurship. *Journal of Enterprising Communities*, v. 4, n. 1, p. 37-67, 2010 apud VASCONCELOS, Alexandre Meira de; LEZANA, Álvaro Guillermo Rojas. Modelo de ciclo de vida de empreendimentos sociais. **Revista de Administração Pública**, São Paulo, v. 46, n. 4, p. 1037-1058, jul.-ago. 2012. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/7123/pdf_3>. Acesso em: 28 mar. 2018.

HORTON, Thomas. **Constanza Conlli, miembro del Grupo Jurídico B, profundiza acerca de los avances del anteproyecto de la #LeyBIC**. 2016. Disponível em: <<http://noticiaspositivas.org/constanza-conolly-miembro-del-grupo-juridico-b-nos-cuenta-acerca-de-los-avances-del-anteproyecto-de-ley/>>. Acesso em: 06 maio 2018.

HUPFFER, Haide Maria; NAIME, Roberto. Vocação de Diálogo do Artigo 225 da Constituição Federal no Conflito Ambiental. **Veredas do Direito: Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável**, Belo Horizonte, v. 9, n. 17, p. 213-243, jan.-jun. 2012. Disponível em: <<http://domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/241/216>>. Acesso em: 11 jan. 2018.

_____. WEYERMÜLLER, André; WACLAWOVSKY, William. Uma análise sistêmica do princípio do protetor-recebedor na institucionalização de programas de compensação por serviços ambientais. **Ambiente e Sociedade**, Campinas, v. 14, n. 1, p.95-114, jan.-jun. 2011. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/asoc/v14n1/a06v14n1.pdf>>. Acesso em: 12 dez. 2018.

IIZUKA, Edson Sadao et al. Empreendedorismo social e negócios sociais: revisão crítica e agenda de pesquisa. In: XVII SEMEAD: Seminários em Administração, 17., 2014, São Paulo. **Anais eletrônicos do XVII SemeAd**. São Paulo: Fea, 2014. p. 01-17. Disponível em: <https://www.researchgate.net/profile/Marcello_Romani-Dias/publication/319451200_Empreendedorismo_Social_e_Negocios_Sociais_Revisao_critica_e_agenda_de_pesquisa/links/59ab29ed0f7e9bdd114fbccb/Empreendedorismo-Social-e-Negocios-Sociais-Revisao-critica-e-agenda-de-pesquisa.pdf>. Acesso em: 03 abr. 2018.

IRIGARAY, Hélio Arthur Reis; VERGARA, Sylvia Constant; ARAUJO, Rafaela Garcia. Responsabilidade Social Corporativa: o que revelam os relatórios sociais das empresas. **Organizações & Sociedade**, Salvador, v. 24, n. 80, p. 73-88, jan.-mar. 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1984-92302017000100073&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 02 maio 2018.

_____; _____. SANTOS, Marcio Cesar Franco. Responsabilidade Social Corporativa: um duplo olhar sobre a Reduc. **Revista de Administração Mackenzie**, São Paulo, v. 14, n. 6, p. 82-111, dez. 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1678-69712013000600005&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 09 maio 2018.

JACOBI, Pedro Roberto. **Políticas sociais e ampliação da cidadania**. Rio de Janeiro: FGV, 2000.

_____; BARBI, Fabiana. Democracia e participação na gestão dos recursos hídricos no Brasil. **Revista Katálysis**, Florianópolis, v. 10, n. 2, p. 237-244, jul.-dez. 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rk/v10n2/a12v10n2>>. Acesso em: 01 jan. 2019.

_____; BEZEN, Gina Rizpah. Gestão de resíduos sólidos em São Paulo: desafios da sustentabilidade. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 25, n. 71, p.135-158, 2011. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ea/v25n71/10>>. Acesso em: 02 dez. 2018.

KORTEN, David. **Quando as corporações regem o mundo**. São Paulo: Futura, 1996.

KASSAI, Silvia. As empresas de pequeno porte e a contabilidade. **Caderno de Estudos**, São Paulo, v. 1, n. 15, p. 01-23, jan.-jun. 1997. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-92511997000100004&script=sci_arttext>. Acesso em: 10 dez. 2018.

LACERDA, Leonardo. **Logística reversa**: uma visão sobre os conceitos básicos e as práticas operacionais. Disponível em: <<http://adm.ecod.org.br/conteudo/biblioteca/artigos/logistica-reversa-uma-visao-sobre-os-conceitos>>. Acesso em: 08 jan. 2018.

LANA, Henrique Avelino; PIMENTA, Eduardo Goulart. Análise econômica das sociedades limitadas: imprescindível reflexão. **Em Tempo**, Marília, v. 12, n. 1, p.144-177, fev. 2013.

Disponível em: <<http://revista.univem.edu.br/emtempo/article/view/400/325>>. Acesso em: 02 dez. 2018.

LAZARO, Lira Luz Benites; GREMAUD, Amaury Patrick. Contribuição Para o Desenvolvimento Sustentável dos Projetos de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo na América Latina. **Organizações & Sociedade**, v. 24, n. 80, p. 53-72, jan.-mar. 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1984-92302017000100053&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 10 mar. 2018.

LEGNAIOLI, Stella. **Impactos ambientais das fibras têxteis e alternativas**. Ecycle, São Paulo. Disponível em: <<https://www.ecycle.com.br/5810-impacto-ambiental-das-roupas>>. Acesso em: 10 jan. 2019.

LEITE, Paulo Roberto. **Logística Reversa: Meio Ambiente e Competitividade**. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2005.

LEUZINGER, Márcia Dieguez. A Responsabilidade Ambiental Pós-Consumo e o Princípio da Participação na Nova Política Nacional de Resíduos Sólidos: contornos necessários. In: BECHARA, Erika. **Aspectos Relevantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos**. São Paulo: Atlas, 2013.

LIMA, Luciana Leite; D'ASCENZI, Luciano. Implementação de Políticas Públicas: perspectivas analíticas. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, v. 21, n. 48, p.101-110, dez. 2013. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/rsp/article/view/38765/23651>>. Acesso em: 31 dez. 2018.

LUCKNER, Cristiane. Jovens transformam restos de tecido em negócio inovador. **QI – Quem Inova**, São Paulo, 01 mar. 2016. Disponível em: <<https://quemnova.catracalivre.com.br/inova/jovens-transformam-restos-de-tecido-em-negocio-inovador/>>. Acesso em: 12 jan. 2018.

LUSTOSA, Maria Cecília Junqueira; CANÉPA, Eugênio Miguel; YOUNG, Carlos Eduardo Frickmann. Política ambiental. In: MAY, Peter; LUSTOSA, Maria Cecília Junqueira; VINHA, Valéria da. (Org.). **Economia do Meio Ambiente**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2003.

_____. Industrialização, Meio Ambiente, Inovação e Competitividade. In: MAY, Peter; LUSTOSA, Maria Cecília; VINHA, Valéria de. (Org.). **Economia do Meio Ambiente: teoria e prática**. 8. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2006.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 2013.

_____. Princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos. **Revista do Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, Brasília, v. 24, n. 07, p.25-33, jul. 2012. Disponível em: <<https://core.ac.uk/download/pdf/16037203.pdf>>. Acesso em: 09 dez. 2018.

MAKISHI, Marcia. **Afinal, o que significa Compliance?** 2018. Disponível em: <<http://www.administradores.com.br/noticias/cotidiano/afinal-o-que-significa-compliance/123578/>>. Acesso em: 02 dez. 2018.

MANZINI, Eduardo José. Entrevista semi-estruturada: análise de objetivos e de roteiros. **Consagro: Construção de conhecimento para avaliação de sustentabilidade**, São Bernardo do Campo, v. 2, n. 10, mar. 2004.

MARCHI, Cristina Maria Dacach Fernandez. Cenário Mundial dos Resíduos Sólidos e o Comportamento Corporativo Brasileiro Frente à Logística Reversa. **Perspectivas em Gestão & Conhecimento**, João Pessoa, v. 1, n. 2, p. 118-135, jul.-dez. 2011. Disponível em: <<http://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/pgc>>. Acesso em: 19 jan. 2017.

MARCONDES, Sandra. **Brasil, amor à primeira vista: viagem ambiental no Brasil do século XVI ao XXI**. São Paulo: Peirópolis, 2005. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=YmiM3NC2ZBcC&printsec=frontcover&dq=isbn:8575960539&hl=pt-BR&sa=X&ved=0ahUKEwjghvGy-s_YAhUDUJAKHanbApUQ6AEIKDAA>. Acesso em: 27 dez. 2017.

MARCOVITCH, Jacques. (Org.). **Certificação e Sustentabilidade Ambiental: uma análise crítica**. São Paulo: FEA-USP, 2012. Disponível em: <http://www.usp.br/mudarfuturo/cms/wp-content/uploads/Certificacao-e-Sustentabilidade-Ambiental-Trabalho-Final_261012.pdf>. Acesso em: 04 abr. 2018.

MARINHO, Yuri. **Uma reflexão quanto aos instrumentos de incentivo da Política Nacional de Resíduos Sólidos**. Disponível em: <<https://yurimarinho.jusbrasil.com.br/artigos/130210402/uma-reflexao-quanto-aos-instrumentos-de-incentivo-da-politica-nacional-de-residuos-solidos>>. Acesso em: 02 dez. 2018.

MARTINS, Juliana Xavier Fernandes; MURARI, Gabriel Garcia. Os Princípios Ambientais na Política Nacional dos Resíduos Sólidos: a questão principiológica. In: BECHARA, Erika. (Org.). **Aspectos Relevantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos**. São Paulo: Atlas, 2013.

MATIAS, João Luis Nogueira. **A função social da empresa e a composição de interesses na sociedade limitada**. 2009. 323 f. Tese (Doutorado em Direito Comercial) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2132/tde-06052010-140746/publico/Dissertacao_Joao_Luis_Nogueira_Matias.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2018.

MAY, Peter; LUSTOSA, Maria Cecília; VINHA, Valéria da. (Org.). **Economia do Meio Ambiente**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2003.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

MELLO, Evaldo Cabral de. Imagens do Brasil holandês: 1630-1654. **ARS**, São Paulo, v. 7, n. 13, p. 160-171, jun. 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1678-53202009000100011&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 19 dez. 2017.

MERINO, Martín Nelson Hernani; PASTORINO, Antonieta Hamann. Percepción sobre el desarrollo sostenible de las MYPE en el Perú. **Revista de Administração de Empresas**, São

Paulo, v. 53, n. 3, p. 290-302, maio-jun. 2013. Disponível em:
<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-75902013000300006&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 02 maio 2018.

MILARE, Édis. **Direito do Ambiente**: doutrina, prática, jurisprudência e glossário. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

_____. (Org.). **A ação civil pública após 25 anos**. São Paulo: Ed. RT, 2010.

_____. Princípios Fundamentais do Direito do Ambiente. **Justitia**, São Paulo, v. 59, n. 181, p. 134-151, jan.-dez. 1998. Disponível em:
<https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/23663/principios_fundamentais_direito_milare.pdf>. Acesso em: 09 jan. 2018.

MONTIBELLER FILHO, Gilberto. Ecodesenvolvimento e desenvolvimento sustentável; conceitos e princípios. **Textos de Economia**, Florianópolis, v. 4, n. 1, p. 131-142, 1993. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/economia/article/view/6645/6263>>. Acesso em: 11 jan. 2018.

MOREIRA, Alexandre Magno Fernandes. Poder Regulamentar. **Jusbrasil**. São Paulo, jan. 2011. Disponível em: <<https://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/2537803/poder-regulamentar>>. Acesso em: 02 maio 2018.

MOREIRA, Danielle de Andrade. O Princípio do Poluidor-Pagador Aplicado à Responsabilidade Ambiental Pós-Consumo. In: BECHARA, Erika. (Org.). **Aspectos Relevantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos**. São Paulo: Atlas, 2013.

MOREIRA, Helena Margarido; GIOMETTI, Analúcia Bueno dos Reis. Protocolo de Quioto e as possibilidades de inserção do Brasil no Mecanismo de Desenvolvimento Limpo por meio de projetos em energia limpa. **Contexto Internacional**, v. 30, n. 1, p. 09-47, jan.-abr. 2008. Disponível em: <<https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/8798/S0102-85292008000100001.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 20 mar. 2018.

MOSCHEN, Camila. **Setor 2.5**: já ouviu falar? Disponível em:
<<http://ampr.in/blog/posts/setor-25-ja-ouviu-falar/38/>>. Acesso em: 07 abr. 2018.

MOURA, Adriana Maria Magalhães de. Aplicação dos instrumentos de política ambiental no Brasil: avanços e desafios. In: MOURA, Adriana Maria Magalhães de. (Org.). **Governança Ambiental no Brasil**: instituições, atores e políticas públicas. Brasília: IPEA, 2016.

MOURA, Alexandrina Sobreira de. Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços Socioambiental: incentivos institucionais e legislação ambiental no Brasil. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 49, n. 1, p. 165-188, jan.-fev. 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-76122015000100165&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 10 jan. 2018.

NASCIMENTO, César do et al. Inovação do desenvolvimento local através de negócios sociais. **Pensamento & Realidade**: Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados em Administração – FEA, v. 27, n. 3, 2012. Disponível em:

<<https://revistas.pucsp.br/index.php/pensamentorealidade/article/view/13505/10016>>. Acesso em: 02 maio 2018.

NAZO, Georgette Nacarato; MUKAI, Toshio. O direito ambiental no Brasil: evolução histórica e a relevância do direito internacional do meio ambiente. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, n. 224, p. 117-147, abr.-jun. 2001. Disponível em: <<http://docplayer.com.br/26194737-O-direito-ambiental-no-brasil-evolucao-historica-e-a-relevancia-do-direito-internacional-do-meio-ambiente.html>>. Acesso em: 12 dez. 2017.

NETO, Paulo Nascimento; MOREIRA, Tomás Antônio. Política Nacional de Resíduos Sólidos: reflexões acerca do novo marco regulatório nacional. **Revista Brasileira de Ciências Ambientais**, Rio de Janeiro, n. 15, p. 10-19, mar. 2010. Disponível em: <https://www.abes-dn.org.br/publicacoes/rbciamb/PDFs/15-04_RBCIAMB-N15-Mar-2010-Materia02_artigos225.pdf>. Acesso em: 11 jan. 2018.

NETO, Tiago José Pereira. A Política Nacional de Resíduos Sólidos: os reflexos nas cooperativas de catadores e a logística reversa. **Diálogo**, Canoas, n. 18, p. 77-96, jan.-jun. 2011. Disponível em: <<https://revistas.unilasalle.edu.br/index.php/Dialogo/article/view/104/121>>. Acesso em: 11 jan. 2018.

NUCCI, João Carlos. Origem e Desenvolvimento da Ecologia da Paisagem. **Revista Eletrônica Geografar**, Curitiba, v. 2, n. 1, p. 77-99, jan.-jul. 2007. Disponível em: <<http://revistas.ufpr.br/geografar/article/view/7722>>. Acesso em: 20 dez. 2017.

NUSDEO, Ana Maria de Oliveira. O uso de instrumentos econômicos nas normas de proteção ambiental. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, v. 101, p. 357-378, jan.-dez. 2006. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67710>>. Acesso em: 12 dez 2018.

OLIVEIRA, Edieliton Gonzaga de; MENDES, Osmar. **Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Demolição**: estudo de caso da Resolução 307 do CONAMA. Disponível em: <<https://mac.arq.br/wp-content/uploads/2016/03/estudo-de-caso-construtora-consciente.pdf>>. Acesso em: 11 dez. 2018.

PACHECO, Luciana Botelho; MENDES, Paula Ramos. **Questões sobre processo legislativo e regimento interno**. 4. ed. Brasília: Edições da Câmara, 2017.

PAES, Nelson Leitão. Simples Nacional no Brasil: o difícil balanço entre estímulos às pequenas empresas e aos gastos tributários. **Nova Economia**, [s.l.], v. 24, n. 3, p. 541-554, dez. 2014.

PAIZINHO, Carlos Alberto Diogo da Costa. Pode a economia ser mais solidária? O caso das Empresas B. **Working Papers**, Lisboa, p. 01-16, jul. 2015. Disponível em: <https://repositorio.iscte-iul.pt/bitstream/10071/9397/1/DINAMIA_WP_2015-02.pdf>. Acesso em: 12 dez. 2018.

PETRINI, Maira; SCHERER, Patrícia; BACK, Léa. Modelo de Negócios com Impacto Social. **Revista de Administração de Empresas**, São Paulo, v. 56, n. 2, p. 209-225, mar.-abr.

2016. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-75902016000200209&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 02 maio 2018.

PINTO, Ibsen Mateus Bittencourt Santana. **Competências em negócios sociais: análise de narrativas das experiências de um grupo de empreendedores do Estado de Alagoas**. 2016. 241 f. Tese (Doutorado em Administração de Empresas) – Centro de Ciências Sociais e Aplicadas, Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2016. Disponível em: <[http://tede.mackenzie.com.br/jspui/bitstream/tede/3137/5/Ibsen Mateus Bittencourt Santana Pinto.pdf](http://tede.mackenzie.com.br/jspui/bitstream/tede/3137/5/Ibsen%20Mateus%20Bittencourt%20Santana%20Pinto.pdf)>. Acesso em: 03 mar. 2018.

PIOVESAN, Armando; TEMPORINI, Edméa Rita. Pesquisa exploratória: procedimento metodológico para o estudo de fatores humanos no campo da saúde pública. **Revista de Saúde Pública**, São Paulo, v. 29, n. 4, p. 318-325, 1995. Disponível em: <<https://www.scielo.org/pdf/rsp/1995.v29n4/318-325/pt>>. Acesso em: 02 jan. 2019.

PLUVINAGE, Jean-frédéric; SILVA, Josefina de Fátima Tranquilin. Criação da Revista Digital Sorria para Tablet. In: PRÊMIO EXPOCOM, 19., 2012, Salto. **Exposição de pesquisa experimental em comunicação**. Salto: Sbeic, 2012. p. 01-10. Disponível em: <<http://www.intercom.org.br/papers/regionais/sudeste2012/expocom/EX33-0060-1.pdf>>. Acesso em: 10 jan. 2019.

POLLI, Fernando Gabbi; SOUZA, Alfeu de Arruda. Relação de Consumo e Meio Ambiente: responsabilização efetiva das fabricantes e comerciantes de bens e serviços pelo recolhimento dos resíduos sólidos dos produtos comercializados. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, Santa Maria, v. 8, p. 185-194, 2014. Disponível em: <<https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/issue/view/448>>. Acesso em: 12 jan. 2018.

POMBO, Cristiano Cipriano. Amigos reciclam uniformes em negócio que gera renda e dignidade. **Folha de São Paulo: Folha Digital**. São Paulo, 08 nov. 2016. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/empreendedorsocial/2016/11/1821546-amigos-reciclam-uniformes-em-negocio-que-gera-renda-e-dignidade.shtml>>. Acesso em: 03 dez. 2018.

PRADO FILHO, José Francisco do; SOBREIRA, Frederico Garcia. Desempenho Operacional e Ambiental de Unidades de Reciclagem e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domésticos Financiados pelo ICMS Ecológico de Minas Gerais. **Revista Engenharia Sanitária e Ambiental**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 1, p. 52-61, jan.-mar. 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/esa/v12n1/a07v12n1>>. Acesso em: 10 jan. 2018.

QUINTÃO, Carlota. Empreendedorismo Social e oportunidades de construção do próprio emprego. In: SEMINÁRIO TRABALHO SOCIAL E MERCADO DE EMPREGO, 2004, Porto. **Anais Eletrônicos**. Porto: Universidade Fernando Pessoa, Faculdade de Ciências Humanas e Sociais. 2014. p. 01-24. Disponível em: <<https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/54371/2/ISWP42004000122480.pdf>>. Acesso em: 03 abr. 2018.

RAMID, João; RIBEIRO, Antônio. Declaração do Rio de Janeiro. **Revista Estudos Avançados**, São Paulo, v. 6, n. 15, p. 153-159, 1992. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ea/v6n15/v6n15a13.pdf>>. Acesso em: 11 jan. 2018.

RAMOS, Francisco Salinas; MARTÍN, María José Rubio. Tendencias en la evolución de las organizaciones no lucrativas hacia la empresa social. **Revista de Economía Pública, Social y**

Cooperativa, Madri, n. 37, p. 79-117, 2001. Disponível em:
<<https://www.redalyc.org/pdf/174/17403705.pdf>>. Acesso em: 11 dez. 2018.

RAMOS, Marília Patta; SCHABBACH, Letícia Maria. O estado da arte da avaliação de políticas públicas: conceituação e exemplos de avaliação no Brasil. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 46, p. 1271-1294, set.-out. 2012. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rap/v46n5/a05v46n5>>. Acesso em: 21 dez. 2018.

REZENDE, Renato Monteiro. **Democracia participativa e princípio da legalidade: a Política Nacional de Participação Social constitui matéria de lei ou de decreto?**. Brasília: Conleg/senado, 2014. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/textos-para-discussao/td158>>. Acesso em: 02 jan. 2019.

RIBEIRO, Artur Tavares Vilas Boas; PLONSKY, Guilherme Ary; ORTEGA, Luciane Meneguim. Um fim, dois meios: aceleradoras e incubadoras no Brasil. In: CONGRESSO LATINOAMERICANO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA, 16., 2015, Porto Alegre. **Artigo**. Porto Alegre: Altec, 2015. p. 01-20. Disponível em: <<https://www.researchgate.net/publication/312086666>>. Acesso em: 12 dez. 2018.

RICO, Elizabeth de Melo. A responsabilidade social empresarial e o Estado: uma aliança para o desenvolvimento sustentável. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 18, n. 4, p. 73-82, out.-dez. 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392004000400009&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 04 maio 2018.

ROCHA, Jefferson Marçal da. Política Internacional para o Meio Ambiente: avanços e entraves pós conferência de Estocolmo. **Revista Ciências Administrativas**, Fortaleza, v. 9, n. 2, p. 229-240, dez. 2003. Disponível em: <<http://periodicos.unifor.br/rca/article/view/293/pdf>>. Acesso em: 01 jan. 2018.

ROMEIRO, Ademar Ribeiro. Economia ou Economia Política da Sustentabilidade. In: MAY, Peter; LUSTOSA, Maria Cecília; VINHA, Valéria da. (Org.). **Economia do Meio Ambiente**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2003.

ROODMAN, David. “O microcrédito cria pobres endividados.” **Época**, São Paulo, 03 fev. 2012. Disponível em: <<http://revistaepoca.globo.com/ideias/noticia/2012/02/david-roodman-o-microcredito-cria-pobres-endividados.html>>. Acesso em: 10 jan. 2019.

ROSOLEN, Talita; TISCOSKI, Gabriela Pelegrini; COMINI, Graziella Maria. Empreendedorismo social e negócios sociais: um estudo bibliométrico da publicação nacional e internacional. **Rigs**: Revista Interdisciplinar de Gestão Social, Salvador, v. 3, n. 1, p. 85-105, jan.-abr. 2014. Disponível em: <<https://portalseer.ufba.br/index.php/rigs/article/view/8994/11596>>. Acesso em: 22 mar. 2018.

ROSSETO, Adriana Marques. **Proposta de um Sistema Integrado de Gestão do Ambiente Urbano (SIGAU) para o Desenvolvimento Sustentável de Cidade**. 2013. 334 f. Tese (Doutorado em Engenharia de Produção e Sistemas) – Faculdade de Engenharia, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2013. Disponível em:

<<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/86205/199632.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 25 jan. 2018.

SACHS, Ignacy. **Ecodesenvolvimento: crescer sem destruir**. São Paulo: Vértice, 1986.

_____. **Espaços, Tempos e Estratégias do Desenvolvimento**. São Paulo: Vértice, 1986.

_____. A revolução energética do Século XXI. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 21, n. 59, p.21-38, 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/%0D/ea/v21n59/a03v2159.pdf>>. Acesso em: 03 jan. 2019.

SALEME, Edson Ricardo; GRANZIERA, Maria Luiza Machado. Incentivos creditícios na lei de resíduos sólidos: a indução por planos nacionais, regionais, estaduais e municipais. In: BECHARA, Erika. (Org.). **Aspectos Relevantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos**. São Paulo: Atlas, 2013.

SANTIAGO, Leila Santos; DIAS, Sandra Maria Furiam. Matriz de Indicadores de Sustentabilidade para a Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos. **Revista Engenharia Sanitária e Ambiental**, Rio de Janeiro, v. 17, n. 2, p. 203-212, abr.-jun. 2012. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/esa/v17n2/a10v17n2>>. Acesso em: 10 jan. 2018.

SANTOS, Élen Dânia Silva dos. **Análise da Implantação da Logística Reversa de Embalagens no Brasil**. 2013. 120 f. Dissertação (Mestrado em Saúde Pública) – Escola Nacional de Saúde, Fundação Oswaldo Cruz, Brasília, 2013. Disponível em: <<https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/icict/24326/1/261.pdf>>. Acesso em: 09 dez. 2018.

SCACIOTTA, Cássia Vasconcelos. **Negócios sociais em educação: uma aliança entre investimento e inovação**. 2014. Disponível em: <<https://www3.ethos.org.br/cedoc/negocios-sociais-em-educacao-uma-alianca-entre-investimento-e-inovacao/#.WvSwr-8vzIU>>. Acesso em: 06 maio 2018.

SCHROEDER, Jocimari Tres; SCHROEDER, Ivanir. Responsabilidade social corporativa: limites e possibilidades. **RAE eletrônica**, São Paulo, v. 3, n. 1, jun. 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1676-56482004000100002&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 04 maio 2018.

SCOTT, Gregory J. Agregando valores a las cadenas de valor. **Revista de Administração de Empresas**, São Paulo, v. 54, n. 1, p. 67-79, fev. 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-75902014000100007&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 09 maio 2018.

SEN, Amartya Kumar. **Sobre ética e economia**. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

_____. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SOARES, Gianna Maria de Paula. Responsabilidade social corporativa: por uma boa causa?. **RAE eletrônica**, São Paulo, v. 3, n. 2, dez. 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1676-56482004000200007&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 09 maio 2018.

SOUSA, Josevaldo Amaral de; LEONE, Rodrigo José Guerra; GOMES, Anailson Márcio. A influência da aprendizagem organizacional e do uso estratégico da informação contábil na captação de recursos por empresas de pequeno porte. **Revista Ambiente Contábil**, Natal, v. 7, n. 2, p. 190-214, jul.-dez. 2015. Disponível em: <<http://www.atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-08/index.php/Ambiente/article/download/2474/2128>>. Acesso em: 10 out. 2018.

SOUZA, Carlos Affonso Pereira de; SAMPAIO, Patrícia Regina Pinheiro. **O Princípio da Razoabilidade e o Princípio da Proporcionalidade: uma abordagem constitucional**. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/15076-15077-1-PB.pdf>>. Acesso em: 08 jan. 2018.

SOUZA, Celina. Políticas Públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**, Porto Alegre, v. 8, n. 16, p. 20-45, jul.-dez. 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/soc/n16/a03n16>>. Acesso em: 12 dez. 2018.

SPINACÉ, Marcia Aparecida da Silva; PAOLI, Marco Aurélio de. A tecnologia da reciclagem de polímeros. **Quim. Nova**, São Paulo, v. 28, n. 1, p. 65-72, 2005. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/qn/v28n1/23041>>. Acesso em: 12 dez. 2018.

TEIXEIRA, Alexandre. **Empresas B e a nova economia**. 2016. Disponível em: <<http://www.felicidadesa.com/blog/231-empresas-b-e-a-nova-economia>>. Acesso em: 06 maio 2018.

TEODÓSIO, Armindo dos Santos de Sousa. O longo e tortuoso caminho à base da pirâmide: resenha. **RAE: São Paulo**, v. 47, n. 3, p. 126-127, jul.-set. 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rae/v47n3/v47n3a09.pdf>>. Acesso em: 23 abr. 2018.

THODE FILHO, Sergio et al. A Logística Reversa e a Política Nacional de Resíduos Sólidos: desafios para a realidade brasileira. **Revista Eletrônica em Gestão, Educação e Tecnologia Ambiental**, Santa Maria, v. 19, n. 3, p. 529-538, set.-dez. 2015. Disponível em: <<https://periodicos.ufsm.br/reget/article/view/19322/pdf>>. Acesso em: 12 jan. 2018.

TONIOLLO, Michele; ZANCAN, Natália Piva; WÜST, Caroline. Indústria Têxtil: sustentabilidade, impactos e minimização. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE GESTÃO AMBIENTAL, 6., 2015, Porto Alegre. **Anais do Congresso Brasileiro de Gestão Ambiental**. Porto Alegre: Ibeas, 2015. p. 01-05. Disponível em: <<https://www.ibeas.org.br/congresso/Trabalhos2015/V-029.pdf>>. Acesso em: 01 jan. 2019.

TORRES, André Felipe Rodriguez; GONÇALVES-DIAS, Symara Lopes Francelino. Entendendo as Estruturas da Cadeia Reversa das Garrafas de Vidro em São Paulo. In: INTERNATIONAL WORKSHOP ADVANCES IN CLEANER PRODUCTION, 7., 2018, Barranquilla. **Anais**. Barranquilla: Iwac, 2018. p. 01-10. Disponível em: <http://www.advancesincleanerproduction.net/7th/files/sessoes/6A/6/torres_and_goncalves-dias_academic.pdf>. Acesso em: 31 dez. 2018.

TREVISAN, Andrei Pittol; VAN BELLEN, Hans Mischael. Avaliação de Políticas Públicas: uma revisão teórica de um campo em construção. **Revista da Administração Pública**, n. 3, v. 43, maio-jun. 2008, p. 529-550. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/html/2410/241016451005/>>. Acesso em: 08 jan. 2010.

VASCONCELOS, Alexandre Meira de; LEZANA, Álvaro Guillermo Rojas. Modelo de ciclo de vida de empreendimentos sociais. **Revista de Administração Pública**, São Paulo, v. 46, n. 4, p. 1037-1058, jul.-ago. 2012. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/7123/pdf_3>. Acesso em: 28 mar. 2018.

VELASCO, Ignacio Poveda. Ordenações do Reino de Portugal. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, São Paulo, v. 89, p. 11-67, jan. 1994. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67236/69846>>. Acesso em: 18 dez. 2017.

VIEIRA, Germano. Destinação Final dos Resíduos Sólidos. In: BECHARA, Erika. (Org.). **Aspectos Relevantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos**. São Paulo: Atlas, 2013.

VIEIRA, Naldeir dos Santos; PARENTE, Cristina; BARBOSA, Allan Claudius Queiros. Terceiro setor, economia social e economia solidária: laboratório por excelência de inovação social. **Sociologia: Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto**, Porto, v. 1, número temático: Processos Sociais e Questões Sociológicas, p. 100-121, maio 2017. Disponível em: <<http://ojs.letras.up.pt/ojs/index.php/Sociologia/article/view/3132/2852>>. Acesso em: 10 abr. 2018.

VINHA, Valéria da. As empresas e o desenvolvimento sustentável: a trajetória da construção de uma convenção. In: MAY, Peter; LUSTOSA, Maria Cecília; VINHA, Valéria da. (Org.). **Economia do Meio Ambiente**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2003.

WAINER, Ann Helen. Legislação ambiental brasileira: evolução histórica do direito ambiental. **Revista Informação Legislativa**, Brasília, v. 30, n. 118, p. 191-206, abr.-jun. 1993. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/176003/000468734.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 18 dez. 2017.

WEBER, Adriana. O banqueiro dos pobres. **Aletheia**, Canoas, v. 1, n. 26, p. 210-213, dez. 2007. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-03942007000200017#2a>. Acesso em: 22 mar. 2018.

YUNUS, Muhammad. **O banqueiro dos pobres: a revolução do microcrédito que ajudou os pobres**. São Paulo: Ática, 2000.

_____. **Um mundo sem pobreza: empresas sociais e o futuro do capitalismo**. São Paulo: Ática, 2008.

ZONATTI, Welton Fernando et al. Reciclagem de resíduos do setor têxtil e confeccionista no Brasil: panorama e ações relacionadas. **Sustentabilidade em Debate**, Brasília, v. 6, n. 3, p. 50-69, set. 2015. Disponível em: <<http://periodicos.unb.br/index.php/sust/article/view/15892>>. Acesso em: 12 dez. 2018.

Sites e Matérias On-Line

BANCO DE TECIDOS. **Sobre**. Disponível em: <<http://bancodetecido.com.br/sobre>>. Acesso em: 01 dez. 2018.

BANCO DO BRASIL. **Protocolo Verde**. Disponível em: <<https://www.bb.com.br/docs/pub/inst/dwn/ProtocoloVerde.pdf>>. Acesso em: 10 dez. 2018.

BOL. **Projeto transforma uniformes descartados em cobertores para pessoas e animais carentes**. São Paulo, 2017. Disponível em: <<https://www.bol.uol.com.br/noticias/2017/07/07/projeto-transforma-uniformes-descartados-em-cobertores-para-pessoas-e-animais-carentes.htm>>. Acesso em: 02 dez. 2018.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Governo Federal. **Modelos de proposta**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/participacao/sugira-um-projeto/modelos-de-proposta-1>>. Acesso em: 05 jan. 2019.

BRASIL. Ministério da Economia. Receita Federal. **O que é o Simples Nacional?** Disponível em: <<http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/documentos/pagina.aspx?id=3>>. Acesso em: 12 dez. 2018.

BRASIL. Ministério da Economia. Receita Federal. **CNAE: apresentação**. Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/cadastros/cadastro-nacional-de-pessoas-juridicas-cnpj/classificacao-nacional-de-atividades-economicas-2013-cnae/apresentacao>>. Acesso em: 10 dez. 2018.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Sistema Nacional de Informação sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos. **Gestão de Resíduos Sólidos no Brasil**. Disponível em: <<http://sinir.gov.br/web/guest/logistica-reversa>>. Acesso em: 11 jan. 2018.

BRASIL. Planalto. Governo Federal. **Estrutura de Decreto**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Dicas/Estruktur.htm>. Acesso em: 02 jan. 2019.

BRASIL. Senado Federal. Governo Federal. **Proposições Populares**. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/cidadania/principalmateria>>. Acesso em: 01 jan. 2019.

E-CYCLE. **Setor 2.5: negócios inovadores em prol de benefícios sociais**. Disponível em: <<https://www.ecycle.com.br/component/content/article/63-meio-ambiente/5667-setor-25-negocios-inovadores-em-prol-de-uma-sociedade-mais-justa.html>>. Acesso em: 06 maio 2018.

EU RECICLO. **O que acontece quando eu contrato o plano de compensação ambiental Eu Reciclo?** Disponível em: <<https://eureciclo.com.br/>>. Acesso em: 12 dez. 2018.

EU RECICLO. **Sobre Nós**. Disponível em: <<https://eureciclo.com.br/sobre-nos>>. Acesso em: 01 dez. 2018.

FSC BRASIL. **Tipos de certificados FSC**. Disponível em: <<https://br.fsc.org/pt-br/certificao/tipos-de-certificados>>. Acesso em: 06 maio 2018.

GHG PROTOCOL BRASIL. **O programa brasileiro GHG Protocol.** Disponível em: <<http://www.ghgprotocolbrasil.com.br/o-programa-brasileiro-ghg-protocol?locale=pt-br>>. Acesso em: 12 jul. 2017.

GLOBAL REPORTING INITIATIVE. **About GRI.** Disponível em: <<https://www.globalreporting.org/information/about-gri/Pages/default.aspx>>. Acesso em: 03 mar. 2018.

GOVERNO DO BRASIL. **Governo Federal é formado por ministérios, secretarias e órgãos especiais.** 2009. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/governo/2009/11/governo-federal-e-formado-por-ministerios-secretarias-e-orgaos-especiais>>. Acesso em: 01 jan. 2019.

IG. **Retrospectiva 2012:** relembre a polêmica das sacolinhas plásticas em São Paulo. 2012. Disponível em: <<https://ultimosegundo.ig.com.br/ciencia/meioambiente/2012-12-13/retrospectiva-2012-relembre-a-polemica-das-sacolinhas-plasticas-em-sao-paulo.html>>. Acesso em: 13 dez. 2012.

INK INSPIRA. **O que é Setor 2.5.** Disponível em: <https://inkinspira.com.br/setor-2-5-dois-e-meio/?doing_wp_cron=1525980651.0301198959350585937500>. Acesso em: 06 maio 2018.

INSTITUTO DE CIDADANIA EMPRESARIAL. **Sistema B Brasil e Força Tarefa articulam legislação para empresa com propósito de gerar impacto socioambiental positivo.** Disponível em: <<http://ice.org.br/sistema-b-brasil-e-forca-tarefa-articulam-legislacao-para-empresas-com-proposito-de-gerar-impacto-socioambiental-positivo/>>. Acesso em: 03 mar. 2018.

INSTITUTO ETHOS DE EMPRESA E RESPONSABILIDADE SOCIAL. **Sobre o Instituto.** Disponível em: <<https://www3.ethos.org.br/conteudo/sobre-o-instituto/#.WuygAKQvzIU>>. Acesso em: 03 mar. 2018.

INSTITUTO NACIONAL DO EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO. **A aceleradora 2.5: Setor 2.5.** Disponível em: <<http://inei.org.br/aceleradora25/a-aceleradora-2.5>>. Acesso em: 06 maio 2018.

INSTITUTO PARA A DEMOCRATIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE. **Comunidade Europeia:** legislação avança para resíduos de equipamentos elétricos e eletrônicos. Disponível em: <<https://www.web-resol.org/curiosidades/curiosidades2.php?id=1099>>. Acesso em: 12 dez. 2018.

JORNAL DA USP. **Reciclagem de uniformes gera produtos sustentáveis.** 2016. Disponível em: <<http://jornal.usp.br/universidade/reciclagem-de-uniformes-gera-produtos-sustentaveis/>>. Acesso em: 02 dez. 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. **A ONU e o meio ambiente.** Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/acao/meio-ambiente/>>. Acesso em: 20 jan. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Report of the World Commission of Environment and Development:** our common future. Nova York, Agosto de 1987. Disponível em: <<http://www.un-documents.net/wced-ocf.htm>>. Acesso em: 20 jan. 2019.

PANOSOCIAL. **Sobre a Panosocial**. Disponível em: <<http://www.panosocial.com.br/>>. Acesso em: 12 dez. 2018.

PORTOGENTE. **Os impactos ambientais decorrentes da cadeia produtiva têxtil**. 2014. Disponível em: <<https://portogente.com.br/noticias/meio-ambiente/82179-os-impactos-ambientais-decorrentes-da-cadeia-produtiva-textil>>. Acesso em: 12 dez. 2018.

PRINTEC COMUNICAÇÃO. **Resíduos têxteis que preservam o meio ambiente e transformam vidas**. 2016. Disponível em: <<http://www.printeccomunicacao.com.br/?p=38273#sthash.72lFBgCe.GUrKACKf.dpbs>>. Acesso em: 12 dez. 2018.

RECICLUS. **Boletim Reciclus**: dezembro 2017. Disponível em: <https://www.reciclus.org.br/get_document.php?id=758>. Acesso em: 10 jan. 2018.

REDE PAPEL SOLIDÁRIO. **Consolidando causas sociais**. Disponível em: <<https://redepapelsolidario.org.br/>>. Acesso em: 03 dez. 2018.

RETALHAR. **Com quem trabalhamos**. Disponível em: <<https://www.retalhar.com.br/>>. Acesso em: 02 dez. 2018.

RETALHAR. **Resultados**. Disponível em: <<https://www.retalhar.com.br/#resultados>>. Acesso em: 01 dez. 2018.

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS. Núcleo de Inteligência em Sustentabilidade. **Setor 2.5: uma nova forma de empreender e gerar impacto social**. Disponível em: <<https://sis.sebrae-sc.com.br/produtos/noticias-estrategicas/setor-25-uma-nova-forma-de-empreender-e-gerar-impacto-social/54c67f85f17388e2058b4e4d>>. Acesso em: 07 abr. 2018.

SISTEMA B. **Colombia es el primer país de América Latina em aprobar la Ley para la formación de empresas de Beneficio e Interés Colectivo**. Disponível em: <<https://sistemab.org/colombia-es-el-primer-pais-de-america-latina-en-aprobar-la-ley-para-la-formacion-de-empresas-de-beneficio-e-interes-colectivo/>>. Acesso em: 03 mar. 2018.

SISTEMA B. **Comunidade Jurídica Global B**. Disponível em: <<https://sistemab.org/br/comunidad-juridica-global-b/>>. Acesso em: 12 dez. 2018.

SISTEMA B. **Empresas B Brasil**. Disponível em: <<http://sistemab.org/espanol/comunidad-empresas-b/busqueda-de-empresa-b/empresas-b-brasil/>>. Acesso em: 07 abr. 2018.

SISTEMA B. **Ley de Sociedades de Beneficio y Interés Colectivo (BIC)**. Disponível em: <<https://sistemab.org/mundo-de-lo-publico/>>. Acesso em: 01 dez. 2018.

SISTEMA B. **Qué es una Empresa B**. Disponível em: <<https://sistemab.org/como-me-sumo/>>. Acesso em: 06 maio 2018.

SISTEMA B. **Manual de Identidade e Comunicação da Marca para Empresas B Certificadas.** 2018. Disponível em: <https://www.sistemab.org/wp-content/uploads/2018/12/bcorp-guide-2018-v1_BP.pdf>. Acesso em: 31 dez. 2018.

SISTEMA B. **Medindo o que importa:** O impacto socioambiental de sua empresa. Disponível em: <<https://bimpactassessment.net/pt-pt/medindo-o-que-importa>>. Acesso em: 05 maio 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Conference of the parties (COP).** Disponível em: <[https://unfccc.int/process/bodies/supreme-bodies/conference-of-the-parties-cop?middle=j&bodies_documents\[0\]=symbol:fccc/cp/2017/9&bodies_documents\[1\]=language:English&order=document_date&sort=desc&page=0,0,0,2,0,0,0,0,0,0,0,0](https://unfccc.int/process/bodies/supreme-bodies/conference-of-the-parties-cop?middle=j&bodies_documents[0]=symbol:fccc/cp/2017/9&bodies_documents[1]=language:English&order=document_date&sort=desc&page=0,0,0,2,0,0,0,0,0,0,0,0)>. Acesso em: 03 abr. 2018.

SISTEMA B. **Mudanças Legais.** Disponível em: <<https://sistemab.org/requisitos-para-ser-empresa-b/mudancas-legais>>. Acesso em: 08 nov. 2018.

SISTEMA B. **Mundo de lo público.** Disponível em: <<https://sistemab.org/mundo-de-lo-publico/>>. Acesso em: 01 dez. 2018.

SISTEMA B. **Requisitos para ser Empresa B.** Disponível em: <<https://sistemab.org/requisitos-para-ser-empresa-b/>>. Acesso em: 08 nov. 2018.

VALOR ECONÔMICO. Sustentabilidade cria laços entre empresas e consumidores. **Valor Econômico**, São Paulo, 23 mar. 2018. Disponível em: <<http://www.valor.com.br/patrocinado/bluevision-braskem/bluevision-braskem-2/sustentabilidade-cria-lacos-entre-empresas-e-con>>. Acesso em: 24 mar. 2018.

YOUGREEN. **Nós somos a YouGreen.** Disponível em: <<http://www.yougreen.com.br/sobre-a-yougreen.html>>. Acesso em: 01 jan. 2019.

APÊNDICES

**APÊNDICE A: entrevista 1 realizada com o Sócio-Fundador e gestor da empresa
Retalhar Lucas Corvacho¹**

¹ Entrevista devidamente autorizada pelo Conselho de Ética em Pesquisa da Universidade Estadual Paulista, realizada na sede da empresa Retalhar, na cidade de São Paulo/SP, no dia 08 de novembro de 2017, gravada por meio de recurso de áudio de smartfone e transcrita integralmente com autorização expressa do entrevistado.

Nome do entrevistado: Lucas Corvacho

Idade: 31 anos

Formação: Biologia Marinha

Cargo: Sócio-Diretor da Empresa Retalhar

Pesquisador (Pq) – só para te explicar um pouco melhor a ideia da entrevista, é para dar um pouco mais de fundamento na hora de passar a dissertação, que está estruturada da seguinte maneira, a dissertação: eu vou fazer um capítulo falando sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, que vai terminar na minha crítica a ela, que tem alguns dispositivos que não se aplicam na prática, por exemplo a logística reversa, que no fim das contas precisa de acordo setorial mas ninguém é estritamente obrigado, e especialmente a parte dos incentivos, que tem alguns artigos da política que falam sobre a possibilidade do Poder Público Federal, Estadual e Municipal abrir linhas de crédito para os particulares que prestam serviços de reuso e reciclagem, é, de preferência para contratações públicas, pagamentos por serviço ambiental e... e isso quando veio lá o regulamento pra explicar como é que funciona a Política Nacional de Resíduos Sólidos isso aí não é... não é regulamentado, então fica uma ideia bonita que não tem aplicabilidade prática. Essa é a crítica que eu faço nesse primeiro capítulo.

No segundo capítulo, o que eu vou fazer é agora cruzando o assunto para o Setor 2.5, Sistema B e afins, falando o que que é, o que é essa novidade no Brasil, falando dessas poucas empresas que buscaram a certificação, o que que é a certificação e o que é que impacta no dia a dia da empresa ser uma empresa socioambiental pra aí no terceiro capítulo falar de vocês, falar olha: eu falei o que é uma empresa do Setor 2.5, eu falei o que é atuar dentro da Política Nacional de Resíduos Sólidos e tá aqui um exemplo e mostrar como é o dia a dia da empresa e daí no quarto capítulo fazer o cruzamento disso tudo e falar olha, a gente viu como a empresa funciona, a gente viu que o Setor 2.5 opera dentro do que fala a Política Nacional de Resíduos Sólidos pra receber os benefícios, mas lá no primeiro a gente não tem o benefício. Por que que isso acontece e apontar soluções pra isso, entendeu?

Lucas Corvacho (LC) – tá... os desafios, né?

Pq – Isso... é... eu tô numa linha de defender, e até tinha conversado nestes dias com o Marcel, lá do Sistema B, que ele tá tentando fazer a regulamentação do Setor 2.5, que eu acho, pelo que eu pesquisei até agora, é o primeiro passo regulamentar o setor para o setor existir juridicamente e a partir daí é fazer uma ação institucional pra que, se a legislação prevê incentivos, vamos tirar esses incentivos do grande empresário e da multinacional e vamos dar

pra quem realmente é socioambiental, socioambientalmente correto. O raciocínio a princípio é esse... a princípio não porque já estou na segunda metade, né? Agora tenho um ano para escrever, mas o cruzamento de ideias chegou nisso, só pra você entender a estrutura e entender o porque das perguntas que eu vou te fazer...

LC – tranquilo... tranquilo irmão, demorou! Vamo lá!

Pq – cara, é assim... eu vou partir de alguns ganchos que o Jonas já me deu, eu já fiz a entrevista com ele e fica inevitável... é... mas só pra gente entender um pouquinho da Retalhar, a Retalhar pela visão de vocês, eu conheço alguma coisa, sei um pouquinho da história, o Jonas me contou algumas coisas, mas assim... você ainda antes do Jonas é o pai pelo menos da ideia da Retalhar e eu queria que você contasse da onde veio... sua formação é em biologia, né? Então como veio da biologia para a logística reversa em resíduo têxtil, enfim, qual que é história pra gente chegar no trabalho de vocês...

LC – beleza, beleza... como você já mesmo pontuou, eu tenho a formação acadêmica de biologia marinha, ciências biológicas com ênfase em biologia marinha, me formei em 2008 pela Universidade Santa Cecília, em Santos. É... historicamente falando, até mesmo antes de entrar na faculdade a minha família sempre me deu uma certa noção é... de que... o bem, o correto, os valores morais eles estão muito atrelados às nossas práticas, né? Mais mesmo do que das nossas falas... eu mesmo estudei a vida inteira num único colégio de freiras e fiz voluntário tipo da terceira... terceira série até o segundo colegial, então eu sempre tive esse contato com o trabalho voluntário em desenvolvimento de pessoas.

No colégio mesmo eu tinha uma posição, ainda que um colégio de freiras, ele tinha uma posição mais crítica social, assim, caracteres esquerdistas, falava muito de aula sobre a reforma agrária, aula sobre filosofia, aula sobre um monte de coisa e aí eu nessas caminhadas eu me formei em biologia, na biologia eu encontrei um grupo de pessoas no qual o meu pensamento se encaixava perfeitamente, que essas pessoas tinham há... tinham esse pensamento de desenvolvimento humano, desenvolvimento ambiental não a qualquer custo e sim com extrema consideração... (pausa longa). E trabalhando e fazendo a biologia sempre vem muito a parte acadêmica, então eu trabalhei como técnico de laboratório, trabalhei como fiscal, como guarda-parque de unidade de conservação, trabalhei... com duas linhas de pesquisa acadêmica voltadas para o estudo de estoque pesqueiro e tudo mais, e no último ano de faculdade eu me associei e virei também trabalhador de uma organização não governamental, e trabalhar nessa organização me abriu muito a cabeça no sentido de que eu tinha extrema liberdade de criar ideias, aplicar, de correr atrás das viabilizações das ideias e aplicar, coisa

que eu não tinha tido antes nenhuma experiência profissional nesse sentido, né? Eu era, só de ser um técnico de laboratório minha vida e minhas ideias eram limitadas e tudo mais...

E aí quando eu tava na graduação eu tive uma ideia, um cara falou que era uma puta ideia, falou escreve essa ideia e vamos atrás de fazer acontecer e quando ele me falou isso me caiu de que: olha como ter um CNPJ viabiliza você conseguir aplicar qualquer ideia sua, porque enquanto você for uma pessoa física registrada, vamos dizer assim, você vai tá sempre limitado a alguém ao qual você trabalha permitir ou não, comprar ou não a sua ideia.

Então a ONG me estimulou muito nesse sentido de liberdade executiva, digamos assim, e aí eu saí fora do Brasil, fiquei dois anos e meio morando na Austrália, trabalhando e estudando, trabalhando como pesquisador júnior, mirim, sei lá, que eles chamavam de treinee numa organização de pesquisa de desenvolvimento de, desenvolvimento marinho... fiquei dois anos e meio trabalhando numa ARCCOE, depois eu te mando o link pra você entender, é um centro de pesquisa lá que é só voltado à biologia, de forma geral. Então meu núcleo de pesquisa era voltado pra biologia em recifes de coral, ao próprio recife de coral, e são sete grupos e o nicho que eu escolhi e fui escolhido era justamente o desenvolvimento comunitário, como que a sociedade poderia se desenvolver em aspectos... como que seria... como os recursos naturais seriam acompanhados dos recursos humanos... a ONG também me trouxe isso que não adianta só pensar em recursos biológicos porque a biologia, ela afeta, interage diretamente com o ser humano e o ser humano obviamente depende da biologia.

Então eu me sentia, durante a universidade eu me sentia meio vazio de pesquisar a biologia em si, entrei pra essa vida do social, que eu não quero mostrar como uma pós, eu era simplesmente um pesquisador treinee mas já fazendo essa mistura entre essa pesquisa acadêmica de desenvolvimento biológico e desenvolvimento social, mas também quando eu me senti o mais inútil do mundo quando eu tava na Austrália e num, meu laboratório mais referência no estilo de pesquisa do mundo, se pá, pesquisando sobre o Timor Leste, que aí na literatura falava um monte de coisa negativa... negativas não, mas sobre as debilitações desse país, daí eu fui conhecer o Timor Leste, fiquei trinta dias lá, vinte e oito dias lá e realmente vi o quanto a minha pesquisa podia mudar a vida daquelas pessoas e eu vi que não ia mudar bosta nenhuma num sentido curto de tempo.

Eu tava ali pesquisando políticas publicar pra aplicar no Timor Leste, desenvolvimento... identificando os desafios que o país enfrentava e tudo mais, tentando entender sua história pra poder falar do futuro, fui visitar o país e, porra, a galera, o país lá, se bobear, isso foi em 2011, se bobear até hoje o país não tem uma máquina de gelo, Jorge. Então, por exemplo, todo o pescado não pode ser conservado, então o pescado dos caras tem que ser imediatamente

consumido ou defumado pra poder se consumir, e aí o país não tem nenhum tipo de estrutura de nada e eu tava vendo que nada do que eu tava pesquisando em âmbito teórico e literário não ia ter aplicação que fosse mudar a vida da população que eu tava estudando... (pausa longa). Isso seria pra muitos anos, era até capaz de eu nem tá vivo mais quando eles, quando o Timor Leste pudesse colher alguma proposta que eu faria no sentido de gestão de recursos e tudo mais.

Eu realmente me vi num sentido de propósito mesmo... eu tava no melhor centro de pesquisa, fazendo uma pesquisa que talvez milhões de pessoas amariam fazer, só que eu tava, eu nessa pesquisa eu tava totalmente desconexo com o resultado de não ajudar essas pessoas que não chegam a ganhar um dólar por dia e ainda é assim e vai ser assim durante muitos anos. Então isso me desmotivou a ficar na Austrália e voltei pro Brasil... voltei pro Brasil no natal de 2011.

Um parênteses, um paralelo, meu pai tem uma confecção de uniformes que neste ano faz 25 anos, em 2011 portanto tava com perto de 20 anos de idade e ele falou Lucas... eu cheguei no Brasil na vontade de sair fora de novo... almejando ir para o Timor Leste, morar no Timor Leste pra viver os desafios e fazer transformações locais em pequena escala, nada teórico, só muito prático... e enquanto eu tentava sair pra lá, meu pai, ali dentro da confecção falou: preciso de você dentro da produção. A produção está atrasando pedidos, a produção está com problemas de controle de qualidade... e enquanto eu não saía eu falei ok, ficamos aqui juntos e trabalhando, sei lá, um ou dois meses, que esses um ou dois meses era o tempo de eu sair.

Nesse tempo então eu fiquei trabalhando na Lutha como gestor de produção, que foi suficiente pra eu identificar que não sei fazer esse trabalho, e que portanto a empresa do meu pai estava investindo na pessoa errada para fazer a tarefa errada, mas também eu não estava conseguindo emplacar o meu retorno, a minha saída do Brasil para o Timor Leste, então eu propus pra ele pra eu criar um setor de sustentabilidade dentro da confecção dele, uma confecção de pequeno porte, e quando eu falo em pequeno porte é comparando o número de peças produzidas, que gira desde aquela época em dez, quinze mil peças mês, e configura uma empresa de pequeno porte. E quando eu fiz essa proposta, ele falou: olha Lucas, eu não sei muito o que é que você tá propondo. E no fundo nem eu sabia o que eu tava propondo, mas os clientes poderiam ver valor, né? Eles falam muito em sustentabilidade, falam muito disso, e aí a gente já combinou que ficaria ali fazendo um trabalho de três a seis meses pra ver se isso encaixava ou não.

Foi aí que eu comecei então a pesquisar e entender como o mundo corporativo fala de sustentabilidade, como o mundo corporativo vive a sustentabilidade, né? E a partir daí a

minha experiência empírica de vida, aliado a essa busca de posicionamento, a primeira coisa que eu fiz na Lutha foi aplicar uma política de gestão de resíduos sólidos, que eu como pessoa física já faço há muitos anos, imaginei que não seria difícil fazer ali com os trinta colaboradores, que é a média da empresa, e comecei então com esse desafio, que se mostrou mesmo um desafio, trabalhar com educação ambiental e tudo mais... paralelamente eu fiz um curso de gestão e inventário de gases do efeito estufa corporativo, um curso de manipulação do GHG Protocol, aprendi esse valor, aprendi a mexer nessa planilha e portanto aprendi a fazer os inventários do gás estufa da Lutha e daí quando a Lutha começou a fazer uma pequena comunicação dessas novidades que estavam em andamento, e também com essa história de gás estufa, naturalmente alguns clientes se interessaram pelo assunto e um dos clientes questionou meu pai na época, isso eu tô falando em abril de 2012, alguma coisa assim... é... sobre o que fazer com os uniformes que eles estavam trocando, uma vez que a Lutha estava confeccionando uma nova leva, novo lote e o cliente questionou meu pai sobre o que fazer com o que iria substituir.

Nisso, meu pai trouxe essa demanda pra mim, e eu, nesse trabalho de gestão de resíduos sólidos iniciado anteriormente, São Paulo tava pegando muito e talvez você coincida as datas com pesquisa, em que tava uma onda, um falatório fodido sobre sacolinhas plásticas no mercado, se proíbe, se pode, proibiu durante um mês, voltou no mês seguinte...

Pq – essa época inclusive foi quando a Política Nacional de Resíduos Sólidos começou a ser falada pra caramba, né... um monte de novidade e a maioria não vingou, inclusive a da sacolinha...

LC – é... tanto é que hoje estão de volta aí... mas nessa onda de sacola vai e volta, eu nesse trabalho de resíduos sólidos, eu desenvolvi algumas... desenvolvi não... eu conheci alguns modelos de negócio pautados no corporativismo... corporativismo de costura, no qual o meu trabalho então levar os resíduos de costura para a empresa do meu pai, levar esses retalhos, e junto dessas cooperativas de costura desenvolver sacolas, desenvolver produtos, e eu não sabia muito o que fazer com aquilo... daí esse cliente procurou meu pai, depois esse cliente me procurou e eu falei olha: uma solução que eu tenho de bate-pronto é transformar esse seu uniforme por uma mão-de-obra pautada em cooperativismo em produtos como sacolas, como aventais, então eu fiz um protótipo, peguei o uniforme do cara, levei na cooperativa, elas fizeram os protótipos a partir de calças, camisas e coletes e jaquetas em aventais, pegadores de comida quente e sacolas e o cara aprovou o trabalho, né?

Daí eu passei um preço pra ele comprar essas sacolas e aventais, e esse preço justamente pagava essas cooperativas, pagava o transporte e tudo mais, e ali ele fechou o trabalho. Então digamos que esse foi o trabalho piloto, ou até o trabalho número um da Retalhar, que foi pegar... esses dados são estimados, tá Jorge? Depois o Jonas pode até te passar o que foi em valor e volume... mas sei lá, foi pegar tipo trinta sacos de uniformes de uma empresa em 2012 e devolver depois de trinta, quarenta dias e devolver pra empresa na forma de outros produtos.

Pq – só pra entender... você disse que aí já era o piloto da Retalhar... mas ainda não era nada fora da Lutha, certo?

LC – dentro da Lutha, até porque num primeiro momento isso foi qualificado como um projeto da Lutha, do departamento, que a Lutha tava coordenando. E aí uma pergunta que talvez seja interessante foi por que trabalhar com cooperativas e não com oficinas que a Lutha trabalhava, e acho que muito por causa disso, eu nunca acreditei e continuo cada vez mais forte não acreditando no capitalismo, no modelo tradicional de empreendedorismo, no modelo tradicional onde pra um ganhar muitos tem que perder.

Então o cooperativismo naquela oportunidade se apresentou como uma alternativa a esse modelo econômico, a esse modelo de negócio, a esse modelo econo... econômico eu já falei... tanto é que na primeira conversa que eu tive com a cooperativa é... elas se apresentaram como grupos da economia solidária, então eu já conhecia parte desse vocabulário de economia solidária, economia justa, comércio justo, então as conversas com as cooperativas nesse momento inicial da Retalhar, elas eram, as cooperativas falavam o valor que queriam na sacola, eu simplesmente ia lá e pagava porque eu não achava correto negociar com esse perfil, com essas pessoas, eu acho a negociação ela tem que acontecer na vida entre pessoal que lutam pelo capital, e não naqueles que estão na vida pela transformação, então vamos negociar com quem joga por dinheiro porque dinheiro por dinheiro é negociável, agora estabilidade, emoção, criatividade, isso não tem negociação.

Isso então foi o início do trabalho na Lutha Uniformes. A partir do momento que esse cliente, no final de 2012, ele surtiu positivamente quando ele recebeu o material, ele ficou em choque, ela falava: nossa, eu não acredito, olha meus uniformes o que que viraram, isso aqui vai me dar uma promoção, somos a primeira empresa que faz isso na história e não sei que mais, eu comecei a falar opa, pera aí, eu tinha um monte de uniformes que iam seguir um caminho de descarte sem nem ver reuso e reciclagem... é... eu sei que um monte de mulher, cinco mulheres ficaram super felizes com o dinheiro que rolou na mão delas porque elas transpareceram essa felicidade, e elas se identificaram com o trabalho, eu sei que um cara que

até agora não tinha visto nenhum valor no resíduo dele hoje tá vendo muito valor no resíduo dele, vi muitos pontos positivos nessa triangulação, vamos dizer assim, e os pontos negativos eles eram contornáveis, eram do dia a dia, vamos dizer assim... e aí amadureceu, de repente aqui vem uma ideia, vem uma proposta, liguei pra outros clientes da Lutha para saber o que acontecia com o uniforme depois do uso e ninguém tinha cliente pra nada, uns queimavam, outros aterravam, outros tiravam marca e doavam, e eu comecei a perceber os pontos de valor e desvalor e cheguei no início do ano de 2013, fevereiro ou março de 2013, e me aproximei do Jonas, já conhecia o Jonas de infância, sabia que ele era estudante de gestão ambiental e falei: olha, velho, eu tenho um trampo, to trabalhando na oficina do meu pai, to desenvolvendo um setor de sustentabilidade lá dentro, tem um monte de coisa rolando com gestão de resíduos sólidos, engajamento com colaborador, porque o engajamento da Lutha ele também é muito voltado para o colaborador, eu falei pro Jonas, cara eu preciso de ajuda primeiro porque to fazendo um monte de coisas ao leu, não sei se está direito, não conheço procedimentos, estou pesando resíduos todos os dias e nem sei se preciso fazer isso, e tá vindo uma ideia que pode ser que amadureça, quem sabe a gente pode até ser sócios numa ideia aí, mas eu gostaria de te convidar pra trabalhar comigo nesse departamento de sustentabilidade da Lutha Uniformes.

Aí ele foi, tudo mais, e 2013 acabou que foi o ano de trabalho do departamento de sustentabilidade da Lutha e consolidação da ideia, dessa ideia que depois em 2014 ganhou o nome de Retalhar. Esse nome veio praticamente de um brainstorm com um amigo meu que trabalha com marca, a gente um dia lá chegou em quinze nomes e assim vai, assim nasceu a Retalhar, e acho que a partir daí um grande acontecimento da Retalhar foi quando um não cliente da Lutha perguntou quem eu era, de onde era e seja de onde fosse ele queria conversar comigo. E aí nessa conversa eu meio que entendi uma questão que seria necessária, que era apresentar uma proposta de solução de uniformes plausível, conectando valor social, que na época já era cooperativa e acho que ainda é por aí...

E dessa conversa até eu entender realmente que pra apresentar essa proposta precisava abrir um CNPJ, o processo foi longo porque o fato de eu não ter uma formação de mercado, de negócios, da minha formação ser sempre muito voltada, até ser ponto, à repulsa ao mercado, à repulsa das políticas capitalistas, eu sempre... eu nunca tive aí pra esses assuntos... então... eu parei de tomar coca-cola com treze anos de idade...hoje eu até tomo coca-cola, hoje eu como no McDonalds, mas eu fiquei sem comer isso da minha pré-adolescência até ser adulto, o que era inconcebível pra minha geração, pros meus amigos, como assim ir numa festinha no mac e não comer nada, tá ligado? Mas eu já achava aquilo estranho e tudo mais... e acho que o Jonas

também tem esse valor de ausência de negócio muito claro, e isso torna, isso no início da atividade, da caminhada da Retalhar era difícil de lidar, do tipo “puta, caralho, temos mesmo que abrir CNPJ, não dá pra ser uma informalidade? Até que ponto, qual que é meu compromisso em abrir um contrato social? E a gente sempre meio cabreiro com abrir uma empresa porque abrir uma empresa significa passar para o lado de lá até certo ponto, né? E o que a gente vem percebendo hoje é que do lado de lá tem muito mais espaço pra todo mundo, com uma certificação B que é um exemplo perfeito disso, então o lado de lá também é muito confuso e insatisfeito...

O tempo da Retalhar e o conceito da Retalhar, ele não foi pensado para ser um negócio, ele foi desenhado pra ser uma solução e a partir disso ele tá tendo que se tornar um negócio. Acho que isso complementa aí o que se falou da ideologia, da proposta e tudo mais... não houve em nenhum momento, a Retalhar... não... houve... em 2015 ela parou pra falar: “bom, vamos parar e planejar.” Porque até 2012, 2013, ela era o dia a dia, ela era a vivência, ela era tentativa e erro...

Pq – deixa então eu aproveitar que chegamos na Retalhar e avançar um pouquinho... é... você falou em 2015, que foi quando você sentou e modelou o como da operação... nesse meio tempo vocês tinham passado por Nest, Woth a Million, acho que essa nunca injetou dinheiro diretamente, mas capital intelectual sempre ajudou... quero saber assim, pra consolidar o modelo de vocês, sem ter as aceleradoras, essa galera que ajuda as empresas, ou pelo menos os pilotos voltados pra sustentabilidade, pro socioambiental, você acha que a Retalhar teria condições de ter caminhado pelas próprias pernas, contando, pensando até no cruzamento disso com o que o mercado fala sobre Política Nacional de Resíduos Sólidos, logística reversa e tudo mais?

LC – ah, não! Eu acho que não, Jorge, porque esse apoio, na minha visão, ele é o que consegue nos trazer pra ser o que somos hoje, né? Caso contrário, se não tivesse, em aspectos intelectuais, financeiros, ou mesmo de construção, eu acho que a gente seria... se ainda tivesse viva, ela ia tá num porte não estratégico, um porte até certo ponto amador, um porte à deriva de mercado... poderia estar viva? Poderia estar viva... poderia estar até mais sólida ou com outros produtos e tudo mais? Poderia, tudo isso poderia... mas eu acho que essa injeção de conhecimento em negócios era, é o que a torna o que é o hoje.

Porque, por exemplo, o Lucas é um cara extremamente executor, o meu, meu trampo, meu prazer é ficar o dia inteiro conversando com gente, pegar o tecido na mão, levar pra alguém ver e não sei mais o que lá. O Jonas já é um cara, o pé no chão, o calma, o bagulho tem que

ser assim, temos que criar processos e tudo mais, e aí o Jonas ele ganha muita força justamente com essa coisa de incubação, aceleração, investimento e tudo mais, que são coisas que se fossem só no modo Lucas, no modo “puta temo que fazer”, vamos correr atrás e tudo mais, não teria dado certo, não teria visão de médio e longo prazo, até certo ponto a empresa não teria recursos pra tá viva porque eu não sou um cara rico pra ficar bancando essa ideia igual eu banquei, porque em 2012 eu coloquei bastante, bastante dinheiro, não sei quanto, se perguntar eu teria que calcular, mas foi um ano que o Lucas financiou a Retalhar e esse dinheiro se esgotou nesse mesmo ano.

Então assim, se não tivesse essa parte que fala de financiamento, eu não se a Retalhar seria o que é, nem como ela seria, sei que se fosse depender de recurso financeiro do Lucas, não teria condição.

Pq – agora... sabendo dessa dificuldade toda que é manter uma empresa, principalmente inicial, que a gente vê direto estudo no Brasil falando que empresa nos primeiros anos de vida não aguentam, né? Então vocês ficaram de pé, mesmo no começo, com a interação com as cooperativas, colocaram na prática um modelo socioambiental... isso tem impacto inclusive financeiro pra empresa, e como é conjugar essa coisa, colocar em prática a empresa e a aversão ao mercado, esse impacto era parte do planejamento, algo como um risco calculado... enfim, explica como funcionou isso pra vocês de colocar a ideologia na prática desde o começo.

LC – é... eu acho que o fato da gente já ter nascido com essa régua, digamos assim, é... os nossos desafios hoje são basicamente, nesse teor de pergunta, eles se enquadram basicamente em aumentar a percepção de valor que a Retalhar entrega... que que eu tô querendo dizer? Essa coisa que a gente propõe, elas efetivamente são mais caras, mais onerosas para o contratante do que o caminho de, que não seja o que apresenta, que não apresenta o valor agregado ambiental, que não apresenta o valor agregado social. O fato da gente entregar o valor social e ambiental agregado torna o preço de venda mais alto e torna o exercício de venda mais difícil.

Só que a gente, eu acho que a gente ter nascido já com esse valor mais alto, ou o fato de ter nascido com essa proposição de valor, hoje o nosso desafio é muito maior em fazer o cliente perceber esse valor do que a gente tentar reduzir os nossos custos. O que eu to querendo te dizer: se eu tivesse nascido pra usar mão de obra não social e material não ambiental, eu até pudesse talvez ter maior competição no mercado, mas quando eu quisesse inserir esse valor eu teria um enorme trabalho que é o que por exemplo hoje algumas grandes empresas tentam

fazer: eles não nasceram pra gerar valor social e ambiental, nasceram pra gerar lucro e agora, porque de alguns momentos agora o mercado exige esse valor social e ambiental, e as empresas elas penam pra poder fazer isso, porque elas, pra elas isso fica mais caro. E como a gente já nasceu com esse perfil, e portanto com custos mais altos, hoje nosso desafio é passar esse valor agregado pro nosso cliente, porque eu acho que se ele já está conversando comigo é porque ele tem interesse nesse valor agregado, de benefício ambiental e social, né?

Então pensar numa empresa, pensar na estrutura da organização com essas premissas, eu acho que o desafio ele se concentra mais em conseguir tangibilizar esse valor e transmitir esse valor agregado do que numa mudança de operação. Claro que se você consegue a redução de custos mantendo a ideologia, ótimo. Nosso caso é esse, já chegou num raciocínio, não só um primeiro, mas primeiro, segundo, terceiro, a gente já conseguiu espremer, num primeiro olhar, a redução de custos, então agora eu sei que o meu desafio é agregar valor na venda...

Não sei se me fiz claro, o que tô tentando passar pra você entender é como que isso se torna material no meu negócio, e eu não consigo entender isso no meu negócio porque ele não tá tendo que se tornar sustentável, ele já nasceu sustentável, então esse processo de tornar sustentável eu não sei quão hábil e quão penoso e quão dificultoso é, mas eu sei que passar esse valor sustentável é penoso, é difícil passar esse valor de sustentabilidade para um sistema de produção de mercado no qual isso ainda não é valorizado frente àquilo que a gente tem certeza que deveria, né?

Então a gente, o desafio concreto da Retalhar é encontrar um cliente que enxergue nosso valor, sabendo que nosso valor financeiramente falando é mais alto que um procedimento que não agregue valor e entrega o valor que a gente entrega, entende?

Pq – certo... e em cima disso, uma pergunta que surgiu agora, vocês já fizeram alguma vez um comparativo de quanto impacta, um percentual ou algo assim, de quanto impacta esse socioambiental na conta do produto final em comparação com um não tão preocupado, ou que só atenda o mínimo do...

LC – não, entendi a pergunta mas nunca fizemos essa comparação... nunca fizemos o comparativo, Jorge, até porque eu nem sei muito como seria esse comparativo. Talvez o mercado consiga fazer esse comparativo muito melhor que eu, no que diz respeito a... quando eu falo mercado é o cara que coleta um orçamento meu, pega o de uma empresa que não tem os meus valores e aí ele já conclui o que é mais caro, né?

Eu acho que é assim, acho que a gente tem uma noção disso, e essa noção é quando a gente vende os nossos produtos, se você pensar que um cobertor nosso custa vinte reais e um

cobertor de prateleira custa sete, oito, mas o cobertor de prateleira não traz os valores que a gente traz e acho que essa análise é muito superficial, talvez até errada... porque é muito mais do que o produto, é o modelo de negócio que tem que ser avaliado.

Agora... talvez é isso... comparando, eu falei agora de um cobertor, se a gente for partir para um modelo de destinação mesmo, a gente vai partir pra uma incineradora, um aterro que custa noventa centavos o quilo, a incineração máxima que custa como dois, dois e cinquenta o quilo, e a gente que custa seis e oitenta o quilo para uma tonelada. Tudo o que eu tô falando é pra uma tonelada, então a gente configura aí quase que sete vezes mais do que o aterro sanitário e até quatro vezes mais que a incineração. Mas assim, eu sinto que essa análise é de preço por preço, e não de valor por valor, porque o valor é justamente hoje o que eu tento passar...

Pq – inclusive te fiz essa pergunta porque eu atuo não na área de vocês mas também dentro da Política Nacional de Resíduos Sólidos, também vendo meu produto e meus serviços em cima disso, e eu tenho uma barreira muito grande a ser quebrada com o mercado que é exatamente a questão do preço e fala pra mim por que que eu tenho que fazer isso se eu não tenho prazo... eu tenho prazo pra isso? Não. Então se eu não tenho prazo eu não vou fazer... deixa pra depois, a multa tá baixa e eu vou arriscar... essa é uma crítica que eu tenho com relação à política... e você comentou aí que com o cliente, quando chega em vocês ele já tem pelo menos a ideia de agregar valores, de investir em quem já traz toda a cadeia socioambiental pra dentro da produção, dentro do produto. Vocês sentem que existe um perfil de cliente que senta com vocês, tem sentido o mercado aberto nesse ponto? Como que tem sido essa questão até mesmo para a Retalhar se firmar como empresa consolidada no mercado?

LC – é, efetivamente a gente percebe sim que existe um crivo, que existe um perfil de cliente específico pro nosso serviço e produto, e isso é facilmente percebível pelas faixas de contato inicial que a gente faz e que cai na taxa de conversão de quem contrata a Retalhar... hoje eu posso dizer que a gente conversa com trinta empresas num mês, nenhuma, uma fecha, então é um trabalho que não é pretendido por todos, mas sim, respondendo à pergunta, existe já um mercado que conseguiu tangibilizar, enxergar nosso valor e enxergar a identidade e uma... até certo ponto uma sinergia entre a nossa empresa e a marca deles.

De forma geral, eu acho que nossos clientes, que conseguem a... ter essa sinergia... e hoje quando a gente olha pros nossos clientes a gente que vê que são de grande e médio porte, são clientes que são até certo ponto multinacionais, são clientes que comunicam ativamente que pensam para o desenvolvimento sustentável, são clientes que pensam de forma geral em

algum tipo de certificação ou de posicionamento ambiental, então... (pausa longa) um cara que publica GRI, um cara que publica sustentabilidade ou que é engajado em resíduos sólidos ou tem certificação ISO 14.000 ou, de forma geral... tem também o aspecto do perfil de cliente geográfico, né? Como toda a operação é pautada em São Paulo, é..., de forma geral, as questões de logística impedem, ainda impedem a gente de fechar negócios muito fora de um perfil de empresa que não esteja no Estado ou ao menos na região sudeste.

Mas é isso, de forma geral são multinacionais que são bem atentas aos compliances dela, são empresas que são certificadas e que tem postura e posicionamento proativo no desenvolvimento sustentável, é, que estão numa região grande, da grande São Paulo, Estado ou Sudeste, e que tem essa, esse comprometimento de médio e longo prazo com o desenvolvimento sustentável. Hoje eu tento também entrar em empresas com certificados B, tô tentando entrar na Natura, no Keno, empresas que já tem esse mesmo viés e que talvez tenha uma abertura pra nós.

Mas efetivamente é isso aí: multinacional de grande ou médio porte que tenha alguma afinidade ambiental e social são nosso público alvo, né? O cara tem que ter um volume de funcionários grande, um volume de uniformes grande, e quando eu coloco grande é acima de quinhentos, mil funcionários, pra poder garantir que haja volume de trabalho. mas também acontece muito o oposto, que é uma empresa, uma padaria de bairro, uma empresa prestadora de serviço de pequeno porte tem interesse em fechar o negócio... ou melhor dizendo, todo mundo, todo mundo, se é multinacional ou nacional, se identifica com nosso trabalho, fala que é legal, importante, fundamental e tudo mais, mas entre se identificar e fechar o contrato passa por tudo isso que eu te falei.

Até porque é super convencional sermos procurados para doação de uniformes, pra gente trabalhar sem custo, até certo ponto há certa indignação de que a gente presta esse serviço cobrando e tudo mais, porque acreditam que a gente ganha em outros formatos e tudo mais, mas acho que o público alvo é por aí.

**APÊNDICE B: entrevista 2 realizada com o Sócio-Fundador e gestor da empresa
Retalhar Jonas Rosemberg Lessa²**

² Entrevista devidamente autorizada pelo Conselho de Ética em Pesquisa da Universidade Estadual Paulista, realizada na sede da empresa Retalhar, na cidade de São Paulo/SP, no dia 08 de novembro de 2017, gravada por meio de recurso de áudio de smartfone e transcrita integralmente com autorização expressa do entrevistado.

Nome do entrevistado: Jonas Rosemberg Lessa

Idade: 29 anos

Formação: Gestão Ambiental

Cargo: Sócio-Diretor da Empresa Retalhar

Pesquisador (Pq) – conforme explicado, essa entrevista é aberta, tenho somente um roteiro meu que vamos seguir, não marquei perguntas ou sequência predeterminadas porque a ideia é a gente ficar mais livre para conversar. O que sair estará transcrito nos documentos da dissertação, então se sinta livre para responder. Precisamos começar do real começo que é entender de onde veio a Retalhar, se você puder traçar um resumo detalhado para nós...

Jonas Lessa (JL) – bom, eu sou formado em gestão ambiental, sou amigo de infância do Lucas [outro sócio-fundador da empresa Retalhar], a família do Lucas é dona de uma confecção de uniformes, e o Lucas é um biólogo, vamos dizer assim. Ele trabalhou muito tempo pesquisando, retornou ao Brasil, foi convidado/intimado pelo pai para ajudar na confecção, começou a ajudar na parte produtiva e aí logo viu que não ia ajudar, todo mundo ia perder tempo e dinheiro nessa brincadeira porque ele é biólogo e não sabe gerenciar uma produção. Daí ele falou: se você quer ajuda na confecção eu posso plantar a bandeira da sustentabilidade. E, por ser pai, isso eu gosto de dizer, só por ser do pai dele, ele recebeu carta branca. A gente tem certeza que se não fosse esse vínculo familiar, se fosse eu, mesmo sendo amigo de infância da família, conhecido de todos, provavelmente não teria essa carta branca de implantar essa sustentabilidade. Ia ouvir um sai fora, vai procurar o que fazer. É uma questão do setor, mentalidade mesmo, talvez não só do setor, mas também da geração e de vários fatores aí. Mas o fato é que a gente deu muita sorte de receber essa carta branca.

Na época, só o Lucas então começou a levantar essa bandeira da sustentabilidade, fez vários projetos de cunho social, cultural e ambiental, e aí ele se deparou com a questão do resíduo têxtil, né, com a regulamentação da coleta seletiva, e viu que não haviam soluções práticas próprias, e teve que criar uma solução. Criou uma solução para esse problema num primeiro momento, do retalho, da sobra de produção, ele encontrou solução por um viés artesanal, trabalhando com cooperativas de costura para transformar esses produtos, logo ele viu que isso não atendia à escala do problema, tinha muito mais resíduo do que capacidade de transformar resíduo em produto ou mesmo viabilidade econômica nesses produtos. Então ele foi prum lado industrial de, aí sim, botar todos os retalhos numa máquina e efetivamente transformar isso num novo material que aí sim serve como matéria prima para outros

produtos, a grande maioria com aplicação industrial. E aí o problema dos retalhos da confecção foi resolvido assim.

Um cliente da confecção um dia falou que estava com um problema relacionado ao descarte de uniformes que própria confecção, a Lutha, tinha produzido, ele estava demandando uma nova leva de uniformes da própria Lutha e pediu ajuda com o descarte dos velhos. Isso era em 2012, a Política Nacional de Resíduos era de 2010, então o tema era bem latente e o cara aparentemente dentro dessa empresa tinha alguém + alguém que estava vendo essa questão. O Lucas levou os uniformes velhos para as cooperativas de costura para ver o que podia ser feito, fizeram diversos produtos, assim, de avental a cama de cachorro, de luva de pegar coisa quente a ursinhos de pelúcia, tudo com a marca e as cores da empresa, do uniforme da empresa, e o cara gostou muito, aprovou, comprou esses produtos e o problema aparentemente tinha sido resolvido.

É aí que eu entro na história, porque o Lucas começa a perceber que as coisas estão tomando forma, vão tomar uma proporção que ele não vai dar conta de conduzir a rotina do setor de sustentabilidade, do setor de redução de impactos da Lutha Uniformes.

Pq – isso ainda era tudo dentro da Lutha?

JL – tudo dentro da Lutha. Ele percebe que não ia conseguir conciliar isso com o potencial que está por trás do que viria a ser a Retalhar, e me chama para trabalhar com ele. Na verdade ele pergunta se eu saberia de alguém disposto a trabalhar com gestão ambiental empresarial, e eu sem saber, eu estava num limbo universitário ali e falei ah, eu não sei de amigo mas você tem um amigo que quer, e começamos esse trabalho tudo como Lutha Uniformes.

Aí enquanto eu estava ali, eu cuidava muito da rotina do setor de redução de impactos, fazia coleta seletiva todos os dias, separar e pesar resíduo, cuidava da horta que a gente tinha na empresa, da composteira, atividade complementar, tinha um sábado por mês que a gente levava os colaboradores pra fazer um passeio, museu, uma trilha, cachoeira, o que o pessoal tinha vontade de fazer a gente fazia e eu conduzia tudo isso e o Lucas me acompanhava e tava ali na mesma sala, na mesa ao lado, conduzindo as coisas que precisava fazer da Retalhar, que aconteceu com outros clientes da própria Lutha, da mesma forma, super orgânico: Ah você está trocando todos os uniformes? Já sabe o que vai fazer para descartar? Ah não sei, não sei, quero saber, e nisso o Lucas começou a pisar mais fundo nisso, veio o nome Retalhar por conta desse crescimento de interesse, a gente precisa ter uma cara, meio que às pressas surgiu esse nome e a coisa seguiu dessa forma, orgânica, como mais uma coisa que era uma das dez que estavam na gaveta do setor de sustentabilidade, uma era a Retalhar.

E aí um dia surgiu, via facebook, uma publicação em um grupo, que era uma pessoa perguntando se alguém conhecia uma ONG que transformasse uniformes em brindes, e minha irmã me marcou nessa publicação e eu falei ah não somos uma ONG mas somos uma empresa, a gente articula com cooperativas, dá para fazer. Marcamos uma reunião e essa menina era a gerente de sustentabilidade da TAM, ao menos na época. E aí papo vai, papo vem, fechamos um projeto cinco vezes maior do que a gente estava acostumado a fazer com os clientes da confecção.

Pq – foi nessa época que a gente conversou?

JL – é, por aí. E aí a coisa começou a tomar forma e a gente: opa, vamos precisar de um CNPJ. Porque é isso: até então era tudo muito orgânico, clientes da confecção e vem uma empresa desse porte com um pedido muito maior, que não tinha nenhuma relação com a confecção e a gente viu pô, temos na mão um produto que resolve o problema ambiental, que a gente já começava a concertar aquele problema generalizado do resíduo têxtil, a gente gera valor social porque trabalha com as cooperativas de costura e tem gente disposta a pagar. Então, isso sem correr atrás, organicamente, passivamente estavam chegando os contatos, e aí a gente decidiu dar forma à Retalhar, percebemos que não daria mais para ser só uma gaveta num setor de sustentabilidade, setor de redução de impactos da Lutha Uniformes, que teria que ter alguém ali para dar continuidade e a gente teria que criar nosso próprio mundo como Retalhar, e aí efetivamente com contrato social, viramos sócios e tal, e aí muita coisa acontece, não sei até onde você quer detalhes.

Pq – conta mais a parte relevante que definiu a prática da Retalhar...

JL – eu acho que de relevante aí é que nesse processo, longo processo de abrir CNPJ, muito por burocracia, muito por insegurança nossa, tipo olha o tamanho da responsa que eu to assumindo, até onde isso pode nos levar, cada detalhe do contrato, aí passa pras pessoas que a gente confia, cada pessoa fala uma coisa, foram cerca de seis a oito meses entre a primeira conversa de vamos abrir um CNPJ e efetivamente o CNPJ sair, e nisso a gente estava trabalhando, a gente já tinha até uns contratos na mão.

Pq – acho que foi nesse tempo que a gente conversou no escritório do Fabrício [Dr. Fabrício Dorado Soler, sócio do departamento de direito ambiental do escritório Felsberg e Advogados Associados], lembro que vocês tinham acabado de receber a documentação, a briga era a elaboração do plano de gestão de resíduos...

JL – a gente tava nesse momento, agora eu lembrei. Que que acontece: nesses seis a oito meses a gente negociou com uma grande construtora, vamos dizer assim, não dar nome aos bois, que a gente nem sabe se são bois ou que são ((risos)), acho que você sabe quem é, aquela lá. É, a gente já tinha o contrato com eles, antes ainda do CNPJ. Não tava assinado, mas o contrato na nossa mão e junto com o contrato eles passaram toda a lista do *compliance* e foi aí que eu comecei a procurar ajuda, disse meu Deus, para onde eu vou? Tem uma penca de documento aqui, uma lista de documentos diferentes que precisava ter e a gente não tinha nenhum e já prestava serviço pra eles, mas também não tinha recebido nada ainda e não ia receber enquanto não tivesse o contrato. Aí que a gente correu atrás de tudo isso, foi aí que a gente conversou, e nesse meio tempo eu fiz um curso lá na FEA-USP de empreendedorismo social, que era uma parceria da FEA-USP com a Nest, e aí dentro desse curso tinha uma imersão nessa história de negócio social, que que é, quem é, quais são os atores, que que é uma aceleradora, que tipo de investimento tem e tal e no final desse curso tinha meio que uma, um concurso, o nome que a Nest da mesmo é concurso em que os alunos do curso se dividiam em grupos pra montar planos de negócio para empreendimentos sociais, e aí foi a primeira vez que eu consegui colocar efetivamente a Retalhar no papel, porque até então a Retalhar era só prática, ação, ação, ação e aí beleza, fiz um plano de negócios, juntei com outros três estudantes lá da USP, a gente fez o plano de negócios, a Nest tinha divulgado que o vencedor ia ganhar uma viagem para o Peru pra conhecer os negócios sociais encubados pela Nest lá no Peru.

A gente ganhou, fomos pro Peru, fomos convidados a entrar para o portfólio de encubação da Nest e ganhamos um capital-semente de vinte mil reais num momento em que a gente estava opa, as contas não vão fechar, será que vai, será que não vai, e sair essa grana foi um alívio, e aí a partir disso teve vários desdobramentos, eu conheci indiretamente o Valentim, da WorthAMillion a partir desse curso. Esse curso tinha um pit em que a gente passa por uma banca avaliadora, nessa banca avaliadora tem um cara do Instituto IPESA, o Valentim nem começou ainda a empresa, ele quer fazer um piloto, o piloto ele faz em parceria com o Instituto IPESA, o Instituto IPESA indica os trabalhos que não foram aprovados no último processo seletivo, a Retalhar estava nesse bolo e aí a gente conhece o Valentim e vai pra essa aceleração e aí a empresa começa a se estruturar de uma forma mais profunda.

Pq – nisso já tinha essa ideia de vocês do Setor 2.5 ou veio depois?

JL – a ideia do 2.5 vem quando a gente fala beleza, vamos abrir um CNPJ para isso, mas como vai ser, o que que a gente pode ser. Eu confesso que não lembro como que a gente

chega na Rede Papel Solidário, que é uma ONG que dá suporte para empreendedores sociais que querem começar seus projetos, eles dão suporte em duas frentes, não sei como está hoje mas na época era uma frente de empreendedorismo, negócios basicamente, e um frente jurídica para sair contrato social. Basicamente isso: tá aqui sua documentação, vai trabalhar. E aí a Rede Papel Solidário que nos apresentou essa ideia de empresa social, mas ainda tava muito obscuro, eu fiquei, pra mim isso foi ficar claro nesse curso da FEA-USP.

Pq – fica claro o que seria o 2.5?

JL – isso, a gente já sabia que ia ser uma ONG, ou ia ser esse negócio, esse papo de negócio social.

Pq – já até pensando em certificação e tudo mais?

JL – não, certificação ainda não. Ainda tava querendo entender qual que era, realmente não sei dizer exatamente qual critério que a gente adotou na época, eu lembro que teve uma pergunta-chave que era, a Leila da Rede Papel Solidário nos fez, é que ela foi bem tendenciosa, agora refletindo, mas ela falou: vamos lá, para ser bem direta, vocês querem trabalhar pela causa, e aí vocês vão ficar satisfeitos com a causa e a questão socioambiental ou vocês querem no final do ano poder fazer uma viagem pra fora do país? Queremos fazer uma viagem para fora do país, claro. Ela foi realmente, meio que nos direcionou até demais, e aí a gente falou beleza, vamos pesquisar um pouco mais esse assunto e aí nesse curso, na verdade aí a gente já tinha definido, mas nesse curso foi que eu falei: puta, é isso, tamo no caminho certo, é isso que eu quero fazer, não sou um louco querendo imputar questões sociais no mercado, ou talvez eu seja mas não sou o único louco, o único cara remando contra a maré, então foi aí que veio, foi dessa forma que veio a ideia do negócio social.

Pq – e daí partindo para o momento posterior, vocês decidiram que ia ser, decidiram pelo 2.5, foram atrás da certificação que exige uma série de requisitos de vocês, e isso impacta no negócio, na rotina da Retalhar?

JL – então, na verdade assim, eu vi que o Sistema B, a ferramenta deles é aberta, é gratuita, todo mundo pode ir lá e preencher, então antes de sair o nosso contrato social eu já preenchi, e eu preenchi muito com esse olhar de beleza, o que minha empresa pode fazer para ter práticas diferenciadas, e aí vale dizer que eu, falo por mim, mas também sei que isso extrapola um pouco para o Lucas, depois você investiga mais com ele, mas eu sempre tive aversão ao mercado, não curto essa coisa de viver de lucro, capitalismo. Eu fui fazer gestão ambiental

por visão de mundo, sem saber com o que eu ia trabalhar. Meus colegas de ano: ah meu sonho é trabalhar na Petrobras, ah eu quero trabalhar na CETESB, eu quero ONG, e pra mim sempre foi tudo muito escuro, tipo ONG é muito frágil para mim, muito na dependência, uma angústia, uma dificuldade para ganhar escala, o setor público é aquela morosidade, aquele aquele monte de rabo preso, então eu sempre fugi disso e também sempre tive aversão ao capitalismo de modo geral. Então sempre que começava a falar de dinheiro para a gente sempre foi muito cheio de dedos, não, pera aí, não sei, sempre a gente fugia do tema dinheiro

Pq – daí com essa visão, aqui dentro, decidimos operar no 2.5...

JL – foi isso, fomos ver dentro do Sistema B quais eram as práticas das empresas que tornam o capitalismo menos opressor, entende. Então a gente, eu lembrei que por muito tempo eu tinha na minha gaveta três páginas de anotações que eu fiz enquanto eu preenchia o Sistema B, tava lá por exemplo quanto do lucro da empresa pode ser dos trabalhadores, delimitação de diferença salarial do maior e menor dentro da empresa, fui anotando tudo isso porque na verdade aí quando chega na prática e você coloca tudo isso no começo da empresa, ou você tem muito capital inicial e muita certeza do fluxo que vai ter seu negócio ou você morre, corre o risco.

Pq – e aí vocês encararam?

JL – a gente, não tudo. Não conseguimos levantar tudo no primeiro momento e a gente se apegou muito ao modelo, pode até chamar de modelo de negócio, a gente sabia que o modelo em si era puramente socioambiental e o desafio era transformá-lo em econômico, então a gente não necessariamente viu a necessidade de entrar em vários aspectos, mas foi a referência do isso pode ser um dia e quais elementos a gente pode começar a aplicar já, quais ideias a gente pode trazer para dentro da empresa.

Pq – daí para a certificação B foram feitas coisas específicas ou foi só a questão de atender aos requisitos do preenchimento?

JL – é, na verdade ali quando eu preenchi, a gente nem tinha CNPJ, então esse preenchimento não valeu pra nada em termos de certificação, daí eu preencher de novo agora, faz um ano, sei lá, que eu comecei e daí a certificação saiu agora, no meio desse ano [2017].

Pq – daí então a própria rotina da empresa já atendia alguns requisitos?

JL – é, na verdade o Sistema B te da, esse questionário te da uma pontuação de no máximo cento e oitenta e você tem que atingir oitenta, e aí tem um processo de melhoria contínua, a renovação é anual, e a gente já se não me engano tem cem pontos.

Pq – essa renovação é de interesse da Retalhar?

JL – ah sim, até por uma questão de propósitos, a gente não pensa no retorno do que isso vai trazer para a Retalhar e sim no que pode vir com a presença da Retalhar fortalecendo esse mecanismo, a certificação do Sistema B, o quanto isso vai impactar o ecossistema. É isso, eu acredito que hoje o Sistema B seja a única organização essencialmente capaz de formar um bloco, um movimento de empresas sociais, então a gente tem que estar para a gente fortalecer essa causa e todo mundo se fortalecer com essa causa.

Pq – e dentro disso, você falou pra caramba de, essa parte dos ganhos, não dos internos, dos ganhos oferecidos. Como funciona para vocês? No site da Retalhar mesmo tem lá uma planilha sempre em atualização do quanto foi revertido para os grupos, tem lá os nomes dos grupos que são beneficiados e tal. Como isso funciona, como você vê essa questão do ganho compartilhado, pensando nessa questão, depois a gente fala especificamente da logística reversa e tudo mais...

JL – sobre como escolhemos os grupos?

Pq – isso, como é o processo, o que é revertido, coisas assim...

JL – essa relação com os grupos já é uma coisa, uma constante aqui, mas é delicado, tem muitos aspectos que pesam que são da natureza do trabalho cooperativo, né? Você não pode falar eu vou trabalhar com cooperativas e aí tem sete cooperativas, eu levo lá nossa cartilha e falo aqui é assim e pronto. Não dá, até porque você vai trabalhar com esses grupos e você sabe que esses grupos muitas vezes por n razões não consegue se encaixar no mercado convencional de trabalho, as próprias pessoas que formam os grupos, os sete grupos não são iguais, cada um tem suas peculiaridades e a gente tem que considerar tudo isso e aí nesse processo de estruturação da empresa, de ajeitar o modelo de negócio e ter certeza que esse modelo vai se pagar, vai ser rentável, é bastante delicado, a gente tem percebido isso. É uma energia, falando em dinheiro e tempo basicamente, dinheiro tempo basicamente, que não, + é prejudicial, é difícil ter que ajeitar, arrumar cada detalhe de cada um dos grupos, então a gente

nesse momento tá realmente se afastando um pouco dessa ideia, falo de três meses para cá, não é para sempre, é tipo ó, vamos dar uma congelada no que a gente faz com as cooperativas. Na verdade é assim, historicamente houve um tempo em que todo produto que saía da Retalhar passava por cooperativa. Houve um tempo em que o próprio serviço era feito por cooperativa, não tinha mão de obra braçal aqui dentro, e a gente percebeu que assim, para a gente conseguir remunerar uma outra cooperativa, a gente acompanhar a produção, a gente se atrapalhava aqui dentro, levava toda a forma de uma empresa para a cooperativa e aí ficava coisa aqui, ficava uniforme aqui, atrasava pra levar uniforme depois, e tinha o risco relacionado ao trabalho também, que a pessoa que não consegue se inserir no mercado de trabalho vai e fala: ah na minha casa tem espaço, a gente pode trabalhar aqui; ah mas escuta, eu preciso levar meu neto porque minha filha vai trabalhar, e beleza, traz, cooperativa é assim e daí vambora, aqui tem espaço para resolver o problema de todo mundo, e infelizmente a lei nos trava muito nisso, a gente fica muito com esse receio de sei lá, a costureira tira uma selfie na sede dela, despretensiosamente, e lá no fundo tem um logo do nosso cliente. E aí?

Então a gente começa a, é como eu falei, a trajetória nossa é muito socioambiental e pouco mercado, e quando a gente cai na regra do mercado tem aquela coisa, opa, e às vezes essa regra do jogo não cabe no nosso sonho. Então enquanto a gente não consegue concentrar para entrar na cooperativa e dar todo o suporte que elas precisam, a gente prefere não colocá-las no cerne do nosso, da nossa, do modelo. Então hoje já tem duas pessoas trabalhando aqui que fazem o que antes as cooperativas faziam. Você percebeu, a gente viu que não era economicamente viável e tinha vários riscos, vários tipos de riscos envolvidos e a gente num tem condição de arcar neste momento. Então vai que de repente uma pessoa, a gente vai voltar a fazer esse trabalho dentro das cooperativas no momento em que a gente tiver uma pessoa dedicada a isso, a gente sempre falou isso, precisamos de uma pessoa todo dia dentro de uma cooperativa, acompanhando, vendo questão de segurança do trabalho, levando uniforme, conferindo planilhas, vendo esses detalhes, como estão precificando, coisa que a gente sempre fez mas de forma orgânica, ia lá uma vez a cada três meses e a gente viu que não é suficiente para o tamanho da qualidade da empresa, dos clientes da empresa.

Pq – e ter essa pessoa dependeria basicamente do crescimento econômico, para aí ter um funcionário a mais, esse recurso?

JL – exatamente.

Pq – de qualquer maneira, a última vez que eu vi os números lá [no site da Retalhar], era bem considerável o que chegou a ser revertido...

JL – na verdade esse revertido coincidentemente é um terço do faturamento. Pra esse ano [2017] mudou porque a gente tirou um pouco o pé disso e provavelmente vai ser uma porcentagem menor.

Pq – mas na sua visão esse um terço é significativo pro tamanho até aqui?

JL – bastante significativo. É, aí esse repasse nada mais é que o pagamento por serviços prestados. Então tem produção, a gente transforma uniforme em cobertor, o cobertor sai da fábrica sem o acabamento e sem embalagem e vai para a cooperativa fazer o acabamento e a embalagem. Isso era assim.

Hoje a gente já percebeu que, muito nessa de começar a entender como funciona o mercado, pro nosso cliente foda-se se tem acabamento ou não no cobertor porque isso aí vai para o cara que tá lá na rua, ele não é um cobertor que vai usar para o resto da vida, ele não vai largar o cobertor porque estragou, ele dificilmente larga o cobertor, coisas da rotina que só quem mora na rua sabe. Então hoje a gente não faz o acabamento, a gente fazia para evitar usar plástico, a gente fazia uma embalagem feita de tecido reaproveitado, feita por cooperativa, maravilhoso social e ambientalmente, só que o nosso cliente não estava disposto a pagar nenhum centavo a mais com, para a gente tirar o plástico. Então, de novo, diminui a nossa régua, né? Pera aí: tem outra solução? Tem. Não é o ideal, então o que a gente tem hoje é um selo de uma empresa que faz muito, inclusive acho que tem muito a ver com a sua tese, que é a Eu Reciclo, mas eles tem um mecanismo que é muito de pagamento por serviços ambientais, é como se fosse crédito de carbono, só que é crédito de resíduo, então a gente paga pra eles repassarem parte disso para as cooperativas e esse pagamento é proporcional à quantidade de embalagens que a gente coloca na praça.

Pq – todo esse sistema de pagamento é dentro do setor privado...

JL – totalmente.

Pq – é tudo dentro de pessoas, um grupo, nada passa pelo governo?

JL – nada passa pelo governo. Talvez eles tenham alguma entrada, mas é uma empresa tradicional, Sistema B, mas privada, totalmente privada. Então hoje, hoje não, a gente constantemente se vê tendo que abdicar do social e do ambiental para o econômico ficar em pé, hoje cobertor já não passa mais por cooperativa, cobertor vai sem acabamento e numa

embalagem plástica e onde a gente compensa isso é pagando pela reciclagem da embalagem, indiretamente também, né, porque essa embalagem sabe lá onde vai parar, pode ser que esteja indo pro mar, e a gente tá compensando com outras embalagens que retornam. E brinde a gente faz ainda também conforme demanda, mas nem sempre tem público...

Pq – você falou da Nest, você falou do WorthAMillion, que periodicamente fez algumas injeções, né? A Nest também acabou ampliando daquele, daqueles primeiros vinte mil, ampliou a relação com vocês, isso é determinante para o funcionamento da empresa?

JL – com a WorthAMillion nunca recebemos aporte de capital, financeiro.

Pq – mas teve capital intelectual...

JL – fundamental e sempre foi. A Nest sempre foi muito importante nessa parte de capital intelectual, mas a Nest vem muito com essa parte de capital financeiro, o que a gente recebeu foi doação primeiro, aí eles vieram com o modelo dos *nest partners*, de filantropia engajada, e como era um grande piloto, foi uma filantropia não tão engajada enquanto nós e a Nest, mas sim, houve um suporte, elaboração de planilhas financeiras, revisão do modelo de precificação, e aí teve esse primeiro aporte que foi em agosto do ano passado e o segundo aporte veio agora, ambos na modalidade de doação retornável, em que basicamente assumimos juntos o risco, então um fracasso da Retalhar em não conseguir reverter esse aporte em crescimento, é, significa também um fracasso na Nest, então a gente não precisaria devolver o dinheiro no caso, e caso a gente consiga a gente devolve o dinheiro sem juros, sem porcentagem em cima, com custos, com condições super facilitadas, tipo doze parcelas após, três anos depois de receber a grana, e pra que isso, esse fundo de investimentos, como filantropia engajada em negócios sociais permaneça ativo. Da mesma forma que a gente recebeu esse aporte, a gente devolve pra que outras empresas sociais em estágio inicial possam receber. Acho que de aporte foi só a Nest mesmo.

Pq – Além disso, a gente falou em logística reversa, a gente falou em ganho ambiental, socioambiental, várias vezes aí, mas acabamos caindo várias vezes na questão do mercado, inclusive nessa necessidade de ter capital intelectual e financeiro pra alavancar ou pelo menos segurar em pé. Isso dentro da, como você vê esse quadro dentro da Política Nacional de Resíduos Sólidos, que fala sobre a logística reversa, que propõe benefícios, que propõe coisas, mas que a gente não falou...

JL – não falou porque na prática não acontece nada. Relacionado à Política Nacional de Resíduos Sólidos, o que eu posso dizer é que a Política Nacional de Resíduos Sólidos é um dos nossos argumentos de venda, mas provavelmente é o mais fraco deles. Tanto que a gente tem aqui um direcionamento, que é, o nosso público alvo é multinacional, ou empresas com certificação ISO, que são pouquíssimas, se é que tem mas são pouquíssimas as empresas brasileiras com certificação ISO 2001. Então por que multinacional? Porque você pode fazer com multinacionais um *compliance* que é muito mais rígido, então é *top down*, se tá na lei que a empresa precisa contratar serviço especializado para dar a destinação ambientalmente adequada, que que é destinação ambientalmente adequada? Ah, reutilização, reuso, então vamos contratar uma empresa especializada pra reutilização ou reuso de todos os resíduos. Você vai falar com a empresa nacional, olhando só com esse argumento da legislação ambiental, ah, tá na lei? Beleza. Tem fiscalização sobre essa lei? Não tem muito. Alguém já foi multado forte nessa coisa toda aí? E os nossos concorrentes o que que estão fazendo? Se ninguém está fazendo nada nesse sentido, então deixa, não é prioridade.

Especialmente, não dá pra excluir, mas especialmente no cenário de recessão econômica, e aí eu todos os dias eu me lembro e preciso lembrar o pessoal que nessa crise, que é uma das maiores da história do país, a Retalhar nunca deixou de pagar, nunca deixou de honrar um compromisso, sempre esteve em, mínimo de saúde financeira. Tá certo que ninguém aqui recebe um salário com base de mercado, todo mundo abre mão e acredita no sonho de que tem um potencial aqui, mas a relação com o cliente nesse modelo B to B que a gente atua é muito complicado, crise econômica você esquece o meio ambiente, esquece a responsabilidade socioambiental.

Então de fato a Política Nacional de Resíduos Sólidos hoje, como argumento de venda, é dos mais fracos.

Pq – você vê alguma perspectiva de inserção, de reverter esse quadro, de poder dialogar com o governo, receber algum incentivo, uma isenção de imposto, por exemplo, ou um benefício, coisa que pra vários setores acontece, mas que parece que aqui não chegou ainda...

JL – eu vejo, vejo que tem uma articulação, mesmo do Sistema B que a gente comentou, que eu acho que pode se reverter em benefícios, mas não tenho muita confiança nisso e procuro não, de forma alguma, colocar isso como premissa para o nosso plano estratégico. Especialmente no cenário de crise não só econômica que a gente tá, numa crise de valores mesmo, não consigo imaginar os nossos parlamentares parando para discutir a Política Nacional de Resíduos Sólidos nesse momento. Não mesmo. E se for discutir, é olhando para o

empresário tradicional, e como que a gente ajuda o empresário tradicional a alavancar o nosso país às custas do trabalhador dele, ou do terceirizado agora. Tá bem, eu vejo um cenário muito complicado pra qualquer um que se proponha a fazer pelo caminho corretíssimo. Corretíssimo vai acabar perdendo para a concorrência, porque a concorrência tá indo, tem atalhos, vamos dizer assim.

Eu penso muito também, você fala nessa questão de isenção de impostos, por um lado eu vejo, o Yunus, que é o pai do negócio social, ele sempre falou que discorda, não devemos dar benefícios, incentivos fiscais...

Pq – foi um dos exemplos, ok? Não precisa ser necessariamente isso, eu também tenho minhas reticências, a lei fala em imposto, governo fazer linhas de financiamento para as empresas, lá fala em pagamento por serviço ambiental, e fala em contratação, editais, e a gente não falou em nenhuma dessas frentes...

JL – é que nesse cenário político e econômico, vamos dizer assim de um modo geral, eu vejo que há sim um risco, aí global, sociedade, seres humanos, né, você fala: olha, tem um meio aqui que pode ter menos imposto, ter menos imposto ou ter atalhos, vai ter muita gente querendo se aproveitar disso, igual com ONG, se fantasiar de negócio social pra ter esse tipo de facilidade...

Pq – e a gente volta na pergunta que eu tinha te feito acho que antes da gente começar a entrevista, se o Setor 2.5 tá buscando uma regulamentação, acho que é esse o cruzamento, né?

JL – tem sim, tem movimento, é interessante o que o Sistema B tá fazendo, e acho que eles estão prevendo isso, eles são extremamente rigorosos. Então se for atrelado a um processo de certificação rigoroso, e não passível de corrupção, principalmente, aí eu acredito que seja um caminho, e acho que para o cenário do Brasil, onde até a gente tá falando aqui, que a gente vê uma Justiça que, no mínimo procedimento que se dá a partir de um processo trabalhista, a própria Justiça trava o desenvolvimento do país, ou as leis demoram dez anos para sair, num processo, num contexto em que em um ano você tem uma mudança total porque surgiu uma tecnologia nova, no cenário do Brasil tudo o que a gente conseguir reduzir de carga tributária vai ajudar demais. Mas tenho certeza que o buraco é muito mais embaixo: ou a gente investe em educação ou tudo o que fizer vai ser superficial e não vai resolver o problema, não adianta incentivar o empresariado e não ter uma base crítica pro consumidor ser consciente, impostos conscientes, tá tudo dentro de um grande emaranhado que precisa ser resolvido...

**APÊNDICE C: entrevista 3 realizada com a Sócia-Diretora da empresa Banco de Tecido
Luciana Bueno¹**

¹ Entrevista devidamente autorizada pelo Conselho de Ética em Pesquisa da Universidade Estadual Paulista, realizada na sede da empresa Banco de Tecido, na cidade de São Paulo/SP, no dia 30 de novembro de 2018, gravada por meio de recurso de áudio de smartfone e transcrita integralmente com autorização expressa da entrevistada.

Nome da entrevistada: Luciana Bueno

Formação: Artes Cênicas

Cargo: Sócia-Diretora da Empresa Banco de Tecido

Pesquisador (Pq) – Luciana, como a gente trocou umas ideias antes, agendando a entrevista, eu venho com essa pesquisa das empresas sociais dentro da Política Nacional de Resíduos Sólidos, tenho uma conversa já com a Retalhar, que você deve conhecer, ainda devo falar com mais um pessoal que talvez nem seja tanto do tecido, do resíduo têxtil, mas que vai nessa mesma linha, e no caso de vocês, que tem essa questão da troca, de oferecer uma alternativa de negócio... então conta um pouco dessa questão da economia circular e da inserção social que a empresa promove...

Luciana Bueno (LB) – Jorge, pra ser bem sincera, vamos lá... a gente nem tem contato, assim... a gente criou contato, uma net, uma rede com muita gente de contato ao longo desses quatro anos do banco, mas por algum motivo, e eu não sei se é a distância ou se é, de fato, uma questão de acesso, essas costureiras que tem os seus pontos distantes dum centro, elas não saem dos seus lugares, elas são fixas nos seus lugares. Por exemplo, a gente tem contato com uma comunidade de costura que quem nos apresentou foi a Marina de Luca, elas... e elas... estão em Guaianazes e elas são bem mentoradas, foram capacitadas pela prefeitura, são umas meninas ótimas, mas pra elas a locomoção é muito complicada, e essas meninas de costura elas não costumam pra elas, parece que é um esquema de serviço. Então o que acontece é que normalmente o cliente já traz o tecido, então acabou que a gente nunca criou essa conexão, talvez a conexão em termos sociais seria, e a gente estaria aberto a isso, seria se existissem centros criadores de moda na periferia que precisassem do apoio do tecido pra conseguir gerar a sua, as suas produções. Já nos procurou uma certa vez um professor que é da EACH, e a EACH é lá da zona leste, e a gente já teve um ou outro acesso que nos procurou, grupos de garotada da periferia, de formação, esse professor que fazia um trabalho de levar a moda e a identidade através da moda pra periferia, então quando nos procuram a gente essa abertura, mas francamente a gente não tem a ação de ir atrás, até porque não é o nosso *core*, mas quando isso nos chega a gente tá aberto a atender. Mas acho que no geral não chegam muitos, eu tô refletindo agora aqui, mas depois a gente pode falar mais, elas não chegam até nós, as costureiras não precisam, os núcleos de costureiras não precisam porque elas são só prestadoras de serviços de costura, então o tecido chega do cliente e elas não necessitam do nosso apoio, e esse, e essa relação da moda na periferia ainda não acontece

muito, porque se tivesse isso certamente eles nos procurariam pra que a gente criasse essa conexão.

Pq – e falando especificamente do resíduo, da sobra de tecidos que vocês usam nas trocas e no comércio do banco, essa questão da reinserção do descarte na cadeia de venda e consumo, isso tudo consta lá na Política Nacional de Resíduos Sólidos, que também fala de instrumentos de incentivo pra quem trabalha com isso, né? O banco consegue dizer que isso chega lá, que via poder público chega alguma coisa?

LB – não, não, não, não... eu não tenho nenhuma participação com o poder público, eu não tenho nenhuma ação do poder público, eu não tenho nenhuma parceria com o poder público, eu não tenho nenhum apoio do poder público. A nossa iniciativa acabou sendo estritamente particular e nós não trabalhamos tanto com o resíduo, o resíduo também é um problema nosso que, por exemplo, a parceria com a Retalhar e com a Renovar, é uma parceria de tentar colaborar com problemas deste próximo ponto da cadeia que é a coleta de resíduos sobretudo no que tange aos nossos clientes e ao nosso entorno, e são os pequenos e médios geradores. Esses pequenos geradores não tem saída. Então é um complicômetro. Eu tinha um contato com o poder público por conta do ecobairro, porque a Leopoldina é muito inserida e nós participamos da maneira que podemos, então eu tive, a pedido do ecobairro, eu tive algumas vezes na prefeitura da Lapa aqui, e uma vez eu escutei da prefeitura, de uma pessoa da prefeitura: “ah, não, mas você só gera o que? Dois sacos por semana? Põe no lixo comum!” (risos). Então não, não tenho nada. O Jonas tem um ativismo, um conhecimento muito maior dessas questões, muito do que eu sei eu aprendi com ele, dele falar e de conversar com ele, mas o Banco tem muito pouco contato com a iniciativa de resíduos e de incentivo do Poder Público, acabamos ficando num ponto de iniciativa privada e de uma loja comum, tradicional de tecido. E refletindo aqui, isso talvez seja uma coisa a se pensar, isso foi uma coisa que nós nunca levantamos ou discutimos com mais afinco, nunca fomos muito atrás se existe alguma forma de parceria, ou de... enfim... nunca refletimos sobre isso, sempre usamos e fomos a partir de outras questões.

Pq – então trabalhando dentro do capital, com essa coisa de que se trabalha o social mas a modelagem por trás da ideia acaba sendo a de mais uma empresa no mercado, uma empresa tradicional... na conta, na ponta do lápis, a preocupação socioambiental aparece em números nas atividades de vocês?

LB – eu costumo responder muito isso... o que que acontece: o nosso modelo de negócio, ele é baseado em algumas premissas as quais fazem dele o que ele é. Então acaba que ele não é nem comparável, nem comparativo, ao comércio regular. Então digamos que a gente usa de ferramentas do comércio regular, né? Porque eu vendo meu tecido, eu tenho uma gestão como um comércio regular, mas o meu princípio, eu tenho outros princípios que são de uma empresa 2.5, que são de uma empresa de propósito sustentável, então a recolha do meu tecido ela é 100% de sobra e isso é a base do meu negócio e depois as coisas todas vão decorrendo disso. Eu acho, é achismo, porque eu tenho visto e trabalhado e me aproximado muito nos últimos quatro anos, de startups de novos negócios, sejam eles socioambientais ou não, o caso do Banco ele tem um diferencial no seu modelo de negócio porque eu trabalho com a troca, que é a grande ideologia, mas eu trabalho com venda que se apropria de uma ferramenta capitalista. Então eu, essa relação mista nos deixa numa situação um pouquinho mais confortável do que outros tipos de negócios. Isso eu acho, tá? Mas eu tenho visto e me aproximado, como eu dizia, de novas startups e, cara, o que eu sinto, eu não sou expert no assunto, mas é difícil pra todo mundo no Brasil, é muito difícil você começar um negócio, a falta de incentivo pra pequenos negócios ela existe não só na área sustentável. No nosso caso, eu vou te dizer que é até ao contrário, porque como a moda tá a quatro ou cinco anos aí sendo muito questionado, ela tá aí, a moda sustentável, seja lá em qual ponto da cadeia, ela tem um apelo, pra usar um termo bem americano, ela tem um apela sexy que ajuda, eu acredito, e só sensação do que eu tenho visto, ele ajuda novos negócios sustentáveis na moda a se fixar. Eu to fazendo o acompanhamento dumas entrevistas sobre economia circular numa equipe de doutorado no sul, eles fizeram várias entrevistas comigo e a última, a gente conversando, veio muito essa sensação, eles me perguntaram do que eu sentia da permanência das empresas, como a gente já tá a cinco anos aí, perguntaram dos nossos clientes, quem morreu. Eu comecei a olhar, ninguém morreu, na verdade a gente tem vários clientes que começaram pequenininhos, miudinhos, então eu vi mais crescimento de pequenas marcas sustentáveis em torno do banco do que o declínio, tipo alguém que tentou um ano ou dois e morreu, e eventualmente quem morreu é porque não era pra ser, entendeu? Quem tinha cabeça, foco, organização, persistência, eu acho que foi ajudado por esse momento específico da moda sustentável. Mas a minha opinião é que ser pequeno empreendedor no Brasil é um ato de coragem em qualquer área.

**APÊNDICE D: entrevista 4 realizada com Encarregada de Sustentabilidade
Cooperativa e Conscientização da Cooperativa YouGreen Ana Carolina Vieira Araújo¹**

¹ Entrevista devidamente autorizada pelo Conselho de Ética em Pesquisa da Universidade Estadual Paulista, realizada na sede da empresa Banco de Tecido, na cidade de São Paulo/SP, no dia 30 de novembro de 2018, gravada por meio de recurso de áudio de smartfone e transcrita integralmente com autorização expressa da entrevistada.

Nome da entrevistada: Ana Carolina Vieira Araújo

Formação: Ciências Biológicas

Cargo: Encarregada de Sustentabilidade Corporativa e Conscientização da Cooperativa YouGreen

Pesquisador (Pq) – tentando contextualizar a YouGreen, que no fim das contas é um hub de empresas ligadas com a reciclagem, a logística reversa e tal, e que isso tudo tem um monte de benefício previsto na legislação, a gente consegue ver esses estímulos da Política Nacional de Resíduos Sólidos na prática? Ou, sabe, de alguma outra política pública do setor, tem mais coisas específicas para a forma de trabalho de vocês...

Ana Carolina Vieira Araújo (AA) – nesse caso aí, pra nós a PNRS coloca o incentivo a cooperativas de catadores como um de seus instrumentos, ressalta a parceria com cooperativas em vários pontos do texto. Nesse sentido, a YouGreen, assim como outras cooperativas, podem se beneficiar, apesar de não receber nenhum apoio direto do poder público. Na cidade de São Paulo, a obrigatoriedade de grandes geradores contratarem um serviço privado para a coleta de resíduos [*Lei Municipal n.º 14.973, de 11 de setembro de 2009*] é uma importante ferramenta para que a YouGreen faça seus contatos e implemente a coleta seletiva. A maior parte dos clientes da YouGreen se enquadra como grandes geradores.

Pq – e com esses grandes geradores, esses trabalhos fechados, as empresas parceiras que formam o hub, a gente consegue ver o socioambiental da YouGreen materializado? E é até interessante aproveitar o gancho da pergunta, a gente consegue também sentir o quanto custa o socioambiental?

AA – a YouGreen tem a natureza jurídica de cooperativa e não de empresa 2.5, apesar de que, até onde eu sei, a natureza 2.5 não estar bem regulamentada no Brasil. A lei que regulamenta o cooperativismo é a lei 7564 de 1917, e todas cooperativas devem seguir o que está ali. Sendo uma cooperativa e não uma empresa, a YouGreen tem custos menores especialmente em relação a impostos e obrigações trabalhistas, quando comparadas a organizações com CNPJ de empresa 2 ou 2.5.

Mas sobre benefícios socioambientais, conseguimos mostrar aos clientes, com base em referências do IPEA, quais são os impactos ambientais evitados quando é utilizada matéria prima reciclada. Toda a destinação de resíduos é efetuada de forma ambientalmente correta, por parceiros homologados pela cooperativa. Quanto aos impactos sociais, a YouGreen oferece condições dignas de trabalho e uma renda mensal maior que um salário mínimo. O

mínimo estabelecido atualmente é de R\$ 1.600,00 mensais, enquanto na média a renda dos catadores no Brasil é de R\$ 600,00 mensais. A YouGreen tem entre seus associados imigrantes, pessoas que vieram de situação de rua, egressos do sistema prisional e outros grupos sujeitos a vulnerabilidade social.

Pq – e dentro dessa realidade de trabalho de vocês, especialmente vocês que são uma empresa que circula e articula bastante dentro do socioambiental, tem alguma coisa que reconheça o trabalho além do que tem feito o Sistema B?

AA – tem sim... existem reconhecimentos em programas de televisão, prêmios de empresas de jornalismo, institutos, o Capitalismo Consciente, por exemplo, que estão jogando luz sobre esses empreendimentos...

ANEXOS

ANEXO A: Cartão de CNPJ da Retalhar

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.416.009/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/11/2014
NOME EMPRESARIAL RETALHAR SOLUCOES E GESTAO DE RESIDUOS TEXTEIS COMERCIO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RETALHAR COSTURANDO IDEIAS			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 14.13-4-01 - Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DO CURTUME 648	NÚMERO 648	COMPLEMENTO ANDAR 2 SALA 1	
CEP 05.065-901	BAIRRO/DISTRITO LAPA DE BAIXO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO RENATOTORRES.CONTAB@GMAIL.COM		TELEFONE (11) 2385-1939	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/11/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **16/01/2019** às **18:48:48** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

ANEXO B: Certidão de Isenção de Licenciamento Ambiental da Retalhar



DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE ISENTA DE LICENCIAMENTO

Nº
45005659
Data
26/06/2017

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome LUTHA UNIFORMES PROFISSIONAIS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - EPP		
CNPJ 72.711.906/0001-25		Cadastro CETESB 1002249611
Logradouro RUA COMENDADOR ELIAS ASSI	Nº 82	Complemento
Bairro CAXINGUI	CEP 05.516-000	Município SAO PAULO

CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

Atividade (a ser) desenvolvida no local: Uniformes profissionais; fabricação de
Atividade que consta(rá) no cartão do CNPJ: Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida

Condições do empreendimento declaradas pelo responsável:

Não está localizado em Área de Proteção de Mananciais - APM e nem em Área Proteção e Recuperação de Mananciais - APRM da Região Metropolitana de São Paulo.

A implantação do empreendimento não implicará em supressão de vegetação nativa ou intervenção em área de preservação permanente.

RESULTADO

A CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 8 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, e com base nas informações prestadas pelo interessado, declara que a atividade desenvolvida pelo empreendimento não está sujeita ao licenciamento ambiental no âmbito desta Companhia.

A presente declaração foi concedida com base nas informações declaradas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer outra natureza exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

O presente documento refere-se especificamente à atividade e ao endereço supra citado.

EMITENTE

Local: São Paulo
Esta Declaração de número 45005659 foi certificada por assinatura digital. Para verificação de sua autenticidade consultar o sítio da CETESB na internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br

ANEXO C: CTF – IBAMA da Retalhar



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis



CADASTRO TÉCNICO FEDERAL
CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR

Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
6419820	28/08/2017	28/08/2017	28/11/2017

Dados básicos:

CNPJ : 21.416.009/0001-58
Razão Social : RETALHAR SOLUÇÕES E GESTÃO DE RESÍDUOS TEXTEIS COMERCIO LTDA - EPP
Nome fantasia : RETALHAR SOLUÇÕES E GESTÃO DE RESÍDUOS TEXTEIS COMERCIO LTDA - EPP
Data de abertura : 17/11/2014

Endereço:

logradouro: RUA COMENDADOR ELIAS ASSI
N.º: 96 Complemento: FUNDOS
Bairro: CAXINGUI Município: SAO PAULO
CEP: 05516-000 UF: SP

**Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras
e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP**

Código	Descrição
17-60	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - reciclagem de resíduos sólidos, exceto recuperação e aproveitamento energético

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

Chave de autenticação	AVTX6WMJZ1MAPMFM
------------------------------	------------------

ANEXO D: Inscrição Estadual da Retalhar



Consulta Pública ao Cadastro ICMS

Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp



Código de controle da consulta: 8cadb94c-acf8-4366-87f1-a1c0e3a66193

Estabelecimento	
<p>IE: 144.057.471.110 CNPJ: 21.416.009/0001-58 Nome Empresarial: RETALHAR SOLUCOES E GESTAO DE RESIDUOS TEXTEIS COMERCIO LTDA Nome Fantasia: RETALHAR COSTURANDO IDEIAS Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada</p>	
Endereço	
<p>Logradouro: RUA DO CURTUME 648 Nº: 648 CEP: 05.065-901 Município: SAO PAULO</p> <p>Complemento: ANDAR 2 SALA 1 Bairro: LAPA DE BAIXO UF: SP</p>	
Informações Complementares	
<p>Situação Cadastral: Ativo Ocorrência Fiscal: Ativa Regime de Apuração: SIMPLES NACIONAL Atividade Econômica: Coleta de resíduos não-perigosos</p> <p>Data da Situação Cadastral: 17/11/2014 Posto Fiscal: PFC-10 - LAPA/SANTANA</p>	
Informações NF-e	
<p>Data de Credenciamento como emissor de NF-e: 18/11/2014 Indicador de Obrigatoriedade de NF-e: Obrigatoriedade Total Data de Início da Obrigatoriedade de NF-e: 01/10/2010</p>	

Voltar

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

Versão: 3.59.0

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

ANEXO E: Inscrição Municipal da Retalhar



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Arrecadação e Cobrança

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 21.416.009/0001-58

C.C.M. 5.133.409-7

Contribuinte : RETALHAR SOLUÇÕES E GESTÃO DE REDISUOS TEXTEIS COM. LTDA-EPP
 Pessoa Jurídica : Simplex
 Tipo de unidade : Produtiva
 Endereço : R DO CURTUME 00648 664 648
 Bairro : Lapa de Baixo
 CEP : 05065-001
 Telefone : Não Consta
 Início de Funcionamento : 17/11/2014
 Data de Inscrição : 27/11/2014
 CCM Centralizador : Não consta
 Tipo de Endereço : Comercial
 Nro. do Contribuinte de IPTU : 099.045.0013-4
 Última Atualização Cadastral : 09/10/2018

CNAE			
Código	Descrição	Tipo	Data início
1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	Secundário	28/09/2018
3811-4/00	Coleta de resíduos não-perigosos	Principal	28/09/2018
4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	Secundário	28/09/2018
4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	Secundário	28/09/2018

Código(s) de tributo(s)				
Código	Data de Início	Tributo	Alíquota do Imposto	Qtd.Anúncios(s)
1325	17/11/2014	ISS	5 %	
1384	28/09/2018	ISS	5 %	
6831	28/09/2018	ISS	5 %	
33600	28/09/2018	TFE	-	

Expedida em 08/12/2018 **via Internet** com base na Portaria SF nº 018/2004, de 25 de março de 2004.

Imprimir FDC

ANEXO F: Comprovante do Simples Nacional da Retalhar

Simple Nacional - Consulta Optantes

Data da consulta: 26/11/2018

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : **21.416.009/0001-58**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : **RETALHAR SOLUCOES E GESTAO DE RESIDUOS TEXTEIS COMERCIO LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 17/11/2014**

Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI**

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**

ANEXO G: Consulta Quadro de Sócios e Administradores da Retalhar



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 21.416.009/0001-58
NOME EMPRESARIAL: RETALHAR SOLUCOES E GESTAO DE RESIDUOS
TEXTEIS COMERCIO LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadast

Nome/Nome Empresarial:	JONAS ROSENBERG LESSA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	LUCAS CARDOSO CORVACHO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	LEONARDO DE CARVALHO
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado

Emitido no dia **09/12/2018** às **13:52** (data e hora de Brasília).

ANEXO H: Relatório – Sistema B da Retalhar

Retalhar

Serviço de maior pegada ambiental

1-9 Empregados

2016-11-23

Avaliação de impacto rápido

Governança

Nível de Foco no Impacto Pontos ganhos: 0 de 0

Selecione a que melhor descreve seu negócio

Esta pergunta não conta peso, não terá impacto na sua pontuação. É feita para fins de pesquisa/benchmarking

- O impacto social/ambiental positivo é desejável, porém não é um foco específico de nosso negócio.
- O impacto social e ambiental é frequentemente considerado, porém não é prioridade.
- Consideramos o impacto social e ambiental em alguns aspectos do nosso negócio, porém de maneira pouco frequente.
- Incorporamos os impactos social e ambiental de forma consistente na tomada de decisão, porque consideramos que isso importante para o sucesso e rentabilidade do negócio.
- Tratamos o impacto social/ambiental como uma medida de sucesso primordial para o nosso negócio e priorizamos isto at mesmo nos casos em que possam não conduzir rentabilidade.

Características da Missão Pontos ganhos: 0.75 de 0.75

A sua empresa tem uma declaração de missão empresarial, e ela inclui algum dos seguintes?

Por favor marque todas as alternativas que se aplicam.

- Não há Declaração por escrito
- Uma Missão corporativa descrita que não inclui nenhum compromisso social ou ambiental
- Um compromisso geral com a responsabilidade e gestão social e/ou ambiental
- Um compromisso com um impacto social positivo específico (ex.: redução da pobreza, desenvolvimento económico sustentável)
- Um compromisso com um impacto ambiental positivo específico (ex.: redução de resíduos para aterro através de produtos reciclados/ upcycling)
- Um compromisso para servir um grupo beneficiário carente específico (e.x. clientes de baixa renda, pequenos agricultores)

Órgão de Gestão Pontos ganhos: 0 de 1.2

Qual das seguintes opções se aplicam ao Conselho de Administração ou outro órgão de gestão da sua empresa?

Por favor marque todas as alternativas que se aplicam.

- Inclui, pelo menos um membro independente
- Inclui, pelo menos, 50% de membros independentes
- Reúne-se pelo menos duas vezes por ano
- Nossa empresa é uma cooperativa e a diretoria é eleita entre seus membros
- Nenhum
- N / A -Não há Diretoria/Conselho de Administração ou outro órgão administrativo

Revisão de Informação Financeira Pontos ganhos: 0.1818 de 0.36364

Se as demonstrações financeiras da empresa foram auditadas ou revisadas, que tipo de pessoa ou entidade realizou essa revisão?

- Não foram nem auditadas nem revisadas
- Empresa de auditoria localmente credenciada ou por um Contador Público Certificado/Analista Financeiro Certificado
- Empresa de auditoria internacionalmente acreditada ou por um Contador Público Certificado/Analista Financeiro Certificado

Registro de Impacto Pontos ganhos: 0.21819 de 0.72727

A empresa compartilha publicamente informações sobre auditoria social e/ou ambiental? Caso positivo, como?

- Não existe nenhum relatório público sobre o desempenho social ambiental
- Indicadores ou resultados ambientais e/ou sociais quantificáveis e específicos são divulgados para o público
- A empresa define objetivos públicos e partilha o progresso feito para atingir os mesmos
- A informação é partilhada/atualizada anualmente
- A informação é apresentada num relatório formal que permite uma comparação com os períodos anteriores
- A informação adere a um compreensivo padrão de uma terceira parte (ex. Avaliação de Impacto GRI ou B)
- Uma entidade terceira validou a informação partilhada
- O relatório do impacto está integrado com o relatório financeiro

Trabalhadores

Maioria pago por hora vs. Assalariados Pontos ganhos: 0 de 0

A maioria de seus empregados recebe salário fixo ou o salário é baseado em diárias/horas?

Esta é uma pergunta OBRIGATÓRIA, que determina a série de perguntas adicionais que a sua empresa deverá responder com relação ao impacto de seus colaboradores. A resposta a esta pergunta afeta as questões que você encontrará mais em sua avaliação.

- Salário fixo
- Salário dia / hora

Licença maternidade remunerada para trabalhadores assalariados Pontos ganhos: 0.6375 de 0.85

Qual é o número mínimo de semanas que funcionários efetivos que recebem por hora recebem por licença maternidade, seja através da empresa ou do governo?

- 0-6 semanas
- 6-12 semanas
- 12-18 semanas
- 18-24 semanas
- Mais de 24 semanas

Ajustes de Compensação da Taxa de Inflação Pontos ganhos: 4.428 de 4.428

Durante o último ano fiscal, todos os funcionários em período integral e meio período receberam um aumento em seus salários (excluindo bônus) que pelo menos alcança a taxa de inflação em seu país?

Não inclua comissões ou colaboradores pagos em base a comissões nesta resposta. Clique em ? para ir para o link da tabela de inflação

- Sim
- Não

Rácio de Pagamento Pontos ganhos: 4.428 de 4.428

Qual múltiplo se refere ao indivíduo compensado com maior pagamento (incluindo bônus) em comparação com o trabalhador em período integral com o menor pagamento?

- > 20x
- 16-20 x
- 11-15 x
- 6-10 x
- 1-5 x

Benefícios Adicionais Pontos ganhos: 0.94856 de 2.37143

Quais os benefícios suplementares fornecidos à maioria de seus funcionários em período integral e meio período?

Por favor marque todas as alternativas que se aplicam.

- Transporte gratuito ou subsídio de transporte
 - Refeições gratuitas ou subsidiadas
 - Os benefícios de saúde se estendem à família próxima (cônjuge e filhos)
 - Creches/ Assistência para cuidar dos filhos (No local de trabalho ou subsidiado)
 - Acesso a serviços médicos locais/clínicas (No local ou subsidiado)
 - Alojamento gratuito ou subsidiado
 - Outros benefícios gratuitos ou subsidiados (descrever)
 - Nenhum
-

Benefícios Adicionais Pontos ganhos: 0.59285 de 2.37143

Algun dos seguintes benefícios é fornecido aos funcionários para suplementar programas governamentais?

- Cobertura de invalidez / seguro contra acidentes
 - Seguro de vida
 - Serviços financeiros (crédito ou programas de poupança)
 - Seguro odontológico privado
 - Seguro de saúde complementar privado
 - Outro (descreva)
 - Nenhuma das alternativas acima
-

Número de Dias de Folga Remunerada Pontos ganhos: 0.765 de 0.85

Quantos dias de folga remunerada (incluindo férias) os funcionários de período integral recebem anualmente?

- De 0 a 15 dias
 - De 16 a 22 dias
 - De 23 a 29 dias
 - De 30 a 35 dias
 - 36+ dias úteis
-

Promoção do colaborador Pontos ganhos: 0 de 2.66667

Qual porcentagem de cargos foram preenchidos através de promoções internas durante os últimos 12 meses?

Se não houve vagas de emprego acima do nível mínimo de admissão, selecione 0

- 0%
 - 1-24%
 - 25-49%
 - 50-74%
 - Mais de 75%
-

Participação em treinamento baseado em competências Pontos ganhos: 0 de 0.68

Excluindo trabalhadores recém contratados, que % dos trabalhadores recebeu os seguintes tipos de treinamento durante os últimos 12 meses?

Treinamento baseado em competências para aprimorar as principais responsabilidades do trabalho

- 0%
- 1-24%
- 25-49%
- 50-74%
- Acima de 75%
- Não sei

Capacitação em competências transversais Pontos ganhos: 0.34 de 0.68

Excluindo trabalhadores recém contratados, que % dos trabalhadores recebeu os seguintes tipos de treinamento durante os últimos 12 meses?

Capacitação em competências transversais (isto é, capacitação além das responsabilidades normais de trabalho, por exemplo, capacitação para falar em público ou capacitação gerencial para não gerentes)

- 0%
- 1-24%
- 25-49%
- 50-74%
- Acima de 75%
- Não sei

Revisões de desempenho Pontos ganhos: 0 de 0.6

Existe uma avaliação de desempenho escrita para algum dos seguintes funcionários?

Assinale o quadrado se todos os colaboradores dessa categoria passam anualmente por uma revisão formal sobre seu desempenho

- Não há uma avaliação de desempenho por escrito
- Gestores
- Funcionários não-gerenciais que trabalham em período integral
- Funcionários não-gerenciais que trabalham em período parcial
- Funcionário Temporários

Satisfação do colaborador Pontos ganhos: 0.9 de 0.9

Qual porcentagem dos seus funcionários estão "Satisfeitos" ou "Engajados"?

Selecione N/A se a satisfação ou o engajamento não são formalmente pesquisados.

- N/A
- <65%
- 65-80%
- 81-90%
- >90%

Informações do Manual do Colaborador Pontos ganhos: 0.36 de 0.6

Sua empresa possui um manual do funcionário, escrito, ao qual todos os trabalhadores têm acesso e que inclui as informações a seguir?

- Não há um manual do funcionário por escrito
- Uma declaração da não-discriminação
- Uma política anti-assédio
- Declaração sobre o horário de trabalho
- Questões relativas a remuneração e desempenho
- Políticas de benefícios, treinamento e demissão
- Resolução de reclamações
- Processos disciplinares e possíveis sanções
- Declaração sobre o direito dos trabalhadores à negociação coletiva e à liberdade de associação
- Proibição do trabalho infantil e trabalho forçado/compulsório

Porcentagem da empresa de propriedade de trabalhadores não-executivos Pontos ganhos: 0 de 3.5

Qual porcentagem da empresa é de propriedade de trabalhadores de período integral não-executivos e não-fundadores?

Selecione 0% se nenhum trabalhador é proprietário da empresa. Selecione N/A se a sua empresa é uma cooperativa de consumidores/serviços compartilhados, uma cooperativa de produtores ou uma organização sem fins lucrativos.

- 0%
- 1-24%
- 25-49%
- Acima de 50%
- N/A

Comunidade

Taxa de crescimento do emprego Pontos ganhos: 2.6667 de 2.6667

Qual porcentagem de novas vagas de emprego, em tempo integral e meio período, foram criadas em sua empresa nos últimos 12 meses?

Isso não inclui cargos existentes que tenham sido preenchidos por substituição de funcionários.

- 0% (não houve crescimento líquido)
- 1-24%
- 25-49%
- Acima de 50%

Taxa de rotatividade Pontos ganhos: 2.6667 de 2.6667

Que porcentagem de funcionários em tempo integral e meio período deixou a empresa nos últimos 12 meses?

Inclua o desligamento voluntário e involuntário, mas exclua os funcionários demitidos por justa causa.

- Acima de 20%
- 11-20%
- 0-10%

Funcionários provenientes de grupos sujeitos a subemprego Pontos ganhos: 0.96971515 de 1.45455

Qual porcentagem de sua força de trabalho (em tempo integral e meio período) são de mulheres ou de comunidades cronicamente subempregadas?

Funcionários sujeitos a subemprego crônico

- 0%
 - 1-9%
 - 10-24%
 - 25-39%
 - 40-49%
 - Acima de 50%
 - Não sei
-

Funcionários provenientes de grupos sujeitos a subemprego Pontos ganhos: 0 de 1.45455

Qual porcentagem de sua força de trabalho (em tempo integral e meio período) são de mulheres ou de comunidades cronicamente subempregadas?

Mulheres

- 0%
 - 1-9%
 - 10-24%
 - 25-39%
 - 40-49%
 - Acima de 50%
 - Não sei
-

Diversidade no conselho de administração Pontos ganhos: 0 de 1.45455

Qual porcentagem dos membros do conselho de administração ou órgão equivalente da empresa são mulheres ou indivíduos de comunidades cronicamente sujeitas ao subemprego?

Selecione N/A apenas se a sua empresa for administrada por um proprietário/gerente e não contar com um conselho de administração ou órgão diretivo.

- 0%
 - 1-9%
 - 10-24%
 - 25-39%
 - 40-49%
 - Acima de 50%
 - N/A - A empresa não tem um conselho de administração ou órgão equivalente
 - Não sei
-

Diversidade de proprietários/acionistas Pontos ganhos: 0 de 1.45455

Que porcentagem da empresa é de propriedade de:

Mulheres e/o pessoas de comunidades sujeitas a subemprego crônico

- 0%
 - 1-9%
 - 10-24%
 - 25-39%
 - 40-49%
 - Acima de 50%
 - Não sei
-

Diversidade de proprietários/acionistas dos fornecedores Pontos ganhos: 0.96971515 de 1.45455

Qual percentagem dos fornecedores significativos de sua empresa são de propriedade majoritária de mulheres ou pessoas provenientes de populações sub-representadas?

- 0%
- 1-9%
- 10-19%
- 20-29%
- Acima de 30%
- Não sei

% de receita doada Pontos ganhos: 0 de 4.26667

Qual foi a percentagem equivalente de receitas doadas para caridade durante o último ano fiscal?

Inclua doações em espécie dedutíveis do imposto de renda, mas não inclua tempo pro-bono

- Não há doações última FY
- Menos de 0,1% das receitas
- 0,1-0,4% das receitas
- 0,5-0,9% das receitas
- 1-1,9% das receitas
- 2% + das receitas
- Não sei

Despesas com fornecedores locais Pontos ganhos: 3 de 3

Qual percentagem das despesas da sua empresa (exceto mão de obra) foi gasta com fornecedores independentes locais para abastecer a sede da empresa ou instalações de produção relevantes?

- Menos de 20%
- 20-39%
- 40-59%
- Acima de 60%
- Não sei

Porcentagem de matérias-primas compradas de fornecedores locais Pontos ganhos: 0 de 0.76923

Qual percentagem foi gasta com fornecedores localizados num raio 322 km (ou 200 milhas) do local onde o produto final foi utilizado durante o último ano fiscal?

Matérias-primas (em termos monetários) cultivadas ou colhidas

Pela empresa ou por fornecedores locais independentes.

- 0%
- 1-9%
- 10-19%
- 20-29%
- Acima de 30%
- Não sei

Porcentagem do custo da mercadoria vendida (COGS, na sigla em inglês) correspondente a fornecedores locais Pontos ganhos: 0.7692 de 0.76923

Qual porcentagem foi gasta com fornecedores localizados num raio 322 km (ou 200 milhas) do local onde o produto final foi utilizado durante o último ano fiscal?

Custo dos Produtos Vendidos(excluindo mão de obra)

- 0%
- 1-9%
- 10-19%
- 20-29%
- Acima de 30%
- Não sei

Critérios de triagem de fornecedores Pontos ganhos: 1.875 de 1.875

Quais critérios sociais e ambientais são usados para a triagem da maioria dos fornecedores significativos da sua empresa?

- Não há um processo formal de triagem instituído
- Triagem com base na não aplicação de práticas negativas ou que não estejam em conformidade com os regulamentos aplicáveis (por exemplo, uso de mão de obra infantil)
- Triagem com base na aplicação de práticas positivas (processo de fabricação ecológico, práticas trabalhistas de excelência etc.)

Duração dos relacionamentos com os fornecedores Pontos ganhos: 0.624375 de 1.875

Qual é a duração média de seus relacionamentos com fornecedores significativos?

- Menos de 12 meses
- 13-36 meses
- 37-60 meses
- 61 meses ou mais
- Não sei

Programa de cidadania corporativa Pontos ganhos: 0.42668 de 1.06667

Sua empresa conta com as seguintes práticas filantrópicas implementadas, seja na prática ou em políticas formalizadas por escrito?

- Declaração sobre o impacto social ou ambiental das doações filantrópicas da empresa
- Contribuições financeiras e donativos em espécie (exceto para causas políticas)
- Voluntariado e trabalho pro bono
- Compromisso formal de realizar doações (por exemplo, com a organização "1% para o planeta")
- Doações filantrópicas no mesmo valor que as realizadas pelos funcionários
- Permitir que trabalhadores e/ou clientes selecionem as entidades filantrópicas que receberão as doações da empresa
- Outro (descreva)
- Nenhuma das alternativas acima

Defesa e promoção de padrões sociais e ambientais Pontos ganhos: 0.5333 de 0.53333

Sua empresa trabalhou com formuladores de políticas e/ou partes interessadas (incluindo concorrentes) para desenvolver ou defender uma maior adoção de padrões sociais e ambientais ou práticas voluntárias em seu setor nos últimos dois anos?

Selecione todas as respostas que se aplicam.

- Sim, a empresa ofereceu apoio em seu nome e/ou assinou petições
- Sim, a empresa forneceu tempo de trabalho de seus funcionários ou apoio financeiro
- Sim, a empresa realizou esforços ativamente para aprimorar os padrões atuais, seja fazendo recomendações e fornecendo expertise ou criando e comprovando novos padrões
- Sim, a empresa já trabalhou com outros operadores do setor em uma iniciativa conjunta
- Sim, e os esforços resultaram em uma reforma institucional, setorial ou regulatória específica
- Outra (descreva)
- Nenhuma das alternativas acima

Participação/propriedade de organizações sem fins lucrativos Pontos ganhos: 0 de 0.72727

Que porcentagem da empresa é de propriedade de:

Organização sem fins lucrativos

- 0%
- 1-9%
- 10-24%
- 25-39%
- 40-49%
- Acima de 50%
- Não sei

Meio Ambiente

Programas de reciclagem Pontos ganhos: 0.6154 de 1.23077

A sua empresa possui algum dos seguintes programas de reciclagem/reuso/redução?

- Empresa recicla e reutiliza materiais em suas instalações, dispondo de lixeiras claramente identificadas para o uso
- Política por escrito a respeito de reciclagem/redução/reutilização fixada nas instalações da empresa, com lixeiras claramente identificadas
- Outro (descreva)
- Nenhum

Eficiência ambiental das instalações Pontos ganhos: 0.24616 de 1.23077

Qual das alternativas melhor descreve a eficiência ambiental das instalações de sua empresa, considere escritórios e plantas?

Também conhecido como "práticas de construção ecológica ou verde"

- Construções empregam estratégias de economia de energia (ex.: monitoramento do uso, equipamentos e iluminação eficientes, uso de energias renováveis)
- Construções empregam sistemas com o objetivo de aumentar a eficiência no uso de água (equipamentos e dispositivos eficientes, paisagismo)
- Construções empregam sistemas para monitorar e melhorar a qualidade do ar (ex.: sistemas de ventilação)
- Construções e/ou operações fazem uso de materiais sustentáveis (ex.: materiais recuperados/reciclados)
- Locais para novas construções são selecionados levando em consideração a sustentabilidade (ex.: minimização do impacto aos ecossistemas e vias fluviais)
- Construções possuem certificação LEED ou equivalente
- Outro (descreva)
- Nenhum

Sistemas de gestão ambiental Pontos ganhos: 0.73848 de 1.23077

A sua empresa tem um sistema de gestão ambiental que inclui algum dos seguintes?

Por favor marque todas as alternativas que se aplicam.

- Não há um sistema de gestão ambiental
- Política escrita documentando o compromisso da empresa com o meio ambiente
- Avaliação interna ou externa realizada quanto aos impactos ambientais relacionados às atividades de negócios da empresa
- Existem objetivos e metas definidos para os aspectos ambientais nas operações da empresa
- Programação projetada, com os recursos alocados, para atingir essas metas
- Análises de conformidade e auditorias periódicas para avaliar o impacto ambiental das atividades
- Outro (descreva)

Materiais Ambientalmente Preferíveis Pontos ganhos: 2.125 de 2.125

Qual é a percentagem de materiais recicláveis, biodegradáveis ou sustentáveis no produto (incluindo a embalagem)?

Se não sabe, selecione 0

- 0%
- 1-24%
- 25-49%
- 50-74%
- Acima de 75%
- Não sei
- N/A - A empresa não vende um produto físico

Monitoramento do consumo de água Pontos ganhos: 0 de 2.125

A sua empresa monitoriza, regista e/ou reporta a utilização de água?

- Atualmente não monitoramos e nem registamos nosso consumo
- Monitorizamos e registamos a utilização (sem objetivos de redução)
- Nós monitoramos e registamos nosso consumo, e temos metas específicas de redução
- Monitoramos e registamos nosso consumo, tendo atingido metas específicas de redução no último ano fiscal

Monitoramento do uso de energia Pontos ganhos: 0 de 2.125

Energia

- Atualmente não monitoramos e nem registamos nosso consumo
- Monitorizamos e registamos a utilização (sem objetivos de redução)
- Nós monitoramos e registamos o uso, e temos uma meta específica de redução
- Monitorizamos a utilização e atingimos metas específicas durante o último ano fiscal

Uso de energia renovável de baixo impacto Pontos ganhos: 0.53125 de 2.125

Durante o último ano fiscal, qual percentagem de energia usada pela sua empresa veio de fontes renováveis de baixo impacto?

Inclua geração de energia renovável no local. Se não houver ou se não souber, digite 0.

- 0%
- 1-9%
- 10-24%
- 25-49%
- 50% +

Descarte de resíduos perigosos Pontos ganhos: 5 de 5

Durante o último ano fiscal, qual porcentagem de desperdício perigoso e não reutilizável foi eliminado com responsabilidade, com uma terceira parte documentada?

Resíduos perigosos incluem: pilhas, rejeitos médicos, equipamentos eletrônicos, etc. Selecione N/A se a sua empresa não gera quaisquer resíduos perigosos.

- < 90%
- 90-99%
- 100%
- N / A
- Não sei

Modelos de negócios de impacto

Modelo de negócios do impacto Pontos ganhos: 0 de 0

A sua empresa foi constituída com um modelo de negócio intencional direcionado a questões sociais ou ambientais? Em caso positivo, alguns dos objetivos a seguir se encaixam no propósito de seu modelo negócio?

- Nosso produto ou serviço é direcionado a problemas sociais específicos, tais como acesso aos serviços básicos, cuidados com a saúde, educação, oportunidade econômica, capital e conhecimento.
- Nossas práticas de produção são desenhadas para conservar o meio ambiente ao longo de todas as operações da empresa.
- Os funcionários ou os fornecedores são os proprietários da empresa.
- A nossa empresa tem foco na diminuição da pobreza através de sua cadeia de suprimentos ou de sua rede de distribuição.
- Nosso modelo de negócios foi concebido para financiar causas beneficentes.
- Nosso produto ou serviço tem como público-alvo os grupos de baixa renda, seja em forma direta, ou por meio de outros negócios ou organizações sem fins lucrativos.
- Nosso modelo de negócios é projetado para reconstruir nossa comunidade local.
- Nosso produto/serviço por sua própria natureza conserva o meio ambiente.
- Nossa empresa contrata e treina pessoas que enfrentam barreiras crônicas para a obtenção de emprego.
- O nosso negócio não é concebido para tais objetivos/propósitos.
- Outros:

Proteção da Missão Pontos ganhos: 2.5 de 10

À parte de uma Missão por escrito, a sua empresa tomou alguma das medidas abaixo para assegurar legalmente que a sua missão social ou ambiental será mantida ao longo do tempo, independentemente da propriedade da empresa?

- Assinou um Contrato ou uma Deliberação do Conselho de Administração para alterar o Estatuto ou adotar um formato legal que requeira a consideração dos trabalhadores, da comunidade e do meio ambiente (por exemplo, assinou o Acordo de Empresas B, mas ainda não adotou medidas para levar em conta os grupos de interesse)
- Emendou os documentos de governança corporativa de forma a exigir a consideração dos interesses dos trabalhadores, da comunidade e do meio ambiente (ex. Estatuto Social alterado)
- Tem uma entidade legal específica ou estrutura de governança que preserva a missão (ex.: cooperativa)
- Entidade legal/estrutura de governança preserva a missão e exige que se leve em consideração o público interessado (ou seja, Benefit Corp, B Corp ou cooperativa que tenha alterado seu estatuto para incluir a atenção aos grupos de interesse)
- Outro (por favor descreva)
- Nenhuma das alternativas acima

Avaliação de impacto total

Governança

Missão & Engajamento

Nível de Foco no Impacto Pontos ganhos: 0 de 0

Selecione a que melhor descreve seu negócio

Esta pergunta não conta peso, não terá impacto na sua pontuação. É feita para fins de pesquisa/benchmarking

- O impacto social/ambiental positivo é desejável, porém não é um foco específico de nosso negócio.
- O impacto social e ambiental é frequentemente considerado, porém não é prioridade.
- Consideramos o impacto social e ambiental em alguns aspectos do nosso negócio, porém de maneira pouco frequente.
- Incorporamos os impactos social e ambiental de forma consistente na tomada de decisão, porque consideramos que isso importante para o sucesso e rentabilidade do negócio.
- Tratamos o impacto social/ambiental como uma medida de sucesso primordial para o nosso negócio e priorizamos isto at mesmo nos casos em que possam não conduzir rentabilidade.

Declaração de missão Pontos ganhos: 0 de 0

Digite ou cole sua declaração de missão aqui.

Somos um negócio socioambiental, o que significa que, mais que pelo lucro, nascemos para gerar soluções com valor compartilhado. Escolhemos os resíduos têxteis e os empreendimentos da economia solidária como foco do trabalho. Criamos alternativas aos processos degradantes de incineração e aterragem e promovemos inclusão social e desenvolvimento humano em toda e qualquer ação que nos gere retorno financeiro. Assim crescemos todos juntos por meio de processos ambientalmente benéficos!

Características da Missão Pontos ganhos: 0.75 de 0.75

A sua empresa tem uma declaração de missão empresarial, e ela inclui algum dos seguintes?

Por favor marque todas as alternativas que se aplicam.

- Não há Declaração por escrito
- Uma Missão corporativa descrita que não inclui nenhum compromisso social ou ambiental
- Um compromisso geral com a responsabilidade e gestão social e/ou ambiental
- Um compromisso com um impacto social positivo específico (ex.: redução da pobreza, desenvolvimento económico sustentável)
- Um compromisso com um impacto ambiental positivo específico (ex.: redução de resíduos para aterro através de produtos reciclados/ upcycling)
- Um compromisso para servir um grupo beneficiário carente específico (e.x. clientes de baixa renda, pequenos agricultores)

Rastrear Indicadores Chave de Desempenho Pontos ganhos: 1.5 de 1.5

Existem indicadores chave de desempenho (KPI's) ou métricas que a sua empresa controle pelo menos uma vez por ano para determinar se vocês estão cumprindo com seus objetivos sociais ou ambientais?

- Nós não possuímos indicadores chave de desempenho (KPI's) social e ambiental
- Medimos KPI's/ métricas/resultados que foram identificados e definidos, a fim de determinar se estamos atingindo os nossos objetivos sociais e ambientais
- Medimos resultados sociais e ambientais ao longo do tempo (Exemplos: estudos de terceiros, pesquisas com clientes ou domicílios, Progress Out of Poverty Index - PPI™, etc.)

Engajamento das Partes Interessadas Pontos ganhos: 0.75 de 0.75

No ano passado, como é que a empresa solicitou feedback específico das suas partes interessadas externas (excluindo funcionários e investidores) relativamente ao desempenho social e ambiental da empresa?

Selecione todos os que se aplicam.

- Nenhum envolvimento formal das partes interessadas
- Reunião anual das partes interessadas
- Fórum online para partes interessadas para fornecer/reportar preocupações ou feedback sociais ou ambientais
- Reuniões pelo menos anuais ou outros mecanismos de engajamento com membros da comunidade local
- Pelo menos reuniões anuais ou outros mecanismos de envolvimento com grupos de defesa social ou ambiental
- Representação comunitária/ambiental num comité consultivo.
- Inquéritos anónimos ou de terceiros sobre desempenho social/ambiental
- Outro (Por Favor Descreva)

Governança

Estrutura de governança Pontos ganhos: 0 de 0.6

Qual é o nível mais alto de supervisão empresarial da empresa?

A resposta a esta pergunta afeta as questões que você encontrará mais em sua avaliação.

- único proprietário / gerente
- Conselho Consultivo
- Conselho de Administração ou Equivalente

Órgão de Gestão Pontos ganhos: 0 de 1.2

Qual das seguintes opções se aplicam ao Conselho de Administração ou outro órgão de gestão da sua empresa?

Por favor marque todas as alternativas que se aplicam.

- Inclui, pelo menos um membro independente
- Inclui, pelo menos, 50% de membros independentes
- Reúne-se pelo menos duas vezes por ano
- Nossa empresa é uma cooperativa e a diretoria é eleita entre seus membros
- Nenhum
- N / A -Não há Diretoria/Conselho de Administração ou outro órgão administrativo

Responsabilidades do órgão de governança Pontos ganhos: 0 de 1.2

A sua Diretoria tem responsabilidades por escrito a respeito das questões a seguir?:

Por favor marque todas as alternativas que se aplicam.

- Estratégia corporativa, que estabelece as metas e os principais planos de ação
- Aprovação dos orçamentos anuais, supervisão das principais despesas de capital e gestão geral dos riscos
- Supervisionar a remuneração dos executivos
- Supervisionar missão social e ambiental da empresa, com objetivos específicos e metas (se não houver declaração de Missão por escrito, não selecione essa opção)
- Outros
- Nenhum
- N / A -Não há Diretoria/Conselho de Administração ou outro órgão administrativo

Transparência

Padrões de relatório financeiro Pontos ganhos: 1.4545 de 1.45455

Durante o Ano Fiscal passado, com quais normas de relatórios financeiros a sua empresa estava alinhada?

- IFRS (International Financial Reporting Standards, por meio do International Accounting Standards Board)
- GAAP (Generally Accepted Accounting Principles, através de órgãos independentes de padrões dos EUA)
- Padrão contábil local (via órgão local de determinação de parâmetros padrão)
- Outro (descreva)
- Nenhum
- N / A - Apenas um género representado

Revisão de Informação Financeira Pontos ganhos: 0.1818 de 0.36364

Se as demonstrações financeiras da empresa foram auditadas ou revisadas, que tipo de pessoa ou entidade realizou essa revisão?

- Não foram nem auditadas nem revisadas
- Empresa de auditoria localmente credenciada ou por um Contador Público Certificado/Analista Financeiro Certificado
- Empresa de auditoria internacionalmente acreditada ou por um Contador Público Certificado/Analista Financeiro Certificado

Dados financeiros acessíveis Pontos ganhos: 0.48496364 de 0.72727

A sua empresa mantém dados financeiros do último ano fiscal que podem ser acedidos ou visualizados pelos seguintes?

Exclua dados sobre compensações. Por favor selecione todos os que se aplicam.

- Compartilhados com todos os gerentes
- Compartilhados com todos os funcionários em cargos não gerenciais
- Compartilhados publicamente (por exemplo, publicados em sites)
- Nenhum

Registro de Impacto Pontos ganhos: 0.21819 de 0.72727

A empresa compartilha publicamente informações sobre auditoria social e/ou ambiental? Caso positivo, como?

- Não existe nenhum relatório público sobre o desempenho social ambiental
- Indicadores ou resultados ambientais e/ou sociais quantificáveis e específicos são divulgados para o público
- A empresa define objetivos públicos e partilha o progresso feito para atingir os mesmos
- A informação é partilhada/atualizada anualmente
- A informação é apresentada num relatório formal que permite uma comparação com os períodos anteriores
- A informação adere a um compreensivo padrão de uma terceira parte (ex. Avaliação de Impacto GRI ou B)
- Uma entidade terceira validou a informação partilhada
- O relatório do impacto está integrado com o relatório financeiro

Canal Público para Feedback Pontos ganhos: 0 de 0.36364

Existe algum mecanismo publicamente conhecido através do qual os clientes podem fornecer feedback sobre os produtos, fazer perguntas ou registrar queixas?

- Sim
- Não

Proteção do Consumidor Pontos ganhos: 0 de 0.36364

O produto ou serviço feito ou vendido pela sua empresa é coberto por uma garantia ou uma política de proteção de clientes para consumidores?

Selecione N/A somente se a sua empresa faz serviços de consultoria

- Sim
- Não
- N / D

Métricas de Governança

Último ano fiscal Pontos ganhos: 0 de 0

Em que data o seu último ano fiscal acabou (por exemplo, ano fiscal 2013) ?

2016-12-31

Moeda do relatório Pontos ganhos: 0 de 0

Que moeda que você usou para os relatórios financeiros durante o último ano fiscal (por exemplo, ano 2012)? Use esta moeda para relatar todas as métricas relacionadas com moeda na avaliação.

Real (Brasil) - BRL

Receita do ano passado Pontos ganhos: 0 de 0

Receita Total

A partir do último ano fiscal (Ex. 2013)

Esta questão será utilizado para cálculo ponderado mais tarde na avaliação. Preencher por pontuação exata. A resposta a esta pergunta afeta as questões que você encontrará mais em sua avaliação.

240246

Receitas do penúltimo ano Pontos ganhos: 0 de 0

Receita Total

A partir do ano fiscal anterior (por exemplo, 2012)

135199.38

EBIT do ano passado Pontos ganhos: 0 de 0

EBIT (lucro antes de juros e impostos)

A partir do último ano fiscal (Ex. 2013)

12486.64

EBIT do penúltimo ano Pontos ganhos: 0 de 0

EBIT (lucro antes de juros e impostos)

A partir do ano fiscal anterior (por exemplo, 2012)

42764.35

Lucro líquido do ano passado Pontos ganhos: 0 de 0

Lucro líquido

A partir do último ano fiscal (Ex. 2013)

1673.32

Lucro líquido do penúltimo ano Pontos ganhos: 0 de 0

Lucro líquido

A partir do ano fiscal anterior (por exemplo, 2012)

37405.59

Pagamentos feitos ao governo Pontos ganhos: 0 de 0

Pagamentos feitos ao governo no último ano fiscal.

Selecione N/A se for antes das receitas

10813.32

Negócios sociais

Proteção da Missão Pontos ganhos: 2.5 de 10

À parte de uma Missão por escrito, a sua empresa tomou alguma das medidas abaixo para assegurar legalmente que a sua missão social ou ambiental será mantida ao longo do tempo, independentemente da propriedade da empresa?

- Assinou um Contrato ou uma Deliberação do Conselho de Administração para alterar o Estatuto ou adotar um formato legal que requeira a consideração dos trabalhadores, da comunidade e do meio ambiente (por exemplo, assinou o Acordo de Empresas B, mas ainda não adotou medidas para levar em conta os grupos de interesse)
- Emendou os documentos de governança corporativa de forma a exigir a consideração dos interesses dos trabalhadores, da comunidade e do meio ambiente (ex. Estatuto Social alterado)
- Tem uma entidade legal específica ou estrutura de governança que preserva a missão (ex.: cooperativa)
- Entidade legal/estrutura de governança preserva a missão e exige que se leve em consideração o público interessado (ou seja, Benefit Corp, B Corp ou cooperativa que tenha alterado seu estatuto para incluir a atenção aos grupos de interesse)
- Outro (por favor descreva)
- Nenhuma das alternativas acima

Trabalhadores

Métricas sobre Funcionários

Maioria pago por hora vs. Assalariados Pontos ganhos: 0 de 0

A maioria de seus empregados recebe salário fixo ou o salário é baseado em diárias/horas?

Esta é uma pergunta OBRIGATÓRIA, que determina a série de perguntas adicionais que a sua empresa deverá responder com relação ao impacto de seus colaboradores. A resposta a esta pergunta afeta as questões que você encontrará mais em sua avaliação.

- Salário fixo
- Salário dia / hora

Nº de Funcionários em Período Integral Pontos ganhos: 0 de 0

Número total de trabalhadores em tempo integral

Total atual de funcionários em período integral

A resposta a esta pergunta afeta as questões que você encontrará mais em sua avaliação.

3

Nº de Funcionários em Período Integral no Ano Passado Pontos ganhos: 0 de 0

Número total de trabalhadores em tempo integral

Total de funcionários em período integral há 12 meses

A resposta a esta pergunta afeta as questões que você encontrará mais em sua avaliação.

2

Nº de Funcionários em meio período Pontos ganhos: 0 de 0

Número total de trabalhadores em tempo parcial

Total atual de funcionários em meio período

A resposta a esta pergunta afeta as questões que você encontrará mais em sua avaliação.

0

Nº de Funcionários em meio período no Ano Passado Pontos ganhos: 0 de 0

Número total de trabalhadores em tempo parcial

Total de funcionários em meio período há 12 meses

A resposta a esta pergunta afeta as questões que você encontrará mais em sua avaliação.

0

Nº de Funcionários Temporários Pontos ganhos: 0 de 0

Número total de trabalhadores temporários

Total atual de funcionários temporários

A resposta a esta pergunta afeta as questões que você encontrará mais em sua avaliação.

0

Nº de Funcionários Temporários no Ano Passado Pontos ganhos: 0 de 0

Número total de trabalhadores temporários
Total de funcionários temporários há 12 meses

A resposta a esta pergunta afeta as questões que você encontrará mais em sua avaliação.

0

Remuneração e Salários

Total de Salários Pontos ganhos: 0 de 0

Total de Salários (incluindo gratificações)

54113.59

Salário Mais Baixo Pago Pontos ganhos: 0 de 0

Qual é o salário mais baixo da empresa, calculado em base horária?

Exclua alunos e estagiários deste cálculo

5.2

Ajustes de Compensação da Taxa de Inflação Pontos ganhos: 4.428 de 4.428

Durante o último ano fiscal, todos os funcionários em período integral e meio período receberam um aumento em seus salários (excluindo bônus) que pelo menos alcança a taxa de inflação em seu país?

Não inclua comissões ou colaboradores pagos em base a comissões nesta resposta. Clique em ? para ir para o link da tabela de inflação

- Sim
 Não

% de aumento dos salários Pontos ganhos: 2.214 de 2.214

Subtraindo pelo custo da inflação, qual foi a porcentagem média de aumento de salário pago a funcionários a período integral e meio período (excluindo bonificações, comissões) no último ano fiscal?

Selecione 0% se o aumento salarial foi abaixo da inflação ou vinculado à inflação

- 0%
 0.1-1.9%
 2.0-4.9%
 Mais de 5%

Rácio de Pagamento Pontos ganhos: 4.428 de 4.428

Qual múltiplo se refere ao indivíduo compensado com maior pagamento (incluindo bônus) em comparação com o trabalhador em período integral com o menor pagamento?

- > 20x
 16-20 x
 11-15 x
 6-10 x
 1-5 x

Remuneração e Salários (Assalariado)

Características dos Planos de Bonificação Pontos ganhos: 0 de 1.23

No último ano fiscal, o plano de bonificação para não executivos representou qual porcentagem do salário base da empresa?

Selecione 0% se a sua empresa não emitiu bônus

- 0%
 Menos de 1%
 1-5%
 6-15%
 > 15%

Benefícios aos Funcionários

Benefícios Adicionais Pontos ganhos: 0.59285 de 2.37143

Alguns dos seguintes benefícios é fornecido aos funcionários para suplementar programas governamentais?

- Cobertura de invalidez / seguro contra acidentes
 - Seguro de vida
 - Serviços financeiros (crédito ou programas de poupança)
 - Seguro odontológico privado
 - Seguro de saúde complementar privado
 - Outro (descreva)
 - Nenhuma das alternativas acima
-

Licença paternidade remunerada Pontos ganhos: 0.782562 de 2.37143

Qual é a licença paternidade mínima oferecida a funcionários em período integral seja através da empresa ou do governo?

- Nenhum
 - Até 2 semanas
 - 2 a 5 semanas
 - 6+ semanas
-

Elegibilidade para Cuidados de Saúde para Funcionários em meio período Pontos ganhos: 0 de 1.18571

Quantas horas por semana um funcionário em período parcial deve trabalhar a fim de se qualificar para os benefícios acima selecionados?

- Sem benefícios para além do que está previsto na legislação nacional
 - 30+ horas por semana
 - 25 - 30 horas por semana
 - 20 - 24 horas por semana
 - Menos de 20 horas por semana
 - N/A - Sem funcionários de período parcial
-

Benefícios Adicionais Pontos ganhos: 0.94856 de 2.37143

Quais os benefícios suplementares fornecidos à maioria de seus funcionários em período integral e meio período?

Por favor marque todas as alternativas que se aplicam.

- Transporte gratuito ou subsídio de transporte
 - Refeições gratuitas ou subsidiadas
 - Os benefícios de saúde se estendem à família próxima (cônjuge e filhos)
 - Creches/ Assistência para cuidar dos filhos (No local de trabalho ou subsidiado)
 - Acesso a serviços médicos locais/clínicas (No local ou subsidiado)
 - Alojamento gratuito ou subsidiado
 - Outros benefícios gratuitos ou subsidiados (descrever)
 - Nenhum
-

Benefícios aos Funcionários (Assalariado)

Número de Dias de Folga Remunerada Pontos ganhos: 0.765 de 0.85

Quantos dias de folga remunerada (incluindo férias) os funcionários de período integral recebem anualmente?

- De 0 a 15 dias
- De 16 a 22 dias
- De 23 a 29 dias
- De 30 a 35 dias
- 36+ dias úteis

Licença maternidade remunerada para trabalhadores assalariados Pontos ganhos: 0.6375 de 0.85

Qual é o número mínimo de semanas que funcionários efetivos que recebem por hora recebem por licença maternidade, seja através da empresa ou do governo?

- 0-6 semanas
- 6-12 semanas
- 12-18 semanas
- 18-24 semanas
- Mais de 24 semanas

Treinamentos e Educação

Quantidade de Treino para Novos Funcionários Pontos ganhos: 0.43329 de 1.3

Durante os últimos 12 meses, qual foi a quantidade média de treinamentos que um trabalhador recém contratado (período parcial e integral) recebeu?

Inclua a média dos colaboradores de período integral e meio período.

- Nenhum treinamento
- Formação ao longo da prática (1 dia a 1 semana)
- Formação ao longo da prática (1 semana a 1 mês)
- Treinamento de aprendiz/técnico (1 mês+)
- N/A Nenhuma contratação nova nos últimos 12 meses

Treinamentos e Educação (Assalariado)

Participação em treinamento baseado em competências Pontos ganhos: 0 de 0.68

Excluindo trabalhadores recém contratados, que % dos trabalhadores recebeu os seguintes tipos de treinamento durante os últimos 12 meses?

Treinamento baseado em competências para aprimorar as principais responsabilidades do trabalho

- 0%
- 1-24%
- 25-49%
- 50-74%
- Acima de 75%
- Não sei

Capacitação em competências transversais Pontos ganhos: 0.34 de 0.68

Excluindo trabalhadores recém contratados, que % dos trabalhadores recebeu os seguintes tipos de treinamento durante os últimos 12 meses?

Capacitação em competências transversais (isto é, capacitação além das responsabilidades normais de trabalho, por exemplo, capacitação para falar em público ou capacitação gerencial para não gerentes)

- 0%
 - 1-24%
 - 25-49%
 - 50-74%
 - Acima de 75%
 - Não sei
-

Fornecer Formação em Desenvolvimento Pessoal Pontos ganhos: 0 de 0.68

Excluindo trabalhadores recém contratados, que % dos trabalhadores recebeu os seguintes tipos de treinamento durante os últimos 12 meses?

Treinamento sobre alfabetização, comunicação e outras competências para a vida

- 0%
 - 1-24%
 - 25-49%
 - 50-74%
 - Acima de 75%
 - Não sei
-

Participação em atividades externas para o desenvolvimento profissional Pontos ganhos: 0.68 de 1.36

Qual porcentagem dos funcionários em tempo integral participou em oportunidades externas de desenvolvimento profissional ou de aprendizagem contínua no último ano fiscal?

Inclua apenas as atividades para o desenvolvimento profissional pagas antecipadamente, reembolsadas ou subsidiadas pela empresa.

- Nenhum
 - 1-24%
 - 25-49%
 - 50-74%
 - Acima de 75%
-

Propriedade do Trabalhador

Porcentagem de Participação dos Funcionários Pontos ganhos: 2.625 de 3.5

Qual porcentagem de todos os funcionários a tempo integral (incluindo fundadores e executivos) possuem ações, equivalentes a ações e opções sobre ações, ou participam em um ESOP ou outros planos qualificados de possu na empresa?

Selecione N/A se a sua empresa é uma cooperativa de serviços de consumidor/partilhados, cooperativa de produtores ou uma empresa sem fins lucrativos.

- 0%
 - 1-24%
 - 25-49%
 - 50-74%
 - 75-99%
 - 100%
 - N / A
-

Porcentagem da empresa de propriedade de trabalhadores não-executivos Pontos ganhos: 0 de 3.5

Qual porcentagem da empresa é de propriedade de trabalhadores de período integral não-executivos e não-fundadores?

Selecione 0% se nenhum trabalhador é proprietário da empresa. Selecione N/A se a sua empresa é uma cooperativa de consumidores/serviços compartilhados, uma cooperativa de produtores ou uma organização sem fins lucrativos.

- 0%
- 1-24%
- 25-49%
- Acima de 50%
- N/A
-

Gestão & Comunicação com os Trabalhadores

Processo Formal de Feedback Pontos ganhos: 0 de 0

Por favor, descreva aqui o seu processo de avaliação formal e por escrito, para oferecer feedback à todos os funcionários sobre sua performance.

We created a surveymonkey form about the work environment, the worker satisfaction and engagement, recommendations to increase the company's performance, how proud they feel about the brand and their satisfaction about their salaries

Pesquisas de Satisfação do Funcionário Pontos ganhos: 0.675 de 0.9

A empresa realiza pelo menos duas vezes ao ano pesquisas anônimas sobre a satisfação do funcionário e seu envolvimento com o trabalho?

- Sim
- Sim, e os resultados desagregados por gênero
- Sim, e os resultados são compartilhados com empregados
- Nenhum
-

Satisfação do colaborador Pontos ganhos: 0.9 de 0.9

Qual porcentagem dos seus funcionários estão "Satisfeitos" ou "Engajados"?

Selecione N/A se a satisfação ou o engajamento não são formalmente pesquisados.

- N/A
- <65%
- 65-80%
- 81-90%
- >90%
-

Gestão & Comunicação com os Trabalhadores (Assalariado)

Revisões de desempenho Pontos ganhos: 0 de 0.6

Existe uma avaliação de desempenho escrita para algum dos seguintes funcionários?

Assinale o quadrado se todos os colaboradores dessa categoria passam anualmente por uma revisão formal sobre seu desempenho

- Não há uma avaliação de desempenho por escrito
- Gestores
- Funcionários não-gerenciais que trabalham em período integral
- Funcionários não-gerenciais que trabalham em período parcial
- Funcionário Temporários
-

Direitos Humanos & Políticas Trabalhistas

Informações do Manual do Colaborador Pontos ganhos: 0.36 de 0.6

Sua empresa possui um manual do funcionário, escrito, ao qual todos os trabalhadores têm acesso e que inclui as informações a seguir?

- Não há um manual do funcionário por escrito
 - Uma declaração da não-discriminação
 - Uma política anti-assédio
 - Declaração sobre o horário de trabalho
 - Questões relativas a remuneração e desempenho
 - Políticas de benefícios, treinamento e demissão
 - Resolução de reclamações
 - Processos disciplinares e possíveis sanções
 - Declaração sobre o direito dos trabalhadores à negociação coletiva e à liberdade de associação
 - Proibição do trabalho infantil e trabalho forçado/compulsório
-

Política de não discriminação Pontos ganhos: 0.6 de 0.6

Se você tem uma política escrita de não discriminação, qual das seguintes é abordada durante a contratação no local de trabalho?

Por favor marque todas as alternativas que se aplicam.

- Não há política por escrito
 - Gênero
 - Raça
 - Cor da pele
 - Deficiência
 - Orientação política
 - Orientação sexual
 - Idade
 - Religião
 - HIV Soropositivo
-

Saúde e Segurança do Trabalho

Práticas para a segurança do funcionário Pontos ganhos: 0.159984 de 0.48

Quais das seguintes afirmações são verdadeiras quanto às políticas de saúde ocupacional de sua empresa?

- Existem práticas e políticas escritas para minimizar os acidentes e incidentes dos colaboradores nas suas atividades de trabalho
 - Dias de lesões/ doença/ absentismo são registados e transparentes
 - Uma comissão de saúde e segurança no trabalho ajuda a monitorizar e aconselhar sobre programas de saúde e segurança
 - Nenhum
-

Manuseio dos materiais perigosos Pontos ganhos: 0 de 0.96

Se a sua empresa usa algum material perigoso no local, selecione todos os que se aplicam.

Materiais perigosos incluem químicos, gasolina ou combustível, fertilizante, pesticidas, etc.

- Todos os trabalhadores em contato com materiais perigosos recebem treinamento inicial e ao longo do ano (2 vezes por ano) sobre meios de armazenamento, manipulação e descarte de materiais.
- Todos os trabalhadores que lidam com materiais perigosos são obrigados a usar equipamentos de proteção, incluindo a proteção dos olhos, roupas e pés.
- Todos os trabalhadores são instruídos a respeito de todos os riscos à saúde associados à manipulação de materiais perigosos.
- A empresa monitora a saúde de todos os trabalhadores sujeitos a riscos de materiais perigosos e proporciona a eles exames clínicos anuais (check-ups).
- Outro (descreva)
- Nenhum
- N / A

Práticas relativas ao maquinário Pontos ganhos: 0 de 0.96

A sua empresa faz algum dos seguintes relativo ao equipamento ou maquinário usado pelos funcionários?

Selecione todas as opções aplicáveis.

- Todos os trabalhadores que utilizam equipamentos recebem treinamento inicial e continuado sobre a adequada operação de equipamentos e maquinaria, bem como a respeito de procedimentos para desligamento emergencial.
- A empresa realiza inspeções regulares acerca da adequada utilização de equipamentos de proteção individual e do correto manuseio da maquinaria.
- A empresa verifica regularmente se equipamentos de proteção e operação de máquinas estão sendo usados de forma correta pelos trabalhadores
- Máquinas são revisadas ao menos uma vez ao ano para manutenções necessárias.
- Sinalização, dos perigos e uso adequado de equipamento de proteção está afixada no equipamento ou próximo ao mesmo no idioma local.
- Outro (descreva)
- Nenhum
- N / A

Introdução de modelos de negócios de trabalhadores

Modelo de Negócio de impacto: Participação acionária do colaborador Pontos ganhos: 0 de 0

A sua empresa está estruturada de alguma das formas a seguir para beneficiar os colaboradores?

A resposta a esta pergunta afeta as questões que você encontrará mais em sua avaliação.

- Estrutura de controle acionário que permite equidade e empoderamento significativo para todos os colaboradores (ou se empresa de propriedade dos empregados/cooperativas)
- Não

Comunidade

Geração de emprego

Novos postos de trabalho adicionados no último ano Pontos ganhos: 0 de 0

Número de posições em tempo integral e meio período que foram adicionadas à folha de pagamento de sua empresa. Digite 0 se não houve nenhuma adição ou se a sua empresa não tem funcionários.

Últimos 12 meses:

1

Novas posições adicionadas no ano anterior ao ano passado Pontos ganhos: 0 de 0

Número de posições em tempo integral e meio período que foram adicionadas à folha de pagamento de sua empresa. Digite 0 se não houve nenhuma adição ou se a sua empresa não tem funcionários.

12 meses anteriores (ex. Out. 2011 - Set. 2012)

0

Taxa de crescimento do emprego Pontos ganhos: 2.6667 de 2.6667

Qual porcentagem de novas vagas de emprego, em tempo integral e meio período, foram criadas em sua empresa nos últimos 12 meses?

Isso não inclui cargos existentes que tenham sido preenchidos por substituição de funcionários.

- 0% (não houve crescimento líquido)
- 1-24%
- 25-49%
- Acima de 50%

Promoção do colaborador Pontos ganhos: 0 de 2.6667

Qual porcentagem de cargos foram preenchidos através de promoções internas durante os últimos 12 meses?

Se não houve vagas de emprego acima do nível mínimo de admissão, selecione 0

- 0%
- 1-24%
- 25-49%
- 50-74%
- Mais de 75%

Funcionários que deixaram a empresa Pontos ganhos: 0 de 0

Número de funcionários em tempo integral e em meio período que saíram/deixaram a empresa nos últimos 12 meses.

Coloque 0 caso não exista nenhuma funcionária. Selecione N/A apenas se não existirem funcionários em geral.

0

Taxa de rotatividade Pontos ganhos: 2.6667 de 2.6667

Que porcentagem de funcionários em tempo integral e meio período deixou a empresa nos últimos 12 meses?

Inclua o desligamento voluntário e involuntário, mas exclua os funcionários demitidos por justa causa.

- Acima de 20%
- 11-20%
- 0-10%

Diversidade e Inclusão

Funcionárias Pontos ganhos: 0 de 0

Número total de funcionárias em período integral e meio período.

Coloque 0 caso nenhum funcionário tenha deixado a empresa. Selecione N/A apenas se não existirem funcionários.

0

Diversidade de proprietários/acionistas Pontos ganhos: 0 de 1.45455

Que porcentagem da empresa é de propriedade de:

Mulheres e/o pessoas de comunidades sujeitas a subemprego crônico

- 0%
- 1-9%
- 10-24%
- 25-39%
- 40-49%
- Acima de 50%
- Não sei

Funcionários provenientes de grupos sujeitos a subemprego Pontos ganhos: 0 de 1.45455

Qual percentagem de sua força de trabalho (em tempo integral e meio período) são de mulheres ou de comunidades cronicamente subempregadas?

Mulheres

- 0%
- 1-9%
- 10-24%
- 25-39%
- 40-49%
- Acima de 50%
- Não sei

Funcionários provenientes de grupos sujeitos a subemprego Pontos ganhos: 0.96971515 de 1.45455

Qual percentagem de sua força de trabalho (em tempo integral e meio período) são de mulheres ou de comunidades cronicamente subempregadas?

Funcionários sujeitos a subemprego crônico

- 0%
- 1-9%
- 10-24%
- 25-39%
- 40-49%
- Acima de 50%
- Não sei

Participação/propriedade de organizações sem fins lucrativos Pontos ganhos: 0 de 0.72727

Que percentagem da empresa é de propriedade de:
Organização sem fins lucrativos

- 0%
- 1-9%
- 10-24%
- 25-39%
- 40-49%
- Acima de 50%
- Não sei

Proprietárias/acionistas mulheres Pontos ganhos: 0 de 0

Indicadores não ponderados: aproximadamente que percentagem da empresa pertence (proprietários/acionistas) aos grupos a seguir?

Mulheres

0

Propriedade de pessoas provenientes de grupos sujeitos a subemprego Pontos ganhos: 0 de 0

Indicadores não ponderados: aproximadamente que percentagem da empresa pertence (proprietários/acionistas) aos grupos a seguir?

Pessoas de comunidades cronicamente sujeitas a subemprego

0

Diversidade no conselho de administração

Pontos ganhos: 0 de 1.45455

Qual percentagem dos membros do conselho de administração ou órgão equivalente da empresa são mulheres ou indivíduos de comunidades cronicamente sujeitas ao subemprego?

Selecione N/A apenas se a sua empresa for administrada por um proprietário/gerente e não contar com um conselho de administração ou órgão diretivo.

- 0%
- 1-9%
- 10-24%
- 25-39%
- 40-49%
- Acima de 50%
- N/A - A empresa não tem um conselho de administração ou órgão equivalente
- Não sei

Diversidade de proprietários/acionistas dos fornecedores

Pontos ganhos: 0.96971515 de 1.45455

Qual percentagem dos fornecedores significativos de sua empresa são de propriedade majoritária de mulheres ou pessoas provenientes de populações sub-representadas?

- 0%
- 1-9%
- 10-19%
- 20-29%
- Acima de 30%
- Não sei

Engajamento Cívico & Doações

Programa de cidadania corporativa

Pontos ganhos: 0.42668 de 1.06667

Sua empresa conta com as seguintes práticas filantrópicas implementadas, seja na prática ou em políticas formalizadas por escrito?

- Declaração sobre o impacto social ou ambiental das doações filantrópicas da empresa
- Contribuições financeiras e donativos em espécie (exceto para causas políticas)
- Voluntariado e trabalho pro bono
- Compromisso formal de realizar doações (por exemplo, com a organização "1% para o planeta")
- Doações filantrópicas no mesmo valor que as realizadas pelos funcionários
- Permitir que trabalhadores e/ou clientes selecionem as entidades filantrópicas que receberão as doações da empresa
- Outro (descreva)
- Nenhuma das alternativas acima

Políticas de trabalho voluntário

Pontos ganhos: 0.800025 de 1.06667

Os funcionários em tempo integral são informados, por escrito, sobre alguma das seguintes opções de trabalho voluntário?

- Ausência não remunerada
- Ausência remunerada
- 20 horas ou mais por ano de ausência remunerada
- A empresa oferece incentivos para o voluntariado (por exemplo, festas no escritório, competições com prêmios, etc.)
- A empresa não oferece nenhum tipo de ausência para este fim, remunerada ou não

Total de horas de trabalho voluntário realizado

Pontos ganhos: 0 de 0

Número de horas de trabalho voluntário realizado por funcionários em tempo integral e meio período da empresa durante o último ano fiscal.

Isso deve incluir a ausência remunerada ou não por trabalho voluntário realizado durante as horas de trabalho tradicionais, seja durante eventos organizados pela empresa ou em iniciativas dos próprios funcionários.

Trabalho voluntário per capita Pontos ganhos: 0 de 1.06667

Qual foi a porcentagem per capita de trabalho voluntário, serviço comunitário ou tempo pro bono doados no período de referência?

Divida o total de horas de voluntariado pelo total de horas trabalhadas, que geralmente é de 2 mil horas por equivalente a tempo completo (FTE, na sigla em inglês).

- 0%
- 0,1-0,5% do tempo
- 0,6-1% do tempo
- 1,1-2% do tempo
- Acima de 2% do tempo
- Desconhecido/não monitorado

Valor total das doações filantrópicas Pontos ganhos: 0 de 0

Valor total (em termos monetário) doado a entidades filantrópicas no último ano fiscal.

Informe o valor na moeda especificada como "Moeda de referência" para essa métrica.

0

% de receita doada Pontos ganhos: 0 de 4.26667

Qual foi a porcentagem equivalente de receitas doadas para caridade durante o último ano fiscal?

Inclua doações em espécie dedutíveis do imposto de renda, mas não inclua tempo pro-bono

- Não há doações última FY
- Menos de 0,1% das receitas
- 0,1-0,4% das receitas
- 0,5-0,9% das receitas
- 1-1,9% das receitas
- 2% + das receitas
- Não sei

Defesa e promoção de padrões sociais e ambientais Pontos ganhos: 0.5333 de 0.53333

Sua empresa trabalhou com formuladores de políticas e/ou partes interessadas (incluindo concorrentes) para desenvolver ou defender uma maior adoção de padrões sociais e ambientais ou práticas voluntárias em seu setor nos últimos dois anos?

Selecione todas as respostas que se aplicam.

- Sim, a empresa ofereceu apoio em seu nome e/ou assinou petições
- Sim, a empresa forneceu tempo de trabalho de seus funcionários ou apoio financeiro
- Sim, a empresa realizou esforços ativamente para aprimorar os padrões atuais, seja fazendo recomendações e fornecendo expertise ou criando e comprovando novos padrões
- Sim, a empresa já trabalhou com outros operadores do setor em uma iniciativa conjunta
- Sim, e os esforços resultaram em uma reforma institucional, setorial ou regulatória específica
- Outra (descreva)
- Nenhuma das alternativas acima

Envolvimento Local

Despesas com fornecedores locais Pontos ganhos: 3 de 3

Qual porcentagem das despesas da sua empresa (exceto mão de obra) foi gasta com fornecedores independentes locais para abastecer a sede da empresa ou instalações de produção relevantes?

- Menos de 20%
- 20-39%
- 40-59%
- Acima de 60%
- Não sei

Foco em clientes locais Pontos ganhos: 3 de 3

A maioria dos seus clientes vive na mesma comunidade da sede ou das instalações de produção da sua empresa?

- Sim
 Não

Fornecedores & Distribuidores

Descrições de Fornecedores Significativos Pontos ganhos: 0 de 0

Selecione os tipos de empresas que representam os seus Fornecedores mais Significativos:

Todas as empresas têm fornecedores significativos, que são definidos como os maiores fornecedores de uma empresa representando até aproximadamente 80% dos custos não laborais. Selecione todos os que se aplicam.

- fabricantes de produtos
 Firms de Serviço Profissional (Consultoria, Judicial, Contabilidade)
 Profissionais Independentes
 Marketing / Publicidade
 Material de escritório
 Fornecedores de benefícios
 Tecnologia
 Matéria-prima
 Fazendas
 Outros

Classificação Ambiental ou Social de Fornecedores Pontos ganhos: 0 de 0

A sua empresa filtra e/ou avalia os seus Fornecedores Principais quanto ao seu impacto social e ambiental?

Esta questão determina o conjunto de perguntas focadas nos fornecedores que a sua empresa irá responder. A resposta a esta pergunta afeta as questões que você encontrará mais em sua avaliação.

- Sim
 Não

Critérios de triagem de fornecedores Pontos ganhos: 1.875 de 1.875

Quais critérios sociais e ambientais são usados para a triagem da maioria dos fornecedores significativos da sua empresa?

- Não há um processo formal de triagem instituído
 Triagem com base na não aplicação de práticas negativas ou que não estejam em conformidade com os regulamentos aplicáveis (por exemplo, uso de mão de obra infantil)
 Triagem com base na aplicação de práticas positivas (processo de fabricação ecológico, práticas trabalhistas de excelência etc.)

Práticas de avaliação dos fornecedores Pontos ganhos: 1.40625 de 1.875

Ao monitorar e avaliar o desempenho social e ambiental contínuo da maioria dos fornecedores significativos da empresa, qual das seguintes opções se aplicam?

- Não há processo formal de monitoramento e avaliação de fornecedores
 Os fornecedores significativos são avaliados com base nos critérios da própria empresa
 Os fornecedores significativos são avaliados de acordo com os melhores padrões específicos do setor para o desempenho social e ambiental (ISO, SA8000 etc.)
 A empresa visita as instalações da maioria dos fornecedores significativos

Duração dos relacionamentos com os fornecedores Pontos ganhos: 0.624375 de 1.875

Qual é a duração média de seus relacionamentos com fornecedores significativos?

- Menos de 12 meses
- 13-36 meses
- 37-60 meses
- 61 meses ou mais
- Não sei

Salários justos verificados Pontos ganhos: 0 de 1.875

O pagamento de um salário justo por parte dos fornecedores significativos a seus funcionários foi verificado ou certificado?

Os salários justos se baseiam no padrão do comércio justo ou no padrão de vida local.

- Não é verificado nem certificado
- É verificado pela empresa
- É certificado como parte de uma certificação de produto ou processo de produção, ou certificado por terceiros
- Outro (descreva)

Práticas relacionadas a trabalhadores autônomos Pontos ganhos: 0.9375 de 1.875

Qual das opções abaixo melhor descreve a relação da sua empresa com os trabalhadores autônomos?

- Processo formal para que os trabalhadores autônomos recebam feedback ao término de um projeto ou contrato
- Processo formal para que os trabalhadores autônomos enviem feedback ao término de um projeto ou contrato
- Está verificado que os trabalhadores autônomos prestam serviços por tempo limitado ou dedicam parte de seu tempo de trabalho a outros clientes. Os profissionais que não atendem a nenhum dos dois critérios receberam uma oferta de emprego por parte da empresa.
- Os trabalhadores autônomos recebem um salário digno proporcional (calculado por hora quando houver informações disponíveis sobre o salário digno)
- Temos trabalhadores autônomos, mas não adotamos nenhuma dessas práticas
- N/A - Não contratamos trabalhadores autônomos no último ano

Certificações de fornecedores Pontos ganhos: 0 de 1.875

Durante o último ano fiscal, qual porcentagem dos fornecedores significativos de sua empresa (em termos monetários) receberam certificações reconhecidas internacionalmente por seus produtos?

Selecione 0% se não souber se os fornecedores significativos de sua empresa são certificados ou não.

- 0%
- 1-24%
- 25-49%
- 50-74%
- Acima de 75%
- Não sei

Receita proveniente de produtos certificados Pontos ganhos: 0 de 1.875

Durante o último ano fiscal, que porcentagem da receita foi gerada por produtos que contam com uma certificação de produto final ou de seu processo de produção, incluindo certificações relacionadas ao desempenho social e ambiental?

- 0%
- 1-9%
- 10-24%
- 25-74%
- 75-99%
- 100%
- Não sei
- N/A

Sistema de rastreamento para a garantia da qualidade Pontos ganhos: 0 de 1.875

Sua empresa possui um sistema de rastreamento em vigor para todos os produtos, a fim de gerenciar problemas relacionados à garantia da qualidade?

- Sim
 Não
 N/A

Modelos de Negócios para a Comunidade - Introdução

Modelos de negócios voltado para a Comunidade Pontos ganhos: 0 de 0

A sua empresa está estruturada de forma a beneficiar as partes interessadas da comunidade em alguma das formas seguintes?

A resposta a esta pergunta afeta as questões que você encontrará mais em sua avaliação.

- Uma estrutura corporativa de propriedade do produtor, onde os fornecedores compartilham o controle e os benefícios da operações da empresa (p.ex., cooperativa de agricultores, cooperativa de artesãos)
- Fazendo compras no comércio justo ou direto, para melhorar a subsistência de grupos carentes em sua cadeia de suprimentos
- Um modelo de micro distribuição ou micro franquias que proporciona oportunidades econômicas a grupos com dificuldade de acesso a estes
- Um compromisso formal em vigor para doar uma porção significativa de vendas/lucros/posse para causas de caridade
- Proporcionando empregos de alta qualidade e/ou desenvolvimento profissional para indivíduos que têm barreiras crônica para o emprego (programas de desenvolvimento da força de trabalho)
- Nossa empresa foi criada como resultado de um esquema de privatização do governo (nos últimos 5 anos) ou para produ um produto na economia local e destinado a ela e que anteriormente só estava disponível através de importação (modelo de substituição de importações).
- Nenhum

Cadeia de Suprimentos

Modelo da cadeia de suprimentos Pontos ganhos: 0 de 0

A sua empresa fornece apoio a populações em mercados de baixo rendimento, pobres ou muito pobres através de suas práticas de compras da cadeia de suprimentos?

- Sim
 Não (pode ultrapassar o resto desta secção)

Fornecedores carentes/não atendidos Pontos ganhos: 0 de 0

Compram diretamente de fornecedores que operam em áreas de baixa renda, pobres ou extremamente pobres?

- Sim
 Não

Tipos de fornecedores carentes/não atendidos Pontos ganhos: 0 de 0

Que tipo de fornecedores de mercados de baixa renda fazem parte de sua cadeia de suprimento?

- Fábricas de pequena escala e mercados carentes
- Salário Digno/Plantação de Trabalho Certificado/Fazendas em Mercados Carentes
- Cooperativas de Trabalhadores ou Produtores
- Quintas/Fornecedores de pequena escala em Mercados Carentes (menos de 50 funcionários)
- Microempreendedores/artesãos em mercados carentes

Condições comerciais para fornecedores carentes/não atendidos Pontos ganhos: 0 de 0

Algum dos termos de comércio a seguir é proporcionado a fornecedores que operam em áreas de baixa renda?

A resposta a esta pergunta afeta as questões que você encontrará mais em sua avaliação.

- É pago um premium além do preço de mercado para o apoio comunitário e desenvolvimento
- Os materiais utilizados são provenientes de uma relação em que os contratos são assinados e executados para o próximo ano
- Entrada de materiais provêm de um relacionamento onde o preço do contrato foi parcialmente ou totalmente pago antecipadamente a fornecedores importantes (incluindo empréstimos através de um parceiro)
- A fixação de preços é determinada em colaboração com os fornecedores
- Visitas ao local são feitas aos fornecedores no mínimo num regime anual.
- Nenhum

Materiais certificados de comércio justo Pontos ganhos: 0 de 0

Qual % do custo de materiais vem dos grupos de fornecedores carentes indicados que receberam os termos comerciais anteriores?

A resposta a esta pergunta afeta as questões que você encontrará mais em sua avaliação.

100

Custo de materiais dos canais de Comércio Justo Pontos ganhos: 0 de 0

Qual é o custo total dos materiais obtidos através dos termos comerciais anteriores?

43197.42

Acompanhamento dos preços premium dos fornecedores Pontos ganhos: 0.5769 de 0.57692

Acompanha o preço premium pago aos fornecedores?

- Sim
- Não

Preço premium pago aos fornecedores Pontos ganhos: 0 de 0

Caso positivo, qual é o valor prêmio médio pago aos fornecedores no último ano (seja para produto ou salário)?

66

Metodologia para definir preço do produto ao agricultor Pontos ganhos: 0 de 0

Descreva na caixa de texto a metodologia usada pela empresa para calcular o preço premium pago ao produtor.

NA

Produto inovador Pontos ganhos: 0 de 0

Existe algo diferente ou inovador sobre a abordagem da empresa sobre a compra de insumos dentro de um comércio justo, que de certa forma tenha mudado a indústria? Isto é algo replicável, era único no momento em que foi criado, e que tenha sido imitado por outras organizações? Por favor, explique.

A Retalhar atua como uma "ponte" entre grupos produtivos localizados na periferia de São Paulo e o grande mercado representado pelas corporações que utilizam e descartam uniformes profissionais.

Apoio aos fornecedores de pequena escala Pontos ganhos: 0 de 0

A empresa proporciona, ou participa de serviços de apoio para fornecedores carentes/não atendidos?

Esta questão faz parte da ponderação de uma pergunta que conta para a sua pontuação geral. A resposta a esta pergunta afeta as questões que você encontrará mais em sua avaliação.

- Criação de capacidades para melhorar a eficiência das operações para o fornecedor
- Criação de capacidades para melhorar as práticas sociais ou ambientais do fornecedor
- Apoio e treino para melhorar a qualidade e manter a garantia de qualidade para o fornecedor
- Não compramos diretamente de fornecedores carentes, ou não fornecemos serviços com criação de capacidade

% do custo total dos materiais de fornecedores de pequena escala Pontos ganhos: 0 de 0

Qual % do seu custo total de materiais (excluindo mão-de-obra) vem dos fornecedores que receberam o apoio para criação de capacidades acima?

A resposta a esta pergunta afeta as questões que você encontrará mais em sua avaliação.

100

Comprovação dos Salários Dignos e Condições de Trabalho Pontos ganhos: 0 de 0

São condições de trabalho e salários dos fornecedores verificada para atender aos padrões credíveis para garantir a dignidade e empoderamento econômico equitativo para os funcionários? Se sim, qual metodologia é utilizada para determinar padrões?

A resposta a esta pergunta afeta as questões que você encontrará mais em sua avaliação.

- Os fornecedores cumprem os padrões de certificação de terceiros (como a Certificação de Comércio Equitativo)
- Os funcionários recebem salários maiores ou equivalentes ao cálculo de terceiros do salário digno ou justo para a indústria/produto/mercado relevante
- Os fornecedores não são verificados para cumprir padrões trabalhistas de terceiros
- Nenhuma das acima.

Fornecedores carentes/não atendidos Pontos ganhos: 0 de 0

Qual porcentagem do custo dos seus materiais vem de grupos de fornecedores carentes que são verificados para práticas de trabalho e salário como descrito anteriormente?

A resposta a esta pergunta afeta as questões que você encontrará mais em sua avaliação.

0

Triagem das condições de trabalho Pontos ganhos: 0 de 0.57692

Como são triados e monitorizados o salário e condições de trabalho para assegurar o cumprimento contínuo dos padrões anteriores?

- Os fornecedores são verificados ou certificados por uma entidade terceira para cumprir padrões
- A empresa visita e avalia as instalações do fornecedor e o cumprimento dos documentos com os padrões acima
- Nenhum

Práticas comerciais da empresa ou compras são certificadas por terceiros? Pontos disponíveis: 0

As práticas comerciais da empresa ou suas compras são certificadas por terceiros, inclusive algum dos listados a seguir?

- Comércio Justo Internacional
- Feira EUA
- Rainforest Alliance
- Outro (Por Favor Descreva)

Monitoramento do impacto nos funcionários Pontos ganhos: 0.5769 de 0.57692

Sua empresa acompanha o impacto que o seu trabalho com os pequenos fornecedores pode ter na vida dos empregados desses fornecedores?

- Sim
- Não

Rastreamento do impacto Pontos disponíveis: 0

Caso positivo, explique como

Produto inovador Pontos disponíveis: 0

Existe algo diferente ou inovador sobre a abordagem da empresa para o abastecimento a partir de uma pequena escala de fornecedores que tenha de certa forma mudado a indústria? Isto é, algo replicável, única no momento em que foi criado, e que tenha sido imitado por outras organizações? Por favor, explique.

Acesso as práticas da cadeia de suprimentos Pontos ganhos: 0.28845 de 0.57692

Os clientes e/ou o público têm acesso a informação sobre as práticas da cadeia de suprimentos da empresa?

- Os clientes têm acesso a informação sobre os fornecedores a quem se compra, incluindo a sua localização
- Os clientes podem aceder à informação acerca dos padrões sociais e ambientais necessários dos fornecedores
- Nenhum

Meio ambiente

Meio Ambiente - Introdução

Tipo de Instalações Pontos ganhos: 0 de 0

Que tipo de instalações seu negócio utiliza basicamente?

A resposta a esta pergunta afeta as questões que você encontrará mais em sua avaliação.

- Espaço de escritório pertencente à empresa
- espaço de escritório arrendado
- Co-working espaço
- Escritórios Virtuais / Casa

Escritório, terras e instalações

Eficiência ambiental das instalações Pontos ganhos: 0.24616 de 1.23077

Qual das alternativas melhor descreve a eficiência ambiental das instalações de sua empresa, considere escritórios e plantas?

Também conhecido como "práticas de construção ecológica ou verde"

- Construções empregam estratégias de economia de energia (ex.: monitoramento do uso, equipamentos e iluminação eficientes, uso de energias renováveis)
- Construções empregam sistemas com o objetivo de aumentar a eficiência no uso de água (equipamentos e dispositivos eficientes, paisagismo)
- Construções empregam sistemas para monitorar e melhorar a qualidade do ar (ex.: sistemas de ventilação)
- Construções e/ou operações fazem uso de materiais sustentáveis (ex.: materiais recuperados/reciclados)
- Locais para novas construções são selecionados levando em consideração a sustentabilidade (ex.: minimização do impacto aos ecossistemas e vias fluviais)
- Construções possuem certificação LEED ou equivalente
- Outro (descreva)
- Nenhum

Programas de reciclagem Pontos ganhos: 0.6154 de 1.23077

A sua empresa possui algum dos seguintes programas de reciclagem/reuso/redução?

- Empresa recicla e reutiliza materiais em suas instalações, dispondo de lixeiras claramente identificadas para o uso
- Política por escrito a respeito de reciclagem/redução/reutilização fixada nas instalações da empresa, com lixeiras claramente identificadas
- Outro (descreva)
- Nenhum

Equipamento ambientalmente eficiente Pontos ganhos: 0 de 0.61538

Qual percentagem do equipamento comprado (por custo total) durante os últimos 24 meses era energeticamente eficiente ou ecológica?

Selecione N/A se não foram feitas despesas de capital nos últimos 2 meses

- 0% (sem equipamento)
- <50% (Alguns equipamentos)
- 50% + (maioria do equipamento)
- 100% (todo o equipamento)
- n/A Não foram adquiridos equipamentos novos

Sistemas de gestão ambiental Pontos ganhos: 0.73848 de 1.23077

A sua empresa tem um sistema de gestão ambiental que inclui algum dos seguintes?

Por favor marque todas as alternativas que se aplicam.

- Não há um sistema de gestão ambiental
- Política escrita documentando o compromisso da empresa com o meio ambiente
- Avaliação interna ou externa realizada quanto aos impactos ambientais relacionados às atividades de negócios da empresa
- Existem objetivos e metas definidos para os aspectos ambientais nas operações da empresa
- Programação projetada, com os recursos alocados, para atingir essas metas
- Análises de conformidade e auditorias periódicas para avaliar o impacto ambiental das atividades
- Outro (descreva)

Avaliações ou Auditorias Ambientais Pontos ganhos: 0.6154 de 1.23077

A sua empresa fez alguma avaliação ou auditoria ambiental durante os últimos 24 meses?

Caso positivo, assinale que tipo de auditoria ou revisão foi feita. Caso negativo, selecione Não.

- Não
- Revisão interna
- Revisão conduzida por Terceira parte
- Auditoria conduzida por Terceira parte
- Outro (descreva)

Administração de Escritórios Virtuais Pontos ganhos: 0 de 2.46154

Quais são verdadeiras afirmações de que sua empresa encoraja a promoção ambiental pela maneira como seus empregados administram seus escritórios virtuais?

- Existe uma política escrita que encoraja produtos e práticas mais ecológicos em escritórios virtuais dos funcionários (reciclagem, etc.)
- A empresa partilha recursos com funcionários relativamente a gestão ambiental em escritórios domésticos (ex.: eficiência energética, reciclagem, etc.)
- Política em vigor para a eliminação segura de resíduos eletrónicos ou outros materiais nocivos adquiridos para os escritórios domésticos dos funcionários.
- É fornecida aos trabalhadores uma lista com os vendedores preferidos ambientalmente para materiais de escritório
- Nenhum
- N / A

Entradas e insumos

Produtos ambientalmente certificados Pontos ganhos: 0 de 2.125

Durante o último ano fiscal, qual porcentagem dos seus produtos vendidos tem uma certificação de produto que avalia os impactos ambientais do produto/processo de produção desse produto?

Selecione N/A somente se não houver nenhum produto físico sendo vendido

- 0%
- 1-24%
- 25-49%
- 50-74%
- Acima de 75%
- N / A

Monitoramento do uso de energia Pontos ganhos: 0 de 2.125

Energia

- Atualmente não monitoramos e nem registramos nosso consumo
- Monitorizamos e registramos a utilização (sem objetivos de redução)
- Nós monitoramos e registramos o uso, e temos uma meta específica de redução
- Monitorizamos a utilização e atingimos metas específicas durante o último ano fiscal

Monitoramento do consumo de água Pontos ganhos: 0 de 2.125

A sua empresa monitoriza, regista e/ou reporta a utilização de água?

- Atualmente não monitoramos e nem registramos nosso consumo
- Monitorizamos e registramos a utilização (sem objetivos de redução)
- Nós monitoramos e registramos nosso consumo, e temos metas específicas de redução
- Monitoramos e registramos nosso consumo, tendo atingido metas específicas de redução no último ano fiscal

Avaliações ambientais conduzidas Pontos ganhos: 2.125 de 2.125

A sua empresa conduziu algum dos seguintes durante os últimos 24 meses relativamente à maioria dos produtos que você fabrica ou vende:

A maioria dos produtos representam pelo menos 50% das receitas

- Avaliação do Ciclo de Vida periódica
- Certificação Cradle-to-Cradle
- Produto foi submetido a redução na fonte
- Produto foi submetido a práticas para redução de elementos tóxicos
- Nenhum
- N/A As minhas receitas são geradas através de um serviço

Materiais Ambientalmente Preferíveis Pontos ganhos: 2.125 de 2.125

Qual é a porcentagem de materiais recicláveis, biodegradáveis ou sustentáveis no produto (incluindo a embalagem)?

Se não sabe, selecione 0

- 0%
- 1-24%
- 25-49%
- 50-74%
- Acima de 75%
- Não sei
- N/A - A empresa não vende um produto físico

Práticas de conservação de água Pontos ganhos: 0 de 2.125

A sua empresa implementou algum dos seguintes métodos de conservação de água nos seus escritórios ou infraestruturas?

Por favor marque todas as alternativas que se aplicam.

- Torneiras, banheiros e chuveiros de fluxo reduzido de água
- Reutilização/reciclagem da água durante o processo produtivo
- Coleta de água da chuva
- Outro (descreva)
- Nenhum

Fontes de energia Pontos ganhos: 0 de 2.125

De quais fontes a sua empresa obtém energia?

Por favor marque todas as alternativas que se aplicam.

- Geradores a Diesel
- Rede elétrica municipal (fontes desconhecidas/não renováveis)
- Rede elétrica municipal (ao menos 10% da energia é oriunda de fontes renováveis tais como energia solar, eólica)
- Biocombustíveis ou outros geradores baseados em energia limpa/renovável
- Fontes renováveis de energia (incluindo geração local)
- Outro (descreva)

Uso de energia renovável de baixo impacto Pontos ganhos: 0.53125 de 2.125

Durante o último ano fiscal, qual percentagem de energia usada pela sua empresa veio de fontes renováveis de baixo impacto?

Inclua geração de energia renovável no local. Se não houver ou se não souber, digite 0.

- 0%
- 1-9%
- 10-24%
- 25-49%
- 50% +

Produção

Métodos de Descarte de Resíduos Pontos ganhos: 3.75 de 5

De que maneira sua empresa realiza o descarte de resíduos não tóxicos?

- Incinerado/queimado no local (não certificado)
- Coletado por Terceira parte, não certificado
- Coleta de lixo municipal
- Composteira
- Eliminação privada de terceiros (que foi certificada e pode fornecer documentação para descarte responsável)
- Descarte no local, em conformidade com métodos internacionalmente aceitos (revisado ou auditado por Terceiros)
- Os resíduos são separados e reciclados / reutilizados para a produção própria da empresa ou doados / fornecido a outras instalações
- Outro (descreva)

Descarte de resíduos perigosos Pontos ganhos: 5 de 5

Durante o último ano fiscal, qual porcentagem de desperdício perigoso e não reutilizável foi eliminado com responsabilidade, com uma terceira parte documentada?

Resíduos perigosos incluem: pilhas, rejeitos médicos, equipamentos eletrônicos, etc. Selecione N/A se a sua empresa não gera quaisquer resíduos perigosos.

- < 90%
- 90-99%
- 100%
- N / A
- Não sei

Materiais perigosos no local Pontos ganhos: 0 de 5

Se a sua empresa usa materiais perigosos no local, verifique todos os procedimentos que sua empresa segue.

Materiais perigosos incluem químicos, pesticidas, fertilizantes, Selecione N/A se não usa materiais perigoso e produtos químicos

- Procedimentos documentados (em idioma nacional/local) para garantir segurança na armazenagem, no manuseio e no descarte dos materiais de risco
- Todos os materiais perigosos são mantidos em recipientes vedados em uma área fechada e separada das operações do a-dia
- Todos os recipientes contendo materiais perigosos são identificados, com instruções para a correta armazenagem, manuseio e descarte
- Nenhum destes procedimentos
- N / A

Transporte, Distribuição & Fornecedores

Práticas de relatórios de fornecedores significativos Pontos ganhos: 0.76925 de 1.53846

Algum fornecedor significativo de sua empresa monitora e gera relatórios sobre o seguinte?

Marque todas as opções que se aplicam.

- Uso de energia renovável em suas instalações
- Reciclagem da água no local, uso de um circuito fechado ou outro sistema de recuperação de água
- Produção de resíduos
- Eliminação adequada de materiais perigosos e fornecimento de documentação sobre essa eliminação
- Implementação de programas para reduzir a produção de resíduos ou para o redirecionamento de resíduos, evitando os aterros sanitários
- Programas implementados para reduzir as emissões de GEE, de substâncias de deterioram a camada de ozônio, de ar tóxico e água tóxica
- Outro (descreva)
- Nenhuma

Práticas de relatórios de fornecedores significativos Pontos ganhos: 0.1923 de 0.76923

Durante o último ano fiscal, qual porcentagem do custo da mercadoria vendida da sua empresa (menos despesas com mão de obra) foi adquirida de fornecedores significativos que monitoram algum dos fatores selecionados anteriormente e geram relatórios sobre eles?

Selecione 0% se nenhum dos fatores anteriores foi selecionado.

- 0%
- 1-19%
- 20-39%
- 40-50%
- Acima de 50%

Políticas de envio Pontos ganhos: 0 de 0.38462

A sua empresa implementou alguma política de envio ou transporte eficiente em termos ambientais?

- Sim
- Não

Porcentagem do custo da mercadoria vendida (COGS, na sigla em inglês) correspondente a fornecedores locais Pontos ganhos: 0.7692 de 0.76923

Qual porcentagem foi gasta com fornecedores localizados num raio 322 km (ou 200 milhas) do local onde o produto final foi utilizado durante o último ano fiscal?

Custo dos Produtos Vendidos(excluindo mão de obra)

- 0%
- 1-9%
- 10-19%
- 20-29%
- Acima de 30%
- Não sei

Porcentagem de matérias-primas compradas de fornecedores locais Pontos ganhos: 0 de 0.76923

Qual porcentagem foi gasta com fornecedores localizados num raio 322 km (ou 200 milhas) do local onde o produto final foi utilizado durante o último ano fiscal?

Matérias-primas (em termos monetários) cultivadas ou colhidas

Pela empresa ou por fornecedores locais independentes.

- 0%
- 1-9%
- 10-19%
- 20-29%
- Acima de 30%
- Não sei

Gestão de impacto do transporte Pontos ganhos: 0 de 0.76923

A sua empresa adotou alguma das técnicas a seguir para minimizar o impacto ambiental relacionado ao transporte em sua cadeia de abastecimento e distribuição?

Selecione todas as respostas que se aplicam.

- Utilização de veículos com zero ou muito baixa emissão, como veículos híbridos, elétricos ou movidos a GLP Auto (gás liquefeito de petróleo para automóveis) no transporte e na distribuição de produtos
- Utilização de software de planejamento estratégico para minimizar o consumo de combustíveis e o impacto do envio de produtos
- Treinamento de motoristas e operadores em técnicas eficientes no consumo de combustíveis
- Utilização de métodos de frete/envio com menor impacto ambiental (por exemplo, evitando o frete aéreo)
- Outra (descreva)
- Nenhuma

Modelos de Meio-Ambiente - Introdução

Modelo de negócios ambientais Pontos ganhos: 0 de 0

Os processos ou produtos de sua empresa estão estruturados em alguma das maneira a seguir para recuperar ou preservar o meio ambiente?

A resposta a esta pergunta afeta as questões que você encontrará mais em sua avaliação.

- Através de um processo de manufatura, venda atacadista ou agricultura, que se propõe a diminuir significativamente o impacto ambiental, comparado com as práticas comuns da indústria
- Através de um produto ou serviço que preserva, conserva ou restaura o meio ambiente ou recursos ambientais
- Nenhum

Atacado: Meio Ambiente

Práticas ambientais na venda por atacado Pontos ganhos: 0 de 0

Quais das seguintes afirmações é verdadeira sobre as suas práticas atacadistas ambientais?

Selecione todos os que se aplicam.

- A empresa mede e publica anualmente o consumo de energia e de água, as emissões de carbono e a produção de resíduo
- A empresa avaliou o impacto de ciclo de vida de mais de 50% dos produtos em termos de volume de dólares
- 25%+ da frota de transporte/ distribuição de saída é alimentada por veículos de emissões limpas
- O desenho e conceção da maioria dos produtos substitui uma etapa crítica de fabrico, intensiva em energia, que é motivo de preocupação na indústria (isto é, a reciclagem de vapor, secagem ao sol vs. aquecimento de forno a gás, etc.)
- O desenho e conceção da maioria dos produtos substitui uma etapa crítica de fabrico, intensiva em água, que é motivo de preocupação na indústria (isto é, a reciclagem de água, a reutilização de água e a substituição de água)
- O desenho e conceção da maioria dos produtos substitui uma etapa crítica de fabrico, intensiva em químicos, que é motivo de preocupação na indústria (isto é, eliminação dos produtos químicos tóxicos)
- O desenho de um produto principal consegue demonstrar uma redução significativa de materiais (por unidade) comparativamente à média da indústria
- A maioria dos Fornecedores Principais foram verificados relativamente à reciclagem, reutilização ou compostagem de mais de 75% dos seus resíduos sólidos de colheitas ou do processo de fabrico
- A maioria dos Fornecedores Principais foram verificados relativamente à reciclagem, reutilização ou tratamento de todos os resíduos líquidos e respetivo retorno ao lençol freático na mesma qualidade
- Pelo menos 25% da energia dos Fornecedores Principais é proveniente de 15% de energias renováveis no local ou 75% de energia proveniente de outras fontes renováveis (CER)

Práticas ambientais na venda por atacado Pontos ganhos: 0 de 30

Quantas das afirmações anteriores eram verdadeiras sobre a sua empresa?

- 0-3 das 10 afirmações acima
- 4 das 10 questões
- 5 das 10 questões
- 6 das 10 questões
- 7 das 10 questões
- 8 ou mais das 10 questões

Toneladas de compensação de carbono Pontos ganhos: 0 de 0

Se controladas, qual foi o número de toneladas de carbono (CO2) compensado por suas práticas ambientais?

Receita gerada Pontos ganhos: 0 de 0

Quais foram suas receitas totais no ano passado a partir de produtos cultivados usando as práticas ambientais acima selecionadas?

Meio Ambiente - Introdução a Produtos e Serviços

Benefícios ambiental dos produto Pontos ganhos: 0 de 0

De que maneira (ou maneiras) o seu produto/serviço conserva(m) o meio ambiente? Favor selecionar UMA opção por linha de produto. V. pode selecionar uma opção adicional caso a linha de produto tenha dois atributos ambientais separados.

Favor selecionar UMA opção por linha de produto. Você pode selecionar uma opção adicional caso a linha de produto tenha dois atributos ambientais em separado. A resposta a esta pergunta afeta as questões que você encontrará mais em sua avaliação.

- Fornece, ou é alimentado por energia renovável ou de queima mais limpa do que as disponíveis no mercado (p.ex. painéis solares/instalações, veículos híbridos, etc.)
- Conserva ou redistribui/reaproveita recursos (inclusive energia, água, materiais)
- Conserva ou preserva as condições do solo e/ou animais (por ex., serviços de proteção do solo ou reflorestamento, produtos agrícolas cultivados com métodos sustentáveis)
- Reduz ou é feita usando menos substâncias tóxicas/perigosas (por exemplo, serviços de remediação de áreas industriais, alimentos orgânicos, produtos de limpeza tóxicos)
- Educa, pesquisa, mensura ou fornece informações com o objetivo de solucionar problemas ambientais (ex.: consultoria ou auditoria em sustentabilidade)
- Nenhum

Certificação ambiental Pontos ganhos: 0 de 0

O seu produto ou serviço tem alguma certificação de terceiros? Se tiver, liste as certificações.

Para cumprir com a definição de uma certificação qualificada de terceiros, a certificação deverá ser verificada independentemente, baseada em padrões e que esses padrões sejam transparentes.

NA

Eficiência energética e na utilização de recursos hídricos

Descrição de Produtos/Serviços - Redução de energia Pontos ganhos: 0 de 0

Conte-nos um pouco mais sobre como seus produtos ou serviços reduzem o consumo de energia e/ou água.

Recycling textile waste that comes from one the most aggressive industries in terms of energy, water and chemical use.

Características do produto Pontos ganhos: 0 de 0

Quais dos seguintes descreve com mais acurácia o método pelo qual seu produto ou serviço conserva ou desvia recursos?

A resposta a esta pergunta afeta as questões que você encontrará mais em sua avaliação.

- O produto ou serviço utiliza os recursos de forma mais eficiente do que as alternativas de mercado (e.x. EnergyStar/ eletrodomésticos energeticamente eficientes; chuveiros de baixo fluxo)
- Produtos/serviços usam materiais reciclados, usados ou biodegradáveis (ex.: papel reciclado; mobília usada; sacos biodegradáveis)
- O produto/serviço foi concebido para partilhar recursos eficientemente para minimizar o consumo de recursos geral
- O produto/serviço cria sistemas para a conservação de recursos (e.x. Programas de reciclagem, serviços de compostagem um software de análise de água/energia; sistemas de reciclagem de água)
- Estas descrições não se aplicam aos produtos e serviços de nossa organização (pule o restante desta seção)

% de redução de energia Pontos ganhos: 0 de 0

Qual é a redução de energia média em % alcançada pelos produtos ou serviços?

% de redução de água Pontos ganhos: 0 de 0

Qual é a redução média no consumo d'água em % alcançada pelos produtos ou serviços?

Toneladas de compensação de carbono Pontos ganhos: 0 de 0

Se monitorado, qual foi o número total ou o uso de toneladas métricas de carbono (CO2) compensadas ou poupadas pelo uso de seu produto ou serviço, durante os últimos 12 meses? Além disso, fornecer qualquer um dos seguintes procedimentos a seguir, se monitorados:

Toneladas métricas de CO2 salvas/ compensadas

kWh Gerados Pontos ganhos: 0 de 0

Se monitorado, qual foi o número total ou o uso de toneladas métricas de carbono (CO2) compensadas ou poupadas pelo uso de seu produto ou serviço, durante os últimos 12 meses? Além disso, fornecer qualquer um dos seguintes procedimentos a seguir, se monitorados:

kWh gerado por meio de alternativa mais limpa

Água economizada Pontos ganhos: 0 de 0

Se monitorado, qual foi o número total ou o uso de toneladas métricas de carbono (CO2) compensadas ou poupadas pelo uso de seu produto ou serviço, durante os últimos 12 meses? Além disso, fornecer qualquer um dos seguintes procedimentos a seguir, se monitorados:

Litros de água economizada/compensada

Resíduos redirecionados Pontos ganhos: 0 de 0

Se monitorado, qual foi o número total ou o uso de toneladas métricas de carbono (CO2) compensadas ou poupadas pelo uso de seu produto ou serviço, durante os últimos 12 meses? Além disso, fornecer qualquer um dos seguintes procedimentos a seguir, se monitorados:

Toneladas de resíduos poupados / reduzidos

Receita gerada Pontos ganhos: 0 de 0

Quais foram as suas receitas totais no último ano fiscal dos produtos ou serviços anteriores?

A resposta a esta pergunta afeta as questões que você encontrará mais em sua avaliação.

137342

Atingindo os resultados Pontos ganhos: 0.55555 de 1.11111

Como é que verifica que o seu produto contribui para o resultado selecionado acima?

Selecione todas as opções aplicáveis.

- Temos um histórico de sucesso de resultados positivos verificados e criamos estudos de caso com base nos mesmos.
- Existe investigação secundária que suporta a ligação entre o seu tipo de produto e os resultados afirmados.
- Realizamos a nossa própria pesquisa direta para acompanhar os resultados produzidos para todos os nossos clientes, cor é o caso de inquéritos relacionados com o impacto
- Temos certificações ou verificações de terceiros que validam a eficácia do nosso produto/ serviço na obtenção de resultados
- Efetuamos ou encomendamos avaliações de impacto ou realizamos parcerias com organizações científicas de impacto, de forma a aprendermos sistematicamente sobre o impacto dos nossos produtos
- O nosso produto está numa fase muito inicial para ter estudos de pesquisa/ investigação que o ligam a resultados/ impacto positivo
- Não podemos fornecer evidências dos nossos resultados neste momento.

Conseguindo resultados Pontos ganhos: 0 de 1.11111

Se a Opção 3 ou 4 foi assinalada, os resultados afirmaram que está atingindo o resultado desejado?

- Sim
- Não
- N/A - Não foi conduzida nenhuma pesquisa

Medir Resultados Negativos Pontos ganhos: 0 de 1.11111

A sua empresa também mede e gerencia os resultados negativos ou não pretendidos derivados do seu modelo de negócios?

- Sim
- Não

Produto inovador Pontos ganhos: 0 de 0

Existe algo diferente ou inovador sobre o produto/serviço que tenha mudado a indústria? Isto é algo replicável, único na época que foi criado, e que tenha sido imitado por outras organizações?

We created a uniform recycling service here in Brazil. The previous reality was that every used uniform had to go the landfill or be incinerated after use. No one wanted to safely dispose of this waste until we came along.

Clientes

Modelos de Negócios para Consumidores - Introdução

Modelo de negócio de Impacto: produtos de consumo e serviços Pontos ganhos: 0 de 0

O seu produto/serviço endereça um problema social ou econômico para ou através de seus clientes?

A resposta a esta pergunta afeta as questões que você encontrará mais em sua avaliação.

- Sim
- Não

Questionário de Divulgação

Divulgação - Indústrias

Atividade/produto ilegal Pontos ganhos: 0 de 0

Indique se a empresa está envolvida na produção ou comércio dos itens a seguir (selecione "sim" para todas as opções que se aplicam).

Qualquer produto ou atividade considerada ilegal sob as leis do país ou por regulamentos ou por convenções e acordos internacionais

Sim

Não

Divulgação Álcool Pontos ganhos: 0 de 0

Indique se a empresa está envolvida na produção ou comércio dos itens a seguir (selecione "sim" para todas as opções que se aplicam).

Álcool (excluindo cerveja e vinho)

Sim

Não

Extração de madeira comercial Pontos ganhos: 0 de 0

Indique se a empresa está envolvida na produção ou comércio dos itens a seguir (selecione "sim" para todas as opções que se aplicam).

Atividade florestal comercial ou equipamentos para o desenvolvimento destas atividades

Sim

Não

Armas de fogo, armamentos e munições Pontos ganhos: 0 de 0

Indique se a empresa está envolvida na produção ou comércio dos itens a seguir (selecione "sim" para todas as opções que se aplicam).

Armas de fogo, armamentos e munições

Sim

Não

Organismos Geneticamente Modificados Pontos ganhos: 0 de 0

Indique se a empresa está envolvida na produção ou comércio dos itens a seguir (selecione "sim" para todas as opções que se aplicam).

Organismos geneticamente modificados

Sim

Não

Concessionária de petróleo ou carvão Pontos ganhos: 0 de 0

Indique se a empresa está envolvida na produção ou comércio dos itens a seguir (selecione "sim" para todas as opções que se aplicam).

Empresas baseadas em combustíveis fósseis ou em carvão

Sim

Não

Substâncias banidas que destroem a camada de ozônio Pontos ganhos: 0 de 0

Indique se a empresa está envolvida na produção ou comércio dos itens a seguir (selecione "sim" para todas as opções que se aplicam).

Substâncias nocivas a camada de ozônio que estão sujeitas a serem banidas por normas internacionais

Sim

Não

poluentes orgânicos persistentes banidos Pontos ganhos: 0 de 0

Indique se a empresa está envolvida na produção ou comércio dos itens a seguir (selecione "sim" para todas as opções que se aplicam).

Poluentes orgânicos persistentes (POPs) (POPS) banidos ou programados para eliminação progressiva

- Sim
 Não

Pesticidas/Herbicidas banidos internacionalmente Pontos ganhos: 0 de 0

Indique se a empresa está envolvida na produção ou comércio dos itens a seguir (selecione "sim" para todas as opções que se aplicam).

Pesticidas/herbicidas sujeitos à normas internacionais de eliminação progressiva ou banimento

- Sim
 Não

Produtos farmacêuticos banidos internacionalmente Pontos ganhos: 0 de 0

Indique se a empresa está envolvida na produção ou comércio dos itens a seguir (selecione "sim" para todas as opções que se aplicam).

Produtos farmacêuticos sujeitos à normas internacionais de eliminação progressiva ou banimento

- Sim
 Não

Materiais radioativos Pontos ganhos: 0 de 0

Indique se a empresa está envolvida na produção ou comércio dos itens a seguir (selecione "sim" para todas as opções que se aplicam).

Materiais radioativos

- Sim
 Não

Tabaco Pontos ganhos: 0 de 0

Indique se a empresa está envolvida na produção ou comércio dos itens a seguir (selecione "sim" para todas as opções que se aplicam).

Fumo

- Sim
 Não

Fibras de cimento amianto (asbestos) Pontos ganhos: 0 de 0

Indique se a empresa está envolvida na produção ou comércio dos itens a seguir (selecione "sim" para todas as opções que se aplicam).

Fibras de amianto não revestidas

- Sim
 Não

Divulgação Vida Selvagem Regulada sob o CITES Pontos ganhos: 0 de 0

Indique se a empresa está envolvida na produção ou comércio dos itens a seguir (selecione "sim" para todas as opções que se aplicam).

Vida selvagem ou produtos da vida selvagem regulados sob a Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e da Flora Silvestres Ameaçadas de Extinção (CITES)

- Sim
 Não

Explicação da Empresa da Divulgação de Sinais de Itens Pontos disponíveis: 0

Se você selecionou "Sim" acima, forneça uma explicação detalhada acerca do envolvimento da empresa nestas práticas.

Se isto não se aplica a você, por favor, informe "Não se aplica" no textarea abaixo.

Divulgação - Práticas

Registro formal segundo regulamentações nacionais Pontos ganhos: 0 de 0

Por favor, indique se as seguintes afirmações são verdadeiras a respeito de que sua empresa se envolve ou não nas seguintes práticas (marque todas que se aplicam.) Se a afirmação é verdadeira, selecione "Verdadeiro". Se for falso, selecione "Falso".
Empresa não está formalmente registrado em conformidade com os regulamentos nacionais

- Verdadeiro
 Falso

Não há redução de impostos através de empresas fantasma Pontos ganhos: 0 de 0

Por favor, indique se as seguintes afirmações são verdadeiras a respeito de que sua empresa se envolve ou não nas seguintes práticas (marque todas que se aplicam.) Se a afirmação é verdadeira, selecione "Verdadeiro". Se for falso, selecione "Falso".
A empresa procurou reduzir ou minimizar os impostos através do uso de empresas fantasma ou outros meios estruturais.

- Verdadeiro
 Falso

Revelação transparente das informações financeiras para o governo Pontos ganhos: 0 de 0

Por favor, indique se as seguintes afirmações são verdadeiras a respeito de que sua empresa se envolve ou não nas seguintes práticas (marque todas que se aplicam.) Se a afirmação é verdadeira, selecione "Verdadeiro". Se for falso, selecione "Falso".
A empresa não é transparente na divulgação das finanças corporativas para o governo

- Verdadeiro
 Falso

Instalações não estão localizadas em ecossistemas sensíveis Pontos ganhos: 0 de 0

Por favor, indique se as seguintes afirmações são verdadeiras a respeito de que sua empresa se envolve ou não nas seguintes práticas (marque todas que se aplicam.) Se a afirmação é verdadeira, selecione "Verdadeiro". Se for falso, selecione "Falso".
Instalações da empresa estão localizadas adjacentes a ou dentro de um ecossistema sensível

- Sim
 Não

Todos os funcionários têm acesso a água limpa e potável Pontos ganhos: 0 de 0

Por favor, indique se as seguintes afirmações são verdadeiras a respeito de que sua empresa se envolve ou não nas seguintes práticas (marque todas que se aplicam.) Se a afirmação é verdadeira, selecione "Verdadeiro". Se for falso, selecione "Falso".
Empresa não fornece água potável para os empregados o dia todo

- Sim
 Não

Todos os colaboradores recebem pelo menos o salário mínimo Pontos ganhos: 0 de 0

Por favor, indique se as seguintes afirmações são verdadeiras a respeito de que sua empresa se envolve ou não nas seguintes práticas (marque todas que se aplicam.) Se a afirmação é verdadeira, selecione "Verdadeiro". Se for falso, selecione "Falso".
Uma parte dos funcionários da empresa, prestadores de serviços, terceirizados ou temporários recebem abaixo do salário mínimo

- Sim
 Não

Todos os funcionários têm contrato de trabalho assinado Pontos ganhos: 0 de 0

Por favor, indique se as seguintes afirmações são verdadeiras a respeito de que sua empresa se envolve ou não nas seguintes práticas (marque todas que se aplicam.) Se a afirmação é verdadeira, selecione "Verdadeiro". Se for falso, selecione "Falso".
Empresa não tem um contrato de trabalho assinado com cada trabalhador

- Sim
 Não

Horas extras para os funcionários pagos por hora são compulsórias Pontos ganhos: 0 de 0

Por favor, indique se as seguintes afirmações são verdadeiras a respeito de que sua empresa se envolve ou não nas seguintes práticas (marque todas que se aplicam.) Se a afirmação é verdadeira, selecione "Verdadeiro". Se for falso, selecione "Falso".
Fazer horas-extras é compulsório para trabalhadores horistas

- Sim
 Não

Canhoto de pagamento entregue ao colaborador comprovando cálculo salarial e deduções Pontos ganhos: 0 de 0

Por favor, indique se as seguintes afirmações são verdadeiras a respeito de que sua empresa se envolve ou não nas seguintes práticas (marque todas que se aplicam.) Se a afirmação é verdadeira, selecione "Verdadeiro". Se for falso, selecione "Falso".
Empresa não disponibiliza a todos seus funcionários os holerites (ou equivalente) para mostrar claramente como são calculados salários e deduções

- Sim
 Não

Funcionários da empresa/fornecedores não são presidiários Pontos ganhos: 0 de 0

Por favor, indique se as seguintes afirmações são verdadeiras a respeito de que sua empresa se envolve ou não nas seguintes práticas (marque todas que se aplicam.) Se a afirmação é verdadeira, selecione "Verdadeiro". Se for falso, selecione "Falso".
A companhia utiliza funcionários que são presidiários

- Sim
 Não

A empresa permite livre associação/negociação coletiva Pontos ganhos: 0 de 0

Por favor, indique se as seguintes afirmações são verdadeiras a respeito de que sua empresa se envolve ou não nas seguintes práticas (marque todas que se aplicam.) Se a afirmação é verdadeira, selecione "Verdadeiro". Se for falso, selecione "Falso".
A empresa proíbe aos seus funcionários o direito à livre associação e à negociação coletiva por termos de trabalho

- Sim
 Não

Funcionários podem sair do local fora do horário de trabalho Pontos ganhos: 0 de 0

Por favor, indique se as seguintes afirmações são verdadeiras a respeito de que sua empresa se envolve ou não nas seguintes práticas (marque todas que se aplicam.) Se a afirmação é verdadeira, selecione "Verdadeiro". Se for falso, selecione "Falso".
A empresa proíbe funcionários de saírem livremente do local de trabalho fora do horário de trabalho ou no fim dos seus turnos
Isso inclui os colaboradores que moram no local de trabalho.

- Sim
 Não

Os documentos de identidade dos colaboradores não são mantidos na empresa Pontos ganhos: 0 de 0

Por favor, indique se as seguintes afirmações são verdadeiras a respeito de que sua empresa se envolve ou não nas seguintes práticas (marque todas que se aplicam.) Se a afirmação é verdadeira, selecione "Verdadeiro". Se for falso, selecione "Falso".
A empresa mantém os documentos de identidade/passaportes originais dos trabalhadores

- Sim
 Não

Não se fazem testes em animais Pontos ganhos: 0 de 0

Por favor, indique se as seguintes afirmações são verdadeiras a respeito de que sua empresa se envolve ou não nas seguintes práticas (marque todas que se aplicam.) Se a afirmação é verdadeira, selecione "Verdadeiro". Se for falso, selecione "Falso". Os testes em animais é conduzida

- Sim
 Não

Faz negócios em zonas de conflito Pontos ganhos: 0 de 0

Por favor, indique se as seguintes afirmações são verdadeiras a respeito de que sua empresa se envolve ou não nas seguintes práticas (marque todas que se aplicam.) Se a afirmação é verdadeira, selecione "Verdadeiro". Se for falso, selecione "Falso". A empresa opera exploratoriamente em zonas de conflito

- Sim
 Não

Emprega indivíduos com contratos sem horários estipuladas Pontos ganhos: 0 de 0

Por favor, indique se as seguintes afirmações são verdadeiras a respeito de que sua empresa se envolve ou não nas seguintes práticas (marque todas que se aplicam.) Se a afirmação é verdadeira, selecione "Verdadeiro". Se for falso, selecione "Falso". A empresa emprega indivíduos em contratos de zero horas

- Sim
 Não

Explicação da Empresa da Divulgação de Sinais de Itens Pontos disponíveis: 0

Se você selecionou "Verdadeiro" acima, forneça uma explicação detalhada acerca do envolvimento da empresa nestas práticas. Se isto não se aplica a você, por favor, informe "Não se aplica" no textarea abaixo.

Divulgação - Resultados

Não ocorreram fatalidades no local de trabalho Pontos ganhos: 0 de 0

Indique se as seguintes afirmativas são verdadeiras a respeito do histórico da empresa com as questões a seguir nos últimos 5 anos. Se a sentença for verdadeira, selecione "verdadeiro" se for falsa, selecione "falsa". A empresa teve uma fatalidade operacional ou no local de trabalho

- Verdadeiro
 Falso

Não ocorreram descargas de substâncias nocivas para o ar/solo/água (últimos 5 anos) Pontos ganhos: 0 de 0

Indique se as seguintes afirmativas são verdadeiras a respeito do histórico da empresa com as questões a seguir nos últimos 5 anos. Se a sentença for verdadeira, selecione "verdadeiro" se for falsa, selecione "falsa". Instalações da empresa enfrentaram descargas acidentais de substâncias nocivas no ar, terra ou água

- Verdadeiro
 Falso

Não houve reassentamento/relocação forçada de pessoas devido a operações da empresa Pontos ganhos: 0 de 0

Indique se as seguintes afirmativas são verdadeiras a respeito do histórico da empresa com as questões a seguir nos últimos 5 anos. Se a sentença for verdadeira, selecione "verdadeiro" se for falsa, selecione "falsa". A construção ou operação de instalações da empresa resultaram em reassentamento ou deslocamento econômico envolvendo 5000 ou mais pessoas perto das suas instalações

- Verdadeiro
 Falso

Não ocorreu recall de materiais Pontos ganhos: 0 de 0

Indique se as seguintes afirmativas são verdadeiras a respeito do histórico da empresa com as questões a seguir nos últimos 5 anos. Se a sentença for verdadeira, selecione "verdadeiro" se for falsa, selecione "falsa".

Houve recorde de materiais ou produtos devidos a questões de controle da qualidade

- Sim
 Não

Não ocorreu litígio substancial Pontos ganhos: 0 de 0

Indique se as seguintes afirmativas são verdadeiras a respeito do histórico da empresa com as questões a seguir nos últimos 5 anos. Se a sentença for verdadeira, selecione "verdadeiro" se for falsa, selecione "falsa".

Arbitragem ou litigação importantes contra a empresa

- Sim
 Não

Empresa não entrou com pedido de falência Pontos ganhos: 0 de 0

Indique se as seguintes afirmativas são verdadeiras a respeito do histórico da empresa com as questões a seguir nos últimos 5 anos. Se a sentença for verdadeira, selecione "verdadeiro" se for falsa, selecione "falsa".

Empresa pediu falência

- Sim
 Não

Violações substanciais de informações confidenciais Pontos ganhos: 0 de 0

Indique se as seguintes afirmativas são verdadeiras a respeito do histórico da empresa com as questões a seguir nos últimos 5 anos. Se a sentença for verdadeira, selecione "verdadeiro" se for falsa, selecione "falsa".

A empresa teve várias quebras importantes de informação confidencial de indivíduos

- Sim
 Não

Explicação da Empresa da Divulgação de Sinais de Itens Pontos disponíveis: 0

Se você selecionou "Verdadeiro" acima, forneça uma explicação detalhada acerca do envolvimento da empresa nestas práticas.

Se isto não se aplica a você, por favor, informe "Não se aplica" no textarea abaixo.

Divulgação - Penalidades

Sanções avaliadas com relação à diversidade/igualdade de oportunidades Pontos ganhos: 0 de 0

Indique se a empresa possui algum registro de queixa formal por parte de agências regulatórias ou sofreu qualquer sanção ou multa nos últimos 5 anos em razão das seguintes práticas ou políticas (selecione todas que se aplicam).

Diversidade e igualdade de oportunidades

- Sim
 Não

Sanções avaliadas com relação à segurança dos colaboradores Pontos ganhos: 0 de 0

Indique se a empresa possui algum registro de queixa formal por parte de agências regulatórias ou sofreu qualquer sanção ou multa nos últimos 5 anos em razão das seguintes práticas ou políticas (selecione todas que se aplicam).

Segurança dos funcionários ou condições de trabalho

- Sim
 Não

Sanções avaliadas com relação a problemas ambientais Pontos ganhos: 0 de 0

Indique se a empresa possui algum registro de queixa formal por parte de agências regulatórias ou sofreu qualquer sanção ou multa nos últimos 5 anos em razão das seguintes práticas ou políticas (selecione todas que se aplicam).

Questões ambientais

- Sim
 Não

Sanções aplicadas devido ao relatório financeiro Pontos ganhos: 0 de 0

Indique se a empresa possui algum registro de queixa formal por parte de agências regulatórias ou sofreu qualquer sanção ou multa nos últimos 5 anos em razão das seguintes práticas ou políticas (selecione todas que se aplicam).

Relatório financeiro

- Sim
 Não

Sanções penais de assuntos internacionais Pontos ganhos: 0 de 0

Indique se a empresa possui algum registro de queixa formal por parte de agências regulatórias ou sofreu qualquer sanção ou multa nos últimos 5 anos em razão das seguintes práticas ou políticas (selecione todas que se aplicam).

Assuntos e operações internacionais

- Sim
 Não

Sanções avaliadas com relação aos investimentos ou empréstimos Pontos ganhos: 0 de 0

Indique se a empresa possui algum registro de queixa formal por parte de agências regulatórias ou sofreu qualquer sanção ou multa nos últimos 5 anos em razão das seguintes práticas ou políticas (selecione todas que se aplicam).

Investimentos ou Empréstimos

- Sim
 Não

Sanções relativas a questões trabalhistas (incluindo a cadeia de suprimentos) Pontos ganhos: 0 de 0

Indique se a empresa possui algum registro de queixa formal por parte de agências regulatórias ou sofreu qualquer sanção ou multa nos últimos 5 anos em razão das seguintes práticas ou políticas (selecione todas que se aplicam).

Questões trabalhistas (internas e na cadeia de suprimentos)

- Sim
 Não

Sanções avaliadas com relação ao marketing da empresa Pontos ganhos: 0 de 0

Indique se a empresa possui algum registro de queixa formal por parte de agências regulatórias ou sofreu qualquer sanção ou multa nos últimos 5 anos em razão das seguintes práticas ou políticas (selecione todas que se aplicam).

Marketing

- Sim
 Não

Sanções avaliadas com relação a contribuições políticas Pontos ganhos: 0 de 0

Indique se a empresa possui algum registro de queixa formal por parte de agências regulatórias ou sofreu qualquer sanção ou multa nos últimos 5 anos em razão das seguintes práticas ou políticas (selecione todas que se aplicam).

Contribuições políticas

- Sim
 Não

Sanções avaliadas com relação a segurança do produto da empresa Pontos ganhos: 0 de 0

Indique se a empresa possui algum registro de queixa formal por parte de agências regulatórias ou sofreu qualquer sanção ou multa nos últimos 5 anos em razão das seguintes práticas ou políticas (selecione todas que se aplicam).

Qualidade do produto

- Sim
 Não

Sanções avaliadas com relação aos impostos da empresa Pontos ganhos: 0 de 0

Indique se a empresa possui algum registro de queixa formal por parte de agências regulatórias ou sofreu qualquer sanção ou multa nos últimos 5 anos em razão das seguintes práticas ou políticas (selecione todas que se aplicam).

Impostos

- Sim
 Não

Penalidades avaliadas com relação ao bem estar animal Pontos ganhos: 0 de 0

Indique se a empresa possui algum registro de queixa formal por parte de agências regulatórias ou sofreu qualquer sanção ou multa nos últimos 5 anos em razão das seguintes práticas ou políticas (selecione todas que se aplicam).

Bem-estar animal

- Sim
 Não

Sanções avaliadas com relação ao suborno, fraudes ou corrupção Pontos ganhos: 0 de 0

Indique se a empresa possui algum registro de queixa formal por parte de agências regulatórias ou sofreu qualquer sanção ou multa nos últimos 5 anos em razão das seguintes práticas ou políticas (selecione todas que se aplicam).

Suborno, fraude ou corrupção

- Sim
 Não

Explicação da Empresa da Divulgação de Sinais de Itens Pontos disponíveis: 0

Se você selecionou "Sim" acima, descreva detalhadamente a queixa/multa/sanção.

Se isto não se aplica a você, por favor, informe "Não se aplica" no textarea abaixo.

Divulgação - Fornecedores

Funcionários com menos de 15 anos Pontos ganhos: 0 de 0

Indique se alguma das afirmativas a seguir é verdadeira com relação aos fornecedores importantes de sua empresa. Fornecedores Significativos empregam funcionários menores de 15 anos (ou outra idade mínima de trabalho coberta pela Convenção Nº 138 da Organização Internacional de Trabalho)

- Verdadeiro
 Falso
 Não sei

Funcionários que são detentos Pontos ganhos: 0 de 0

Indique se alguma das afirmativas a seguir é verdadeira com relação aos fornecedores importantes de sua empresa. Fornecedores Significativos usam trabalhadores que são presos

- Verdadeiro
 Falso
 Não sei

Fatalidades nas operações Pontos ganhos: 0 de 0

Indique se alguma das afirmativas a seguir é verdadeira com relação aos fornecedores importantes de sua empresa. Fornecedores importantes tiveram uma fatalidade nas operações ou no local de trabalho

- Verdadeiro
 Falso
 Não sei
-

Substâncias perigosas acidentais Pontos ganhos: 0 de 0

Indique se alguma das afirmativas a seguir é verdadeira com relação aos fornecedores importantes de sua empresa. Os locais dos Fornecedores importantes fizeram descargas acidentais de substâncias nocivas no ar, terra ou água

- Verdadeiro
 Falso
 Não sei
-

Reassentados ou deslocados economicamente Pontos ganhos: 0 de 0

Indique se alguma das afirmativas a seguir é verdadeira com relação aos fornecedores importantes de sua empresa. A construção ou operação de instalações dos Fornecedores Significativos resultaram em reassentamento ou deslocamento econômico envolvendo 5000 ou mais pessoas perto das suas instalações

- Verdadeiro
 Falso
 Não sei
-

Aquisição de terras Pontos ganhos: 0 de 0

Indique se alguma das afirmativas a seguir é verdadeira com relação aos fornecedores importantes de sua empresa. A operação ou construção feita pelos Fornecedores importantes envolveu aquisição de terra em larga escala

- Verdadeiro
 Falso
 Não sei
-

Conversão ou degradação de terras Pontos ganhos: 0 de 0

Indique se alguma das afirmativas a seguir é verdadeira com relação aos fornecedores importantes de sua empresa. A operação ou construção feita pelos Fornecedores importantes envolveu conversão e/ou degradação de terra em grande escala

- Verdadeiro
 Falso
 Não sei
-

Construção ou reforma de barragens Pontos ganhos: 0 de 0

Indique se alguma das afirmativas a seguir é verdadeira com relação aos fornecedores importantes de sua empresa. A operação ou construção feita por Fornecedores importantes da empresa envolveu a construção ou reforma de barragens

- Verdadeiro
 Falso
 Não sei
-

Multas materiais ou sanções Pontos ganhos: 0 de 0

Indique se alguma das afirmativas a seguir é verdadeira com relação aos fornecedores importantes de sua empresa. Fornecedores importantes receberam multas materiais ou sanções nos últimos cinco anos relativas às questões indicadas em DQ4.1

- Verdadeiro
 Falso
 Não sei
-

Operações em zonas de conflito Pontos ganhos: 0 de 0

Indique se alguma das afirmativas a seguir é verdadeira com relação aos fornecedores importantes de sua empresa.
Fornecedores Significativos operam exploratoriamente em zonas de conflito

- Verdadeiro
 Falso
 Não sei
-

Outras Divulgações

Divulgação - Outros Pontos ganhos: 0 de 0

Existem outros aspetos sensíveis da empresa que é necessário divulgar?

Se isto não se aplica a você, por favor, informe "Não se aplica" no textarea abaixo.

NA

ANEXO I: Relação e dados financeiros fornecidos pela Retalhar

FORNECEDOR	SERVIÇO	ENDEREÇO
Fibran	Recicladora de tecido	Estrada dos Bandeirantes, 770
Virgeflex	Recicladora de tecido	Rua dos Correntistas, 30
Magnus	Lavanderia Industrial	Rua Miguel Luiz de Souza, 182
Grand Hyatt	Lavanderia Industrial	Avenida das Nações Unidas, 13301
Denis Faria	Transportadora	Rua Humberto Fernandes Fortes, 99
Thiago Odria	Transportadora	Rua Carneiro Leão, 23
Cleber Baxega	Transportadora	Rua Jaracatia, 635
Brasilianas	Costura	Rua Helcio da Silva, 47
Charlotte	Costura	Rua Tasman, 300
Cardume de Mães	Costura	Rua Palmares, 35
Cosbrin Sustentável	Costura	Rua Maria Adelaide I. Quelhas, 571
Tecoste	Costura	Rua Redenção, 271
Costurando a Vida	Costura	Rua Seringueira, 119
Dona Costura	Costura	Rua Maria Augusta de Moraes Neves, 64
Modela Pano	Costura	Rua Orlando Albuquerque Orlandino, 59
Vandei	Costura	Av. Ovídio Lopes Guimarães, 157
Amigas Arteiras	Costura	Avenida Heitor Antonio Eiras Garcia, 5985
Mario Monaco	Locação de imóvel	Rua Comendador Elias Assi, 98
Raul Torres	Contabilidade	Rua Scipião, 505

BAIRRO	CIDADE	CEP	VALOR PAGO EM 2016	
Núcleo Itaim	Ferraz de Vasconcelos-SP	08501-150	R\$	3.722,08
Vila Bancária	São Paulo-SP	03918-090	R\$	2.910,00
Jardim Maria Carolina	Santa Branca-SP	12380-000	R\$	10.098,00
Vila Cordeiro	São Paulo-SP	04578-000	R\$	4.226,19
São José	São Caetano do Sul-SP	09570-600	R\$	351,00
Brás	São Paulo-SP	03040-000	R\$	700,00
Jardim Umarizal	São Paulo-SP	05754-071	R\$	1.750,00
Vila Teresinha	São Paulo-SP	02854-060	R\$	3.554,34
Jardim do Mar	São Bernardo do Campo-SP	09750-360	R\$	5.401,70
Parque Pinheiros	Taboão da Serra-SP	06766-350	R\$	22.540,27
Jardim Olavo Bilac	São Bernardo do Campo-SP	09725-610	R\$	3.233,50
Centro	São Bernardo do Campo-SP	09725-680		
Parque Viana	Barueri-SP	06449-010	R\$	2.131,95
Jardim Rosana	São Paulo-SP	05795-310	R\$	2.183,60
Parque Pinheiros	São Paulo-SP	06766-170	R\$	2.907,00
Jardim Rosana	São Paulo-SP	05795-270		
Jardim Educandário	São Paulo-SP	05564-200	R\$	1.245,06
Caxingui	São Paulo-SP	05516-000	R\$	46.482,36
Vila Romana	São Paulo-SP	05047-060	R\$	3.600,00

NON LABOR EXPENSES 2016	R\$	183.710,03
LOCAL SUPPLIERS EXPENSES 2016	R\$	117.037,05
% LOCAL SUPPLIERS		64%

ANEXO J: Relatório de gestão de resíduos fornecido pela Retalhar



retalhar
logística reversa consciente

GESTÃO DE RESÍDUOS

- Minhocário: sistema próprio de gestão de resíduos orgânicos





retalhar

logística reversa consciente

- Documento comprobatório de destinação de resíduos recicláveis

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS



Taboão da Serra, 15 de Dezembro de 2016.

Declaro que recebemos da empresa Retalhar Soluções e Gestão de Resíduos Têxteis Comércio LTDA - EPP, localizada na Rua Comendador Elias Assi, nº 96, no Bairro Caxingui, São Paulo (SP), inscrita no CNPJ 21.416.009/0001-58, a relação de resíduos sólidos listados abaixo para que sejam descartados de forma correta.

15,4 kg de Papel

14,4 kg de Plástico

50 kg de Papelão

Atestamos que os resíduos recebidos passam pelo processo de pesagem, prensagem, sendo depois encaminhados para as usinas de reciclagem para que haja a reciclagem do material.

A Ondulados Comércio de Papel e Sucata está aberta para ser verificada por pessoas indicadas pela empresa quanto às informações prestadas nesta declaração.

Assina esta declaração Carlo Gomes Medeiros, responsável legal da empresa Ondulados Comércio de Papéis LTDA., inscrita no CNPJ 11.468.319/0001-62, localizado na Estrada Kizaemon Takeuti, nº 286, no bairro Jardim Clementino, Taboão da Serra (SP).

ONDULADOS COM. DE PAPEIS LTDA - EPP

Carlo Gomes

RESPONSÁVEL

ONDULADOS COMÉRCIO DE PAPEL E SUCATA
CNPJ: 11.468.319/0001-62

ANEXO K: *Agreement for Certified B Corporations* da Retalhar



Agreement for Certified B Corporations™¹

For companies that are incorporated in countries where a legal standard has been determined by B Lab

Introduction

This agreement (“Agreement”) establishes the terms by which _____ (the “Company”) will seek certification/recertification as a B Corporation™, and B Lab will allow the Company to use certain intellectual property.

B Lab is a nonprofit organization dedicated to using the power of business to solve social and environmental problems. B Lab drives systemic change through several interrelated initiatives: 1) building a global community of **Certified B Corporations™** who meet the highest standards of verified, overall social and environmental performance, public transparency, and legal accountability; 2) promoting **Mission Alignment** using innovative corporate structures like the [benefit corporation](#) to align the interests of business with those of society and to help high impact businesses be built to last; 3) helping tens of thousands of businesses, investors, and institutions **Measure What Matters**, by using the [B Impact Assessment](#) and [B Analytics](#) to manage their impact—and the impact of the businesses with whom they work—with as much rigor as their profits; and 4) inspiring millions to join the movement through story-telling by B the Change Media

Governance Overview

B Lab is governed by an independent Board of Directors (the “Board”), and the performance standards used to certify B Corporations are governed by an independent Standards Advisory Council (the “SAC”). Membership of both is transparent and available at www.bcorporation.net. All submissions for B Corporation™ certification will be reviewed by B Lab; acceptance into and continued participation in the B Corp community is at the sole discretion of B Lab and its Board of Directors, including without limitation the discretion to revoke a certification.*

Terms

The Company may be certified as a B Corporation™ for a two year period, after which the Company must be recertified in order to maintain its status as a B Corporation™. In order to be certified, the Company must:

- Meet performance standards:
 - Submit completed B Impact Assessment, including the Disclosure Questionnaire, for review and earn a reviewed score of at least 80 points (out of 200).
 - Attach all required documentation to complete their B Impact Assessment™ Submission.
 - Submit to a Site Review** of the company’s B Impact Assessment if selected.

¹ ‘B Corporation’, ‘the B Corporation Seal’, and ‘the change we seek’ are trademarks of B Lab, Inc.

- Meet transparency requirements:
 - Make available on www.bcorporation.net and B Analytics the Company's Impact Report and basic Profile information upon certification and re-certification. At any time, the company can opt out of making certain information available in the B Analytics subscription platform, such as revenue range, employee #s, and projected capital raise.
 - The Company is not required, but may elect incremental transparency of its full Assessment on www.bcorporation.net
 - Transparency requirements in this Agreement supersede any non-disclosure agreements with B Lab.

- Meet the legal standards for B Corp certification:
 - Have begun the process for adopting the B Corp Legal Framework by the date of certification (e.g. have had conversations with Board chair, counsel, or key shareholders, indicating support for said adoption)
 - Obtain Board (or other governing body) and subsequent Shareholder approval to adopt the B Corp Legal Framework and submit a copy of the Company's amended governing documents within 90 days of certification (up to 1 year for corporations).
 - If the Company does not adopt the legal path in said timeframe, the only effect will be that the Company will not be eligible to recertify for another term.
 - In the event of a change of control of the Company or an initial public offering of its securities (an "IPO"), the Company is required to recertify within 90 days of the effective date of the change of control or IPO.

- Abide by intellectual property requirements:
 - Use B Lab's intellectual property, including but not limited to the name 'Certified B Corporation™', and the 'B Corporation™ Seal', consistent with the 'Brand Usage Guidelines' provided by B Lab.
 - Allow the Company's names and logos to be used by B Lab for the purpose of promoting the interests of the community of B Corporations and the initiatives listed in the Introduction to this Agreement.

- Sign the B Corporation™ Declaration of Interdependence as a symbol of its commitment to our shared collective purpose.

- Disclose the Company's revenue to B Lab annually and pay B Lab or partner* an annual certification fee based on the tiered structure below, provided that, with respect to any recertification period, B Lab reserves the right to change such fee structure in its sole discretion:

Annual Sales (\$, €, £)*	Annual Fee (\$, €, £)*
0 - 149,999	500 ⁺⁺
150,000 - 1,999,999	1,000 ⁺⁺
2MM - 4,999,999	1,500 ⁺⁺
5 MM - 9,999,999	2,500
10 MM - 19,999,999	5,000
20 MM - 49,999,999	10,000
50 MM - 99,999,999	15,000
100 MM - 249,999,999	25,000
250 MM - 499,999,999	30,000
500 MM - 749,999,999	37,500
750 MM - 999,999,999	40,000
1B+	50,000+, scaling based on company size

*For companies located in the territory of a B Lab partner, the Company will receive an invoice from the partner in local currency.

- Note: For companies certifying with related entities (subsidiaries, parent companies, franchises, or affiliated entities with the same name) or multiple assessments, please see Appendix C.

Other Terms

By executing this Agreement, B Lab and the Company agree to the provisions set forth in the Footnote attached to this Agreement as Appendix A, the Additional Terms attached to this Agreement as Appendix B, and the Guidelines for Companies with Related Entities as Appendix C.

Applicability of Terms

Provided that the Company continues to meet the Terms of this Agreement and earns a verified minimum score of 80 points on the most current version of the B Impact Assessment every two years, this Agreement will automatically renew unless either party chooses to cancel the contract in writing for any reason.

Commitment

By signing below, I agree to the above terms.

Director/Officer

Director/Officer, B Lab

Company

Date

Date

Appendix A

Footnotes to Agreement for Certified B Corporations

***Complaints Procedure, Disclosure Questionnaire, and Background Check**

Maintaining the credibility and rigor of the B Corp Certification is paramount to B Lab. This effort includes verifying assessment responses through our documentation process, conducting random Site Reviews for 10% of the B Corp Community every year, requiring completion of the Disclosure Questionnaire, completing a background check on the Company and senior management, and investigating specific, credible, material allegations of wrongdoing from the broader public.

B Lab and its Board of Directors have sole discretion over the acceptance into and continued participation in the B Corp community, and B Lab takes complaints from the community very seriously. Typically there are two types of complaints that B Lab reviews:

- Complaints alleging intentional misrepresentation of a social or environmental practice as reported in the B Impact Assessment.
- Material, credible, and specific allegations that indicates a breach of our community's principles of transparency and accountability and the core values as expressed in the B Corporation Declaration of Interdependence.

In addition, B Lab may also review, at its sole discretion, any issue reported on the Disclosure Questionnaire or uncovered as part of the background check or otherwise. If such complaint or issue is deemed material by B Lab, an investigation of the complaint or issue is conducted by B Lab Staff, and the results of the investigation are presented to B Lab's Standard's Advisory Council (the "SAC"). The SAC is an independent governing body that oversees the performance standards of the B Corp certification. Material complaints and issues are typically resolved in the following four ways:

- Certification upheld
- Certification is upheld, with disclosure made transparent on the B Corp public profile
- Probation with required, specific remedies
- Certification revoked

The resolution of the complaint may be appealed by the Company directly to B Lab's Board of Directors. The resolution of such appeal by the Board of Directors is binding, and in its sole discretion.

****Site Review Process**

To maintain the credibility of B Corporation certification, in addition to the documentation and phone reviews required for 100% of the companies seeking certification, 10% of all Certified B Corporations are reviewed via a more in-depth review of their assessment responses and certification, as well as a possible visit onsite by B Lab, every year. This means that in every two-year certification term, all Certified B Corporations have a one in five chance of being chosen to participate in this process. B Lab also conducts Site Reviews of wholly owned and majority-owned subsidiaries whose parent company has revenues in excess of \$1billion, \$1 billion+, and publicly traded Certified B Corps during each certification term at B Lab's discretion at their own expense (typically \$2,500-\$5,000, depending on the size and location of company activities). B Lab's goal for the Site Review Process is to review the accuracy of the Company's responses on the B Impact Assessment, and will generally involve additional documentation, interviews with senior management and an employee, and a brief facilities tour.

Typically, not through any intentional misrepresentation on the part of the company, the Site Review process results in a score adjustment. If the adjusted score falls below the minimum 80 required for certification, B Lab provides a 90 day cure period along with score improvement recommendations. If this process reveals that a company has materially misrepresented aspects of their business, the company's B Corporation certification will be revoked.

Appendix B

Additional Terms

1. Indemnification. Company agrees to indemnify and hold harmless B Lab and its officers, directors, employees, agents, representatives, affiliates, subcontractors, subsidiaries and independent contractors (B Lab and such persons, "Indemnitees") from and against all claims, actions, suits, losses, costs, liabilities, judgments, damages and expenses, including reasonable attorneys' fees, court costs, litigation expenses and related expenses (collectively, "Claims") arising out of or relating to (i) Company's breach of any of the representations, warranties or obligations set forth herein, (ii) any incompleteness or inaccuracy of the information provided by Company to B Lab, (iii) Company's use of the Marks other than as set forth in the Terms, (iv) any third party claim relating to or arising out of this Agreement, or (v) Company's use of, and/or reliance upon, certification under this Agreement, except to the extent such Claim was directly caused by the gross negligence or willful misconduct of B Lab. Company understands and agrees that it is specifically intended that the Company indemnify Indemnitees for their sole negligence and contributory negligence but not for their gross negligence or willful misconduct. To the extent Company is required to indemnify any of the Indemnitees, Indemnitees shall not enter into any settlement without obtaining Company's prior written consent, not to be unreasonably withheld.

2. DISCLAIMER OF WARRANTIES. B LAB MAKES NO (AND HEREBY DISCLAIMS, TO THE GREATEST EXTENT ALLOWED BY LAW, ANY AND ALL) WARRANTIES, REPRESENTATIONS, AND CONDITIONS, WHETHER WRITTEN, ORAL, EXPRESS, IMPLIED OR STATUTORY, INCLUDING ANY WARRANTIES OF ACCURACY, COMPLETENESS, TITLE, AGAINST INFRINGEMENT, WITH RESPECT TO THE B IMPACT ASSESSMENT, THE CERTIFICATION REVIEW PROCESS, AND ANY SERVICES PROVIDED BY OR ON BEHALF OF ANY INDEMNITEE.

3. Additional terms of certification. All determinations related to certification are in the sole discretion of B Lab, and in no event shall any Indemnitee have any liability as a result of any decision to grant or not certification for any reason. Company acknowledges that a grant of certification does not mean that B Lab endorses, verifies or certifies the accuracy of any information that has been provided to B Lab in connection with the certification process. Company hereby certifies that all of information provided to B Lab in connection with its certification are accurate and complete.

4. Limitation of liability. Except as otherwise required by law, in no event shall any of the Indemnitees be liable to Company or its agents or any third party for any direct, special, indirect, incidental, punitive, or consequential damages, including damages or costs due to loss of profits, tax credits, economic benefits, data, loss of goodwill, or personal or other property damage regarding this Agreement or resulting from or in connection with the performance of this Agreement by any Indemnitee or in connection with certification, regardless of the cause of action or the theory of liability, whether in tort, contract, or otherwise, except in the case of gross negligence or willful misconduct by B Lab. Regardless of the foregoing, and without limiting any other provision herein, Company's sole remedy shall be limited to a return of fees paid by Company under this Agreement and in no event shall Indemnitees, in the aggregate be entitled to damages in excess of the total amount of fees paid by Company under this Agreement.

5. Governing law. This Agreement and the legal relations among the parties shall be governed by, and construed and enforced in accordance with, the laws of the State of Pennsylvania, without regard to its conflict of laws rules. Company and B Lab hereby irrevocably and unconditionally (i) agree that any action or proceeding arising out of or in connection with this Agreement shall be brought only in the courts in the State of Pennsylvania, and not in any other state or federal court in the United States of America or any court in any other country, (ii) consent to submit to the exclusive jurisdiction of such courts for purposes of any action or proceeding arising out of or in connection with this Agreement, (iii) in the case of the Company, consent to service of process at the address set forth its profile information, with the same legal force and validity as if served upon such party personally within the State of Pennsylvania, (iv) waive any objection to the laying of venue of any such action or proceeding in such courts and (v) waive, and agree not to plead or to make, any claim that any such action or proceeding brought in the such courts has been brought in an improper or inconvenient forum.

6. Third parties and assignment of rights. Nothing in this Agreement shall be deemed to confer any benefit or rights on or to any person or entity other than Company and B Lab; provided however, that the Indemnitees (other than B Lab) shall be intended third-party beneficiaries to this Agreement. B Lab reserves the right to assign and/or delegate any of its rights and/or obligations in its sole discretion, including, and without limitation, the right to subcontract the performance of any services associated with certification. Company may not assign and/or delegate any of the rights and/or obligations under this Agreement.

7. Entire agreement; interpretation. This Agreement constitutes a fully integrated agreement that supersedes any and all prior agreements between B Lab and the Company concerning certification. The invalidity of any part of this Agreement shall not impair or affect the validity or enforceability of the rest of this Agreement, which shall remain in full force and effect. Any provision found to be invalid shall be more narrowly construed so that it becomes legal and enforceable. The headings used in this document are for ease of reference only and shall not in any way be construed to limit or alter the meaning of any provision. Any rule that ambiguities are construed or interpreted against the drafter of a document, or against the party for whose benefit the document is made, shall not apply. As used in this Agreement, the plural shall include the singular and the singular shall include the plural whenever appropriate.

Appendix C

Guidelines for companies with Related Entities

1. Verification fee. For companies whose certifications warrant more than one assessment for review, the Company will pay B Lab a verification fee for each additional assessment at initial certification and recertification based on the following fee structure:

Annual Sales of additional Assessment (USD)	Verification fee (USD)
<\$50 MM	\$500
<\$100 MM	\$1,000
<\$500 MM	\$2,500
>\$500 MM	\$5,000

2. Subsidiaries with the same name as their parent. In order for subsidiaries with the same name as the parent to maintain certification beyond four years from the date of their initial certification, the parent company will need to certify within that four-year time frame.

3. Related entities with the same name. All subsidiaries with the same name as their parent where their parent is not yet a Certified B Corporation, affiliated entities with the same name without a common parent, and franchisees certifying independently where the franchisor is not a Certified B Corporation that are in the same distinct geographic region defined by B Lab must achieve a reviewed score of 80 or above for the company seeking certification in the region to certify and recertify.

****Prepayment**

Companies paying \$1,500 or less in annual certification fees must provide credit card payment of their first year's certification fees prior to certification. The second year's certification fees will be automatically charged the following year unless the company gives 30 days' written notice of decertification.



DECLARATION OF INTERDEPENDENCE

We envision a global economy that uses business as a force for good.

This economy is comprised of a new type of corporation – the B Corporation –
Which is purpose-driven and creates benefit for all stakeholders, not just shareholders.

As B Corporations and leaders of this emerging economy, we believe:

That we must be the change we seek in the world.

That all business ought to be conducted as if people and place mattered.

That, through their products, practices, and profits, businesses should aspire
to do no harm and benefit all.

To do so requires that we act with the understanding that we are each
dependent upon another and thus responsible for each other and
future generations.

Director/Officer

Director/Officer, B Lab

Date

Company

Date